República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII - 87º DA REPÚBLICA - Nº 23.830 Belém - Sábado, 12 de agosto de 1978

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs
10.749, 10.753, 10.760
a 10.773
PORTARIA Nº 4.054
DECRETOS
Do Governo do Estado

ATA JULGADORA
Da Imprensa Oficial do Estado

ATAS
De Diversas Firmas

NOTA DA REDAÇÃO

O CADERNO 2 desta edição contém exclusivamente os decretos nºs 10.752, 10.754 e 10.755 e seus anexos que aprovam o Regulamento Interno, o Regulamento de Promoções e o Quadro de Lotação do D.E.R. sendo a tiragem do mesmo limitada aos interessados.

2 CADERNOS **204 Páginas**

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10749 DE 09 DE AGOSTO DE 1978

Homologa a Resolução nº 001/78 do Conselho Estadual de Cultura.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 001-/78, de 02 de agosto de 1978, do Conselho Estadual de Cultura que institui a Medalha Comemorativa de 10º Aniversário do Conselho Estadual de Cultura do Pará, e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de agosto de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 001/78 DE 02 DE AGOSTO DE 1978

EMENTA: Institui a Medalha Comemorativa do 10º Aniversário do Conselho Estadual de Cultura do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Cultura, usando de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 05/78-CEC, referente às comemorações do 10º aniversário deste Conselho, no qual se encontra o programa aprovado unanimemente pelo Plenário em sessão realizada a 7 de março de 1978,

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha Comemorativa do 10º aniversário do Conselho Estadual de Cultura, que transcorrerá a 30 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - A Medalha a que se refere o artigo anterior, confeccionada especificamente com a finalidade mencionada, será conferida pelo Conselho Estadual de Cultura do Pará, após a necessária homologação por Decreto Governamental, às autoridades, instituições e personalidades que hajam prestado relevantes serviços à Cultura, particularmente no Pará.

Conselho Estadual de Cultura, em 02 de agosto de 1978.

MARIA ANNUNCIADA RAMOS CHAVES
Presidente do Conselho Estadual de Cultura do Pará

(G. Reg. nº 2.285)

DECRETO Nº 10751 DE 09 DE AGOSTO DE 1978

Homologa a Resolução nº 034/78-CD, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 034/78-CD, de 27 de junho de 1978, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que fixa novos níveis de remuneração para o Corpo Docente da Escola Superior de Educação Física do Pará e dá outras providências.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 1º de junho de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de agosto de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 034/78-CD DE 27 DE JUNHO DE 1978

Assunto: - Fixa novos níveis de remuneração do Corpo Docente da Escola Superior de Educação Física do Pará e dá outras providências.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com o processo nº 4248/77-FEP (4800) e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar novos níveis de remuneração para o Corpo Docente da Escola Superior de Educação Física do Pará.

Art. 2º - Os vencimentos mensais para o corpo Docente da Escola Superior de Educação Física do Pará, com uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, passam a ter os seguintes valores:

1 - Professores Responsáveis por Disciplina	Cr$ 9.100,00
2 - Professor Auxiliar	Cr$ 5.600,00

Art. 3º - São considerados Professores Responsáveis por Disciplina aqueles cujos os nomes constaram no processo de autorização da referida Escola, à época de sua criação.

Art. 4º - Os professores admitidos após a criação da Escola, excluídos os previstos no artigo anterior, e até a data desta Resolução são considerados Auxiliares de Ensino.

Art. 5º - Os docentes que forem admitidos após a data desta Resolução o serão na qualidade de horistas.

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Profª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 1.300,00
Semestral: Cr$ 700,00
Outros Estados e Municipios
Anual: Cr$ 2.500,00
Semestral: Cr$ 1.300,00
D.O número atrasado por ano, aumenta três cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 5,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municipios e outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municipios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará.

Belém, 27 de junho de 1978.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Presidente do Conselho Diretor

(G. Reg. nº 2.285)

DECRETO Nº 10753 DE 09 DE AGOSTO DE 1978

Cria a Diretoria de Transportes Rodoviários no Departamento de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Diretoria de Transportes Rodoviários (DR.TR.) na estrutura administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.).

Art. 2º - Fica criado, como órgão deliberativo da Diretoria de Transportes Rodoviários (DR.TR.), o CONSELHO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CTR).

a) DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO:

Art. 3º - O Conselho de Transporte Rodoviário será constituído dos seguintes membros:

I - Diretor Geral do DER-PA.
II - Diretor de Transporte Rodoviário
III - Um representante do DNER
IV - Um representante da FTERPA
V - Um representante do DETRAN
VI - Um representante do Sindicato dos Transportadores de Carga
VII - Um representante dos Concessionários ou Permissionários das Linhas Intermunicipais de Passageiros, indicado pelo seu órgão de classe.

Art. 4º - No presente Decreto são consideradas equivalentes, as expressões:

"CONSELHO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO e C.T.R."

Art. 5º - O Diretor Geral do DER-PA., será o Presidente nato do C.T.R.

Art. 6º - É membro nato do C.T.R. o Diretor de Transporte Rodoviário.

Art. 7º - Os demais conselheiros serão nomeados pelo Governador do Estado por proposta do Diretor Geral do DER-PA.

Art. 8º - Cada conselheiro terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais, exceto o Presidente que será substituído pelo Diretor de Transportes.

Art. 9º - O C.T.R. terá um Secretário/a, designado por seu Presidente e escolhido dentre os servidores do DER-Pa., que possuam conhecimento suficiente de assuntos rodoviários.

b) DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO C.T.R.:

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, podendo ser renovado.

Art. 11- Perderá o mandato o membro que, sem motivo justo, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas, durante o biênio.

Art. 12 - Com permissão ou a convite do Presidente, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas que possuam conhecimentos suficientes e comprovado em assuntos de transportes rodoviários, capazes de contribuir para a elucidação de questões atinentes à matéria.

Art. 13 - Os membros do Conselho de Transporte Rodoviário perceberão uma gratificação a título de Jeton, por sessão a que comparecerem, a qual será fixada pelo Governador do Estado mediante proposta do C.T.R., através do Diretor Geral do DER-PA.

Art. 14 - O Secretário do C.T.R., perceberá uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no símbolo 8-F da Tabela das Funções Gratificadas do Departamento de Estradas de Rodagem.

c) DA COMPETÊNCIA DO C.T.R.:

Art. 15 - Ao Conselho de Transporte Rodoviário compete:

I - Apreciar e opinar sobre:

a) os assuntos de engenharia e fiscalização de tráfego em geral, nas áreas de jurisdição ou responsabilidade do Estado, quando a ela submetido pela Diretoria Geral;

b) permissão, concessão ou autorização de exploração de linhas de transporte coletivo;

c) matéria alusiva ao cumprimento da regulamentação do transporte de cargas;

d) revisão de tarifas referentes a transportes rodoviários, e matéria inter-relacionadas;

e) a necessidade do estabelecimento ou extinção de linhas de transporte intermunicipal coletivo de passageiros, assim como dilatação e outras alterações de horários.

II - Examinar e opinar sobre as concorrências públicas para exploração de linhas de transporte coletivo.

III - Apreciar e decidir sobre:

a) a qualidade dos serviços prestados pelos permissionários ou concessionários;

b) as transferências, a prorrogação e a rescisão de termos de compromissos e de contratos de concessão;

c) a retomada de serviços, alteração de itinerários e fusão de linhas.

d) a suspensão ou cassação de autorização ou concessão para explorar os serviços de transportes coletivos de passageiros;

e) recursos das decisões que apliquem multas;

f) regulamento para os serviços de transporte coletivo de passageiros e cargas que estiverem sob jurisdição do DER-PA.;

g) tarifas dos serviços de transportes coletivos de passageiros e cargas nas estradas estaduais e nas municipais, quando interessarem a mais de um município.

IV - Praticar outros atos na esfera de sua competência.

V - Baixar o seu Regulamento Interno de funcionamento.

Art. 16 - Fica aprovada, na forma do anexo nº "01" deste Decreto, a organização administrativa da Diretoria de Transportes Rodoviários do Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 17 - Fica definida na forma do anexo nº "02" deste Decreto, para inclusão no Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.), onde couber, as atribuições e competência da Diretoria de Transportes Rodoviários.

Art. 18 - Fica extinta, na estrutura administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, a Divisão de Tráfego da Diretoria de Operações, assim como todos os cargos em comissão e funções gratificadas lotados na referida unidade administrativa.

Art. 19 - Os cargos de provimento efetivo e as funções de emprego lotados na Divisão de Tráfego da Diretoria de Operações, ficam transferidas para a Diretoria de Transportes Rodoviários (DR.TR.).

Art. 20 - Ficam criados no Quadro do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), para composição da Diretoria de Transportes Rodoviários (DR.TR.), os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas:

1 (UM) - cargo em comissão, símbolo 3-C, de DIRETOR, com lotação na Diretoria de Transportes Rodoviários.

2 (DOIS) - cargos em comissão, símbolo 4-C, de CHEFE DE DIVISÃO, com lotação na Divisão de Engenharia e Segurança de Tráfego e na Divisão de Transportes de Passageiros e Cargas.

1 (UM) - cargo em comissão, símbolo 5-C, de ASSISTENTE DE TERMINAIS, com lotação na Assistência aos Terminais de Passageiros e Cargas.

3 (TRÊS) - cargos em comissão, símbolo 8-C, de CHEFE DE SERVIÇO - AM, com lotação nas seguintes unidades administrativas: Serviço de Transportes e Passageiros, Serviço de Controle e Fiscalização de Tráfego e Serviço de Transportes e Cargas.

1 (UM) cargo em comissão, símbolo 10-C, de CHEFE DE SECRETARIA, com lotação na Secretaria da Diretoria de Transportes Rodoviários.

1 (UMA) - função gratificada, símbolo 1-F, de ASSISTENTE JURÍDICO, com lotação no Gabinete da Diretoria de Transportes Rodoviários.

1 (UMA) - função gratificada, símbolo 2-F, de CHEFE DE SEÇÃO-AF, com lotação na Seção de Estudos e Projetos de Transitometria.

10 (DEZ) - funções gratificadas, símbolo 4-F, de CHEFE DE SEÇÃO - AM, com lotação nas seguintes unidades administrativas: Seção de Estatística, Seção de Educação de Trânsito, Seção de Sinalização, Seção de Tarifas e Taxas, Seção de Concessão de Linhas, Seção de Registro e Controle de Linhas, Seção de Controle de Tráfego, Seção de Coordenação e Vistoria, Seção de Registro e Seção de Controle e Execução.

Art. 21 - Ficam criados nas Divisões Regionais do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.) os Setores de Controle de Patrimônio, destinados a realizar o controle sistemático dos bens patrimoniais do DER-PA. nas áreas de jurisdição das mencionadas unidades administrativas.

Art. 22 - Ficam criados na Diretoria de Obras do Departamento de Estradas de Rodagem, com subordinação à Divisão de Obras Especiais, o SERVIÇO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS e a SEÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, com competência definida na forma dos anexos 03 e 04 deste Decreto.

Art. 23 - Ficam criados 1 (UM) cargo de provimento em comissão, símbolo 8-C, de CHEFE DE SERVIÇO, da categoria de Atividade-Fim (AF), com lotação no Serviço de Obras de Arte Especiais e 1 (UMA) função gratificada, símbolo 4-F, de CHEFE DE SEÇÃO, da categoria de Atividade-Meio (AM), com lotação na Seção de Construção de Edifícios.

Art. 24 - Fica criado na Diretoria de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem e Serviço de Recrutamento, Seleção e Controle, com subordinação a Divisão de Recursos Humanos e competência definida na forma do que estabelece o anexo nº 05 deste Decreto.

Art. 25 - Fica criada na Divisão de Recursos Humanos a Seção de Análise e Controle de Recursos Humanos, com subordinação ao Serviço de Recrutamento, Seleção e Controle e competência definida na forma do que estabelece o anexo nº 06 deste Decreto.

Art. 26 - Ficam criados 1 (UM) cargo de provimento em comissão, símbolo 8-C, de CHEFE DE SERVIÇO, da categoria de Atividade-Meio (AM), com lotação no Serviço de Recrutamento, Seleção e Controle e 1 (UMA) função gratificada, símbolo 4-F, de CHEFE DE SEÇÃO, da categoria de Atividade-Meio (AM), com lotação na Seção de Análise e Controle de Recursos Humanos.

Art. 27 - A Seção de Seleção e Aperfeiçoamento passa a subordinar-se ao Serviço de Recrutamento, Seleção e Controle.

Art. 28 - O Setor de Programação e Controle de Estoque ST.PCE passa a subordinar-se ao Serviço de Aprovisionamento da Divisão de Material.

Art. 29 - Fica criado na Diretoria de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem, com subordinação direta à Chefia de Divisão de Coordenação Auxiliar, o SETOR DE IMPRESSÃO, destinado a executar os trabalhos gráficos de maior necessidade do DER-PA.

Art. 30 - Fica alterada a denominação de Assistência Médico-Social para Seção Médico-Social da Divisão Regional.

Art. 31 - Fica criada 1 (UMA) função gratificada, símbolo 5-F, de CHEFE DE SETOR, com lotação no Setor de Impressão.

Art. 32 - Ficam criadas 6 (SEIS) funções gratificadas, símbolo 5-F, de CHEFE DE SETOR, com lotação nos Setores de Controle de Patrimônio e subordinação às Seções de Coordenação Auxiliar das Divisões Regionais do Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 33 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de agosto de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2.285)

DECRETO Nº 10.760 DE 10 DE AGOSTO DE 1978

Homologa a Resolução nº 009/78-CD, da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 009/78-CD, de 03 de agosto de 1978, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, que reajusta os vencimentos e gratificações administrativos do funcionalismo da FUNTELPA e dá outras providências.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão a 1º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 009/78 - CD

O Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de agosto de 1978, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando que ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre a tabela dos níveis salariais do pessoal da Fundação de Telecomunicações do Pará, de acordo com o Art. 9º, letra h dos seus Estatutos;

Considerando que o reajuste salarial do funcionalismo público estadual foi concedido a partir de 1º de junho do corrente exercício;

Considerando que a Fundação de Telecomunicações do Pará é entidade vinculada ao poder público estadual;

Considerando que, de acordo com a legislação de radiodifusão os funcionários que exercem atividades profissionais nos setores de radialismo e jornalismo já tiveram seus vencimentos reajustados nos índices preconizados em dissídios coletivos das suas entidades de classe;

Considerando o proposto pela Presidência da Fundação de Telecomunicações do Pará, e o demonstrativo apresentado na Tabela de Vencimentos e gratificações, (anexa) com suas alterações no que tange aos vencimentos e gratificações reajustados;

R E S O L V E:

Art. 1º - Reajustar os vencimentos e gratificações administrativos do funcionalismo da Fundação de Telecomunicações do Pará, em 40% (quarenta por cento), de acordo com a Tabela anexa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com seus efeitos retroagindo a 1º de junho do corrente exercício.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito.

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
Presidente

QUADRO DEMONSTRATIVO DO PESSOAL DA FUNTELPA

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	TOTAL
Servente	3	1.216,00	365,00	4.744,00
Vigia	4	1.216,00	365,00	6.325,00
Datilógrafo	2	1.680,00	—	3.360,00
Telefonista	3	1.680,00	—	5.040,00
Motorista	4	2.520,00	—	10.080,00
Datilog. Mensageiro	1	1.260,00	—	1.260,00
Discotecário	3	2.100,00	—	6.300,00
Locutor	4	2.100,00	—	8.400,00
Op. de Áudio	3	2.100,00	—	6.300,00
Repórter Esportivo	—	2.127,00	—	2.127,00
Op. Transmissor	12	2.520,00	—	30.240,00
Redator	5	3.401,00	—	17.004,00
Chefe de Setor	—	3.401,00	560,00	3.961,00
Chefe Deptº Pessoal	—	3.500,00	1.400,00	4.900,00
Chefe do Setor de Gravação	—	2.520,00	700,00	3.220,00
Contabilista	—	3.500,00	—	3.500,00
Ass. Contábil	—	3.500,00	—	3.500,00
Secretária	—	2.520,00	—	2.520,00
Chefe de Gabinete	—	6.300,00	—	6.300,00
Chefe Deptº Fin/Pessoal	—	4.760,00	3.640,00	8.400,00
Chefe Deptº Artístico	—	2.431,00	2.993,00	5.424,00
Chefe Deptº Jornalismo	—	3.400,00	3.404,00	6.804,00
Chefe Deptº Técnico	—	2.520,00	2.520,00	5.040,00

(G. Reg. nº 2.294. Dia: 12.8.78)

DECRETO Nº 10.761, DE 10 DE AGOSTO DE 1978.

Homologa a Resolução nº 010/78 da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 010/78-CD da Fundação de Telecomunicações do Pará, que reajusta em 40% (quarenta por cento) o valor da gratificação de Representação do Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão a 1º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 010/78 - CD

O Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de agosto de 1978, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

Considerando que os Estatutos da Fundação de Telecomunicações do Pará dão competência ao Conselho Deliberativo, na letra g do Art. 9º, de propor a remuneração da Diretoria da FUNTELPA;

Considerando que os integrantes dos diversos escalões administrativos da Funtelpa seus vencimentos e gratificações reajustados em 40% (quarenta por cento);

Considerando que ao Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará é atribuída uma gratificação de representação, posto ser funcionário de empresa de Economia Mista colocado à disposição do Governo do Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado o reajuste de 40% (quarenta por cento) na Gratificação de Representação do Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, passando a mesma de Cr$-10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para Cr$-14.000,00 (Catorze mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com seus efeitos retroagindo a 1º de junho do corrente exercício.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito.

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
Presidente
(G. Reg. nº 2.294. Dia: 12.8.78)

DECRETO Nº 10.762 DE 10 DE AGOSTO DE 1978.

Dispõe sobre a alteração da lotação da categoria funcional de Técnico de Administração, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, Código GEP-ANS-600 da Secretaria de Estado de Administração do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - A lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, Código GEP-ANS-600 da Secretaria de Estado de Administração, fixada através do Decreto nº 10.261, de 29.09.1977 fica alterada para 25 (vinte e cinco) cargos distribuída nas respectivas classes na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

A N E X O I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - GEP-ANS-600

SITUAÇÃO IDEAL

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO
Técnico de Administração	GEP-ANSTA-617.2	B	10
Técnico de Administração	GEP-ANSTA-617.1	A	15

(G. Reg. nº 2.294)

DECRETO Nº 10.767 DE 11 DE AGOSTO DE 1978.

Ratifica o Convênio ICM nº 19/78, Protocolo ICM nº 10/78 e o Ajuste/SINIEF nº 03/78, celebrados em 28 de julho de 1978.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV da Constituição Política do Estado e de conformidade com o estatuído no artigo 4º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam ratificados o Convênio ICM nº 19/78, Protocolo ICM nº 10/78 e o Ajuste SINIEF nº 03/78, que a este acompanham, celebrados em 28 de julho de 1978, pelos Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião do Conselho de Política Fazendária.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Govèrnador do Estado
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

AJUSTE/SINIEF 03/78

Aprova os novos modelos dos Livros Registro de Apuração do IPI e do ICM, modelos 8 e 9, assim como da Guia de Informação e Apuração do ICM

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 4a. Reunião Extraordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Manaus, AM, no dia 28 de julho de 1978, resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E / S I N I E F

Cláusula primeira - Ficam aprovados os modelos anexos do Livro Registro de Apuração do IPI, modelo 8, Livro Registro de Apuração do ICM, modelo 9 e Guia de Informação e Apuração do ICM, modelos 1 e 2, em face da nova redação do Código Fiscal de Operações, introduzida pela cláusula primeira do Ajuste/Sinief 01/76, de 07 de dezembro de 1976.

Parágrafo único - Os dados constantes do verso da Guia de Informação e Apuração do ICM, modelo 2, constituem informações mínimas, podendo os Estados exigirem maior detalhamento desde que nas condições instituídas pelo parágrafo 2º da cláusula segunda do Ajuste/Sinief 01/76, de 07 de dezembro de 1976.

Cláusula segunda - Este Ajuste entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979.

Manaus , AM , 28 de julho de 1978.

MINISTRO DA FAZENDA ..... MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE ..... FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS ..... JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS ..... LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA ..... JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ ..... FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL ..... FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO ..... p. ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS ..... RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO	RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO
MATO GROSSO	OCTÁVIO DE OLIVEIRA
MINAS GERAIS	JOÃO CAMELO PENNA
PARÁ	CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
PARAÍBA	LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
PARANÁ	JAYME PROSDÓCIMO
PERNAMBUCO	GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
PIAUÍ	MARCONI DIAS LOPES
RIO DE JANEIRO	LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
RIO GRANDE DO NORTE	ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
RIO GRANDE DO SUL	JORGE BABOT MIRANDA
SANTA CATARINA	IVAN ORESTE BONATO
SÃO PAULO	MURILO MACEDO
SERGIPE	ENIVALDO ARAÚJO

REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICM

MODELO 9

PERÍODO DE ..... A .....

ENTRADAS

CODIFICAÇÃO Contábil	CODIFICAÇÃO Fiscal	NATUREZA	VALORES CONTÁBEIS	ICM - VALORES FISCAIS: OPERAÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO - BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO - IMPOSTO CREDITADO	OPERAÇÕES SEM CRÉDITO DO IMPOSTO - ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OPERAÇÕES SEM CRÉDITO DO IMPOSTO - OUTRAS
	1.11	Compras para industrialização					
	1.12	Compras para comercialização					
	1.13	Industrialização efetuada por outras empresas					
	1.21	Transferências para industrialização					
	1.22	Transferências para comercialização					
	1.31	Devoluções de vendas da produção do estabelecimento					
	1.32	Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros					
	1.91	Compras para o ativo imobilizado					
	1.92	Transferências para o ativo imobilizado					
	1.93	Compras e/ou transferências de material de consumo					
	1.99	Outras entradas não especificadas					
		Subtotal					
	2.11	Compras para industrialização					
	2.12	Compras para comercialização					
	2.13	Industrialização efetuada por outras empresas					
	2.21	Transferências para industrialização					
	2.22	Transferências para comercialização					
	2.31	Devoluções de vendas da produção do estabelecimento					
	2.32	Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros					
	2.91	Compras para o ativo imobilizado					
	2.92	Transferências para o ativo imobilizado					
	2.93	Compras e/ou transferências de material de consumo					
	2.99	Outras entradas não especificadas					
		Subtotal					
	3.11	Compras para industrialização					
	3.12	Compras para comercialização					
	3.31	Devoluções de vendas de produção de estabelecimento					
	3.32	Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros					
	3.91	Compras para o ativo imobilizado					
	3.93	Compras de material de consumo					
	3.99	Outras entradas não especificadas					
		Subtotal					
		TOTAIS					

ENTRADAS DO ESTADO

ENTRADAS DE OUTROS ESTADOS

ENTRADAS DO EXTERIOR

DÉBITO DO IMPOSTO

001 - POR SAÍDAS COM DÉBITO DO IMPOSTO

002 - OUTROS DÉBITOS:

003 - ESTORNOS DE CRÉDITOS:

005 - TOTAL

CRÉDITO DO IMPOSTO

006 - POR ENTRADAS COM CRÉDITO DO IMPOSTO

007 - OUTROS CRÉDITOS:

008 - ESTORNOS DE DÉBITOS:

010 - SUBTOTAL

011 - SALDO CREDOR DO PERÍODO ANTERIOR

012 - TOTAL

220

DE ..... DE 19.....

SAÍDAS

CODIFICAÇÃO Contábil	CODIFICAÇÃO Fiscal	NATUREZA	VALORES CONTÁBEIS	ICM - VALORES FISCAIS: OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO - BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO - IMPOSTO DEBITADO	OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO - ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO - OUTRAS
	5.11	Vendas de produção do estabelecimento					
	5.12	Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros					
	5.13	Industrialização efetuada para outras empresas					
	5.21	Transferências de produção do estabelecimento					
	5.22	Transferências de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros					
	5.31	Devoluções de compras para industrialização					
	5.32	Devoluções de compras para comercialização					
	5.91	Vendas de ativo imobilizado					
	5.92	Transferências de ativo imobilizado					
	5.93	Transferências de material de consumo					
	5.94	Devoluções de compras para o ativo imobilizado					
	5.99	Outras saídas não especificadas					
		Subtotal					
	6.11	Vendas de produção do estabelecimento					
	6.12	Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros					
	6.13	Industrialização efetuada para outros empresas					
	6.21	Transferências de produção do estabelecimento					
	6.22	Transferências de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros					
	6.31	Devoluções de compras para industrialização					
	6.32	Devoluções de compras para comercialização					
	6.91	Vendas de ativo imobilizado					
	6.92	Transferências de ativo imobilizado					
	6.93	Transferências de material de consumo					
	6.94	Devoluções de compras para o ativo imobilizado					
	6.99	Outras saídas não especificadas					
		Subtotal					
	7.11	Vendas de produção do estabelecimento					
	7.12	Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros					
	7.31	Devoluções de compras para industrialização					
	7.32	Devoluções de compras para comercialização					
	7.99	Outras saí... não especificadas					
		Subtotal					
		TOTAIS					

SAÍDAS PARA O ESTADO

SAÍDAS PARA OUTROS ESTADOS

SAÍDAS P/O EXTERIOR

APURAÇÃO DOS SALDOS

013 - SALDO DEVEDOR (Débito menos Crédito)

014 - DEDUÇÕES:

015 - IMPOSTO A RECOLHER

016 - SALDO CREDOR (Crédito menos Débito) A TRANSPORTAR PARA O PERÍODO SEGUINTE

GUIAS DE RECOLHIMENTO

NÚMERO		
DATA		
VALOR		
ÓRGÃO ARRECADADOR		

GUIA DE INFORMAÇÃO

NÚMERO	
DATA	
VALOR	
ÓRGÃO ARRECADADOR	

OBSERVAÇÕES:

122

220

REGISTRO DE APURAÇÃO DO IPI

PERÍODO DE ..... A ..... DE 19 .....

MODELO 8

ENTRADAS

CODIFICAÇÃO Contábil	CODIFICAÇÃO Fiscal	NATUREZA	VALORES CONTÁBEIS	IPI - VALORES FISCAIS: OPERAÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO - BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO - IMPOSTO CREDITADO	OPERAÇÕES SEM CRÉDITO DO IMPOSTO - ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OPERAÇÕES SEM CRÉDITO DO IMPOSTO - OUTRAS
	1.11	ENTRADAS DO ESTADO - Compras para industrialização					
	1.12	Compras para comercialização					
	1.13	Industrialização efetuada por outras empresas					
	1.21	Transferências para industrialização					
	1.22	Transferências para comercialização					
	1.31	Devoluções de vendas de produção do estabelecimento					
	1.32	Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros					
	1.91	Compras para o ativo imobilizado					
	1.92	Transferências para o ativo imobilizado					
	1.93	Compras e/ou transferências de material de consumo					
	1.99	Outras entradas não especificadas					
		Subtotal					
	2.11	ENTRADAS DE OUTROS ESTADOS - Compras para industrialização					
	2.12	Compras para comercialização					
	2.13	Industrialização efetuada por outras empresas					
	2.21	Transferências para industrialização					
	2.22	Transferências para comercialização					
	2.31	Devoluções de vendas de produção do estabelecimento					
	2.32	Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros					
	2.91	Compras para o ativo imobilizado					
	2.92	Transferências para o ativo imobilizado					
	2.93	Compras e/ou transferências de material de consumo					
	2.99	Outras entradas não especificadas					
		Subtotal					
	3.11	ENTRADAS DO EXTERIOR - Compras para industrialização					
	3.12	Compras para comercialização					
	3.31	Devoluções de vendas de produção do estabelecimento					
	3.32	Devoluções de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros					
	3.91	Compras para o ativo imobilizado					
	3.93	Compras de material de consumo					
	3.99	Outras entradas não especificadas					
		Subtotal					
		TOTAIS					

SAÍDAS

CODIFICAÇÃO Contábil	CODIFICAÇÃO Fiscal	NATUREZA	VALORES CONTÁBEIS	IPI - VALORES FISCAIS: OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO - BASE DE CÁLCULO	OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO - IMPOSTO DEBITADO	OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO - ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO - OUTRAS
	5.11	SAÍDAS PARA O ESTADO - Vendas de produção do estabelecimento					
	5.12	Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros					
	5.13	Industrialização efetuada para outras empresas					
	5.21	Transferências de produção do estabelecimento					
	5.22	Transferências de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros					
	5.31	Devoluções de compras para industrialização					
	5.32	Devoluções de compras para comercialização					
	5.91	Vendas de ativo imobilizado					
	5.92	Transferências de ativo imobilizado					
	5.93	Transferências de material de consumo					
	5.94	Devoluções de compras para o ativo imobilizado					
	5.99	Outras saídas não especificadas					
		Subtotal					
	6.11	SAÍDAS PARA OUTROS ESTADOS - Vendas de produção do estabelecimento					
	6.12	Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros					
	6.13	Industrialização efetuada para outras empresas					
	6.21	Transferências de produção do estabelecimento					
	6.22	Transferências de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros					
	6.31	Devoluções de compras para industrialização					
	6.32	Devoluções de compras para comercialização					
	6.91	Vendas de ativo imobilizado					
	6.92	Transferências de ativo imobilizado					
	6.93	Transferências de material de consumo					
	6.94	Devolução de compras para o ativo imobilizado					
	6.99	Outras saídas não especificadas					
		Subtotal 45	28	20	28	28	28
	7.11	SAÍDAS P/O EXTERIOR - Vendas de produção do estabelecimento					
	7.12	Vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros					
	7.31	Devoluções de compras para industrialização					
	7.32	Devoluções de compras para comercialização					
	7.99	Outras saídas não especificadas					
		Subtotal					
		TOTAIS					

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS

001 - POR ENTRADAS DO MERCADO NACIONAL		
002 - POR ENTRADAS DO MERCADO EXTERNO		
003 - POR SAÍDAS PARA O MERCADO EXTERNO		
004 - ESTORNOS DE DÉBITOS:		
005 - OUTROS CRÉDITOS:		
006 - SUBTOTAL		
007 - SALDO CREDOR NO PERÍODO ANTERIOR		
008 - TOTAL		

OBSERVAÇÕES:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS

009 - POR SAÍDAS PARA O MERCADO NACIONAL		
010 - ESTORNOS DE CRÉDITOS:		
011 - RESSARCIMENTOS DE CRÉDITOS		
012 - OUTROS DÉBITOS:		
013 - TOTAL		

APURAÇÃO DO SALDO

014 - DÉBITO TOTAL (= ITEM 013)		
015 - CRÉDITO TOTAL (= ITEM 008)		
016 - SALDO DEVEDOR (ITEM 014 - ITEM 015)		
017 - SALDO CREDOR (ITEM 015 - ITEM 014)		

DISTRIBUIÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELOS PRAZOS DE RECOLHIMENTO

Nº QUINZENAS	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	Nº QUINZENAS	DATA DE VENCIMENTO	VALOR

220 220

10 122 320 185

ESPAÇO RESERVADO PARA EMBLEMA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

SECRETARIA D_____

GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO I.C.M.

CONTRIBUINTE

(CARIMBO PADRONIZADO)

MICROFILME

NÚMERO | DATA ....DE.....DE 19.....

COD. ATIV. ECONÔMICA

REFERENTE AO MÊS

DE.....DE 19.....

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

FATURAMENTO DO MÊS.....CR$.....

DÉBITO DO IMPÓSTO

001 - POR SAIDAS COM DÉBITO DO IMPÓSTO .....

002 - OUTROS DÉBITOS

.....

.....

....

003 - ESTORNOS DE CRÉDITOS

.....

.....

.....

005 - TOTAL .....

CRÉDITO DO IMPÓSTO

006 - POR ENTRADAS COM CRÉDITO DO IMPOSTO .....

007 - OUTROS CRÉDITOS

.....

.....

.....

.....

....

008 - ESTORNOS DE DÉBITOS

.....

.....

.....

010 - SUB-TOTAL .....

011 - SALDO CREDOR DO MÊS ANTERIOR .....

012 - TOTAL .....

APURAÇÃO DOS SALDOS

013 - SALDO DEVEDOR (DÉBITO MENOS CRÉDITO) .....

014 - DEDUÇÕES

.....

.....

.....

015 - IMPOSTO A RECOLHER ....

016 - SALDO CREDOR (CREDITO MENOS DÉBITO) A TRANSPORTAR PARA O MÊS SEGUINTE .....

VISTO DO ÓRGÃO RECEBEDOR

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE OS DADOS DESTA GUIA SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE.

.....

USO DO ÓRGÃO RECEBEDOR

PICOTE

VISTO DO ÓRGÃO RECEBEDOR

GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO I.C.M.

CONTRIBUINTE

NOME.....

INSCRIÇÃO ESTADUAL..... INSCRIÇÃO NO C.G.C.(MF).....

MÊS DE..... ...DE 19.....

215 mm

290 mm

5 | 43 | 2 | 9 | 2 | 9 | 2 | 52 | 2 | 75 | 2 | 47 | 2 | 36 | 2 | 17 | 23 | 10

50 mm

FRENTE

REFERENTE AO MÊS

DE _____ DE 19____

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENTRADAS

CÓDIGOS FISCAIS	VALORES CONTÁBEIS		I. C. M. — VALORES FISCAIS			
			OPERAÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM CRÉDITO DO IMPOSTO	
	PARCIAIS	SUB-TOTAIS	BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO CREDITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
1.11						
1.12						
1.13						
1.21						
1.22						
1.31						
1.32						
1.91						
1.92						
1.93						
1.99						
2.11						
2.12						
2.13						
2.21						
2.22						
2.31						
2.32						
2.91						
2.92						
2.93						
2.99						
3.11						
3.12						
3.31						
3.32						
3.91						
3.93						
3.99						
TOTAIS						

SAÍDAS

CÓDIGOS FISCAIS	VALORES CONTÁBEIS		I. C. M. — VALORES FISCAIS			
			OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO	
	PARCIAIS	SUB-TOTAIS	BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
5.11						
5.12						
5.13						
5.21						
5.22						
5.31						
5.32						
5.91						
5.92						
5.93						
5.94						
5.99						
6.11						
6.12						
6.13						
6.21						
6.22						
6.31						
6.32						
6.91						
6.92						
6.93						
6.94						
6.99						
7.11						
7.12						
7.31						
7.32						
7.99						
TOTAIS						

290

215
VERSO

ESPAÇO RESERVADO PARA EMBLEMA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

SECRETARIA DE _____

GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO I.C.M.

CONTRIBUINTE

(CARIMBO PADRONIZADO)

MICROFILME

NÚMERO | DATA ..... DE ..... DE 19.....

REFERENTE AO MÊS DE ..... DE 19.....

COD. ATIV. ECONÔMICA

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

FATURAMENTO DO MÊS ..... CR$.....

DÉBITO DO IMPÓSTO

001 - POR SAIDAS COM DÉBITO DO IMPÓSTO .....

002 - OUTROS DÉBITOS

....

003 - ESTORNOS DE CREDITOS

....

005 - TOTAL .....

CRÉDITO DO IMPÓSTO

006 - POR ENTRADAS COM CRÉDITO DO IMPÓSTO .....

007 - OUTROS CRÉDITOS

....

008 - ESTORNOS DE DÉBITOS

....

010 - SUB-TOTAL .....

011 - SALDO CREDOR DO MÊS ANTERIOR .....

012 - TOTAL .....

APURAÇÃO DOS SALDOS

013 - SALDO DEVEDOR (DÉBITO MENOS CRÉDITO) .....

014 - DEDUÇÕES

....

015 - IMPÓSTO A RECOLHER ..... ⇨ .....

016 - SALDO CREDOR (CRÉDITO MENOS DÉBITO) A TRANSPORTAR PARA O MÊS SEGUINTE ⇨ .....

VISTO DO ÓRGÃO RECEBEDOR

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE OS DADOS DESTA GUIA SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE.

.....

USO DO ÓRGÃO RECEBEDOR

PICOTE

VISTO DO ÓRGÃO RECEBEDOR

GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO I.C.M.

CONTRIBUINTE

NOME .....

INSCRIÇÃO ESTADUAL ..... INSCRIÇÃO NO C.G.C.(MF) .....

MÊS DE ..... DE 19.....

215 mm

290 mm

50 mm

5 43 2 9 2 9 2 52 2 75 2 47 2 36 2 17 23 10

FRENTE

REFERENTE AO MÊS

DE _____ DE 19 ____

INSCRIÇÃO ESTADUAL

_____

ENTRADAS

CÓDIGOS FISCAIS		VALORES CONTÁBEIS	ICM — VALORES FISCAIS			
			OPERAÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM CRÉDITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO CREDITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
DO ESTADO	COMPRAS 1.11 A 1.15					
	TRANSFERÊNCIAS 1.21 E 1.22					
	DEVOLUÇÕES 1.31 E 1.32					
	OUTRAS 1.91 A 1.99					
DE OUTROS ESTADOS	COMPRAS 2.11 A 2.13					
	TRANSFERÊNCIAS 2.21 E 2.22					
	DEVOLUÇÕES 2.31 E 2.32					
	OUTRAS 2.91 A 2.99					
DO EXTERIOR	COMPRAS 3.11 E 3.12					
	DEVOLUÇÕES 3.31 E 3.32					
	OUTRAS 3.91 A 3.99					
TOTAIS						

SAÍDAS

CÓDIGOS FISCAIS		VALORES CONTÁBEIS	ICM — VALORES FISCAIS			
			OPERAÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM CRÉDITO DO IMPOSTO	
			BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO CREDITADO	ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	OUTRAS
PARA O ESTADO	VENDAS 5.11 A 5.13					
	TRANSFERÊNCIAS 5.21 E 5.22					
	DEVOLUÇÕES 5.31 E 5.32					
	OUTRAS 5.91 A 5.99					
PARA OUTROS ESTADOS	VENDAS 6.11 A 6.13					
	TRANSFERÊNCIAS 6.21 E 6.22					
	DEVOLUÇÕES 6.31 E 6.32					
	OUTRAS 6.91 A 6.99					
PARA O EXTERIOR	VENDAS 7.11 E 7.12					
	DEVOLUÇÕES 7.31 E 7.32					
	OUTRAS 7.99					
TOTAIS.						

062

215
VERSO

PROTOCOLO ICM 10/78

Protocolo que entre si celebram o Ministério da Fazenda e a Secretaria da Fazenda do Estado do Pará para aplicação do Decreto-lei nº 1.586, de 06 de dezembro de 1977.

O Ministério da Fazenda, representado pelo Professor Mario Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda, e a Secretaria da Fazenda do Estado do Pará, representada pelo Doutor Clóvis de Almeida Mácola, Secretário da Fazenda, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.586 de 06 de dezembro de 1977, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O:

Cláusula primeira - Fica assegurado o aproveitamento, nos termos da cláusula seguinte; dos créditos do imposto sobre circulação de mercadorias, decorrentes da saída de produtos industrializados destinados ao exterior na forma do Convênio AE-1/70, de 15 de janeiro de 1970, ou referentes às mercadorias empregadas na sua fabricação ou embalagem.

§ 1º - O disposto nesta cláusula somente se aplicará aos créditos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - se refiram aos produtos classificados sob os seguintes códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias: 08.01.05.00, 12.07.07.00, 20.07.04.00, 21.07.06.00, 40.01.03.00, 41.06.00.00, 42.03.01.01, 42.03.99.00, 44.13.02.00, 44.14.99.00, 44.15.02.00, 44.15.99.00, 44.18.01.00, 44.19.00.00, 44.23.01.00, 44.23.02.00, 44.23.04.00 e 44.23.99.00;

II - sejam insuscetíveis de recuperação pelo estabelecimento fabricante através de qualquer forma de utilização, compensação ou ressarcimento, admitida pela legislação estadual;

III - tenham sido gerados em 1976, e relacionados pelos interessados até 30 de junho de 1978, na

forma da Portaria nº 173, de 20 de março de 1978, do Ministro da Fazenda;

IV - não tenham sido absorvidos até a data da celebração do presente Protocolo.

§ 2º - São excluídos da aplicação desta cláusula os créditos cujo estorno seja obrigatório de conformidade com o § 3º do Art. 3º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968.

§ 3º - A Secretaria da Fazenda verificará, de acordo com a legislação vigente, a existência dos créditos, responsabilizando-se perante a União pela sua legitimidade, sem prejuízo da responsabilidade do estabelecimento fabricante exportador.

Cláusula segunda - Os créditos de ICM serão transformados em créditos do imposto sobre produtos industrializados, observadas as formalidades estabelecidas nesta cláusula.

§ 1º - O estabelecimento fabricante exportador deverá:

I - elaborar o "demonstrativo do crédito de exportação", modelo 5-SINIEF;

II - escriturar, com base nesse demonstrativo, os créditos no "Livro de Apuração do ICM", sob a rubrica "007 - Outros Créditos", a título de "exportação ocorrida em 1976 - anterior a 31.12.76" ou a título de "exportação ocorrida em 1976 - data considerada na cláusula segunda, § 4º, do Protocolo ICM ";

III - encaminhar à Secretaria da Fazenda, em três vias, o "demonstrativo do crédito de exportação", modelo 5-SINIEF.

§ 2º - Depois de verificada a efetiva existência do crédito, a Secretaria da Fazenda certificará sua legitimidade no demonstrativo, retendo a 1a. via, remetendo a 2a. via para a Secretaria da Receita Federal e devolvendo a 3a. via para o estabelecimento fabricante exportador.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto na cláusula quarta, uma vez autorizado pela Secretaria da Receita Federal,

o estabelecimento fabricante exportador escriturará o crédito do ICM no Livro de Apuração do IPI, sob a rubrica "007 - Outros Créditos", e no Livro de Apuração do ICM, sob a rubrica "002 - Outros Débitos", feita a anotação, em ambas as hipóteses, "Protocolo ICM "

§ 4º - Serão considerados, para efeito de aproveitamento, os créditos acumulados verificados na data da celebração deste Protocolo, se estes forem menores que os existentes em 31 de dezembro de 1976.

Cláusula terceira - Os créditos do IPI registrados de acordo com a cláusula precedente serão utilizados pelo respectivo estabelecimento titular do crédito, obedecida a seguinte ordem de aproveitamento:

I - dedução do valor do IPI devido nas operações de mercado interno;

II - transferência para outro estabelecimento industrial ou equiparado a industrial da mesma empresa;

III - transferência para outro estabelecimento industrial ou equiparado a industrial com o qual mantenha relações de interdependência;

IV - compensação com débito decorrente de processo fiscal instaurado por infração à legislação de tributo federal; e

V - ressarcimento em espécie, na forma prevista na Portaria MF-nº 248, de 10 de setembro de 1970, do Ministro da Fazenda, desde que decorridos mais de 60 (sessenta) dias do registro dos créditos no "Livro de Apuração do IPI".

Cláusula quarta - A Secretaria da Fazenda prestará toda a assistência e colaboração necessárias para que a Secretaria da Receita Federal, através de seus órgãos de fiscalização, promova a verificação da legitimidade dos créditos aproveitados, junto ao estabelecimento titular ou junto a terceiros vinculados às operações que deram origem aos citados créditos.

Cláusula quinta - A Secretaria da Fazenda obriga-se, a partir da celebração do presente Protocolo, a permi-

tir o efetivo aproveitamento, nas modalidades de que trata o Convênio AE-7/71, de 5 de maio de 1971, dos créditos do ICM relativos às mercadorias exportadas, não compreendidos neste Protocolo.

Cláusula sexta - Este Protocolo entrará em vigor na data da sua celebração.

Manaus , 28 de julho de 1978.

Ministro da Fazenda

Mario Henrique Simonsen

Secretário da Fazenda

Clóvis de Almeida Mácola

CONVÊNIO ICM 19/78

Acrescenta letra "s" à cláusula quarta do Convênio AE 1/70, de 15 de janeiro de 1970.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 4a. Reunião Extraordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Manaus, AM, no dia 28 de julho de 1978, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o sequinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica acrescentada à cláusula quarta do Convênio AE 1/70, de 15 de janeiro de 1970, a letra "s", com a sequinte redação:

"s - cabedal de couro (couro acabado, cortado e costurado)".

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Manaus, AM, 28 de julho de 1978.

MINISTRO DA FAZENDA — MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE — FLORA VALADARES COELHO

ALAGOAS — JOSÉ MARIA DAVID AZEVEDO

AMAZONAS — LAERCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA — JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ — FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL — FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO — ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS — RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO — RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

MATO GROSSO — OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUÍ

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO ARTHE

RIO GRANDE DO NORTE

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

MURILO MACEDO

SERGIPE

ENIVALDO ARAÚJO

DECRETO Nº 10.768 DE 11 DE AGOSTO DE 1978.

Concede estímulos fiscais a estabelecimentos que apresentarem espetáculos artísticos ao vivo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições contidas no art. 91, inciso IV da Constituição Política do Estado do Pará e, nos termos do Convênio ICM nº 10/78, de 15 de junho de 1978,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida às Boates, Restaurantes, Hotéis e Casas de Diversões, a realização de um crédito fiscal presumido correspondente ao valor da remuneração efetivamente paga, a título de "Cachet" a artistas nacionais ou estrangeiros, domiciliados no País.

§ 1º - O disposto neste artigo só se aplica aos estabelecimentos que apresentarem espetáculos artísticos ao vivo.

§ 2º - O crédito a ser apropriado não poderá ser superior a sessenta por cento (60%) do ICM a ser pago no respectivo período.

§ 3º - A parcela excedente do limite previsto no parágrafo anterior não será transportada para o período seguinte.

Art. 2º - Para fruição do benefício de que trata o artigo anterior, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

a) que o artista seja contratado pelo estabelecimento beneficiário e cumpridas, para esse fim, as disposições constantes do Convênio firmado em 8 de abril de 1976, entre a Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Federal e a Sociedade Brasileira de Intérpretes e Produtores Fonográficos - Socinpro, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

b) prova, sempre que solicitada, do Registro junto a Empresa Brasileira de Turismo S/A - Embratur e da Paraense Turismo S/A. - Paratur;

c) - estar em dia com as suas obrigações tributárias estaduais, no ato da efetivação do gozo do benefício.

Art. 3º - Para fazer jus ao incentivo previsto neste Decreto, o contribuinte não poderá excluir do valor da operação importâncias cobradas a título de "Couvert artístico", ou de permissão para ingresso ou permanência no recinto do estabelecimento.

Art. 4º - Perderá direito ao estímulo de que trata este Decreto, a empresa que não recolher crédito tributário definitivamente constituído na esfera administrativa.

Art. 5º - A Secretaria de Estado da Fazenda, baixará normas complementares que se fizerem necessárias à implementação do presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogado o Decreto nº ... 9.986, de 19 de janeiro de 1977.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2.302. Dia: 12.8.78)

DECRETO Nº 10.769 DE 11 DE AGOSTO DE 1978

Homologa a Resolução nº 008/78, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 91, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº ... 008/78, do Conselho de Administração, do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, de 04 de agosto de 1978.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá em seus efeitos a partir de 1º de junho de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 008/78-CA

Dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP.

O Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o desenvolvimento dos programas de trabalho do IDESP reclama seja adotada, com brevidade, uma Nova Estrutura Administrativa para o Órgão;

Considerando que a Direção Geral do IDESP propõe uma estrutura que, além de assegurar o desenvolvimento desses programas de trabalho, consolida alterações parciais introduzidas em decorrência de necessidades resultantes das crescentes ampliação e complexidade do desempenho do IDESP;

Considerando que a estrutura proposta, deve ser implantada, gradativa e modularmente, observada a disponibilidade financeira da Autarquia;

Considerando que as modificações estruturais propostas estão de acordo com a legislação aplicável,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Estrutura Administrativa do IDESP que a esta acompanha.

Art. 2º - A presente Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, retroagirá em seus efeitos a partir de 1º de junho de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração, aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito.

Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Presidente
Dr. RAUL DA SILVA NAVEGANTES
Membro
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
Membro
Dr. RUY CELSO FERREIRA MOURA
Membro
Dr. LUIZ OTÁVIO BRAGA SAMPAIO
Membro

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, VINCULAÇÃO COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP, órgão da administração estadual, criado pela Lei 3.649, de 27 de janeiro de

1966, é uma autarquia, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e contábil, com sede e foro na cidade de Belém, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2º - O IDESP integra o Sistema Estadual de Planejamento, competindo-lhe, primordialmente, executar pesquisas sociais, econômicas e de recursos naturais, elaborar as estatísticas estaduais, habilitar recursos humanos do sistema e mantê-lo permanentemente informado, e fornecer-lhe o apoio técnico e administrativo.

Parágrafo Único - A competência fixada no caput deste artigo diz respeito às atividades fundamentais do órgão, podendo ser ampliada para abrigar outras áreas de interesse da administração pública estadual, mediante pronunciamento do Conselho de Administração.

Art. 3º - Compõem o IDESP:

a) O Conselho de Administração;
b) A Comissão de Controle;
c) A Direção Geral

Art. 4º - O Conselho de Administração e a Comissão de Controle terão a composição, competência, remuneração e deveres especificados no Decreto nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976 e demais legislação de regência.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, DAS ATRIBUIÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO DA DIREÇÃO GERAL

Art. 5º - A Direção Geral é a unidade executiva do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP tendo, conforme regulamento do Sistema Estadual de Planejamento, as seguintes atribuições:

a) Realizar estudos, análises e pesquisas mencionadas no Art. 2º;
b) Realizar os estudos e preparar a documentação relativa, necessários a habilitar o Conselho de Administração a pronunciar-se sobre as matérias de sua competência;
c) Contribuir para a elaboração de planos, programas e projetos do Governo, diretamente ou mediante convênios ou contratos e sobre eles emitir parecer, quando oriundos de outros órgãos da administração pública;

d) Cooperar nos estudos e providências relativas à formação de mão-de-obra, tendo em vista as exigências do desenvolvimento sócio-econômico;

e) Prestar colaboração de caráter técnico dentro das áreas de sua competência e nos limites de suas disponibilidades programáticas e materiais, aos órgãos públicos em assuntos de interesse do Estado;

f) Apresentar ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral as informações, estudos, projetos e demais elementos técnicos a que se refere a alínea "b" deste artigo;

g) Desincumbir-se das atividades administrativas necessárias ao exercício das atribuições do IDESP.

Art. 6º - A Direção Geral, que funciona sob a orientação e responsabilidade do Diretor Geral, tem a seguinte organização:

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:

1 - Gabinete do Diretor Geral
2 - Comissão de Programação e Acompanhamento de Projetos (COPAP)
3 - Assessoria Técnica

SETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:

4 - Departamento de Administração e Finanças (DAF)
4.1 - Assessoria Jurídica
4.2 - Serviço de Administração
4.2.1 - Seção de Material e Patrimônio
4.2.2 - Seção de Recursos Humanos
4.2.3 - Seção de Serviços Gerais
4.3 - Serviço de Finanças
4.3.1 - Seção de Contabilidade
4.3.2 - Seção de Tesouraria
4.3.3 - Seção de Convênios

SETOR TÉCNICO:

5 - Coordenadoria de Documentação e Informação (CDI)
5.1 - Serviço de Editoração e Intercâmbio
5.1.1 - Seção de Editoração
5.1.2 - Seção de Intercâmbio
5.2 - Serviço de Biblioteca

5.2.1 - Seção de Referência Legislativa
5.2.2 - Seção de Processamento Técnico
5.2.3 - Seção de Referência e Empréstimo
5.3 - Serviço de Comunicação e Arquivo
5.3.1 - Seção de Protocolo e Expediente
5.3.2 - Seção de Arquivos

6 - Coordenadoria de Treinamento de Recursos Humanos (CTR)
6.1 - Serviço de Recrutamento e Seleção
6.2 - Serviço de Treinamento
6.2.1 - Centro de Treinamento Pré-Profissional Rural de Bragança
6.2.2 - Centro de Treinamento Pré-Profissional Rural de Capitão Poço
6.2.3 - Centro de Treinamento Pré-Profissional Rural de Maracanã

7 - Coordenadoria de Pesquisa Sócio Econômica (CSE)
7.1 - Grupo de Estudo de Setores Produtivos
7.2 - Grupo de Estudo de Infra-Estrutura

8 - Coordenadoria de Estatística Estadual (CEE)
8.1 - Grupo de Estudo de Estatística Primária
8.2 - Grupo de Estudo de Estatística Derivada

9 - Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais (CRN)
9.1 - Grupo de Estudo de Cartografia e Desenho
9.2 - Grupo de Estudo de Geologia e Tecnologia Mineral
9.3 - Grupo de Estudo de Recursos Hidricos e Tecnologia de Águas
9.4 - Grupo de Estudo de Recursos de Solo e Tecnologia Agrícola
9.5 - Grupo de Estudo de Recursos e Tecnologia Florestal

Parágrafo Único - A estruturação dos Centros de Treinamento Pré-Profisional Rural e as atribuições das unidades que os integram serão fixados em regimento próprio proposto pelo Diretor Geral e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 7º - A Comissão de Programação e Acompanhamento de Projetos será constituida pelo Diretor Geral, na qualidade de Preśidente; pelos Coordenadores e pelo Diretor do Departàmento de Administração e Finanças, este na qualidade de Secretário, executor e controlador das orientações adotadas.

Parágrafo Único - A convite do Presidente da COPAP poderão ainda constituir a Comissão, pessoas de notável experiência, em número não superior a duas por reunião.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - Ao Diretor Geral compete:

I) Dirigir, coordenar e controlar os trabalhos da Direção Geral, baixando os atos necessários ao seu funcionamento;

II) Contratar e demitir pessoal que será regido pela legislação trabalhista, aplicar o regime disciplinar, autorizar pedidos de consultas a especialistas ou a prestação de seus serviços profissionais ao órgão, sempre que necessário;

III) Coordenar a elaboração de programas e os orçamentos do IDESP, submetendo-os ao Conselho de Administração;

IV) Movimentar, com o tesoureiro, todos os recursos atribuidos ao IDESP e prestar contas de sua aplicação ao Tribunal de Contas do Estado, observadas as normas contábeis e as normas gerais de direito financeiro;

V) Propor ao Governador do Estado, ouvido o Conselho de Administração através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, desapropriações de áreas de seu interesse;

VI) Representar o IDESP perante qualquer autoridade, fôro ou instância;

VII) Celebrar convênios, contratos e quaisquer outros acordos com entidades de direito público e privado;

VIII) Autorizar a publicação de quaisquer textos de interesse aos fins do IDESP;

IX) Delegar competência a servidores do IDESP;

X) Dar provimento às funções gratificadas, designando os titulares e seus substitutos, entre pessoas de sua confiança;

XI) Designar seu substituto, para o caso de ausência eventual e impedimentos;

XII) Substituir, eventualmente, em suas ausências ou impedimentos, o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;

XIII) Exercer os demais encargos e direitos da competência do Diretor Geral, relativos aos fins do Instituto.

Art. 9º - Ao Gabinete que será dirigido pelo Chefe de Gabinete compete assistir o Diretor Geral em suas funções de representação social, incumbindo-se, também, da coordenação, controle, preparo e despacho do seu expediente funcional.

Art. 10 - À Comissão de Programação e Acompanhamento de Projetos compete:

I) Opinar sobre a formulação final da Proposta de Orçamento e Programação Anual do IDESP, com base nos subsídios e proposições específicas do Departamento de Administração e Finanças e das Coordenadorias;

II) Deliberar sobre a designação dos Técnicos Encarregados da orientação e execução dos projetos;

III) Acompanhar e avaliar a execução do Programa Anual e dos projetos que o integram.

Parágrafo Único - A Comissão elaborará o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Diretor Geral.

Art. 11 - À Assessoria Técnica composta de Assessores Técnicos de reconhecida competência, compete estudar e emitir pareceres sobre as questões de natureza técnica de sua área de conhecimento além de outras tarefas próprias de assessoramento que lhe forem confiadas.

Art. 12 - Ao Departamento de Administração e Finanças que será dirigido pelo Diretor de Administração e Finanças, compete, com assistência da Assessoria Jurídica, dirigir, coordenar, orientar, avaliar e, através de seus Serviços e Seções, executar as atividades relacionadas com a previsão e execução orçamentária e financeira, contabilidade, tesouraria, convênios, material e patrimônio, recursos humanos, serviços gerais e higiene e segurança do trabalho.

Parágrafo Único - A especificação das competências das unidades do Departamento de Administração e Finanças, será objeto de regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, por proposta do Diretor Geral.

Art. 13 - À Coordenadoria de Documentação e Informação compete o exercício das atividades de apoio de documentação e informação, visando a consecução de seus objetivos operacionais.

§ 1º - Ao Serviço de Editoração e Intercâmbio compete:

I) Através da Seção de Editoração, compilar e executar a edição de estudos, pesquisas e outras publicações de interesse do IDESP;

II) Através da Seção de Intercâmbio, promover a divulgação dos trabalhos e pesquisas editados, mediante intercâmbio de publicações com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que sejam do interesse da autarquia.

§ 2º - Ao Serviço de Biblioteca compete:

I) Através da Seção de Referência Legislativa, compilar, registrar e organizar, continuamente, documentos e provimentos oriundos da ati

vidade legislativa federal, estadual e municipal, bem como estudos de legislação comparada, que sejam de interesse para a consecução dos objetivos do Sistema Estadual de Planejamento e de seu permanente aperfeiçoamento;

II) Através da Seção de Referência e Empréstimo, selecionar, para aquisição, o material necessário ao aumento e atualização do acervo bibliográfico, promovendo os meios necessários à sua conservação, e mantendo cadastro de referência adequado;

III) Através da Seção de Processamento Técnico, organizar e cadastrar as publicações, documentos e qualquer outro material bibliográfico recebido, estabelecendo critérios de referência e controle e mantendo-os atualizados.

§ 3º - Ao Serviço de Comunicação e Arquivo compete:

I) Através da Seção de Protocolo e Expediente a recepção dos expedientes para o órgão e a expedição de expedientes do órgão, classificação e distribuição dos expedientes em tramitação interna no órgão e o acompanhamento, controle e informação do fluxo de tramitação dos expedientes;

II) Através da Seção de Arquivos, a organização, supervisão e controle dos arquivos setoriais existentes no órgão e a recepção, classificação, arranjo, registro, guarda, conservação e controle da manutenção dos expedientes concluidos, assim como a prestação de informações relativas aos mesmos e orientação na avaliação e seleção dos documentos que devam ser preservados, microfilmados ou destruidos, observadas as prescrições legais aplicáveis e, ainda, o planejamento, organização e direção dos serviços de microfilmagem aplicados ao arquivo.

Art. 14 - À Coordenadoria de Treinamento de Recursos Humanos compete o planejamento, a programação e a execução do aprimoramento dos recursos humanos especializados necessários ao Sistema, respeitada a competência da Secretaria de Estado de Administração.

Parágrafo Único - O Serviço de Treinamento, que tem sob sua supervisão o desempenho dos Centros de Treinamento Pré-Profissional Rural, e o Serviço de Recrutamento e Seleção terão a competência que lhes for fixada em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, por proposta do Diretor Geral.

Art. 15 - A Coordenadoria de Pesquisa Sócio Econômica compete, primordialmente, promover e executar pesquisas de natureza sócio-econômica de interesse do Estado, prestar assistência técnica no seu campo de pesquisa, realizar estudos setoriais e espaciais dentro de sua especialidade, opinar sobre convênios e acordos relacionados com a pesquisa sócio-econômica de interesse do Estado e colaborar dentro de sua área de atuação para a consecução dos objetivos do Sistema Estadual de Planejamento.

§ 1º - Ao Grupo de Estudo de Setores Produtivos compete realizar estudos e pesquisas sobre a sociedade e economia paraenses, em geral e, em especial sobre quaisquer de seus aspectos, segmentos ou setores, propondo medidas tendentes ao desenvolvimento estadual.

§ 2º - Ao Grupo de Estudo de Infra-Estrutura compete realizar estudos, pesquisas e levantamentos sobre a infra-estrutura física e social do Estado propondo medidas setoriais e globais tendentes ao desenvolvimento estadual.

Art. 16 - A Coordenadoria de Estatística Estadual compete o levantamento das estatísticas básicas do Estado, prestar assistência técnica no seu campo de atuação, sugerir medidas visando o aperfeiçoamento das estatísticas estaduais, opinar sobre convênios e acordos relativos às estatísticas do Estado e colaborar dentro de sua área de atuação para a consecução dos objetivos do Sistema Estadual de Planejamento.

§ 1º - Ao Grupo de Estudo de Estatística Primária compete o levantamento do conjunto de informações estatísticas primárias, sistema de indicadores municipais, realização de pesquisas de preços por atacado, de índice de preços ao consumidor, de preços para a construção civil e outros que lhe forem afetos;

§ 2º - Ao Grupo de Estudo de Estatística Derivada compete o levantamento de informações necessárias ao conhecimento da realidade econômica e social do Estado, em seus aspectos considerados essenciais ao Sistema Estadual de Planejamento, especialmente no que se refere à apuração e divulgação de indicadores demográficos, sociais, setoriais, de infraestrutura e municipais, bem como de outros índices de preços.

Art. 17 - A Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais compete, primordialmente, promover e executar pesquisas de recursos naturais do Estado, prestar assistência técnica neste campo de pesquisa, sugerir medidas que visem a utilização racional destes recursos, opinar sobre convênios e acordos relacionados com a pesquisa de recursos naturais e colaborar dentro de sua área de atuação para a consecução dos objetivos do Sistema.

§ 1º - Ao Grupo de Estudo de Cartografia e Desenho compete, além do apoio técnico aos demais grupos desta Coordenadoria, e do órgão, a realização de estudos e trabalhos de fotogrametria, de geomorfologia e atividades afins, bem como a execução de desenho técnico;

§ 2º - Ao Grupo de Estudo de Geologia e Tecnologia Mineral compete o estudo e pesquisa dos recursos de geologia, geoquímica, a realização de prospecção mineral e de geoquímica de campo e de laboratório e análise tecnológica de minerais e rochas e demais atividades pertinentes, assim como estudos de identificação e experimentação tecnológica mineral;

§ 3º - Ao Grupo de Estudo de Recursos Hidricos e Tecnologia de Águas compete a execução de levantamentos, estudos e pesquisas no campo dos recursos hidricos e no que se refere à climatologia, hidrogeologia, hidrologia, sedimentologia, análise e tecnologia das águas superficiais e sub superficiais;

§ 4º - Ao Grupo de Estudo de Recursos de Solo e Tecnologia Agrícola compete a execução de levantamentos, estudos, pesquisas e análise do solo e suas características, determinação dos parametros de ajustamento da modificação da sua composição em função das condições climatológicas e das espécies a serem cultivadas, a pesquisa, conservação e industrialização de produtos agrícolas e pecuários e seus resíduos;

§ 5º - Ao Grupo de Estudo de Recursos e Tecnologia Florestal compete a execução de pesquisa florestal, os manejo, análise e processamentos tecnológicos, objetivando um racional aproveitamento dos diferentes produtos florestais, tanto em seu beneficiamento, quanto na sua industrialização e no aproveitamento de seus resíduos, estudar as espécies e tipos cultivados adequados ao estabelecimento de uma industrialização racional e econômica e determinação de métodos mais adequados ao manejo de uma floresta tropical para fins de exploração e a execução de análise determinativa de produtos florestais, pesquisa de processos tecnológicos, visando fornecer informações quanto ao melhor uso das madeiras e suas aplicações industriais.

Art. 18 - As Coordenadorias e a Assessoria Jurídica funcionarão sob a orientação de Coordenadores e Assessor Jurídico, respectivamente, e os Serviços, Seções e Grupos de Estudos serão dirigidos por Chefes, designados na forma do disposto no ítem X do Art. 8º.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - As atividades técnicas específicas das Unidades Componentes das Coordenadorias poderão ser desenvolvidas sob a forma de projetos, cada um sob a orientação de Técnico Encarregado, que será designado pelo Diretor Geral, por indicação do Coordenador.

Parágrafo Único - O Diretor Geral, com assistência da COPAP, baixará os atos necessários à instituição de normas operacionais para a execução dos projetos.

Art. 20 - A estrutura prevista na presente Resolução terá implantação concomitante à do Quadro de Pessoal do IDESP aprovado pela Resolução nº 009/78-CA.

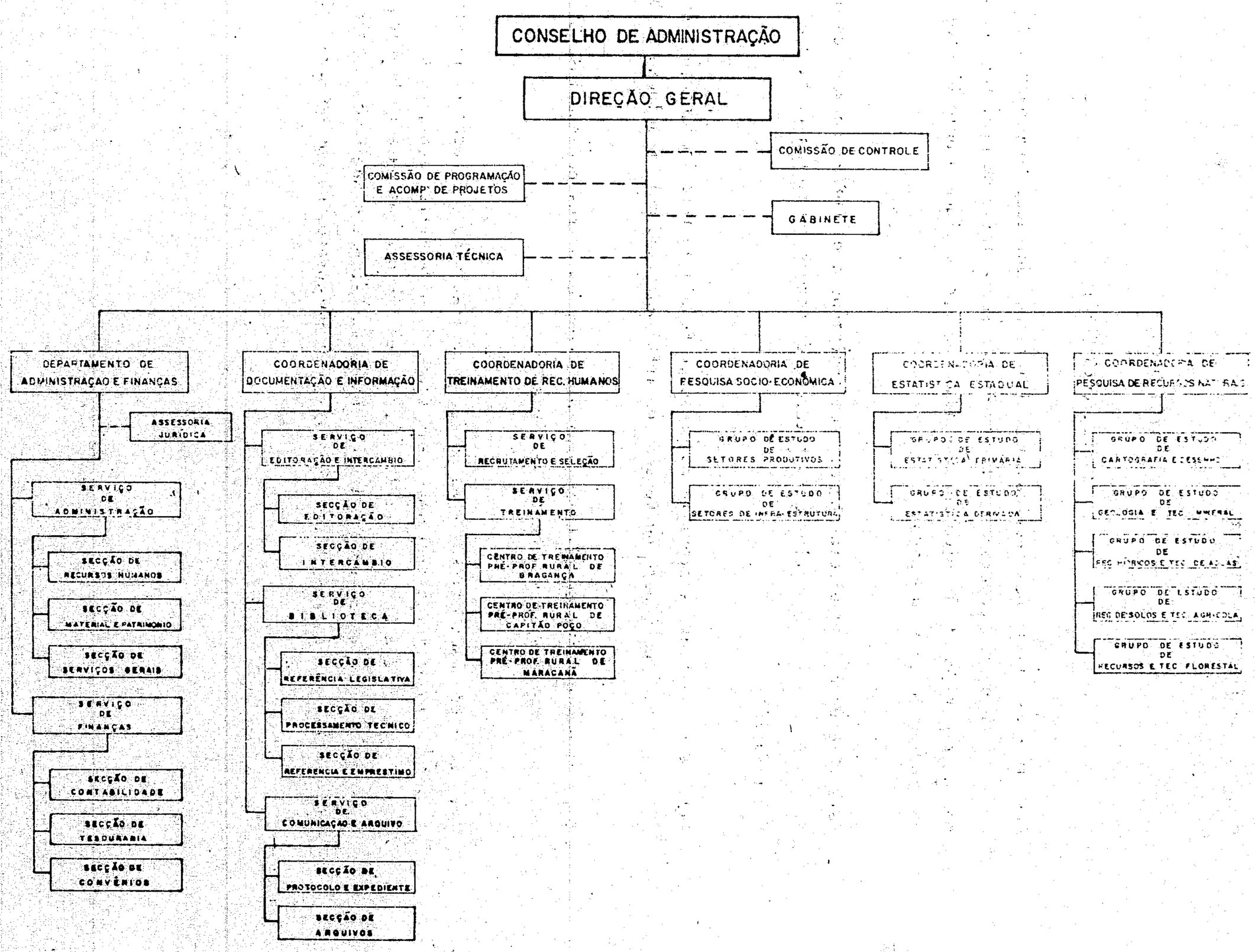
Art. 21 - O Diretor Geral baixará os atos complementares necessários ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 22 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Resolução serão dirimidos pelo Conselho de Administração, ao qual será encaminhado, pelo Diretor Geral, no prazo de 120 dias da data da homologação da aprovação desta estrutura, pelo Governador do Estado, o Regimento Interno do órgão e de suas partes, a que se referem os parágrafos únicos dos Art. 12 e 14.

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

IDESP

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



DECRETO Nº 10770 DE 11 DE AGOSTO DE 1978

Homologa a Resolução nº 009/78, do Conselho de Administração, do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP.

O Governador do Estado do Para, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 91, da Constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 009/78, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, de 04 de agosto de 1978.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá em seus efeitos a partir de 1º de junho de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 009/78-CA

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, estabelece critérios gerais de remuneração e dá outras providências.

O Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, no uso de suas atribuições, legais, e,

CONSIDERANDO a exposição de motivos da Direção Geral relativa a necessidade de ser promovida a atualização do Plano de Classificação de Cargos e Salários de Autarquia, aprovado pela Resolução nº 023/73 C.D., visando o reenquadramento do pessoal do Órgão, após 05 (cinco) anos de vigência da Resolução supra mencionada:

CONSIDERANDO que a revisão do processo de ingresso, ascensão e promoção funcionais atua como fator de motivação psicológica e econômica indispensável ao bem-estar geral e consequente aumento de produtividade;

CONSIDERANDO que o Plano atualizado assegurará o cumprimento dos programas e Planos de trabalho desenvolvidos pelo Órgão, colocando o quadro de pessoal do IDESP em condições competitivas no mercado de trabalho especializado do Estado, resolve;

Art. 1º - Aprovar o Quadro de Pessoal do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP com os respectivos critérios gerais de remuneração que a esta acompanha.

Art. 2º - A presente Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, retroagirá em seus efeitos a partir de 1º de junho de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração, aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito.

Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Presidente
Dr. RAUL DA SILVA NAVEGANTES
Membro
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
Membro
Dr. RUY CELSO FERREIRA MOURA
Membro
Dr. LUIZ OTÁVIO BRAGA SAMPAIO
Membro

QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO

Art. 1º - O Quadro de Pessoal do IDESP, é constituído das seguintes categorias de servidores:

I - Pessoal Administrativo
II - Pessoal Técnico

Art. 2º - O Pessoal Administrativo é distribuído em 11 níveis representados pelos algarismos de 1 a 11, em ordem crescente da hierarquia funcional indicativa dos valores salariais correspondentes.

Art. 3º - O Pessoal Administrativo classificado nos níveis a que se refere o artigo anterior é agrupado nas seguintes classes:

NÍVEIS	AUX. DE ZELADORIA	AUXILIAR OPERACIONAL	AUX. DE ADMINIST.	ASSIST. TÉCNICO	PROFESSOR PRÉ-PROFIS.	PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECIALIZADA
1	Aux.Zelad.					
2	Aux.Zelad.					
3		Aux.Oper.				
4		Aux.Oper.				
5			Aux.Adm.			
6			Aux.Adm.			
7			Aux.Adm			
8				Ass.Téc.		
9				Ass.Téc.	Prof.P.Prof	
10				Ass.Téc.	Prof.P.Prof	Prof. Disc. Espec.
11				Ass.Téc.		Prof. Disc. Espec.

Auxiliar de Zeladoria:

Nível 1 - composto de pessoal a nível de 1º grau completo, para a execução de tarefas de pequena complexidade que lhe forem atribuídas.

Nível 2 - composto de pessoal com experiência no nível anterior.

Auxiliar Operacional:

Nível 3 - composto de pessoal a nível de 1º grau completo, qualificado e devidamente profissionalizado em tarefas operacionais que exijam maior grau de responsabilidade.

Nível 4 - composto de pessoal com experiência no nível anterior.

Auxiliar de Administração:

Nível 5 - composto de pessoal a nível de 2º grau completo, sem experiência para execução de tarefas burocráticas ou que, possuindo apenas o 1º grau completo, opere, com habilidade, equipamentos mecanizados de telefonia e telegrafia.

Nível 6 - composto de pessoal com experiência comprovada no nível anterior.

Nível 7 - composto de pessoal com pelo menos um ano de exercício no nível anterior.

Assistente Técnico:

Nível 8 - composto de pessoal qualificado, a nível de 2º grau completo, com experiência comprovada, para execução de tarefas burocráticas, inclusive as de contabilidade.

Nível 9 - composto de pessoal com experiência comprovada no nível anterior.

Nível 10 - composto de pessoal com pelo menos um ano de exercício no nível anterior.

Nível 11 - composto de pessoal com pelo menos um ano de exercício no nível anterior.

Professor Pré-Profissionalizante:

Nível 9 - composto de pessoal a nível de 2º grau completo, com conhecimento suficiente para ministrar aulas sobre matérias de "Artes Práticas" e exercer atividade de fiscalização da disciplina escolar.

Nível 10 - composto de pessoal com pelo menos um ano de exercício no nível anterior.

Professor de Disciplina Especializada:

Nível 10 - composto de pessoal que possua curso especial, para ministrar aulas sobre matérias de "Artes Práticas" e exercer atividades de fiscalização da disciplina escolar.

Nível 11 - composto de pessoal com pelo menos um ano de exercício no nível anterior.

Parágrafo Único - O requisito de conclusão do 1º grau poderá ser dispensado, a critério da Direção Geral, unicamente para os servidores integrantes dos quatro primeiros níveis e lotados nos Centros de Treinamento Pré-Profissional Rural.

Art. 4º - O Pessoal Técnico será classificado em Quadro Próprio nos níveis de A a O, na ordem crescente da importância hierárquica indicativa dos valores salariais, obedecidas as seguintes especificações:

NÍVEIS	AUXILIAR DE PESQUISA	AUXILIAR TÉCNICO	TÉCNICO	TÉCNICO
A	Auxiliar de Pesquisa			
B	Auxiliar de Pesquisa			
C		Auxiliar Técnico		
D		Auxiliar Técnico		
E		Auxiliar Técnico		

F			Técnico	
G			Técnico	
H			Técnico	
I			Técnico	
J			Técnico	
K			Técnico	
L			Técnico	
M				Técnico
N				Técnico
O				Técnico

Parágrafo Único - Os servidores do quadro técnico desempenharão tarefas inerentes a qualquer atividade do órgão, excetuando-se os que forem compreendidos nos níveis de A a E, que desempenharão, exclusivamente, tarefas próprias das atividades fins.

Auxiliar de Pesquisa:

Nível A - composto de pessoál, para execução de trabalho de campo, laboratório e/ou pesquisa, que, embora não tendo concluido o curso de primeiro grau ou disponha de comprovada experiência na função ou tenha concluido curso técnico profissionalizante ou de aperfeiçoamento.

Nível B - composto de pessoal com experiência comprovada no nível anterior.

Auxiliar Técnico:

Nível C - composto de pessoal que possua curso de 1º grau completo ou curso técnico profissionalizante ou de aperfeiçoamento, para execução de trabalho de ajuda ao pessoal técnico.

Nível D - composto de pessoal com experiência comprovada no nível anterior.

Nível E - composto de pessoal com pelo menos um ano de exercício no nível anterior.

Técnico:

Nível F - composto de pessoal de nível superior, sem experiência profissional comprovada no órgão.

Nível G - composto de pessoal com experiência comprovada no nível anterior.

Nível H - composto de pessoal com pelo menos um ano de exercício no nível anterior.

Nível I - composto de pessoal de formação superior, com pelo menos um ano de exercício no nível anterior ou que não tendo essa experiência, tenha concluido curso de pós-graduação de pelo menos 720 horas de duração, ou que, ainda, disponha de mais de quatro anos de exercício da profissão, por indicação de Coordenador ou Diretor de Administração e Finanças e com a aprovação do Diretor Geral, seja considerado apto para preenchimento deste nível.

Nível J - composto de pessoal com experiência comprovada no nível anterior.

Nível K - composto de pessoal com pelo menos um ano de exercício no nível anterior.

Nível L - composto de pessoal com pelo menos um ano de exercício no nível anterior

Nível M - composto de Coordenadores, Diretor de Administração e Finanças e Chefe de Gabinete que contem com pelo menos um ano de ininterrupto desempenho da função, ou de pessoal que,dispondo de mestrado concluido a mais de dois anos tenha exercido no IDESP, pelo menos um desses dois anos posteriores à conclusão do mestrado, ou ainda que por seu notável saber, a critério da Direção Geral e preferentemente entre servidores do nível anterior, façam jus a este enquadramento, preenchido,qualquer que seja a hipótese, o nível de escolaridade em grau superior.

Nível N - composto de Coordenadores, Diretor de Administração e Finanças e Chefe de Gabinete que contem, cumulativamente, com pelo menos dois anos de exercício ininterrupto da função, e cinco anos de serviço no órgão, ou de pessoal com experiência no nível anterior ou, ainda, de pessoal que disponha de doutoramento.

Nível O - composto de pessoal com pelo menos um ano de exercício no nível anterior.

Art. 5º - Inexistindo no Quadro do IDESP, pessoal especializado para trabalhos específicos, poderá a Autarquia contratar para prestação de serviços, pessoal temporário.

DOS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

Art. 6º - Para efeito de enquadramento do Pessoal será usada a seguinte distribuição entre os respectivos níveis:

Pessoal Administrativo

Auxiliar de Zeladoria:

Níveis 1 e 2 - os Auxiliares de Zeladoria, executores de tarefas de pequena complexidade.

Auxiliar Operacional:

Níveis 3 e 4 - os Auxiliares de Zeladoria, executores de atividades de Motorista, Vigia, Jardineiro, Cozinheiro, Eletricista, Carpinteiro e outras assemelhadas.

Auxiliar de Administração:

Níveis 5, 6 e 7 - os Auxiliares de Zeladoria e Auxiliares de Administração que executem tarefas burocráticas ou operem com equipamentos mecanizados, de telefonia ou de telegrafia.

Assistente Técnico:

Níveis 8, 9, 10 e 11 - os Auxiliares de Administração, Assistentes de Administração e Auxiliares Técnicos que exerçam tarefas burocráticas incluindo as de contabilidade de maior nível de complexidade.

Professor Pré-Profissionalizante:

Níveis 9 e 10 - os Auxiliares Técnicos e pessoal que ministra aulas e exerca atividades de fiscalização de disciplina escolar, como Instrutores e Auxiliares de Ensino.

Professor de Disciplina Especializada:

Níveis 10 e 11 - os Auxiliares Técnicos e pessoal que ministra aulas e exerça atividades de fiscalização de disciplina escolar, como Instrutores, e que possua curso específico para lecionar disciplina especializada.

Pessoal Técnico

Auxiliar de Pesquisa:

Níveis A e B - os Auxiliares de Zeladoria que exerçam trabalhos de campo, laboratório e pesquisa.

Auxiliar Técnico:

Níveis C, D e E - os Auxiliares Técnicos executores de tarefas de ajuda ao pessoal técnico.

Técnicos:

Níveis de F a L - os Auxiliares Técnicos e Técnicos que, preenchido o requisito de formação superior, exerçam atividades compatíveis com seu nível de escolaridade.

Técnicos:

Níveis M, N e O - os Coordenadores, Chefe de Divisão e Chefe de Gabinete que, possuindo nível superior venham exercendo, por um ano ou mais, essas atividades de comando, ou Técnicos escolhidos por seu elevado saber.

Art. 7º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, será observado, além dos requisitos já exigidos, o conjunto da análise curricular, do conceito de merecimento emitido pelos Coordenadores, Chefe da Divisão de Administração, Chefe da Seção de Recursos Humanos e revisto pelo Diretor Geral, a antiguidade na classe, no órgão, e a dedicação exclusiva.

Parágrafo Único - O servidor que se encontre em gozo de licença sem vencimentos ou à disposição de outro órgão sem ônus para esta Autarquia, não faz jus a qualquer das vantagens comuns aos demais servidores com atuação em suas funções normais.

Art. 8º - Para efeito do disposto no Art. 6º, o enquadramento nos níveis M, N e O será objeto de processo autônomo para cada servidor assim contemplado, de que conste além de curriculum vitae detalhado, os fundamentos do enquadramento e a aprovação prévia do Conselho de Administração por proposta da Direção Geral.

Parágrafo Único - O processo descrito no caput deste artigo será também obedecido nos casos de classificação, promoção ou ingresso.

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO, INGRESSO E PROMOÇÃO

Art. 9º - Os candidatos que, preenchidos os requisitos exigidos, postularem sua admissão nos quadros do IDESP, nos níveis I, A e F, serão obrigatoriamente submetidos a processo seletivo público.

Art. 10 - Ressalvado o disposto no artigo anterior, os empregos dos níveis iniciais de cada Categoria dos Quadros do Pessoal do IDESP serão preenchidos: 50% através de processo seletivo interno ao qual poderão concorrer servido

res ocupantes de qualquer nível das categorias dos quadros do IDESP, e 50% através de processo seletivo público.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, os empregos iniciais dos níveis I, M e N, para cuja classificação, ingresso e promoção serão obedecidos os critérios estabelecidos no Art. 4º;

§ 2º - Em qualquer tipo de preenchimento será obrigatoriamente observado o nível de escolaridade e os requisitos básicos para a categoria;

§ 3º - Para preenchimento dos empregos iniciais de cada categoria através de processo seletivo público, além dos requisitos exigidos no parágrafo anterior, será obrigatoriamente observado o limite de idade máxima de quarenta (40) anos, à data da convocação;

§ 4º - A admissão de candidatos maior de quarenta (40) anos só excepcionalmente será efetuada, precedida de processamento autônomo contendo exposição de motivos circunstanciada de responsabilidade do Diretor Geral, "curriculum vitae" detalhado do candidato, a informação, e os pareceres favoráveis do titular da unidade onde o servidor será alocado e do Diretor de Administração e Finanças e autorização do Conselho de Administração;

§ 5º - No caso de não haver candidato para o processo seletivo interno nos Quadros do IDESP, de nível de escolaridade ou requisitos básicos exigidos para o nível inicial da categoria onde houver vaga, esta poderá ser revertida para processo seletivo público.

Art. 11 - Respeitado o disposto para os empregos de Técnicos níveis I, M, N e O, para os níveis intermediários ou finais de cada Categoria será obrigatoriamente obedecida a promoção alternada de merecimento e antiguidade no cargo, na proporção de 50% para cada.

Parágrafo Único - No caso de não haver servidores com os requisitos básicos para promoção, e desde que haja necessidade comprovada, as vagas serão revertidas para processo seletivo público.

Art. 12 - Os empregos do nível I do Quadro Técnico serão preenchidos 50% através de promoção por merecimento dos ocupantes de nível anterior; e 50% mediante indicação do Coordenador ou do Diretor de Administração e Finanças com a aprovação do Diretor Geral.

Parágrafo Único - No caso de não haver servidor com os requisitos básicos para promoção, ou indicado para preenchimento das vagas, estas serão revertidas para processo seletivo público, desde que haja necessidade comprovada.

Art. 13 - As promoções por antiguidade terão, obrigatoriamente, o interstício mínimo de 365 dias de efetivo exercício no nível ou função.

§ 1º - A apuração do tempo de serviço será efetuada até os dias 31 de março e 30 de setembro de cada ano, e as eventuais promoções serão a partir do dia imediatamente seguinte;

§ 2º - Em caso de empate terá preferência o servidor que, na ordem abaixo:

I - contar maior tempo de serviço na atividade;.

II - contar com maior tempo de serviço no órgão;

III - contar com maior tempo de serviço público.

Art. 14 - A promoção por merecimento terá o interstício mínimo de 365 dias de efetivo exercício, apurados na forma do disposto no § 1º, do Art. 13 e recairá em um dos três servidores de maior índice de merecimento para cada vaga, apurado em Boletim de Merecimento cujo modelo será aprovado pelo Conselho de Administração ao qual será encaminhado pelo Diretor Geral, no prazo de 60 dias da data da homologação de aprovação deste quadro, pelo Governador do Estado.

§ 1º - O Boletim de Merecimento é emitido pelo Chefe imediato do servidor;

§ 2º - As apurações da antiguidade e merecimento serão feitas pelo Chefe da Seção de Recursos Humanos, que confeccionará listas globais semestralmente;

§ 3º - As listas de que trata o parágrfo anterior serão apreciadas pelo Diretor Geral que efetivará a promoção.

Art. 15 - Os processos seletivos homologados a partir desta Resolução, terão 2 anos de validade, devendo ser aproveitados os candidatos na ordem de classificação.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 16 - A jornada normal de trabalho para o pessoal técnico, a que corresponde o salário base constante de seu quadro, tem a duração de quatro horas.

§ 1º Não será admitido servidor com jornada de trabalho inferior a quatro horas e, no caso do técnico contratado se dispor a cumprir expediente mais dilatado, ser-lhe-a conferido acréscimo de salário proporcional;

§ 2º - Atendendo à conveniência do serviço poderá o Diretor Geral, por indicação do chefe imediato do servidor ou mediante proposta

deste, ouvida sempre a chefia a que o requerente estiver subordinado, adotar regime de trabalho técnico diferente do contratado, respeitado o disposto no parágrafo anterior;

§ 3º - No caso de adoção de regime de trabalho diferente da jornada normal, a que se refere o parágrafo anterior, o respectivo contrato deverá ser alterado, estabelecendo-se o horário a ser cumprido pelo servidor;

§ 4º - Qualquer que seja o horário atribuído aos técnicos, a jornada de trabalho deverá ser efetuada em um só turno, quando correspondente a até 5 hs, e em dois turnos, divididos em igual proporção quando exceder de 5 horas.

Art. 17 - A jornada de trabalho para o pessoal administrativo é de oito horas, podendo, contudo, o Diretor Geral, para atender conveniência de serviço, estabelecer jornada especial, menor do que a normal, feita a redução proporcional do respectivo salário.

Art. 18 - O Diretor de Administração e Finanças adotará sistema adequado de apuração de frequência do pessoal, assegurando a comprovação do cumprimento do horário estabelecido, ficando liberados do registro de frequência, os Coordenadores, Diretor de Administração e Finanças e Chefe do Gabinete.

Art. 19 - O Diretor Geral poderá atribuir aos servidores técnicos e administrativos, os regimes de gratificação por dedicação exclusiva e de vinculação empregatícia privativa, previsto no Decreto nº 8.702, de 05.04.74, considerando a conveniência do serviço.

Art. 20 - Aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do IDESP, é atribuída uma gratificação adicional sobre o salário efetivo, na seguinte proporção:

I - após completados 5 anos de efetivo exercício: 5%

II - para cada ano após o 1º quinquênio: 1%

Parágrafo Único - O adicional por tempo de serviço, terá como limite o total de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 21 - Aos servidores do IDESP é assegurado o direito de gozar trinta dias consecutivos de férias anuais, de acordo com a escala previamente organizada pelos órgãos administrativos, observado o disposto na legislação trabalhista em vigor.

Art. 22 - Os servidores do IDESP que desempenhem atividades de campo e/ou laboratório, designados para operações em regiões consideradas insalubres a

que fiquem expostos a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos, ou que tenham contato permanente com inflamáveis, em condições de periculosidade, previstas no Art. 209, da Consolidação das Leis do Trabalho, e Art. 1º da Lei nº 2.573, de 15 de agosto de 1955, farão jus a um adicional de 40% sobre o salário efetivo correspondente, enquanto permanecerem desempenhando suas atribuições em condições de insalubridade e periculosidade.

Art. 23 - Ao servidor administrativo que, pela natureza de suas funções, deva permanecer habitualmente à disposição do órgão por tempo superior ao da jornada normal de trabalho, poderá o Diretor Geral conceder, a título de compensação por horas extraordinárias, uma suplementação salarial correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo salário.

Parágrafo Único - A suplementação de que trata este artigo poderá ser cancelada a qualquer tempo em que, a critério do Diretor Geral, tenha cessado o motivo que lhe deu causa.

Art. 24 - Ao servidor técnico que, pela natureza de suas funções, deva permanecer esporadicamente à disposição do órgão, por tempo superior ao da jornada normal de trabalho, poderá o Diretor Geral optar pela concessão de compensação de horário, ou de suplementação salarial.

LOTAÇÃO E SALÁRIOS DO PESSOAL

Art. 25 - É o seguinte o efetivo do Quadro do Pessoal do IDESP:

LOTAÇÃO E SALÁRIO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

QUADRO ATUAL				QUADRO PROPOSTO			
NÍVEIS	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SALÁRIO	NÍVEIS	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SALÁRIO
1	Aux. de Zeladoria	30	1.226,40	1	Aux. de Zeladoria	23	1.361,12
2	Aux. de Zeladoria	25	1.226,40	2	Aux. de Zeladoria	11	1.592,50
	SUB-TOTAL	55			SUB-TOTAL	34	
3	Aux. de Zeladoria Aux. de Administração	20	1.330,88	3	Aux. Operacional	28	1.863,23
4	Aux. de Zeladoria Aux. de Administração	20	1.557,13	4	Aux. Operacional	13	2.179,98
	SUB-TOTAL	40			SUB-TOTAL	41	
5	Aux. de Zeladoria Aux. de Administração	20	1.821,84	5	Aux. de Administração	35	2.550,58
6	Aux. de Administração	20	2.131,56	6	Aux. de Administração	16	2.984,18
7	Aux. de Administração	15	2.493,92	7	Aux. de Administração	12	3.491,49
	SUB-TOTAL	55			SUB-TOTAL	63	
8	Aux. de Administração Ass. de Administração	12	2.917,89	8	Ass. Técnico	32	4.085,00
9	Aux. de Administração Ass. de Administração	10	3.413,93	9	Ass. Técnico Prof. P. Prof.	16 20	4.942,86 4.942,86
10	Aux. de Administração Ass. de Administração	10	3.994,30	10	Ass. Técnico Prof. P. Prof. Prof. Disc. Especializada	13 12 4	5.980,86 5.980,86 5.980,86
11	Aux. de Administração Ass. de Administração	8	4.673,33	11	Ass. Técnico Prof. Disc. Especializada	8 3	7.236,84 7.236,84
12	Aux. de Administração Ass. de Administração	5	5.467,80				
	SUB-TOTAL	45			SUB-TOTAL	69 32 7	

LOTAÇÃO E SALÁRIO DO PESSOAL TÉCNICO

QUADRO ATUAL				QUADRO PROPOSTO			
NÍVEIS	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SALÁRIO	NÍVEIS	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SALÁRIO
-	-	-	-	A	Aux. de Pesq.	14	1.125,10
-	-	-	-	B	Aux. de Pesq.	6	1.361.37
				SUB-TOTAL		20	
13	Aux. Técnico	30	1.438,88	C	Aux. Técnico	16	2.471,43
14	Aux. Técnico	25	1.928,10	D	Aux. Técnico	12	2.990,43
15	Aux. Técnico	15	2.583,65	E	Aux. Técnico	12	3.618,42
SUB-TOTAL		70		SUB-TOTAL		40	
16	Técnico	40	2.589,98	F	Técnico	30	3.625,97
17	Técnico	30	2.861,92	G	Técnico	24	4.006,69
18	Técnico	25	3.162,42	H	Técnico	15	4.427,39
19	Técnico	25	3.494,48	I	Técnico	15	4.892,27
20	Técnico	25	3.861,40	J	Técnico	9	5.405,95
21	Técnico	25	4.266,84	K	Técnico	8	5.973,58
22	Técnico	20	4.714,86	L	Técnico	8	6.600,80
SUB-TOTAL		190		SUB-TOTAL		109	
23	Técnico	15	5.209,92	M	Técnico	15	7.293,89
24	Técnico	10	5.756,96	N	Técnico	10	8.059,74
25	Técnico	5	6.361,44	O	Técnico	5	8.906,02
SUB-TOTAL		30		SUB-TOTAL		30	
TOTAL		485		TOTAL		445	

Art. 26 - Aos atuais servidores que, em decorrência desta Resolução, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, insusceptível de quaisquer reajustes supervenientes, sendo absorvida, automaticamente, à medida que forem sendo alterados os respectivos vencimentos.

Art. 27 - O preenchimento dos cargos vagos no Quadro do IDESP, far-se-á em consonância com as disponibilidades financeiras do órgão.

Art. 28 - A fim de atender à execução de programas para os quais não haja pessoal disponível ou suficiente no Quadro, poderá a Direção Geral conceder, por prazo certo, Bolsas de Cooperação Técnica, a especialistas e auxiliares de apoio, sem vínculo empregatício, estabelecendo, no ato da concessão da bolsa, o número de horas em que o bolsista deverá participar, por dia, dos programas que lhe forem confiados, bem como o pro-labore a que fará jus..

§ 1º - As Bolsas de Cooperação Técnica serão de duas categorias: de Iniciação Técnica e de Execução de Pesquisa Técnica, desdobradas estas em três tipos, a saber:

a) TIPO I - Reservadas a Condutor de Pesquisa Técnica;
b) TIPO II - Reservadas a Operador de Pesquisa Técnica;
c) TIPO III - Reservadas a Auxiliar de Pesquisa Técnica.

§ 2º - Os bolsistas de Iniciação Técnica farão jus a um pro-labore fixo, pago mensalmente, anualmente definido.

§ 3º - Os bolsistas de Execução de Pesquisa Técnica serão remunerados segundo o tipo de bolsa concedida, calculada por unidade de valor a que corresponda a hora de trabalho, da seguinte forma:

a) TIPO I - CR$ 1.290,00 por U.V.
b) TIPO II - CR$ 1.150,00 por U.V.
c) TIPO III - CR$ 380,00 por U.V.

DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

Art. 29 - As gratificações de função, instituídas de acordo com a legislação em vigor, passam a ter os seguintes valores mensais:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
SÍMBOLO	FUNÇÃO	NÚMERO	VALOR	SÍMBOLO	FUNÇÃO	NÚMERO	VALOR
FG-10	Diretor de Departamento	3	-	FG-8	Coordenador	5	7.300,00
				FG-8	Dir. do Dep. de Adm. e Fin.	1	7.300,00
FG-9	Chefe de Gabinete	1	4.300,00	FG-7	Chefe de Gabinete	1	6.000,00
FG-9	Coord. de Ass. Especial	1	-	FG-6	Assessor Técnico	2	4.000,00
FG-8	Chefe de Divisão	10	-				
FG-7	Coord. de Grupo de Estudo	12	2.500,00	FG-5	Chefe de Serviço	7	3.500,00
					Coord. de Grupo de Estudo	9	3.500,00
					Ass. Jur. do Dep. de Adm. e Fin.	1	3.500,00
					Coord. Cent. Trein. Pré-Prof.Rur.	1	3.500,00
FG-6	Chefe de Seção e Diretor de Centro de Treinamento Rural	11	2.000,00	FG-4	Chefe de Seção	13	2.400,00
					Dir. Centro de Trein.Pré-Prof.Rur.	5	2.400,00
					Encarregado de Laboratório	2	2.400,00
FG-5	Sec. do Cons. de Desenvolvimento	1	-	FG-3	Coordenador de Projeto	10	2.100,00
FG-4	Coord. de Centro de Treinamento	4	-	FG-2	Sec. de Conselho, Comissão, Coordenadoria, Departamento, Gabinete, e Assessoria Técnica	9	1.050,00
FG-3	Sec. de Dep. e Gabinete	4	750,00				
FG-2	Sec. de Ass. Esp. e Div.	10	600,00	FG-1	Motorista do Diretor Geral	1	650,00
FG-1	Motorista do Diretor Geral	1	450,00				
	TOTAL	58			TOTAL	67	

Parágrafo Único - As funções de Coordenador, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Chefe do Gabinete; Assessor Técnico e Assessor Jurídico, são privativas de portadores de diploma de nível universitário.

Art. 30 - Nos contratos e convênios que o IDESP celebrar com pessoas jurídicas, objetivando a elaboração de trabalhos especiais, técnicos ou científicos por aquelas custeados, poderá o Diretor Geral destacar dos respectivos recursos uma dotação para pagamento de remuneração aos técnicos designados para prestarem serviços decorrentes dos mesmos, podendo ser feita a redução proporcional do salário, conforme dispuser o Regulamento, na forma convencionada pelas entidades convenentes.

§ 1º - A suplementação de que trata este artigo não poderá ser superior, mensalmente, a 60% da remuneração a que o servidor fizer jus pelo exercício normal de suas atividades;

§ 2º - Desde que, para a execução do convênio ou contrato de que trata este artigo, haja necessidade de contratação de pessoal fora do quadro do órgão, e a remuneração do pessoal assim contratado for superior a que o pessoal do quadro fizer jus, computada a suplementação calculada com base no parágrafo anterior, aquele percentual será desconsiderado para que todo o pessoal vinculado a essa atividade tenha igual remuneração, excetuado o coordenador ou coordenadores da atividade que, por esse encargo, perceberão gratificação adicional a ser fixada de acordo com as possibilidades financeiras do convênio.

Art. 31 - Sempre que ocorrer aumento do salário-mínimo Regional, o Diretor Geral do IDESP poderá propor ao Conselho de Administração, a majoração dos níveis salariais referidos no artigo 25, desde que as disponibilidades financeiras o permitam.

Art. 32 - A descrição dos cargos contidos nos quadros técnicos e administrativo, será objeto de detalhamento pela Direção Geral que a apresentará ao Conselho de Administração, para aprovação, no prazo de 120 dias.

Art. 33 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário e, em especial, as que concedem vantagens ou suplementações salariais, a qualquer título.

DECRETO Nº. 10.763 DE 10 DE AGOSTO DE 1978

Homologa a Resolução nº. 26/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento e concede a isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto de Circulação de Mercadorias, à COMIG - Cia. Madeireira São Miguel.

O Governo do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº. 10.493, de 16 de janeiro de 1978, que regulamenta a Lei nº. 4.074, de 30 de dezembro de 1967, com a nova redação dada pela Lei nº. 4.763, de 13 de dezembro de 1977;

E finalmente, considerando a Resolução nº. 26/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de oito de agosto de 1978

D E C R E T A:

Artº. 1º - Fica homologada a Resolução nº. 26/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 08 de

agosto de 1978 que concede à COMIG - Cia. Madeireira São Miguel estabelecida na cidade de Belém, a isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre Tacos, Lambris, Assoalhos, Rodapés e Molduras de sua fabricação.

Artº 2º - O prazo de fruição do benefício ora concedido inicia-se na data da publicação do presente Decreto e estende-se até 31 de dezembro de 1982, sem prejuízo do benefício concedido, em caráter provisório, pela Comissão Técnica de Incentivos Fiscais.

Artº 3º - A Empresa beneficiada fica obrigada a dar cumprimento a todas as obrigações constantes na legislação específica.

Artº 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 26/78

O Conselho Superior de Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as disposições dos Artºs 44 e 45 do Decreto nº 10.493, de 16 de janeiro de 1978 que regulamenta a Lei nº 4.074, de 30 de dezembro de 1967, com a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b", item III do Artº 4º do seu Regimento Geral;

E finalmente, considerando a Proposição nº 27/78 aprovada em sua reunião de 08.08.78

R E S O L V E:

Artº 1º - Conceder à indústria COMIG - Cia. Madeireira São Miguel, estabelecida na cidade de Belém, a isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre Tacos, Lambris, Assoalhos, Rodapés e Molduras de sua fabricação.

Artº 2º - O prazo de fruição do favor ora concedido inicia-se na data da publicação do Decreto de homologação e estende-se até o dia 31 de dezembro de 1982, sem prejuízo do benefício concedido, em caráter provisório, pela Comissão Técnica de Incentivos Fiscais.

Artº 3º - A empresa beneficiada fica obrigada a dar cumprimento a todas as obrigações constantes na Legislação específica.

Artº 4º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do Conselho Superior de Desênvolvimento
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário Executivo do Conselho Superior de Desenvolvimento
(G. Reg. nº 2.302)

DECRETO Nº 10.764 DE 10 DE AGOSTO DE 1978

Homologa a Resolução nº 27/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento e concede a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto de Circulação de Mercadorias, à Cia. Gráfica e Editora Globo - GRAFISA.

O Governo do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 10.493, de 16 de janeiro de 1978, que regulamenta a Lei nº 4.074, de 30 de dezembro de 1967, com a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977;

E finalmente, considerando a Resolução nº 27/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 8 de agosto de 1978

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica homologada a Resolução nº 27/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 08 de agosto de 1978 que concede à Cia. Gráfica e Editora Globo - GRAFISA, estabelecida na cidade de Belém, a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre sua fabricação de formulários contínuos, catálogos telefônicos e impressão e encadernação de livros didáticos e de literatura.

Artº 2º - O prazo de fruição do benefício ora concedido inicia-se na data da publicação do presente Decreto e estende-se até o dia 31 de dezembro de 1982, sem prejuízo do benefício concedido, em caráter provisório, pela Comissão Técnica de Incentivos Fiscais.

Artº 3º - A empresa beneficiada fica obrigada a dar cumprimento a todas as obrigações constantes na legislação específica.

Artº 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 27/78

O Conselho Superior de Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as disposições dos Artºs 44 e 45 do Decreto nº 10.493, de 16 de janeiro de 1978

que regulamenta a Lei nº 4.074, de 30 de dezembro de 1967, com a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b", item III do Artº 4º do seu Regimento Geral;

E finalmente, considerando a Proposição nº 28/78, aprovada em sua reunião de 08.08.78

D E C R E T A:

Artº 1º - Conceder à indústria Cia. Gráfica e Editora Globo - GRAFISA, estabelecida na cidade de Belém, a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre sua fabricação de formulários contínuos, catálogos telefônicos, impressão e encadernação de livros didáticos e de literatura.

Artº 2º - O prazo de fruição do favor ora concedido inicia-se na data da publicação do Decreto de homologação e estende-se até o dia 31 de dezembro de 1982, sem prejuízo do benefício concedido, em caráter provisório, pela Comissão Técnica de Incentivos Fiscais.

Artº 3º - A empresa beneficiada fica obrigada a dar cumprimento a todas as obrigações constantes na legislação específica.

Artº 4º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário Executivo do Conselho Superior de Desenvolvimento

(G. Reg. nº 2.302)

DECRETO Nº 10.765 DE 10 DE AGOSTO DE 1978

Homologa a Resolução nº 28/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento e concede a isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Circulação de Mercadorias, à Vidros Industriais do Pará S/A. - VIP.

O Governo do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado, e,

Considerando as disposições do Decreto nº 10.493, de 16 de janeiro de 1978, que regulamenta a Lei nº 4.074, de 30 de dezembro de 1967, com a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977;

E finalmente, considerando a Resolução nº 28/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 08 de agosto de 1978.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº ... 28/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 08 de agosto de 1978, que concede à Vidros Industriais do Pará S/A - VIP, estabelecida na cidade de Belém, a isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre garrafas e vasilhames de vidro em geral.

Art. 2º - O prazo de fruição do benefício ora concedido inicia-se na data da publicação do presente decreto e estende-se até o dia 31 de dezembro de 1982, sem prejuízo do benefício concedido, em caráter provisório, pela Comissão Técnica de Incentivos Fiscais.

Art. 3º - A empresa beneficiada fica obrigada a dar cumprimento a todas as obrigações constantes na legislação específica.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 28/78

O Conselho Superior de Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando as disposições dos Artºs. 44 e 45 do Decreto nº 10.493, de 16 de janeiro de 1978 que regulamenta a Lei nº 4.074, de 30 de dezembro de 1967, com a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977;

Considerando o disposto na alínea "b", item III do Artº 4º de seu Regimento Geral;

E finalmente, considerando a Proposição nº 30/78 aprovada em sua reunião de 08.08.78,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à indústria Vidros Industriais do Pará S/A - VIP, estabelecida na cidade de Belém, a isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias incidente sobre Garrafas e vasilhames de vidro em geral de sua fabricação.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora concedido inicia-se na data da publicação do Decreto de homologação e estende-se até o dia 31 de dezembro de 1982, sem prejuízo do benefício concedido, em caráter provisório, pela Comissão Técnica de Incentivos Fiscais.

Art. 3º - A empresa beneficiada fica obrigada a dar cumprimento a todas as obrigações constantes na legislação específica.

Art. 4º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento
Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário-Executivo do Conselho Superior de Desenvolvimento

(G. Reg. nº 2.302)

DECRETO Nº 10.766 DE 10 DE AGOSTO DE 1978

Homologa a Resolução nº 29/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento e concede a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias, à CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A.

O Governo do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e,

Considerando as disposições do Decreto nº 10.493, de 16 de janeiro de 1978, que regulamenta a Lei nº 4.074, de 30 de dezembro de 1967, com a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977;

E finalmente, considerando a Resolução nº 29/78, do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 08 de agosto de 1978,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº ... 29/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento, de 08 de agosto de 1978 que concede à CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A, estabelecida no município de Ananindeua, a isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre lajotão colonial, dutos, tijolos refratários, tijolos laminados e revestimentos cerâmicos e de 100% (cem por cento) do mesmo imposto incidente sobre tijolos, telhas, combogós e manilhas, de sua fabricação.

Art. 2º - O prazo de fruição do benefício ora concedido inicia-se na data da publicação do presente Decreto e estende-se até o dia 31 de dezembro de 1982, sem prejuízo do benefício concedido, em caráter provisório, pela Comissão Técnica de Incentivos Fiscais.

Art 3º - A empresa beneficiada fica obrigada a dar cumprimento a todas as disposições constantes na legislação específica.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 29/78

O Conselho Superior de Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando as disposições dos Artºs. 44 e 45 do Decreto nº 10.493, de 16 de janeiro de 1978 que regulamenta a Lei nº 4.074, de 30 de dezembro de 1967, com a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977;

Considerando o disposto na alínea "b", item III do Artº 4º do seu Regimento Geral;

E finalmente, considerando a Proposição nº 32/78 aprovada em sua reunião de 08.08.78,

RESOLVE:

Artº 1º - Conceder à indústria CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A, estabelecida em Ananindeua, a isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente sobre lajotão colonial, dutos, tijolos refratários, tijolos laminados e revestimentos cerâmicos e de 100% (cem por cento) do imposto sobre Circulação de Mercadorias incidente sobre tijolos, telhas, combogós e manilhas, de sua fabricação.

Artº 2º - O prazo de fruição do favor ora concedido inicia-se na data da publicação do Decreto de homologação e estende-se até o dia 31 de dezembro de 1982, sem prejuízo do benefício concedido, em caráter provisório, pela Comissão Técnica de Incentivos Fiscais.

Artº 3º - A empresa beneficiada fica obrigada a dar cumprimento a todas as obrigações constantes na legislação específica.

Art. 4º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento
Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário-Executivo do Conselho Superior de Desenvolvimento

(G. Reg. nº 2.302)

DECRETO Nº 10771 DE 11 DE AGOSTO DE 1978

Homologa a Resolução nº 001/78, do Conselho de Administração, do Centro de Processamento de Dados-CPD.

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 001/78, do Conselho de Administração, do Centro de Processamento de Dados - CPD, de 31 de julho de 1978.

Art. 2º - Este Decreto, retroagirá em seus efeitos a partir de 1º de julho de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 001/78

O Conselho de Administração do CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD., em sua 1a.

Reunião Ordinária realizada no dia 31 de julho de 1978, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, alínea "B", do Decreto nº 9.475 de 21 de janeiro de 1976;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Direção Geral do CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD autorizada a proceder ao reenquadramento dos níveis salariais correspondentes as remunerações efetivamente pagas aos servidores da Autarquia até o montante global de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - A presente Resolução, após homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, terá efeito retroativo à 1º de julho corrente, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração, em 31 de julho de 1978.

Dr. RAUL DA SILVA NAVEGANTES
Presidente
Dra. IRIS MERENCIO DE ARAÚJO ALFAIA
Membro
Dra. MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Membro
Dr. RUY CELSO FERREIRA MOURA
Membro
(G. Reg. nº 2302 - Dia: 12.08.78)

DECRETO Nº 10772 DE 11 DE AGOSTO DE 1978

DISPÕE SOBRE O GRUPO TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA, CÓDIGO GEP—TP—1.100 DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PERMANENTES DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, NOS TERMOS DA LEI Nº 4621, DE 18.05.76, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, ítem IV da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 3º e 5º da Lei nº 4621, de 18.05.76,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO GRUPO TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

Artº 1º - O grupo TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA, designado pelo Código GEP—TP—1.100, compreende Categorias Funcionais integradas de classes constituídas de cargos de provimento efetivo e empregos permanentes a que são inerentes atividades de conservação das instalações e bens existentes em prédios e áreas públicas e respectiva administração, controle de entrada e saída de materiais e pessoas, estabelecimento dos primeiros contatos com o público para prestação de informações, recebimento e expedições de correspondência e mensagens oficiais, promoção de circulação interna de expedientes e transportes de passageiros e cargas em elevadores e transportes terrestre e fluvial motorizados.

Artº 2º - O Grupo TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA é constituído pelas Categorias Funcionais a seguir indicadas:

CÓDIGO GEP - TP - 1.101 - MOTORISTA
CÓDIGO GEP—TP—1.102 - AGENTE DE TRANSPORTE FLUVIAL,
CÓDIGO GEP—TP—1.103 - AGENTE DE PORTARIA

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º - Integrarão as Categorias Funcionais de que trata o art. 2º deste Decreto, mediante transposição ou transformação, os atuais cargos ou empregos cujos ocupantes estejam exercendo comprovadamente atribuições compatíveis com as Especificações de Classes constantes do Anexo I deste Decreto, e possuam habilitação legal exigida para as Categorias que assim o determine a legislação em vigor.

Art. 4º - Os cargos ou empregos ocupados serão transpostos ou transformados mediante a inclusão dos respectivos ocupantes nas classes das correspondentes Categorias Funcionais do maior para o menor nível ou quando for o caso no nível correspondente à classe em que se identifique a especialidade e nos limites de Lotação estabelecidas para cada classe, por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no Processo Seletivo a que se refere o Capítulo III deste Decreto.

§ 1º - Os cargos ou empregos que, de acordo com a ordem de classificação dos respectivos ocupantes, excederem ao número fixado para a classe superior da correspondente Categoria Funcional serão transpostos ou transformados para a classe imediatamente inferior, ou, se ainda ocorrer a hipótese prevista neste parágrafo, para a classe inferior seguinte.

§ 2º - A transposição ou transformação dos cargos ou empregos a que se refere o art. 3º deste Decreto, somente será processada depois de observados os requisitos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 4621, de 18 de maio de 1976.

§ 3º - Os funcionários agregados poderão concorrer à inclusão nas Categorias Funcionais mencionadas no art. 2º deste Decreto, observado o disposto no art. 13 da Lei nº 4621, de 18.05.76.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS SELETIVOS

Art. 5º- Os critérios seletivos para efeito de transposição ou transformação de cargos ou empregos para as Categorias Funcionais do Grupo TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA, objetivando comprovar a capacidade do servidor, para o desempenho das atividades inerentes às respectivas classes, serão basicamente os seguintes:

I — Ter ingressado em virtude de Concurso Público ou Prova Pública de habilitação de caráter competitivo para os cargos ou empregos de MOTORISTA, SERVENTE e PORTEIRO.

I I — Ter sido habilitado em curso de treinamento realizado pelo Centro de Treinamento do Estado na Categoria Funcional para a qual se dará o enquadramento.

III — Para os que não satisfizerem os requisitos estabelecidos nos ítens anteriores,

habilitação em prova de desempenho de caráter eliminatório, a ser planejada, organizada e executada pela Secretaria de Estado de Administração sob supervisão da Comissão Central de Classificação.

Art. 6º - A classificação dos ocupantes de cargos ou empregos a serem transpostos ou transformdos, habilitados na forma do artigo anterior, far-se-á classe por classe a começar do maior nível, ou quando for o caso, pela classe em que se identifique a especialidade, de acordo com a seguinte ordem de preferência:

I — O habilitado na forma do ítem I, do art. 5º deste Decreto;

II — Os estáveis nos termos do art. 179 da Constituição Estadual de 15 de maio de 1967;

III — O habilitado na forma dos ítens II e III do art. 5º deste Decreto.

§ 1º - Em igualdade de condições de habilitação, serão observados os seguintes critérios:

1. o de maior tempo de serviço no cargo, função ou emprego a ser transposto ou transformado, conforme os indicados no ítem I do art. 5º ou na função;

2. o de maior tempo de serviço no Governo do Estado do Pará;

3. o de maior tempo de serviço público;

4. o que tiver maior idade;

5. o que possuir maior número de dependentes.

§ 2º - O tempo correspondente à agregação será somado ao do cargo efetivo anteriormente ocupado pelo agregado, para o fim do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 7º - A transposição ou transformação dos atuais cargos ou empregos para as Categorias Funcionais do Grupo de que trata este Decreto, processar-se-á por ato do Poder Executivo, cabendo à Secretaria de Estado de Administração a elaboração dos respectivos expedientes.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO

Art. 8º - O ingresso nas Categorias Funcionais integrantes do Grupo TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA, far-se-á na classe inicial ou quando for o caso, na classe em que se verifique a especialidade, mediante Concurso Público de provas, em que serão verificadas as qualificações essenciais exigidas nas respectivas especificações, para o desempenho das atividades inerentes à classe.

§ 1º - O regime jurídico que regerá os servidores admitidos após a publicação deste Decreto será o Estatutário, nos termos do que estabelece o § 1º do art. 11 da Lei nº 4621, de 18.05.76.

CAPÍTULO V
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 9º - A progressão funcional dos ocupantes de cargos ou empregos das Categorias Funcionais do Grupo de que trata este Decreto, será estabelecida em regulamentação específica, a ser elaborada pela Secretaria de Estado de Administração e aprovada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 10 - Os servidores ocupantes das Categorias Funcionais do Grupo TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA, poderão concorrer ao preenchimento de vagas das classes iniciais de Categorias Funcionais de outros Grupos, obedecida a regulamentação geral e as seguintes condições:

I — Possuir o candidato a habilitação legal exigida;

II — — Habilitar-se em prova de conhecimentos gerais e específicos de acordo com a regulamentação a ser definida pela Secretaria de Estado de Administração.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Os cargos ou empregos remanescentes, não transpostos ou transformados, passarão a integrar Quadros ou Tabelas Suplementares, sem prejuízo das promoções e acessos que couberem para os respectivos ocupantes, devendo ser suprimidos quando vagarem.

Art. 12 - A partir da data da publicação das relações nominais dos servidores enquadrados no Grupo de que trata este Decreto, ficam extintas as vantagens de qualquer natureza, ressalvadas as gratificações adicionais por tempo de serviço e o salário família.

Art. 13 - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 14 - Faz parte integrante e inseparável deste Decreto, o Anexo que contém as especificações de Classe do Grupo TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA, GEP—TP—1.100.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura Desportos e Turismo

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA — CÓDIGO: GEP-TP-1.100

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA — CÓDIGO: GEP-TP-1.101

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Atividades, em caráter operacional, relacionadas com o transporte de funcionários ou pessoas credenciadas e conservação de veículos motorizados.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATIVIDADES:

1. Dirigir automóveis, ônibus, camionetas, caminhões, lanchas e motores empregados no transporte oficial de passageiros e cargas;
2. Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando a quem de direito as falhas verificadas ou, se for o caso, operando pequenos defeitos;
3. Solicitar as providências e vistoria periódica dos veículos e os reparos que se fizerem necessários;
4. Comunicar a ocorrência de fatos e avarias relacionados com a viatura sob sua responsabilidade;
5. Manter o veículo convenientemente abastecidos
6. Levantar o mapa de consumo de combustíveis e lubrificantes;
7. Controlar as entradas e saídas de veículos;
8. Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

CLASSE: "C"

1. Recrutamento: Progressão Funcional dos ocupantes de cargos ou empregos de classe "B".
2. Experiência: Efetivo exercício na classe "B".

CLASSE: "B"

1. Recrutamento: Progressão Funcional dos ocupantes de cargos ou empregos da classe "A".
2. Experiência: Efetivo exercício na classe "A".

CLASSE: "A"

1. Recrutamento e Seleção: Aprovação em Concurso Público e realização de treinamento posterior, voltado para o conteúdo ocupacional do cargo.
2. Escolaridade: Conclusão da 4a. série do 1º Grau.
3. Formação Profissional: Habilitação exigida em Lei para a direção de veículos motorizados.
4. Idade: Segundo o que estabelece o art. 18 da Lei nº 749, de 24.12.53, os limites serão fixados no Edital do Concurso.
5. Saúde: Atestado de Sanidade Física e Mental, passado por Médico de Saúde Pública.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA — CÓDIGO: GEP-TP-1.100

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA — CÓDIGO: GEP-TP-1.102

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Atividades auxiliares relacionadas com serviços de Portaria em repartições oficiais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATIVIDADES:

1. Receber, orientar e encaminhar o público;
2. Controlar a entrada e saída de pessoas nos recintos de trabalho, exigindo, quando for o caso, identificação ou autorização para o ingresso ou saída;
3. Auxiliar o embarque e desembarque de volumes nos elevadores;
4. Revistar volumes e impedir a saída de material sem a devida autorização;
5. Zelar pela limpeza e manutenção das instalações, mobiliário e equipamento;
6. Atender e efetuar ligações telefônicas e anotar recados;
7. Encarregar-se da abertura e fechamento de portas e portões, bem como das demais dependências da repartição;
8. Receber e transmitir mensagens;
9. Cumprir mandados interna e externamente;
10. Receber correspondência e encaminhá-la ao protocolo;
11. Zelar pela ordem e segurança de área sob sua responsabilidade;
12. Encarregar-se de serviços relacionados às atividades de copa;
13. Adotar medidas tendentes a evitar incêndios ou extinguí-los,

mantendo em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndios ou quaisquer outros relativos à segurança da repartição;

14. Transportar pessoas e materiais em elevadores;

15. Efetuar a expedição ou entrega de correspondência externa;

16. Executar outras tarefas correlatas.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

Os ocupantes desta Categoria estão sujeitos à prestação de serviços noturnos, bem como aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

CLASSE: "C"

1. Recrutamento: Progressão Funcional dos ocupantes de cargos ou empregos da classe "B".
2. Experiência: Efetivo exercício na classe "B".

CLASSE: "B"

1. Recrutamento: Progressão Funcional dos ocupantes de cargos ou empregos da classe "A".
2. Experiência: Efetivo exercício na classe "A".

CLASSE: "A"

1. Recrutamento e Seleção: Aprovação em Concurso Público e realização de treinamento posterior, voltado para o conteúdo ocupacional do cargo.
2. Escolaridade: Conclusão da 4a. série do 1º Grau.
3. Idade: Segundo o que estabelece o art. 18 da Lei nº 748, de 24.12.53, os limites serão fixados no Edital do Concurso.
4. Saúde: Atestado de Sanidade Física e Mental, passado por Órgão Oficial de Saúde Pública.

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA — CÓDIGO: GEP-TP-1.100

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE TRANSPORTE ESPECIAL — CÓDIGO: GEP-TP-1.103

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Atividades relacionadas com o comando de pequenas embarcações empregadas em serviços destinados ao transporte de passageiros e cargas, bem como limpeza e conservação de embarcações, suas máquinas e motores e com serviços auxiliares de manobras, navegação, carregamento e descarga.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATIVIDADES:

CLASSE: MESTRE

1. Comandar embarcação fluvial de até 200 toneladas de porte bruto ou de comboios de barcaças, chatas ou alvarengas que totalizem até 400 toneladas de porte bruto;

2. Executar a imediatica de embarcação fluvial de até 400 toneladas de porte bruto, empregada na navegação interior;

3. Realizar o serviço de quarto em embarcação fluvial de até 400 toneladas de porte bruto;

4. Executar funções correlatas.

CLASSE: CONTRAMESTRE E MOTORISTA FLUVIAL

NA ESPECIALIDADE DE CONTRAMESTRE FLUVIAL

1. Realizar serviços em embarcação de qualquer tonelagem de porte bruto, empregada na navegação interior;

2. A mestrança de embarcação fluvial de até 100 toneladas de porte bruto, desde que conte dois (2) anos de embarque na Categoria ou em função de Mestre Fluvial de embarcação de até cinqüenta (50) toneladas de porte bruto;

3. A mestrança de comboios e barcaças, chatas ou alvarengas que totalizam até 200 toneladas de porte bruto;

4. Executar funções correlatas.

NA ESPECIALIDADE DE MOTORISTA FLUVIAL

1. Executar funções e serviços de condução de instalação de motores de embarcação fluvial de até 200 toneladas de porte bruto;

2. Executar funções e serviços de auxiliar do Supervisor Maquinista-Motorista Fluvial, na condução de motores de embarcação fluvial de qualquer tonelagem.

3. Executar funções correlatas.

CLASSE: MARINHEIRO FLUVIAL DE MÁQUINAS E MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS

NA ESPECIALIDADE DE MARINHEIRO FLUVIAL DE MÁQUINAS

1. Executar funções e serviços de condução de instalação de motores e embarcação fluvial de até 80 toneladas de porte bruto;

2. Executar funções e serviços de auxiliar do Maquinista ou Motorista Fluvial;

3. Executar funções correlatas.

NA ESPECIALIDADE DE MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS

1. Executar a função de Marinheiro Fluvial em embarcação de qualquer tonelagem empregada na navegação interior;
2. A mestrança de embarcação de até 20 toneladas de porte bruto
3. A mestrança de embarcação fluvial de até 50 toneladas de porte bruto, desde que conte dois (2) anos de embarque na Categoria ou Função de Mestre de embarcação de até 20 toneladas de porte bruto;
4. Executar, quando a legislação em vigor o permitir, serviços de carga e descarga de embarcação;
5. Executar funções correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

CLASSE: MESTRE FLUVIAL

1. Recrutamento: Progressão Funcional dos ocupantes da Classe de Contramestre Fluvial;
2. Experiência: Efetivo exercício na Classe de Contramestre Fluvial;
3. Outras Qualificações: Habilitação profissional (Certificado de Conclusão do Curso para Mestre Fluvial) expedido pelo órgão competente do Ministério da Marinha.

CLASSE: CONTRAMESTRE E MOTORISTA FLUVIAL

1. Recrutamento: Progressão Funcional dos ocupantes da Classe de Marinheiro Fluvial de Máquinas e Marinheiro Fluvial de Convés;
2. Experiência: Efetivo exercício na Classe de Marinheiro Fluvial de Máquinas e Marinheiro Fluvial de Convés;
3. Outras Qualificações: Habilitação profissional (Certificado de Conclusão do Curso para Contramestre Fluvial ou Motorista Fluvial), expedido pelo Órgão competente do Ministério da Marinha.

CLASSE: MARINHEIRO FLUVIAL DE MÁQUINAS E
MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS

1. Recrutamento: Aprovação em Concurso Público e realização de treinamento posterior voltado para o conteúdo ocupacional do cargo;
2. Habilitação Profissional: Certificado de Conclusão do Curso Fundamental de Marinheiro Fluvial de Convés ou Curso Fundamental de Marinheiro Fluvial de Máquinas, expedido pelo Órgão competente do Ministério da Marinha;
3. Idade: Segundo o que estabelece o art. 19 da Lei nº 749, de 24.12.53, os limites serão fixados no Edital do Concurso;
4. Saúde: Atestado de Sanidade Física e Mental passado por Órgão de Saúde Pública.

JORNADA DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais

DECRETO Nº 10773 DE 11 DE AGOSTO DE 1978

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS PARA AS CATEGORIAS FUNCIONAIS DO GRUPO OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO GEP—ANS—600, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, ítem IV da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 4621, de 18 de maio de 1976, art. 8º do Decreto nº 9883, de 23.11.76 e ítem II do Art. 5º do Decreto nº 10.031 de 14.03.77.

DECRETA:

Art. 1º - São tranformados na forma do Anexo I para as Categorias Funcionais de TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO e TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS do Grupo OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, Código GEP—ANS—600, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração, os cargos cujos ocupantes se habilitaram no Processo Seletivo específico de que trata a Instrução Normativa nº 20, de 29 de maio de 1978, conforme Relação Nominal constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração, lavrará na Ficha Funcional dos servidores relacionados no Anexo II as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes deste Decreto, vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos, na forma do Anexo II, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvado apenas a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário família.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (Art. 1º DO DECRETO Nº 10.173, DE 11 DE agosto DE 1978

LOTAÇÃO

DECRETO Nº 10.261, DE 29.09.77

DECRETO Nº 10.434, DE 27.12.77

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA				LOTAÇÃO	
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO, SÍMBOLO, NÍVEL, PADRÃO OU REFER.	Nº DE CARGOS TRANSPOSTOS OU TRANSFORMADOS	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº DE FIXOS PREV. NA LOTAÇ.	Nº DE VAGOS PREV. NA LOTAÇ.
			-	GEP-ANSTA-617.2	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	B	6	6
3	ASSESSOR TÉCNICO	REF. XXVI	3	GEP-ANSTA-617.1	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	A	9	4
3							15	10
			-	GEP-ANSTAE-619.2	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	B	2	2
2	ASSESSOR TÉCNICO	REF. XXVI	2	GEP-ANSTAE-619.1	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	A	3	1
2							5	3

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS TRANSFORMADOS A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 10773, DE 11 DE AGOSTO DE 1978.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO: GEP-ANS-600

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO CÓDIGO: GEP-ANSTA-617

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-ANSTA-617.2
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 6 (6 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-ANSTA-617.1
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 9 (4 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

01. HERMES DA SILVA FEITOSA
02. LÚCIA VIANA DA COSTA
03. RAINILDA PELOSO DA SILVA

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS CÓDIGO: GEP-ANSTAE-619

CLASSE: "B", CÓDIGO: GEP-ANSTAE-619.2
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 2 (2 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-ANSTAE-619.1
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 3 (1 VAGO PREVISTO NA LOTAÇÃO)

01. LUCRECIA MAMEDE FILIZZOLA TANCREDI
02. MARIA TEREZINHA DA SILVA CARVALHO

DECRETO Nº 10.774 DE 11 DE AGOSTO DE 1978

Autoriza o Instituto de Terras do Pará - ITERPA - a fazer permuta de terras públicas devolutas com terras particulares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, na forma do artigo 91, IV, da Constituição Política do Estado.

CONSIDERANDO que é permitido a permutação de terras públicas devolutas com terras particulares, nos casos indicados no artigo 49, do Decreto - Lei nº 58/69, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 4.584/75;

CONSIDERANDO que esse negócio jurídico bilateral constitui instrumento de grande alcance social para solução de conflitos ou tensões sociais no meio rural;

CONSIDERANDO que é dever do Estado velar pela paz social, permitindo o acesso à propriedade de terras sem estrépito judicial, nos termos do Estatuto de terras;

CONSIDERANDO que escapa à competência do Governo Estadual a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, conforme prescreve o artigo 161 e seus parágrafos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a iminência de litígio entre os ocupantes e respectivos proprietários de uma área de terras com 2.414,30ha (Dois mil, quatrocentos e quatorze hectares e trinta ares), desmembrada de maior porção prevista no Título Definitivo nº 31, originariamente concedido pelo Governo do Estado a HÉLVIO ALVES FERREIRA, e que se acha transcrita no Cartório do 1º Ofício de São Miguel do Guamá;

CONSIDERANDO que a deflagração de incidentes de tal natureza poderá acarretar consequências graves, com reflexos para o equilíbrio sócio-econômico da região;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, a permutar com os Srs. HENRIQUE ALOÍSIO DE LIMA, NILTON MENEZ DE LIMA e WILSON LIMA GOMES, o imóvel de propriedade dos mesmos, situado no município de Irituia, com 2.414.30 ha (Dois mil, quatrocentos e quatorze hectares e trinta ares) e transcrito às fls. 76 e verso, 18, 170 e verso, 77 e verso, dos Livros 88, 85, 87 e 88, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis do município de São Miguel do Guamá, por outra área de terras devolutas do Estado, de igual dimensão, observadas a demarcação desta, e o cumprimento das demais formalidades legais inerentes à espécie.

Art. 2º - Para efetivação da medida disposta no artigo anterior poderão ser adotadas pelo Presidente do ITERPA todas as providências tendentes ao transacionamento e consumação definitiva da permuta, inclusive a lavratura de instrumentos públicos e particulares, e, bem assim, a regularização das ocupações existentes na área.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 4054 DE 10 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 4.031, de 20.07.1978, no que se refere ao local do estágio do Dr. Octávio Paulo Cabral Wanzeller, Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária - DAS- 011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, visto ser realizado na Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária no Rio de Janeiro e não em Manaus-AM como consta na mencionada Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 2294)

Secretaria de Estado de Administração

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve cancelar, a contar de 28.06.1978, de acordo com o art. 114, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, o restante da licença sem vencimentos de dois (2) anos, para tratar de interesses particulares, concedida de acordo com o art. 111, da citada Lei nº 749, de 24.12.1953, pelo decreto datado de 17.11.1976, a Waldete do Rosário Serra ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo - nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de agosto de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2294)

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Dorothea Genezia da Silva para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escriturário - Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de agosto de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2294)

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear Antonio Nazareno Corrêa da Costa para exercer o cargo de Diretor Executivo da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2285 - Dia 12.08.78)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, o bacharel em direito AJAX CARVALHO D'OLIVEIRA do cargo de Prefeito Municipal de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, PAULO IMBIRIBA LISBOA do cargo de Prefeito Municipal de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o artigo 91, item XIV, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969) e tendo em vista a aprovação da Assembléia Legislativa do Estado, contida no Decreto Legislativo nº 44, de 10.08.1978, o Major Brigadeiro R/R Engenheiro LUIZ FELIPE MACHADO DE SANT'ANNA para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Belém, vago com a exoneração, a pedido, do bacharel em direito Ajax Carvalho D'Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve fazer reverter ao serviço público, de acordo com o § 1º, do artigo 69, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA no cargo de Fiscal de Rendas da Capital - nível 6, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1978.

Prof.Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 08 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Alberto Moreira da Silva do cargo de Contabilista - nível-13, do Quadro Permanente, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de agosto de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Mota Silva do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de agosto de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Célia da Graça Batista de Andrade do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de agosto de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº. 2285)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve exonerar Orlando do Amaral Corrêa do cargo em comissão de Delegado de Polícia do município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de agosto de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear Arquimino Paulo de Medeiros para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da sede do município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de agosto de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2285)

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear o 1º Tenente R/1 do Exército Pedro Paulo Rodrigues para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia do município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de agosto de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2285)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 177 DE 08 DE AGOSTO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, licença especial aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

NOME	CARGO	PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
João Pereira Ribeiro	Guarda Sanitário, Pad. D	003188	6 m	25.09.1961 a 25.09.1971
Joaquim Leite Filho	Servente, Nível 1	003163	6 m	10.03.1967 a 10.03.1977
Maria de Lourdes Fonseca da Silva	Médico GEP-ANSM 612.1—Classe A	003133	6 m	06.02.1068 a 06.02.1978

Registre, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. — Reg. nº 2283).

PORTARIA Nº 178 DE 08 DE AGOSTO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença especial aos servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Educação:

NOME	CARGO	PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Araceli Faria Souto	Prof.EP-1	003003	6 m	28.09.966 a 28.09.976
Izete Santana Tadaiesky	Prof.EP-1	003208	6 m	28.03.966 a 28.03.976

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. — Reg. nº 2283).

PORTARIA Nº 179 DE 08 DE AGOSTO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a RAYMUNDO ROBERTO GONÇALVES NEVES, ocupante da função de Professor de Turmas Suplementares, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 03.02.1965 a 03.02.1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. — Reg. nº 2283).

PORTARIA Nº 230/DAI DE 25 DE JULHO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar JOSÉ FERNANDO LUCAS DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS ALBERIO e PAULO DE JESUS SANTOS, como membros da Banca Examinadora, para a elaboração da Prova de Engenheiro Agrônomo e Julgamento dos Títulos do Concurso C-17, com vista ao provimento do Cargo de Engenheiro Agrônomo, do Quadro de Pessoal do Sistema Estadual de Administração, regulamentado pelo Edital nº 03/78.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. — Reg. nº 2285).

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 70-SEVOP DE 03 DE AGOSTO DE 1978

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.1953, licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da SESPA, ao funcionário TOMAZ DIAS FILHO, Referência I, desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Nº de ordem	Nome	Nív. Pad. ou Refer.	Nº do Processo	Nº Laudo Médico	PERÍODO DE LICENÇA			
					Dias	Início	Término	Portaria Prorrogada
01	Tomaz Dias Filho	I	3960/78	2254	60	01.06.78	30.09.78	45/78

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. — Reg. nº 5317 — Dia: 12/08/78).

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

RELAÇÃO DE PESSOAL ADMITIDO PARA PRESTAR SERVIÇOS EM DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DESTA SECRETARIA

Izan de Moraes Tavares - José Maria da Silva Teixeira - Rosilda da Silva Souza - Zenaide Alves Borges - Maria de Lourdes Rodrigues Lobato - Maria Rosangela Gomes da Cruz - Teonila Soares Alves - Maria Silva Evangelista - Sabino Nascimento Silva - Maria Benedita Pereira dos Reis - Heliana Garcia Gomes - Maria de Nazaré Lima - Walderlina Mousinho Velasco - Filadelfo Galvão Filho - Stelo Cardoso Silva - Ana Lucia Paixão Sena - Lindoia Gonçalves do Carmo Gama - José Bonifácio de Barros Pimental - Antonio da Silva Bezerra - Raimundo de Souza Pereira - Maria de Lourdes da Cunha Brito - Raimunda Lidia de Macedo Ferro - Ermelinda Albquerque do Nascimento - Eva de Loureiro Cruz - Raimundo Carlos Melo de Moraes - Sandra Maria Carvalho Ferreira - Isaias Cunha de Oliveira - Maria Ozia Vieira - Marinaldo Antonio Gonçalves Morziana Rodrigues Trindade - Armando Rodrigues da Silva - Maria Robertina Costa - Nelsonita do Carmo Golveia - Rita Barreto de Oliveira.

(Ext. Reg. nº 5345 - Dia 12/08/78)

RESUMO DE PORTARIAS

228 - 21.02.78 - Mandar servir na Coordenação de Epidemiologia Sanitária, o servidor Antonio Alves Ribeiro Junior, Médico, até ulterior deliberação.

259-A - 01.03.78 - Designar a servidora Benedita Moreira da Silva, Odontóloga, para responder pela Chefia de Saúde nº 01, em substituição da Dra. Ana Maria Sant'Ana da Silva, que se encontra em gozo de férias regulamentares, durante o período de 01.03.78 a 31.03.78.

427 - 11.04.78 - Designar os servidores, Drs. Paulo Martins de Borborema, Médico Hansenologista, Carlos da Motta, Médico Fisioterapeuta e Ana Maria Vasconcelos, Assistente Social, para comporem a Comissão de Alta, dos pacientes portadores de hanseníase.

476 - 18.04.78 - Designar o Dr. Edison Ferreira Assunção, Assessor da Assessoria Jurídica e o Dr. João Nepomuceno Brandão, Chefe dos Serviços Gerais, para apurarem a denúncia apresentada contra a servidora Serafina de Souza Barbosa, Servente, com exercício na referida Unidade.

509 - 28.04.78 - Mandar servir na Unidade Mista de Paragominas, o servidor José Maria Nascimento Gomes, Motorista, até ulterior deliberação.

516 - 28.04.78 - Determinar por necessidade do serviço, o horário de trabalho, do Dr. Manoel Dias Almeida, passe a ser no turno vespertino de 15:00 às 18:00 horas, até ulterior deliberação.

581 - 15.05.78 - Mandar servir no Centro de Saúde Oswaldo Cruz, o servidor José Maria Carvalho d'Oliveira, Médico, até ulterior deliberação, das 10 às 18 horas.

698 - 31.05.78 - Determinar que a Dra. Maria Cristina de Castro Leão, Médica, fique responsável pelo Serviço de Prevenção de Câncer no Centro de Saúde nº 01, desta Secretaria, no período de 29 de maio a 07 de junho.

718 - 02.06.78 - Mandar servir, no Centro de Saúde nº 03, no horário das 11:30 às 18:00 horas, o servidor Milton José Barbosa de Moraes, Atendente, até ulterior deliberação.

815 - 28.06.78 - Designar os servidores Drs. Luiz Eduardo Soares Carneiro, Mauricio Coelho de Souza e Ten. Claudio Antonio da Cunha Aguiar, para em Comissão, apreciarem as propostas para substituição das ampolas produtoras de Raio X, apresentada pela mencionada firma.

841 - 30.06.78 - Designar os servidores Servulo Rafael Trindade, Administrador, Belarmino Batista Gomes, Chefe do Serviço de Transportes e Pablo Peres Fernandes, Administrador, para, sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento dos convites abaixo discriminados.

842 - 30.06.78 - Designar os servidores João Nepomuceno Brandão; Engenheiro Gustavo Boução Viana, Engenheiro, e Ten. José Agostinho da Vera Cruz, Diretor da Divisão do Material, para, sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Licitação, para proceder o processamento e julgamento.

843 - 30.06.78 - Designar a servidora Gloria Virginia Mandaro, Bióloga, Matrícula 286.533 para exercer a Função Gratificada de Vice Diretora do Hospital da Colônia do Prata, desta Secretaria, Símbolo FG-2 do Quadro de Funções Gratificadas, aprovado pelo Decreto 9758, de 30 de agosto de 1976.

845 - 30.07.78 - Designar os servidores Eliseu Paes Marques, Médico, Livaldo Antonio Gurjão de Carvalho, Médico e Aristoléia da Silva Lima, Atendente, para, sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Licitação, para proceder o processamento e julgamento das Tomadas de Preços.

852 - 03.07.78 - José Luiz Ribeiro de Assunção, para exercer como diarista a função de Atendente, referência II, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1978, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.235,00 (hum mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros).

860 - 03.07.78 - Atribuir nos termos do artigo 5º do Decreto nº 9689, de 09 de julho de 1976, em 1/3 até resolução em contrário, a gratificação mensal pela prestação de serviços extraordinários aos servidores:

Deodoro Gonçalves de Andrade - Servente - Mat. 201.882

Rosa dos Santos Ferreira - Servente - Mat. 238.361

879 - 04.07.78 - Admitir, por necessidade do serviço público, Diana Maria Pereira Oliveira, para exercer como diarista a função de Escriturária, referência III, no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 1978, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.240,00 (hum mil e duzentos quarenta cruzeiros).

880 - 04.07.78 - Admitir, por necessidade do serviço público Joana Maria Lopes de Souza, para exercer como diarista a função de Escriturária, referência III, no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 1978, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.240,00 (hum mil e duzentos e quarenta cruzeiros).

912 - 11.07.78 - Designar o servidor Geovane de Melo Chaves, Chefe da Divisão de Controle da Qualidade de Alimentos, para responder cumulativamente, a partir de 11.07.78, pela Divisão do Departamento de Vigilância Sanitária, em decorrência do impedimentos do titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

913 - 11.07.78 - Designar o servidor Antonio Martins Ramos, Biólogo, para responder pelo expediente da DIORGA, até o término do IV Curso Regionalizado de Saúde Pública, em substituição ao titular que se encontra participando do ensino.

916 - 11.07.78 - Autorizar o pagamento de plantões diurnos, às Enfermeiras que atuam no Hospital Juliano Moreira, na base de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), conforme especificação abaixo:

Plantões diurnos das 07:00 às 13:00 horas, e das 13:00 às 19:00 horas, nos sábados, domingos e feriados.

918 - 11.07.78 - Cancelar os ítens 04, 05 e 07, constante Portaria nº 627/78 de 07.07.78, que concedeu Suprimento de Fundos a servidora Adil Farias, Médica, em virtude da mesma não ter recebido em Tempo Integral hábil.

935 - 14.07.78 - Designar o servidor José Maria dos Santos Vieira, Farmacêutico, Matrícula nº 231.306 para exercer a função gratificada de Sub-Chefe do Laboratório Central, desta Secretaria de Saúde, Símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas, aprovado pelo Decreto 9758 de 30 de agosto de 1978.

938 - 14.07.78 - Atribuir nos termos do artigo 5º do Decreto nº 9689, de 09 de julho [illegible] 1/3 até resolução em contrário, a gratificação mensal pela prestação de serviços extraordinários aos servidores.

Odilce Ana Fernandes da Silva - Esc. Datilógrafo - Mat. 206.453 - Laboratório Central.

Wigan José Barbosa Macedo - Almoxarifo - Mat. 251.435 - Laboratório Central.

940 - 14.07.78 - Designar a servidora Maria da Graça Pacheco, Escrevente Datilógrafo, Matrícula 201.101, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Administração Patrimonial do Departamento de Administração, desta Secretaria, Símbolo FG-3 do Quadro de Funções Gratificadas, aprovado pelo Decreto 9758 de 30 de agosto de 1976.

943 - 18.07.78 - Dispensar, a partir de 01 de julho de 1978, a servidora Deuza Nazaré Brito dos Santos, diarista sem estabilidade, matrícula nº 227.077, das funções de Atendente que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

947 - 19.07.78 - Determninar que Terezinha da Silva Neves, Farmacêutica Bioquímica, responda pela Coordenação de Laboratórios, em razão da titular Dra. Laurinéa de Lima Ferreira Monteiro, encontrar-se em gozo de férias regulamentares no período de 10/07 a 08/08/78.

948 - 19.07.78 - Cancelar os itens 02 e 03 da Portaria nº 749/78, datada de 10 de julho de 1978, que concedeu Suprimentos de Fundos ao servidor Elrike Ledo de Barros, Médico da Unidade Sanitária de Irituia.

949 - 19.07.78 - Atribuir aos servidores relacionados a gratificação de tempo integral, tendo em vista os mesmos desempenharem suas funções na Divisão do Pessoal, com dedicação exclusiva a contar de junho do ano em curso.

Diana Maria Pereira de Oliveira - Escriturária - 75%

Joana Maria Lopes de Souza - Escriturária - 75%

Raimunda Santana Amoras - Escriturária - 100%

Regina Sonia do Espirito Santo Freitas Borges Escriturária - 100%.

954 - 19.07.78 - Atribuir ao servidor abaixo relacionado a Gratificação de Tempo Integral, em vista do mesmo desempenhar suas funções com dedicação exclusiva a contar de 1º de junho de 1978.

Tercio Tavares Barili - Administrador - Mat. 239.102 - Divisão do Material - 100%.

968 - 20.07.78 - Designar o servidor José Maria dos Santos Vieira, Farmacêutico, ocupante da função de sub-chefe do Laboratório Central, para responder pelo expediente do Laboratório Central, em substituição ao titular que se encontra frequentando o Curso Básico Regionalização de Saúde Pública.

969 - 20.07.78 - Designar os servidores José Maria dos Santos Vieira e Manoel Cid Oliveira, Farmacêuticos, para fazerem parte das Tomadas de Preços 31 e 32/78, em substituição aos servidores Laurinéa de Lima Ferreira Monteiro e Norberto Brito do Corral, presidente e membro respectivamente.

972 - 21.07.78 - Autorizar aos servidores relacionados, a frequentarem o IV Curso Regionalizado de Saúde Pública, no período de 05.07.78 a 30.11.78.

DABC

01. Beatriz Pereira da Rocha e Souza - Nível Central

02. Izamir Carnevali de Araujo - Nível Central

03. Maria das Graças de Nazaré Moreira - Serviços Prestados

04. Norberto Brito de Corral - Lab. Central

05. Sebastião Licinio Lira dos Santos - Nível Central.

DOS

06. Claudio Augusto Proença - S. Domingos do Capim

07. Edson Ferreira Alvarez - Salinas

08. Elimar Mendonça Alves - Nível Central

09. Ignes Maria da Conceição M. Lisboa - Conceição do Araguaia

15. Paulo Sergio Souza de Barros - Nível Central

16. Rosangela Gil Mendes - Conceição do Araguaia

17. Sclilas Rodrigues e Silva - Baião

18. Terezinha de Jesus Lima Monteiro - Nível Central.

DAE

19. Maria José de Figueiredo Gonçalves - Nível Central

20. Marisa Correia Hirata - Nível Central.

DED

21. Maria de Nazaré Rique Costa - Nível Central

ASTEC

Wilson Franco Rique de Melo - Nível Central

975 - 24.07.78 - Mandar servir, no Serviço de Dermatologia Sanitária, do Centro de Saúde nº 1, por necessidade do serviço, a partir de 24.07.78, o servidor Roberto Elias da Silva Dias, Médico até ulterior deliberação.

976 - 24.07.78 - Mandar servir, no Dispensário Souza Araujo, por necessidade do Serviço, a partir de 24.07.78, o servidor Carlos Alberto Vieira da Cruz, Médico até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 09 de agosto de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estdo de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 5343 - Dia 12/08/78)

RESUMO DE PORTARIAS

1100 - 11.08.78 - Dispensar a pedido a partir de 11.08.78 - Assistente Social Rosemary Felipe Jorge.

1110 - 11.08.78 - Dispensar a pedido a partir de 01.06.78 - Servente Ivanilde Gomes da Luz Silva.

1111 - 11.08.78 - Dispensar a pedido a partir de 01.07.78 - Motorista Antonio Fernandes de Oliveira.

1112 - 11.08.78 - Dispensar a pedido a partir de 01.06.78 - Atendente Conceição do Amaral Miranda.

1113 - 11.08.78 - Dispensar a partir de 01.05.78 - Atendente Maria José dos Santos Leal.

1114 - 11.08.78 - Determinar que a Dra. Eliete Santos Ferreira, Médica, passe a servir na Unidade de Nova Timboteua.

1115 - 11.08.78 - Determinar que o Dr. Fernando Antonio Martins, Médico, passe a servir na Unidade de Curralinho.

1116 - 11.08.78 - Determinar que o Dr. Vicente Paulo Borges Filho, passe a servir na Unidade Mista de Portel, Médico.

(Ext. Reg. nº 5344 - Dia 12/08/78)

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 3814/78 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 420/78 - CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Gessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções no Município de Breves, até 31.12.1978.

PROFESSOR REGENTE - REF. II - SALÁRIO MENSAL - Cr$ 900,00

NOME - LOTAÇÃO

Nazaré Terezinha do Nascimento Valadares - EE. Emerentina M. de Souza, Palmira Alho Leão E. R. C. Santo Agostinho.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I - SALÁRIO MENSAL - Cr$ 650,00

NOME - LOTAÇÃO

Maria de Nazaré da Costa Pereira - EE. Emerentina M. de Souza, Maria de Nazaré Barbosa e Silva - EE. Emerentina M. de Souza.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3813/78 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 420/78 - CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Lúcia Rodrigues dos Santos, para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado, Referência I, na Escola Estadual Dionísio Bentes de Carvalho, Vila Rondon, no Município de São Domingos do Capim, percebendo o salário mensal de Cr$ 650,00, até 31.12.1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS GEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3812/78 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 420/78 CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Jacira Teixeira Moraes, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual Deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, no Município de Muaná, percebendo o salário mensal de Cr$ 868,80, até 31.12.1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3808/78 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 420/78 - CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Rosalina Costa Lobato, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual Basílio de Carvalho, no Município de Abaetetuba, percebendo o salário mensal de Cr$ 868,80, até 31.12.1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3761/78 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 12018/78,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Joana Marilia da Luz Ramos, para exercer, como diarista, a função de Professor Regente, Referência II, na Escola Estadual Coronel Alberto Engelhard, no Município de Soure, percebendo o salário mensal de Cr$ 900,00, até 31.12.1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4082/78 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Memorando nº 435/78 – CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Auxiliadora de Sousa Ribeiro, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual "Presidente Kennedy", no Município de Vigia, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.380,00 até 31.12.1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3991/78 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72, e os despachos exarados no Processo nº 007453/78,

R E S O L V E:

ADMITIR, como Professor Horista, para exercer a função de Técnico de Atletismo, no Núcleo de Educação Física, nesta Capital, José Maria de Araujo, Autorizado, com carga horária de 120 horas mensais, até 31.12.1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3989/78 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Memorando nº 3353/78 – AAT/CORCOF,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Waldemar Wollmann, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual "Brasil Novo", no Município de Altamira, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.000,00, a partir de 01.03.78 até 31.12.78.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4126/78 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Memorando nº 433/78 – CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Ir. Cecília Heerdt, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, no Ginásio "Antonio Brasil", no Município de Tomé-Açu, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.380,00 até 31.12.1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3986/78 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Memorando nº 2166/78 – CORCOF,

R E S O L V E:

ADMITIR, como Professor Horista, para lecionar Ciências, na Escola Estadual "Professora Graziela Moura Ribeiro", nesta Capital, Tiburcio Soares de Souza, Autorizado, com carga horária de 60 horas mensais, até 31.12.1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3324/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto nº 9.506 de 25.02.76 e os despachos exarados no Processo nº 9654/78,

R E S O L V E:

DESIGNAR Luiza Lôbo Vieira Albuquerque, para responder, até ulterior deliberação, pela Direção da Escola Estadual São Francisco, no Município de Baião.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4266/78 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Ofício nº 334/78 – CORCOF,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº

41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções na Escola Estadual "José Veríssimo", nesta Capital, a partir de 01.01.78, até 31.12.1978.

PROFESSOR PRIMÁRIO – REF. IV – SALÁRIO MENSAL Cr$ 1.000,00

Maria de Nazaré Sousa, Carlos Alberto Farias Silva Fróes, Maria Nazaré de Almeida Gonçalves, David Nunes Filho, Carmecita Pereira Vieira, Azarias Franco da Costa Neto, Maria Roseni Pereira de Sousa, Olga Lídia da Silva Cunha, Diana Coeli Dantas Moraes, Joaquim Carlos Rabelo, José Airton da Silva.

AUXILIAR DE DISCIPLINA – REF. II – SALÁRIO MENSAL Cr$ 875,00

Maria Alice Mendes de Sousa, Maria Assunção Seabra.

SERVENTE – REFERÊNCIA I – SALÁRIO MENSAL Cr$ 868,80

Ana Nery Costa da Silva, João Francisco de Jesus Ramos, Ilza Costa Sousa, Maria de Almeida Santos, Maria de Lourdes Barbosa Morais, Maria de Fátima Pinheiro da Silva, Maria Lúcia Soares da Silva, Maria Rute Mendes Nascimento, Celia Ribeiro Nunes, Maria Angélica Gomes Tavares, Joventina Odete de Carvalho Braga, Raimunda da Silva Teixeira, Ana Maria de Sousa Pinheiro, Severina Cruz da Silva, Manoel Lázaro de Jesus Ramos, Euzébia Pantoja Ferreira.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4345/78 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Of. nº 332/78 – CORCOF,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções, na Escola Estadual "Profª Rosalina Cruz", nesta capital, a partir de 01.01.78 até 31.12.78.

PROFESSOR PRIMÁRIO – REF. IV – SALÁRIO MENSAL – Cr$ 1.000,00

Maria Dulce Silva Aquino, Júlia da Conceição Dias Nabuco de Araújo.

PROFESSOR REGENTE – REF. II – SALÁRIO MENSAL – Cr$ 900,00

Maria Oneide Modesto de Souza.

PROFESSOR NÃO TITULADO – REF. I SALÁRIO MENSAL Cr$ 650,00

Maria Elige Galvão Cordovil.

SERVENTE – REF. I – SALÁRIO MENSAL Cr$ 868,80

Doralice Corrêa Nery, Raimunda Lima de Castro, Maria da Conceição Costa, Terezinha de Jesus Albuquerque Farias, Benedita Rodrigues da Cruz, Maria de Lourdes Oliveira, José Tourinho da Gama.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4229/78 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Of. nº 332/78 – CORCOF,

R E S O L V E:

READMITIR, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções, na Escola Estadual "Domingos A. Nunes", nesta capital, a partir de 01.01.78 até 31.12.78.

PROFESSOR PRIMÁRIO – REF. IV – SALÁRIO MENSAL Cr$ 1.000,00

Maria Carvalho Soares, Iraci Souza Ferreira, Selma Maria Amador Barros, Marinilze Corrêa Vieira, Maria da Graça Marie Bonneterre de Souza, Maria de Lourdes Serra da Silva, Maria Luiza Costa Frota, Maria Alves Cândido, Maria Ilca Brasil da Silva, Maria Ester Oliveira Franco, Leonor Nazaré Oliveira Lima, Ruth Meireles do Vale, Edna Luzia da Silva.

SERVENTE – REF. I – SALÁRIO MENSAL Cr$ 868,80

Izabel Dolores Souza Barros, Maria Almeida da Silva, Dulcilene Maria Barbosa dos Santos, Raimundo Nonato Araújo, Alaete Monteiro da Silva, João Barbosa dos Santos, Rosa de Fátima Romana de Souza.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3809/78—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 420/78—CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções na Escola Estadual Magalhães Barata, no Municipio de Chaves, até 31.12.1978.

SERVENTE — REF: I — SALÁRIO MENSAL — Cr$-868,80

NOME

Maria Augusta Costa Cordeiro; Alberto Antonio Espindola Abdon.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3810/78—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 420/78-CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem,

como diaristas, suas funções na Escoal Estadual Leopoldina Guerreiro, no Municipio de Afuá, até 31.12.1978.

PROFESSOR PRIMÁRIO — REF: IV —
SALÁRIO MENSAL — Cr$-1.000,00
NOME

Gilberta Araújo Costa; Maria da Conceição Costa Brandão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3811/78—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 420/78-CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções no Municipio de São Félix do Xingu, até 31.12.1978.

PROFESSOR NÃO TITULADO — REF: I —
SALÁRIO MENSAL — Cr$-650,00
NOME — LOTAÇÃO

Maria da Conceição dos Reis Silva - EE. Marechal Rondon; Antônia Ferreira Barbosa - EE. de Bacabal.

SERVENTE — REF: I —
SALÁRIO MENSAL — Cr$-868,80
NOME — LOTAÇÃO

Maria Meires Pereira Guida - EE. Marechal Rondon.

Ivany Ladeira Ferreira - EE. Marechal Rondon.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3807/78—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 420/78-CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções no Municipio de Santarém, até 31.12.1978.

PROFESSOR PRIMÁRIO — REF: IV —
SALÁRIO MENSAL — Cr$-1.000,00
NOME — LOTAÇÃO

Dalva Bezerra Coêlho - EE. Plácido de Castro.

PROFESSOR REGENTE — REF: II —
SALÁRIO MENSAL — Cr$-900,00
NOME — LOTAÇÃO

Maria Suely de Siqueira Navarro - EE. Moraes Sarmento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4098/78—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Memorando nº 3298/78—CORCOF,

R E S O L V E:

ADMITIR, como Professor Horista, para lecionar Ciências, em regime de Pró-labore, na Escola Estadual "Dr. Justo Chermont", nesta Capital, VERA MARIA COSTA CORRÊA, Autorizado, com carga horária de 100 horas mensais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4105/78—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Memorando nº 4036/78-AAT/CORCOF,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções no Municipio de Altamira, a partir de 01.05.78, até 31.12.78.

PROFESSOR PRIMÁRIO — REF: IV —
SALÁRIO MENSAL — Cr$-1.000,00
NOME — LOTAÇÃO

Irmã Heck - EE. Abrahan Lincoln.

PROFESSOR NÃO TITULADO — REF: I —
SALÁRIO MENSAL — Cr$-650,00
NOME — LOTAÇÃO

José Pereira Rosa - EE. Leonardo da Vinci; Edna Quadros Curvêlo - EE. Jarbas Passarinho; José Antonio Frazão Neto - EE. Sto. Antonio do Km-04 DNER; Eunice de Sousa Pereira - EE. Sto. Antonio do Km-04-DNER.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4065/78 —DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Memorando nº 4009/78-AAT/CORCOF,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos

do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções no Municipio de Marabá, até 31.12.1978.

PROFESSOR PRIMÁRIO — REF: IV —
SALÁRIO MENSAL — Cr$-1.380,00
NOME — LOTAÇÃO

Lucia Maria Pereira Lima - EE. "Plinio Pinheiro".

PROFESSOR NÃO TITULADO — REF: I —
SALÁRIO MENSAL — Cr$-900,00
NOME — LOTAÇÃO

Novendoura Souza Carvalho Neves - EE. Km-220 - Transamazônica/Altamira; Iracema Santos de Oliveira - EE. Km-232 - Transamazônica/Altamira; Hildenir Rodrigues de Oliveira - EE. Km-47 - Penetração da Rainha - Transamazônica/Altamira.

SERVENTE — REFERÊNCIA I —
SALÁRIO MENSAL — Cr$-1.227,00
NOME — LOTAÇÃO

Elza Maria Ferreira Miranda - EE. Profa. Albertina Barreiros - Itupiranga.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3740/B/78—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 011996/78,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual "15 de Novembro", nesta Capital, os servidores abaixo relacionados, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.000,00, até 30.06.1978.

NOME

Helena Lucia Carneiro Guedes; Maria Felipa Oliveira da Costa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4106/78—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169, de 14.11.72 e o que consta no Memorando nº 4036/78-AAT/CORCOF,

R E S O L V E:

ADMITIR, como Professores Horistas, para lecionarem, nos Cursos Regular e Supletivo de 1º Grau, na Escola Estadual "8.4", no Municipio de Itaituba, os servidores abaixo relacionados, a partir de 01.05.78, até 31.12.1978.

NOME — QUALIF: — DISCIP: — C/H-MENSAL
CURSO

Eliana da Mata Reis - Lic. Plena - Português - 100 h - Regular; Agord de Matos Pinto - 2º Grau - Matemática - 100 h - Supletivo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3435/78—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 3087/78-CORCOF/AAT,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções no Municipio de Altamira, a partir de 01.04.78, até 31.12.1978.

PROFESSOR PRIMÁRIO — REF: IV —
SALÁRIO MENSAL — Cr$-1.000,00
NOME — LOTAÇÃO

Maria Otilia Fernandes Marques - EE. Prof. Antonio G. Lins; Maria da Conceição Fonseca de Sousa - EE. Prof. Antonio G. Lins; Laura Carvalho Freitas - EE. Abrahan Lincoln; Vilma Sônia Moreira Souza - EE. Km. 217-ATM/ MRB.

PROFESSOR NÃO TITULADO — REF: I —
SALÁRIO MENSAL — Cr$-650,00
NOME — LOTAÇÃO

Maria Goreti Vieira Batista - EE. Brasil Novo; Mauriza de Oliveira Rodrigues - EE. Abrahan Lincoln; Antonia Neta de Souza Pereira - EE. 13 de Abril; Mariana Pereira de Melo - EE. Preciosissimo Sangue; Francisca Ivania de Sousa - EE. Polivalente; Fátima Lacerda Soares - EE. Bernardo Sayão ATM/MRB; Arlete Rodrigues Gonçalves - EE. Augusto Severo Km. 224; Maria Alice Corrêa Cotes - EE. Castelo Branco ATM/MRB; Renilde Grings - EE. Melvin Jones; Maria Neuza da Silva e Silva - EE. Pedro Alvares Cabral; Maria Batista de Lima - EE. Tiradentes.

SERVENTE — REF: I —
SALÁRIO MENSAL — Cr$-868,80
NOME — LOTAÇÃO

Neuza Alves de Melo - EE. Brasil Novo; Rosicler do Carmo Nunes da Silva - EE. Abrahan Lincoln; Maria das Dores Santos Chaves - EE. Abrahan Lincoln; Veridiana Silva Alves - EE. Princesa Izabel; Dalvanira Tenório de Sousa - EE. Pe. Eurico; Sebastiana Lima Pereira - EE. 13 de Abri.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário dee Estado de Educação

PORTARIA Nº 4013/78—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Memorando nº 431/78-CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, MARIA ANA ROSA DAS CHAGAS, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual "Professor Galvão", no Municipio de Augusto Corrêa, percebendo o salário mensal de Cr$-1.380,00 até 31.12.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4014/78—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Memorando nº 431/78-CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, DALVA GOMES SCHERR PAES, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual "Osvaldo Cruz", no Municipio de Capitão Poço, percebendo o salário mensal de Cr$--1.380,00, até 31.12.78.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4057/78—DIVAP/DEPES

Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 013548/78,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, MANOEL OLIVEIRA DE MELO, para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado, Referência I, na Escola Estadual de "Cajueiro", no Municipio de Bragança, percebendo o salário mensal de Cr$-900,00, ate$ 31.12.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4063/78—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Memorando nº 4013/78-CORCOF,

R E S O L V :

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro d 1969, para exercerem, como diaristas, a função de Serventes, na Escola Estadual "Dr. Agostinho Monteiro", nesta Capital percebendo o salário mensal de Cr$-1.227,00, a partir de 01.08.1978, até 31.12.1978.

NOME

Delson Luz da Silva; Helena Ribeiro; Raimunda Pinto Ribeiro; Catarina Ribeiro Rodrigues.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4064/78—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Memorando nº 4002/78-CORCOF,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, RAIMUNDA IVETE PEREIRA DE MELO, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual "Santana Marques", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr$-1.380,00, até 31.12.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4012/78—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Memorando nº 431/78-CORCOF-COINTER,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art.1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, MARIA APARECIDA SOUSA RODRIGUES, para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado, Referência I, na Escola Estadual "Dr. Raimundo Chaves", no Municipio de Óbidos, percebendo o salário mensal de Cr$-900,00, até 31.12.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4011/78—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Memorando nº 431/78—-CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

ADMITIR, como Professores Horistas, para lecionarem, na Escola Estadual "Francisco de Assis Rios", no Municipio de Tucurui, os servidores abaixo relacionados, até 31.12.1978.

NOME — QUALIF: — DISCIP: — C/H-mensal

Ana Ferreira Miranda - Lic. Plena - Português - 100 h; Ana Ferreira Miranda - Lic. Plena - In-

glês - 40 h; Ana Ferreira Miranda - Autorizado - Ed. Artística - 20 h; Raimundo Pinheiro dos Prazeres - 2º Grau - Ed.M.Cívica - 40 h.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4010/78—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Memorando nº 431/78—CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

ADMITIR, como Professor Horista, para lecionar Inglês, na Escola Estadual "Pte. Castelo Branco", no Municipio de Paragominas, CLÉIA MÁRCIA NUNES BRITO, possuindo Licenciatura Curta, com carga horária de 90 horas mensais, até 31.12.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3317/78—DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 420/78—CORCOF/COINTER,

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções no Municipio de Monte Alegre, até 31.12.1978.

PROFESSOR PRIMÁRIO — REF: IV — SALÁRIO MENSAL — Cr$-1.000,00
NOME — LOTAÇÃO

Raimunda Nazaré Carvalho Luz - EE. Orlando Costa.

PROFESSOR REGENTE — REF: II — SALÁRIO MENSAL — Cr$-900,00
NOME — LOTAÇÃO

João Barros Lima - EE. de Jacaré-Capá; Francisca Vieira Mendes - EE. Orlando Costa; Raimunda Almeida da Silva - EE. Orlando Costa.

PROFESSOR NÃO TITULADO — REF: I — SALÁRIO MENSAL — Cr$-650,00
NOME — LOTAÇÃO

Eulalina Souza Campos - EE. Gama Malcher; Nancy Baia da Costa - EE. Gama Malcher; Nazaré da Silva Montenegro - EE. Orlando Costa; Angelita Ferreira da Silva - EE. da Saudade; Maria Rita Feitosa dos Santos - EE. de Ipepaqui.

SERVENTE — REF: I — SALÁRIO MENSAL — Cr$-868,80
NOME — LOTAÇÃO

Maria Eni Mota de Jesus - EE. de Airi; Terezinha de Freitas Pimentel - EE. de Monte Alegre; Maria de Lourdes Souza e Silva - EE. de Monte Alegre; Lenir Batista da Silva - EE. de Ererê; Clara Assunção de Oliveira - EE. de Santa Cruz; Dirce Assunção de Carvalho - EE. de Periçó.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3905/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 3290/78-CORCOF,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Darclê Santos Lameira, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual Jarbas Passarinho-Marco, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr$-1.227,00, até 31.12.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3904/78-DIVAP/ DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Mem. nº 3237/78-CORCOF,

R E S O L V E:

ADMITIR, como Professor Horista, para lecionar Ciências, na Escola Estadual Augusto Montenegro, nesta Capital, Maria das Graças Franco Daguer, Autorizada, com carga horária de 60 horas mensais, até 31.12.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3903/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Mem. nº 2912/78-CORCOF,

R E S O L V E:

ADMITIR, como Professor Horista, para lecionar História, na Escola Estadual Paulo Maranhão, nesta Capital, Dalila Maria Ohana Pinto, Autorizada, com carga horária de 60 horas mensais, até 31.12.78.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3900/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Mem. nº 3235/78-CORCOF,

R E S O L V E:

ADMITIR, como Professor Horista, para lecionar Educação para o Lar, na Escola Esta-

dual Lauro Sodré, nesta Capital, Maradulce de Nazaré Câmara, possuindo Licenciatura Curta, com carga horária de 15 horas mensais até 31.12.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3815/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 420/78-CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Rodrigues de Oliveira, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual Magalhães Barata, no Município de Santa Maria do Pará, percebendo o salário mensal de Cr$-1.000,00 até 31.12.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3561/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 414/78-CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções no Município de Ponta de Pedras, até 31.12.1978.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV

SALÁRIO MENSAL - Cr$-1.000,00

NOME E LOTAÇÃO:

Maria Lindalva da Silva Ferreira - EE. Aureliana Monteiro.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I

SALÁRIO MENSAL - Cr$-650,00

NOME E LOTAÇÃO:

Edna Maria Machado Tavares - EE. Aureliana Monteiro, Ana Dirce da Conceição Tavares - EE. Aureliana Monteiro, Maria Janete Martins Rodrigues - EE. Dr. Sousa Castro, Antônio Vieira Rodrigues - EE. de Vila Nova, José Raimundo Ferreira Viana - EE. Santana do Arari, Valquíria da Silva Ferreira - EE. de Laranjeira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3546/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 414/78-CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções no Município de Muaná, até 31.12.1978.

PROFESSOR REGENTE - REF. II

SALÁRIO MENSAL - Cr$-900,00

NOME E LOTAÇÃO:

Maria da Conceição Pacheco Ferreira - EE. João Câncio S. Brabo, Maria Lúcia Barbosa Vasconcelos - EE. D. Brabo de Carvalho, Vera Lúcia Silveira Pantoja - EE. Menino Deus, Rosa Andrade Pimentel - ERC. Paula Frassinetti, Raimunda Pacheco Gouvêa - EE. Dr. José Malchér, Raimundo Nonato Oliveira Pimentel - EE. Dr. José Malcher, Edira da Cruz Gomes - ERC. Paula Frassinetti, Elizia Barbosa Mélo - ERC. Paula Frassinetti, Cleuda Maria Freitas Negrão - EE. Ângelo Nascimento, José Lúcio Coelho de Almeida - EE. Dr. José Malcher, Terezinha do Menino Jesus Guimarães Nascimento - ERC. Paula Frassinetti.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I

SALÁRIO MENSAL - Cr$-650,00

NOME E LOTAÇÃO:

Vera Lúcia Tavares Lobato - EE. Dep. Osvaldo B. Carvalho, Pureza Flexa Souza - EE. Capit. Antônio C. Azevedo, Lucimar Costa dos Santos - EE. São José, Altamira Cordeiro Cardoso - EE. Na. Sra. da Conceição.

SERVENTE - REF. I

SALÁRIO MENSAL - Cr$-868,80

NOME E LOTAÇÃO:

José dos Santos Ferreira - ERC. Paula Frassinetti, Cecília de Nazaré Carvalho Teixeira - EE. Dep. Osvaldo B. Carvalho, Manoel da Vera Cruz Pimentel - EE. Dr. Gama Malcher, Maria Raimunda da Cruz Vale - ERC. Paula Frassinetti Maria da Conceição Barbosa Baena - EE. Dr. José Malcher, Raimundo Nonato da Silva Batista - EE. Ângelo Nascimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3454/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 3187/78-CORCOF/AAT,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções no Município de Itaituba, a partir de 01.04.78, até 31.12.1978.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I

SALÁRIO MENSAL - Cr$-650,00

NOME E LOTAÇÃO:

Isabel Garcia Pires - EE. Km 212 Vic. 49/51-Trans., Iara Aparecida dos Santos - EE. MEC/SEDUC Km. 208 - Trans., Luciene Gonçalves da Silva - EE. MEC/SEDUC Km. 270 - Sant./Cuiabá, Loreno Teixeira, EE. MEC/SEDUC Km. 235 - Trans.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3916/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169, de 14.11.72 e o que consta no Mem. nº 3303/78-CORCOF,

R E S O L V E:

ADMITIR, como Professor Horista, para lecionar Artes Industriais, na Escola Estadual Dr. Agostinho Monteiro, nesta Capital, Leonardo da Paixão Rodrigues, possuindo Licenciatura Curta, com carga horária de 65 horas mensais, até 31.12.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3985/78 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Memorando nº 3357/78 – CORCOF,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Suely de Jesus, para exercer como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola em Regime de Convênio "Rosa Gattorno", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.227,00, até 31.12.1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3984/78 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Memorando nº 3347/78, de 27.06.1978 – CORCOF,

R E S O L V E:

ADMITIR, como Professor Horista, para lecionar Educação Artística, na Escola Estadual "Duque de Caxias", nesta Capital, Paulo Roberto de Oliveira e Silva, possuindo Licenciatura Curta, com carga horária de 65 horas mensais, até 31.12.1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3983/78 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 009898/78,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré da Silva Souza, para exercer como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola em Regime de Convênio "Fonte Viva", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.227,00, a partir de 01.07.78, até 31.12.78.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3982/78 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Ofício nº 424/78 – NESU,

R E S O L V E:

ADMITIR, como Professor Horista, para lecionar, Matemática, na Escola Estadual "Ruth Passarinho", nesta Capital, no Curso Supletivo de 1º Grau, Marivaldo Nunes do Nascimento, Autorizado, com carga horária de 40 horas mensais, até 31.12.1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4100/78 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Memorando nº 4018/78 – CORCOF,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, na Escola em Regime de Convênio "FORLUZ", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.240,00, até 31.12.1978.

Marlene Maria Braga Bragança, Eliana Lúcia de Moraes Leal, Maria Vanderlene de Souza Andrade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3367/78 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 404/78 – CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções no Município de Maracanã, até 31.12.1978.

PROFESSOR PRIMÁRIO – REF. IV –
SALÁRIO MENSAL – Cr$ 1.000,00

NOME – LOTAÇÃO

Eduardo Miranda Domar – EE. de Campinho.

PROFESSOR NÃO TITULADO – REF. I – SALÁRIO MENSAL – Cr$ 650,00
NOME – LOTAÇÃO
Maria José das Chagas – EE. do Km 15, Pedro Batista Garcia – EE. de São Roberto.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3388/78 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 404/78 – CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III; do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções no Município de Santa Izabel do Pará, até 31.12.1978.

PROFESSOR PRIMÁRIO – REF. IV – SALÁRIO MENSAL – Cr$ 1.000,00
NOME – LOTAÇÃO
Francisca Gonçalves de Moura – ERC. Pe. Marcos Schawalder.

PROFESSOR REGENTE – REF. II – SALÁRIO MENSAL Cr$ 900,00
NOME – LOTAÇÃO
Lucidalva de Oliveira Ferreira – EE. Simplício F. Souza, Maria de Nazaré Brito do Nascimento – EE. do Km. 8.

PROFESSOR NÃO TITULADO – REF. I – SALÁRIO MENSAL Cr$ 650,00
NOME – LOTAÇÃO
Antonia da Silva Costa – EE. do Km. 9.

SERVENTE – REF. I – SALÁRIO MENSAL Cr$ 868,80
NOME – LOTAÇÃO
Ester Cabral de Lima – EE. Antonio Lemos.

VIGIA – REF. I – SALÁRIO MENSAL Cr$ - 868,80
NOME – LOTAÇÃO
Ricardo Vieira Prestes – EE. Silvio Nascimento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3366/78 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 404/78 – CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções na Escola Estadual D. Mário de Miranda Vilas Boas, no Município de Bujaru, até 31.12.1978.

PROFESSOR PRIMÁRIO – REF. IV – SALÁRIO MENSAL Cr$ 1.000,00
Idalva Leal Ataíde.

SERVENTE – REF. I – SALÁRIO MENSAL Cr$ 868,80
Francisca de Assis França.

VIGIA – REF. I – SALÁRIO MENSAL Cr$ 868,80
Francisco Pereira de Holanda Filho.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3663/78 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 407/78 – CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Creusa Pereira dos Reis, para exercer, como diarista, a função de Professor Regente, Referência II, na Escola Estadual Waldemar Maués, no Município de Santarém, percebendo o salário mensal de Cr$ 900,00, até 31.12.1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3906/78 – DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 10213/78,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do ítem III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Inêz da Silvza, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual Prof. Abelardo Leão Conduru, no Distrito de Mosqueiro, Município de Belém, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.380,00, até 31.12.1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3915/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 3346/78-CORCOF,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil, 02.07, Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Eunice dos Santos Pantoja, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Fundação do Bem-Estar Social,

no Município de Ananindeua, percebendo o salário mensal de Cr$-1380,00, até 31.12.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3911/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Of. nº 434/78-NESU,

R E S O L V E:

ADMITIR, como Professor Horista, para lecionar Ciências, no Curso Supletivo, na Escola Estadual Gonçalo Duarte, nesta Capital, Edson Sousa Filho, Autorizado, com carga horária de 30 horas mensais, até 31.12.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3387/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 404/78-CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções no Município de Abaetetuba, até 31.12.1978.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 650,00
NOME E LOTAÇÃO:

Mariléa de Jesus Araújo Cardoso - EE. do Ramal de Beja.

SERVENTE - REF. I
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 868,80
NOME E LOTAÇÃO:

Cezarina Pureza de Carvalho - EE. Vicente Maués, Maria José da Cruz Sena - EE. Vicente Maués, Maria de Nazaré Batista da Silva - EE. Basílio de Carvalho, Sebastião Sete Rodrigues - EE. Bernardino P. Barros.

VIGIA - REF. I
SALÁRIO MENSAL - Cr$-868,80
NOME E LOTAÇÃO:

Alcides Fonseca de Moraes - EE. Vicente Maués.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4196/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 005573/78,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Manoel Inácio dos Reis Castro, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, na Divisão de Administração Patrimonial, desta Secretaria de Estado, percebendo o salário mensal de Cr$ 1.240,00, a partir de 27.07.78, até 31.12.78.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3909/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Mem. nº 3310/78-CORCOF,

R E S O L V E:

ADMITIR, como Professor Horista, para lecionar, na Escola Estadual Duque de Caxias, nesta Capital Raimundo Trindade Barroso, até 31.12.1978.

DISCIPLINA - QUALIFICAÇÃO - C/H MENSAL

Geografia - Autorizado - 30 h., O.S.P.B. - L/Plena - 15 h.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3908/78-DIVAP/*DEPES*

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 11362/78,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário Pessoal Temporário e nos trmos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Raimunda Paz Rodrigues, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV na Escola em Regime de Convênio Nossa Senhora do Ó, no Distrito de Mosqueiro, Município de Belém, percebendo o salário mensal de Cr$-1.380,00, até 31.12.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4216/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 012078/78,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Dária Pinto Leite, para exercer, como diarista, a função de Escrevente-Datilógrafo, Referência III na Escola em Regime de Convênio "São João Batista", no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, percebendo o salário mensal de Cr$-... 1.240,00, até 31.12.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4216/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 012078/78,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Dária Pinto Leite, para exercer, como diarista, a função de Escrevente-Datilógrafo, Referência III na Escola em Regime de Convênio "São João Batista", no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, percebendo o salário mensal de Cr$-... 1.240,00, até 31.12.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4294/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 014379/78,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Vicência Saraiva da Cunha, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual "Rodrigues Pinagé", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr$-... 1.227,00, até 31.12.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3470/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Mem. nº 410/78-CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

ADMITIR, como Professores Horistas, para lecionarem, no Ginásio Santo Antônio, no Município de Alenquer, os servidores abaixo relacionados, até 31.12.1978.

NOME - QUALIF. - DISCIP. - C/H MENSAL.

Maria Telma Nogueira Simões - Pedagógico - Port./O.S.P.B. - 240 h., Bianor Castro Dias Nogueira - Colegial - Ed. Física - 225 h.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3453/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 3187/78-CORCOF/AAT,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções no Município de Altamira, a partir de 01.04.78, até 31.12.1978.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 1.000,00
NOME E LOTAÇÃO:

Maria José Garcez Azevedo - EE. D. Clemente Geiger.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I
SALÁRIO MENSAL - Cr$-650,00
NOME E LOTAÇÃO:

Maria do Carmo Lima Batista - Setor do C.N.A.E., Aldecy Guimarães Oliveira - EE. Deodoro da Fonseca, Gercilene Nascimento da Silva - EE. Gondin Lins, Flavina Umbelina de Jesus Medeiros - EE. Leonardo da Vinci, Anadir de Freitas Campos - EE. Transamazônica Km 190, Sílvia da Paixão Cabral Alvarez - EE. Polivalente.

VIGIA - REF. I
SALÁRIO MENSAL - Cr$-868,80
NOME E LOTAÇÃO:

Sebastião Alves de Moraes - EE. D. Clemente Geiger.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4176/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Ofício nº 289/78-CORCOF,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1:1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções no Município de Belém, a partir de 01.01.78, até 31 31.12.78.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV - SALÁRIO MENSAL - Cr$-1.000,00
NOME LOTAÇÃO

Maria das Graças Leite Couto - EE. Almirante Tamandaré, Marlene Barbosa de Souza - EE. Almirante Tamandaré, Normalina Ferreira de Melo - EE. Almirante Tamandaré, Neusa Barros Ferreira - EE. Almirante Tamandaré.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4188/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Ofício nº 289/78-CORCOF,
RESOLVE

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções no Município de Belém, a partir de 01.01.78, até 31.12.1978.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV. - SALÁRIO MENSAL - Cr$-1.000,00
NOME LOTAÇÃO

Maria Lúcia de Jesus Santana - EE. Dr. Alcân-

tara, Maria da Graça Miranda Silva - EE. Dr. Alcântara.

PROFESSOR REGENTE - REF. II - SALÁRIO MENSAL - Cr$-900,00

NOME LOTAÇÃO

Maria Dolores Penha da Rocha - EE. Dr. Alcântara, Maria de Nazaré Queiroz de Souza - EE. Dr. Alcântara, Maria Barbosa das Chagas - EE. Dr. Alcântara, Orquidéa Pereira Goes - EE. Dr. Alcântara,

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I
SALÁRIO MENSAL Cr$-650,00

NOME LOTAÇÃO

Odaléa Armeirinho da Silva - EE. Dr. Alcântara.

SERVENTE - REFERÊNCIA I - SALÁRIO MENSAL - Cr$-868,80

NOME LOTAÇÃO

Maria Ferreira de Souza - EE. Dr. Alcântara, Elzir dos Santos Pires - EE. Dr. Alcântara, Joana Sousa dos Santos - EE. Dr. Alcântara, Maria da Paz Oliveira dos Santos - EE. Dr. Alcântara, Telma Maria Lopes dos Santos - EE. Dr. Alcântara.

VIGIA - Ref. I - SALÁRIO MENSAL Cr$ 868,80

NOME LOTAÇÃO

Edmundo Dias - -EE. Dr. Acântara, Almedino Moreira Jaques - EE. Dr. Alcântara.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4344/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Of. nº 332/78-CORCOF,

RESOLVE:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções, na Escola Estadual "Dr. STÉLIO MAROJA", nesta capital, a partir de 01.01.78 até 31.12.78.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV - SALÁRIO MENSAL - Cr$-1.000,00

NOME

Ivete Loureiro Nascimento; Joana Silva dos Santos; Lenidalra Maria da Silva Nascimento; Neusa Antonia Xavier Moraes; Iracema Luzia Campos Barbosa; Marilene de Jesus Ferreira; Maria de Lourdes Monteiro Carvalho.

SERVENTE - REF. I - SALÁRIO MENSAL Cr$-868,80

NOME

Maria das Graças Silva dos Santos; Ana Correa Faro; Dulcinea da Silva Negrão, Darcy França da Silva Gouveia; Izaira Silva Matos; Regina Maria Célia dos Santos;

VIGIA - REF. I - SALÁRIO MENSAL - Cr$-868,80

NOME

José Francisco do Nascimento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4107/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Memorando nº 4036/78-AAT/CORCOF,

RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02,07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Lucilia Ferreira de Souza, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual "Gaspar Viana", no Município de Itaituba, parcebendo o salário mensal de Cr$-868,80, a partir de 01.05.78, até 31.12.1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4083/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta do Memorando nº 435/78-CORCOF/-COINTER.

RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Graciete Sena Amaral, para exercer como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual "Lameira Bittencourt", no Município de Oriximiná, percebendo o salário mensal de Cr$-1227,00, até 31.12.78.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4079/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Memorando nº 4009/78-AAT/CORCOF,

RESOLVE:

ADMITIR, como Professores Horistas, para lecionarem, na Escola Estadual "Profa. Judith Gomes Leitão", no Município de Marabá, os servidores abaixo relacionados, até 31.12.1978.

NOME QUALIF. DISCIPL. C/H CURSO Mensal

Elizabeth Figueiró Duarte Braga - Pedagógico Porturguês 100h, Regular; Ada Duarte Figueiró Alves-Regente Matemática 100h, Supletivo,

Iracema Ferreira de Meneses - Lic. Curta Mist./ Geog. e Ed. M. Cívica. 140h, Reg.; Edna Justiniano Ribeiro Correa - Lic. Plena Hist./ Geog. e Ed. M. Cívica 140h, Reg.; Miguel Ferreira Luz - 2º Grau - Hist./Geog. e Ed. M. Cívica 200h, Reg. e Supletivo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4084/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Memorando nº 435/78-CORCOF/ COINTER,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Doracy Pinheiro da Costa, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual "Raimundo Araújo da Costa", no Município de Oeiras do Pará, percebendo o salário mensal de Cr$-1227,00, até 31.12.1978.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4159/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Memorando nº 426/78-CORCOF,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item II, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Marlene dos Santos Gomes, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual "Teodato de Rezende", no Município de Salinópolis, percebendo o salário mensal de Cr$-1.000,00, a partir de 23.03.78 até 31.12.78.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4187/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Ofício nº 289/78-CORCOF,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções no Centro de Treinamento de Recursos Humanos "Prof. ARTUR PORTO", no Município de Benevides, a partir de 01.01.78, até 31.12.78.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV - SALÁRIO MENSAL - Cr$-1.000,00
NOME

Edvanir Guimarães dos Santos, Neli Maria Moura de Figueiredo, Ranilda das Graças Bezerra Falcão.

PROFESSOR REGENTE - REF. II - SALÁRIO MENSAL - Cr$-900,00
NOME

Maria Bernadete Queiroz.

SERVENTE - REFERÊNCIA I - SALÁRIO MENSAL - Cr$-868,80
NOME

Maria de Nazaré D. de Melo, Maria Ribeiro Felix, Maria Lúcia Damasceno de Lima, Corina Cabral Gomes, Maria Joana Martins de Souza.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4193/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Ofício nº 289/78-CORCOF,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções na Escola Estadual "Dr. CARLOS GUIMARÃES", nesta Capital, a partir de 01.01.78, até 31.12.78,

PROFESSOR PRIMÁRIO - Ref. IV - SALÁRIO MENSAL Cr$-1.000,00
NOME

Carmen Lúcia Santos Melo, Raimunda da Silva Luz, Jeronima Soares Monteiro, Jeany de Souza Leal, Odete Machado Neri, 'Odinéia Amaral Rodrigues, Maria Selma da Silva Wan Derley, Maria de Nazaré Tonkeewitz de Oliveira, Claudionora Salomé da Silva Lago, Lenilda Rosário Olegário.

AUXILIAR DE DISCIPLINA - REF. II - SALÁRIO MENSAL - Cr$-875,00
NOME

Ana dos Santos Ribeiro, Maria da Silva Raiol, Raimunda Silva da Piedade.

SERVENTE - REFERÊNCIA I - SALÁRIO MENSAL - Cr$-868,80
NOME

Maria Gorette Souza de Macêdo, Terezinha da Silva Lima, Maria Trindade Coêlho de Souza Ires Pinheiro dos Santos, Maria Luiza Reis Souza, Maria Otamires Martins do Rosário, Maria Raimunda Filgueiras Nunes, Leonor Fernandes da Conceição, Odinéa da Silva Ribeiro, Jurema Barbosa Trindade, Raimunda Flora do Nascimento Lima, Maria Lúcia de Souza, Janete Nonata da Silva, Luzia Epifania Souza, Antonio de Souza Rocha, Manoel Andrade dos Santos, Jorge Luiz Cardoso.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4166/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Ofício nº 289/78-CORCOF,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções na Escola Estadual "Outeiro", no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, a partir de 01.01.78, até 31.12.78.

PROFESSOR REGENTE - REF. II - SALÁRIO MENSAL - Cr$-900,00

NOME

Liége Maria Monteiro Corrêa.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I - SALÁRIO MENSAL - Cr$-650,00

NOME

Helena dos Santos Trindade.

SERVENTE - REFERÊNCIA I - SALÁRIO MENSAL - Cr$-868,80

NOME

Eline Lima de Souza.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4189/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Ofício nº 289/78-CORCOF,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções na Escola Estadual "JOÃO XXIII", no Município de Ananindeua, a partir de 01.01.78, até 31.12.78.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV - SALÁRIO MENSAL - Cr$-1.000,00

NOME

Edeny Guimarães dos Santos, Maria Celestina Oliveira de Souza, Maria Sebastiana Alves Nascimento, Maria José da Silva Melo, Kikako Mori, Maria Edelir Rodrigues Lopes, Onely Maria Nascimento Eleres, Maria Madalena Fernandes Luz.

PROFESSOR REGENTE - REF. II - SALÁRIO MENSAL - Cr$-900,00

NOME

Jacinta Maria Alexandre, Natividade Tavares de Lima.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I - SALÁRIO MENSAL - Cr$-650,00

NOME

Josefa Rodrigues da Rocha.

SERVENTE - REFERÊNCIA I - SALÁRIO MENSAL - Cr$-868,80

NOME

Francisca Stela Damasceno, Zulmira Ferreira de Souza, Maria Elu de Lima Alves, Oscarina dos Santos Araújo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4190/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Ofício nº 289/78-CORCOF,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções na Escola em Regime de Convênio "NOSSA SENHORA DA ANUNCIAÇÃO", no Município de Ananindeua, a partir de 01.01.78 até 31.12.78.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV. - SALÁRIO MENSAL - Cr$-1.000,00

NOME

Maria Deuselina de Castro, Maria José Delgado da Rocha.

AUXILIAR ESCOLAR

NOME

Osmarina Izaura da Silva, Rosa Maria Borges da Cruz.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4186/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Ofício nº 289/78-CORCOF,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções na Escola Estadual "Fernando Ferrari", no Município de Ananindeua, a partir de 01.01.78, até 31.12.78.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV. - SALÁRIO MENSAL - Cr$-1.000,00

NOME

Maria da Paixão Damasceno de Lima, Raimunda das Graças Falcão, Maria Luiza Barbosa da Costa, Raimunda dos Santos Mesquita.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I - SALÁRIO MENSAL - Cr$-650,00

NOME

Edith Rodrigues Chaves.

SERVENTE - REFERÊNCIA I - SALÁRIO MENSAL Cr$-868,80

NOME

Paula de Ataide Lima, Maria de Nazaré Alves Cardoso, Osmarina da Conceição Seabra, Sebastiana Lúcia de Aviz, Aldenor Serrão de Araújo, Oscarina Vieira dos Santos, Nilza Alves

Tabosa, Maria de Lourdes Conceição Alves, Irene Pires de Araújo, Raimundo Alves Evangelista, Esmeralda Macedo da Cruz, Osmarina Leite da Rocha, Irene Amorim Serrão, Maria Bezerra da Silva, Demétria Nascimento Dória, Francisca Alves da Conceição, Sulamita Serrão Siqueira .

VIGIA - REFERÊNCIA I - SALÁRIO MENSAL - Cr$-868,80

NOME

João Bosco da Silva, Lourival Soares do Nascimento, Manoel Barbosa da Silva .

ESCREVENTE DATILÓGRAFO - REF. III - SALÁRIO MENSAL - Cr$-880,00

NOME

Antonio Tarcísio de' Oliveira Falcão, Luiz Antonio da Rocha Cardoso, José Guilherme Leite da Rocha.

AUXILIAR DE DISCIPLINA - REF. II - MENSAL - Cr$-875,00

NOME

José Naziel da Costa Rebelo, José Maria Serrão Siqueira, Izaura Martins Siqueira.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV - SALÁRIO MENSAL - Cr$-1.000,00

NOME

Elisa Mercedes de Oliveira Serrão, Ilsadéa dos Santos Rebelo, João Paula Pinheiro, Josabeth Independência Alves da Silva, José Adilson da Conceição Monteiro, Margarida de Oliveira Doria, Maria de Nazaré Serrão Siqueira, Raimunda Nazareno de Almeida e Silva, Maria de Lourdes Lima Corrêa, Irene Xavier da Silva, Romeu Pires Borges.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4233/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Of. nº 332/78-CORCOF,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções, na Escola Estadual "PLÁCIDA CARDOSO", nesta capital, a partir de 01.01.78 até 31.12.78.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV - SALÁRIO MENSAL - Cr$ 1.000,00

NOME

Doralice Paiva Macedo, Maria de Nazaré Lopes da Serra, Ruth Helena Maia Costa.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I - SALÁRIO MENSAL - Cr$ 650,00

NOME

Vera Lúcia Barbosa Leal.

SERVENTE - REF. I - SALÁRIO MENSAL - Cr$ 868,80

NOME

Raimunda de Araújo Camelo, Fátima de Nazaré Oliveira, Matilde da Silva Aragão, Luci Borges Peixoto, Ivonildes do Rosário Baeta, Darci Pereira de França, Maria Helena dos Santos Pinheiro, Clemência das Neves Martins, Clarice Duarte Pereira, Domingas da Costa Fonseca, Jandira Nery da Costa, Maria de Nazaré Tavares Garcia, Raimunda da Silva Fonseca, Célia de Castro Sampaio.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4292/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Ofício 334/78-CORCOF,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções na Escola Estadual "Coronel Sarmento", no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, a partir de 01.01.78, até 31.12.1978.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV - SALÁRIO MENSAL - Cr$ 1.000,00

NOME

Marlene Machado Pinheiro, Gildo Leal Raiol, José Alves Cunha, Benedita Livania B. de Lima, Maria de Lourdes V. Lobato, Geovar Alves Cunha, Maria Inez Fraga de Souza, Maria de Nazaré do Ó Ribeiro.

PROFESSOR REGENTE - REF. II - SALÁRIO MENSAL - Cr$ 900,00

NOME

Lucibela Lopes Travassos, Dinair Alberto Guedes Batista.

SERVENTE - REFERÊNCIA I - SALÁRIO MENSAL - Cr$ 868,80

NOME

Raimundo Moraes, Irenilson Pinto Barata, Artulina Barbosa Nascimento, Maria Cruz Ferreira da Costa, Doraci Oliveira Machado, Raimunda Conceição Vieira, Maria Doralice Silva Bezerra, Angelina Moraes Penelva, Leonice Soares Santana, Raimundo Albanice A. Nascimento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4183/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Ofício nº 334/78-CORCOF,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções na Escola Estadual "RUI BARBOSA", nesta Capital, a partir de 01.01.78, até 31.12.78.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 1.000,00
NOME

Rufino Lindolfo Jorge de Campos, Maria Berenice de Almeida Bastos, Marieza Bastos de Brito, José Ferreira Neto, Danilo Alves Marques, Maria Vitória Lacerda de Lima, Carlos Alberto Ribeiro Gantuss, Maria Ruth Oliveira e Silva, José Cerqueira dos Santos, Mênio Augusto Mesquita da Costa, Lindolfo Gomes da Silva, Maria Helena Nunes de Brito, Mário Sérgio Nascimento, Vera Lúcia Ribeiro da Silva

SERVENTE - REFERÊNCIA I -
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 868,80
NOME

Osmarina Ferreira Gomes, Sebastiana de Nazaré Lima, Carmita Rezende Pinto, Antonio Sérgio Lamarão, Maria Juracy da Silva Oliveira, Maria de Fátima da Silva, Onéa da Silva Mamoré, Luzinan Lopes Gonçalves.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4184/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Ofício nº 334/78-CORCOF,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções, na FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, nesta Capital, a partir de 01.01.78, até 31.12.78.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 1.000,00
NOME

Maria Dulce Freitas de Oliveira, Elda Carvalho Reis, Walquiria Kikuchi da Silva, Maria Elisia Brito Rodrigues, João Jorge Soares Rocha, Joana Maria Costa Silva.

PROFESSOR REGENTE - REF. II -
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 900,00
NOME

Orlandina Tabosa da Silva.

SERVENTE - REFERÊNCIA I -
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 868,80
NOME

Vera Lúcia Barbosa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4265/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Ofício nº 334/78-CORCOF,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções na Escola em Regime de Convênio "SALESIANA DO TRABALHO", nesta Capital, a partir de 01.01.78, até 31.12.78.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 1.000,00
NOME

Antonio Robledo de Oliveira, Antonio Martins de Queiroz, Fernanda Maria Lima Moura, Berenice Figueiredo Bacelar, Noemia da Costa Siqueira, Marco Aurélio Soares Góes, Edmilson Ferreira de Almeida, José Carlos Rodrigues Ferreira, Izabel Fagury Videira, Mário Rodrigues de Andrade, Gilbertina Maria Alves Chagas, João Olinto Pamplona, Braz Cavalcante de Sousa, Jurema Magno de Araújo, Plínio Augusto de Araújo, Luiziel Henderson Guedes de Oliveira, Maria de Fátima Martins Cavada, Paulo José da Silva Campos, Valdo da Conceição Moreira, Ana Raimunda Carvalho Coelho, Maria Hosana Costa Rodrigues, Sonia Maria Pereira.

SERVENTE - REFERÊNCIA I -
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 868,80
NOME

Omega Léa Tabosa dos Santos, Maria Oliveira Costa dos Santos, Raimunda Pereira Gusmão, Maria Iracy Freitas de Sousa, Maria de Lourdes Melo Brito, Hilda de Freitas Figueiredo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4342/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Of. nº 332/78-CORCOF,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções, na Escola Estadual "CORNÉLIO BARROS", nesta capital, a partir de 01.01.78 até 31.12.78.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 1.000,00

Maria Luiza da Costa, Maria Amparo da Gama, Maria de Jesus Saraiva Pinto, Maria Rita Borracha da Nóbrega.

PROFESSOR REGENTE - REF. II -
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 900,00
NOME

Maria Helena Cota Tavares

SERVENTE - REF. I -
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 868,80
NOME

Marina da Silva Oliveira, Raimunda Martins Rosário, Robenita Cândida de Carvalho Guimarães, Tereza dos Santos Alves, Maria Luiza Raiol Alves, Celina Alves de Souza.

SERVENTE - REF. I -
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 868,00
NOME

Luis Cabral de Souza.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4343/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Of. nº 332/78-CORCOF,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercer, como diaristas, suas funções, na Escola Estadual "GRAZIELA MOURA RIBEIRO", nesta capital, a partir de 01.01.78 até 31.12.78.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 1.000,00
NOME

Raimunda Lopes Rodrigues Mendes, Berenice de Figueiredo Bacila.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I -
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 650,00
NOME

Ilzamira Gaia Cardoso, Maria de Nazaré Mesquita Gama, Marita Brabo de Souza.

SERVENTE - REF. I -
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 868,80
NOME

Raimunda Ribeiro de Castro, Oscarina Campos Cunha, Lúcia Lobo Vieira, Odaiza Pamplona de Pamplona, Rosilda Reis de Sousa.

SERVENTE - REF. I -
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 868,80
NOME

Antonio José Cavalcante Araújo, Valdomiro Batista Dias, Ercila de Oliveira de Almeida.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4341/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Of. nº 332/78-CORCOF,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções, na Escola Estadual "JARBAS PASSARINHO" (M), nesta capital, a partir de 01.01.78 até 31.12.78.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 1.000,00
NOME

Cleide Maria Monteiro.

ESCREVENTE DATILÓGRAFO - REF. III
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 880,80
NOME

Sandra Helena Ramos Moreira

AUXILIAR DE DISCIPLINA
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 875,00
NOME

D'Ara Martins Soares.

SERVENTE - REF. I -
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 868,80
NOME

Zenilde Rodrigues Gomes, Alice Socorro da Silva, Maria das Neves Silva Abraçado, Arlete Rodrigues do Amaral, Marlucia Dias Vieira.

SERVENTE - REF. I -
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 868,80
NOME

Lucila de Oliveira Chagas, Leonilde Pinheiro da Rosa, Anete Suely da Silva Quadro, Ana Maria da Piedade Ferreira, Francisca Soares dos Santos, Maria Neide Carneiro Guterres, Henrique de Souza.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4235//78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Of. nº 332/78-CORCOF,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções, na Escola em Regime de Convênio "JESUS DE NAZARETH", nesta capital, a partir de 01.01.78 até 31.12.78.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 1.000,00
NOME

Léa Maria de Oliveira Souza, Elta Cardoso Fernandes, Rutilam Maria Silva de Oliveira, Terezinha de Jesus Oliveira Freitas.

AUXILIAR DE DISCIPLINA - REF. II -
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 875,00
NOME

Neuza de Oliveira Pinheiro.

SERVENTE - REF. I -
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 868,00
NOME

Ana Maria Pires Martins, Lúcia de Fátima Borges, Jaciara Chaves Ramos, Dolores Carneiro da Silva.

SERVENTE - REF. I -
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 868,80
NOME

Luiza Amâncio Wanderley.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4234/78-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Of. nº 332/78-CORCOF,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem, como diaristas, suas funções, na Escola Estadual "VILHENA ALVES", nesta capital, a partir de 01.01.78 até 31.12.78.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -
SALÁRIO MENSAL - Cr$ 1.000,00
NOME

Ana Margarida Dantas, Anísio da Silva Barros, Antonio Pinheiro Teles, Amélia Maria Tane Las dos Santos, Augusto Sampaio Borba, Carlos de Lourdes Lopes Rodrigues, Eline Maria Corres de Souza, Elza de Oliveira Leite, Francisca Lima da Silva, Fernanda Marques Albuquerque Maranhão, Francisco Xavier Gonçalves Guerra, Heloisa Helena de Albuquerque Mendes, Jacy Milhomem Fernandes, Janira Freitas de Oliveira, Joel Barros Barbosa, José Maria Corrêa Lobato, Léa dos Santos França, Luzia da Conceição Dias Alcântara, Leila Djanira Teixeira Akel, Maria da Conceição Ferreira, Maria Furtado de Souza, Moacir Pereira Braga, Maria Mendonça dos Santos, Marcia Fernandes Leite, Maria da Conceição Oliveira Amador, Nadja Nara Cobra Meda, Raimunda Assunção Oliveira Caleja, Raimunda das Graças Borges Travassos, Selma Célia Amorim Menezes.

SERVENTE - REF. I -
SALÁRIO MENSAL- Cr$ 868,80
NOME

Josefa Lima de Sousa Lima, Maria Sofia Sara Daybes, Terezinha de Jesus Cardoso, Angela Ernestina Ribeiro, Ana Maria Cavalcante Laranjeira, Cleidiomar Silva Sarges, Joana Ribeiro Afonso, Joaquim Osanil dos Reis, Joana Garcia Matos, Lucimar Silva Caldeira, Luís Nunes da Silva.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santarém

LEI Nº 8.161, DE 26 DE JULHO DE 1978

Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 8.119 de 05/07/1978 e mantém as demais disposições.

O Prefeito Municipal de Santarém-Pará:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 8.119 de 05 de julho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Souza & Rebelo Ltda. (C.G.C. 05.182.654/0001-05) duas áreas de terras do Patrimônio Municipal a seguir descrita: "ÁREA I – Partindo de um ponto inicial localizado na margem esquerda da Rodovia BR-163 - Santarém-Cuiabá na direção NW – SE medindo 63,30 m (sessenta e três metros e trinta centímetros); deste ponto no sentido SW – NE medindo 67,40 m (sessenta e sete metros e quarenta centímetros) daí no sentido SE – NW com 24,70 m (vinte e quatro metros e setenta centímetros) formando um recorte que limita-se com terras de Paulo Nogueira. Deste Ponto no sentido SW – NE medindo 46,50 m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros) e limitando-se com terras de José F. de Oliveira; seguindo daí com 133,90 m (cento e trinta e três metros e noventa centímetros) no sentido NW-SE e tendo como limites terras de INAMA – Inagaki Madeiras. No sentido NE – SW medindo 149,50 m (cento e quarenta e nove metros e cinquenta centímetros); com uma extensão de 100,00 (cem metros) no sentido NW – SE até encontrar a Estrada do Bosque formando um recorte que limita-se com terras de Joaquim Moura. Deste ponto margeando a Estrada do Bosque numa extensão de 254,00 m (duzentos e cinquenta e quatro metros) e seguindo daí no sentido SE – NW até encontrar a margem da Rodovia BR-163 Santarém-Cuiabá, medindo 240,50 m (duzentos e quarenta metros e cinquenta centímetros) e deste ponto, margeando a dita Rodovia medindo 327,00 m (trezentos e vinte e sete metros) até encontrar o ponto inicial totalizando uma área de 89.490,00 m² (oitenta e nove mil e quatrocentos e noventa metros quadrados). ÁREA II – Tomando como marco inicial o ponto localizado à margem direita da Rodovia BR-163 – Santarém-Cuiabá na direção SE – NW numa extensão de 95,30 m (noventa e cinco metros e trinta centímetros); deste ponto margeando a antiga estrada do Piquiatuba no sentido SW – NE com 113,70 m (cento e treze metros e setenta centímetros) de extensão; deste ponto com uma deflexão de 07º00'00" NE com uma extensão de 124m00 m (cento e vinte e quatro metros); ainda margeando a antiga estrada do Piquiatuba com uma deflexão de 10º00'00" NR numa extensão de 83,20 m (oitenta e três metros e vinte centímetros). Deste ponto, no sentido NW – SE, medindo 34,00 m (trinta e quatro metros) limitando-se com terras devolutas, até a margem da Rodovia BR-163 – Santarém-Cuiabá e por estar seguindo no sentido NE – SW até encontrar o ponto inicial numa extensão de 310,00 m (trezentos e dez metros) totalizando uma área de 23.900,00 M² (vinte e três mil e novecentos metros quadrados)".

Art. 2º – São mantidas as demais disposições da referida lei.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santarém-Pará, 26 de julho de 1978.

PAULO IMBIRIBA LISBÔA
Prefeito Municipal
ADILSON CARVALHO SIRAIAMA
Chefe de Gabinete
(T. nº 03230 – Reg. nº 5327 – Dia: 12/08/78)

Igreja Evangélica Chama Viva

ESTATUTO

A Igreja Evangélica Chama Viva, organizada em mil novecentos e setenta e sete (1977), foi constituída no dia dez (10) de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito (1978), em sua Sede Provisória, à Avenida Cametá, nº 19 - É uma sociedade civil, de natureza religiosa, sem fins lucrativos, que têm por fim cultuar a DEUS e expandir o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, composto de um número ilimitado de pessoas que aceitam livremente às suas Doutrinas disciplinares. A Igreja será administrada por uma Diretoria eleita anualmente e representada pelo seu Presidente, sendo o seu poder supremo à Assembléia Geral, em que todos os membros têm voz e voto.

Em causa de dissolução geral da Igreja, deverá o Patrimônio Social ser revertido em dinheiro e depositado em Banco de inteira confiança, e aplicado em partes iguais, em benefício da educação pública e hospitalar, aonde funcionará à sua respectiva Sede. Como presidente, dato e assino, indo com firma reconhecida no Cartório local.

Tucuruí, 09 de março de 1978.
JOSÉ GOMES NETTO

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra de José Gomes Netto.

Em sinal D. D. S. da verdade
Tucuruí, 09 de março de 1978.
DORIVALDO DEMÉTRIO DA SILVA
Escrevente Autorizado
(T. nº 03231 - Reg. nº 5326 - Dia: 12/08/78)

Imprensa Oficial do Estado

Ata Julgadora da Carta-Convite Nº 003/78 realizada em 12.06.1978.

Aos doze (12) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito (1978), às dezesseis (16:00) horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Diretoria de Administração desta Imprensa oficial do Estado, sita à Av. Almirante Barroso nº 735, foram cumpridas as determinações do Sr. Diretor Presidente conforme Carta-Convite nº 003/78 de 06.06.78, referente a proposta para fornecimento de 2.000 (duas mil) folhas de papel Krome Krote dupla face (brilho), gramatura de 180 para esta Autarquia. Apresentaram suas propostas as firmas Comercial e Industrial de Papel Ltda., F. Soares & Irmãos e Gráfica Santo André, saindo vencedora a firma F. Soares & Irmãos com o preço unitário de Cr$ 16,80 (dezesseis cruzeiros e oitenta centavos). As ofertas das firmas perdedoras foram: Comercial e Industrial de Papel Ltda. – preço unitário de Cr$ 18,50 (dezoito cruzeiros e cinquenta centavos) e Gráfica Santo André – preço unitário de Cr$ 19,30 (dezenove cruzeiros e trinta centavos). E, nada mais tendo a constar, encerrei a presente Ata, que vai por mim Holderman da Silva Rodrigues devidamente datada e assinada e visada pelo Senhor Diretor Presidente, em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 12 de junho de 1978.
HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES
Diretor do Departamento Administrativo
VISTO:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.
(G. Reg. - nº 2.292 - Dia: 12/08/78)

Centrais Elétricas do Pará S/A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 116/78, firmado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A – CELPA e Auto-Locadora Tágide Ltda., para prestação de serviços de transporte com fornecimento de veículos.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 002/78-DAT.

A despesa está coberta pela Ordem de Serviço nº 1207/78, de 18 de julho de 1978, no valor de Cr$ 1.843.625,00 (hum milhão, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros).

O prazo é indeterminado com vigência a partir de 25 de julho de 1978.

Belém, 08 de agosto de 1978.
ARMANDO NOVAES MORELLI
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. nº 5325 - Dia: 12/08/78)

Centrais Elétricas do Pará S/A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 115/78, firmado entre Centrais Elétricas do Pará S/A – CELPA e PRODESMONT – Engenharia e Montagens Ltda., para execução com fornecimento de materiais, dos serviços de reforma da Caldeira Babcok & Wilcox nº 1, da Usina Poraque e de reparos no sistema de alimentação da Caldeira Babcok & Wilcox nº 1, da Usina Poraque.

Modalidade da Licitação: A Licitação foi dispensada com base na letra "h", do § 2º, do art. 2º, do Decreto-Lei Estadual nº 7, de 28.04.69, face a urgência do atendimento e absoluta necessidade de segurança do funcionamento da Usina Poraque, no sistema de geração da CONTRATANTE.

A despesa está coberta pela Ordem de Investimento nº 0488/78, de 21.07.78, no valor de Cr$ 3.338.495,00, sendo o valor do Contrato de Cr$ 2.713.500,00.

O prazo de vigência é de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do dia 31.07.78.

Belém, 09 de agosto de 1978.
ARMANDO NOVAES MORELLI
Diretor-Presidente
(T. nº 03232 - Reg. nº 5328 - Dia: 12/08/78)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº ETA-PA-02/78

A V I S O Nº 10

1. A Universidade Federal do Pará, com sede à Av. Governador José Malcher nº 1192, representada por sua Comissão de Licitação, torna público para conhecimento de quantos possa interessar que fará realizar Concorrência para EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DO SISTEMA VIÁRIO, ATERRO E REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO, de conformidade com o Contrato de Financiamento firmado entre a CEF/FAS e o MF, que regula a Contrapartida local para o Programa PREMESU IV de acordo com os Contratos de Empréstimos 305/OC-BR e 459/SF-BR, celebrados entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, e nos termos do Convênio nº 18/76 celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e Programa de Expansão e Melhoramento das Instalações do Ensino Superior (PREMESU/MEC) com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
2. Os interessados poderão obter o Edital da Concorrência nº ETA-PA-02/78 e demais documentos e informações, no Escritório Técnico Administrativo-ETA, no Campus da Universidade Federal do Pará nos dias úteis das 8:00 às 12:00 horas (Belém-Pará).
3. A Concorrência será de empreitada por preço global.
4. As propostas serão recebidas na Sala de Reunião do prédio do Setor Didático-Administrativo do Centro de Ciências Exatas e Naturais, às 9:30 horas do dia 12/09/78.

Belém, 12 de agosto de 1978

Engº. JOSÉ NICOLAU NETTO SABÁDO
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO
Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Magnífico Reitor da UFPa.

(Ext. Reg. nº 5306 - Dia 12/08/78)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

TOMADA DE PREÇO Nº ETA-PA-03/78

A V I S O Nº 11

1. A Universidade Federal do Pará, com sede à Av. Governador José Malcher nº 1192, representada por sua Comissão de Licitação, torna público para conhecimento de quantos possa interessar que fará realizar Tomada de Preço para EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE ELETRIFICAÇÃO NO CAMPUS DA UFPa. de conformidade com o Contrato de Financiamento firmado entre a CEF/FAS e o MF, que regula a contrapartida local para o Programa PREMESU IV de acordo com os contratos de empréstimo 305/OC-BR e 459/SF-BR, celebrados entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, e nos termos do Convênio nº 18/76 celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e Programa de Expansão e Melhoramento das Instalações do Ensino Superior (PREMESU/MEC) com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
2. Os interessados poderão obter o Edital da Tomada de Preço ETA PA-03/78 e demais documentos e informações, no Escritório Técnico Administrativo-ETA, no Campus da Universidade Federal do Pará nos dias úteis das 8:00 às 12:00 horas.
3. A Tomada de Preço será de empreitada por preço global.
4. As propostas serão recebidas na Sala de Reunião do prédio do Setor Didático-Administrativo do Centro de Ciências Exatas e Naturais, às 10:00 horas do dia 29/08/78.

Belém, 12 de agosto de 1978

Engº. JOSÉ NICOLAU NETTO SABÁDO.
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO
Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Magnífico Reitor da UFPa.

(Ext. Reg. nº 5310 - Dia 12/08/78)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

TOMADA DE PREÇO Nº ETA-PA-04/78

A V I S O Nº 12

1. A Universidade Federal do Pará, com sede à Av. Governador José Malcher nº 1192, representada por sua Comissão de Licitação , torna público para conhecimento de quantos possa interessar que fará realizar Tomada de Preço para EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DA REDE DE ÁGUA FRIA E REDE DE ESGOTO SANITÁRIO NO CAMPUS DA UFPa. , de conformidade com o Contrato de Financiamento firmado entre a CEF/FAS e o MF, que regula a contrapartida local para o Programa PREMESU IV de acordo com os contratos de empréstimo 305/OC-BR e 459/SF-BR, celebrados entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento e nos termos do Convênio nº 18/76 celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e Programa de Expansão e Melhoramento das Instalações do Ensino Superior (PREMESU/MEC) com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
2. Os interessados poderão obter o Edital da Tomada de Preço ETA-PA-04/78 e demais documentos de informações, no Escritório Técnico Administrativo-ETA, no Campus da Universidade Federal do Pará nos dias úteis das 8:00 às 12:00 horas.
3. A Tomada de Preço será de empreitada por preço global.
4. As propostas serão recebidas na Sala de Reunião do prédio do Setor Didático-Administrativo do Centro de Ciências Exatas e Naturais, às 11:00 horas do dia 29 de agosto de 1978.

Belém, 12 de agosto de 1978

Engº. JOSÉ NICOLAU NETTO SABÁDO
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO
Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Magnífico Reitor da UFPa.

(Ext. Reg. nº 5312 - Dia 12/08/78)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL ETA-PA-01/78

A V I S O Nº 13

1. A Universidade Federal do Pará, com sede à Av. Governador José malcher nº 1192, representada por sua Comissão de Licitação torna público para conhecimento de quantos possa interessar que fará realizar CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, para EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE TELECOMICAÇÕES NO CAMPUS DA UFPa., de conformidade com o Contrato de Financiamento firmado entre a CEF/FAS e o MF, que regula a contrapartida local para o Programa PREMESU IV de acordo com os Contratos de Empréstimos 305/OC-BR e 459/SF-BR, celebrados entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, e nos Têrmos do Convênio nº 18/76 celebrados entre o Ministério da Educação e Cultura e o Programa de Expansão e Melhoramento das Instalações do Ensino Superior (PREMESU/MEC) com a Universidade Federal do Pará.
2. Os interessados poderão obter o Edital da Concorrência e demais documentos e informações no Escritório Técnico Administrativo - ETA, no Campus da Universidade Federal do Pará nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas. (Belém-Pará)
3. As propostas serão recebidas na Sala de Reunião do Prédio do Setor Didático-Administrativo do Centro de Ciências Exatas e Naturais , às 11:00 horas do dia 12/09/78.

Belém, 12 de Agosto de 1978.

Engº JOSÉ NICOLAU NETTO SABÁDO
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO
Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
Magnífico Reitor da UFPa.

(Ext. Reg. nº 5308 - Dia 12/08/78)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E O TÉCNICO EM APARELHOS DE RÁDIO E TELECOMUNICAÇÕES, ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONTRATANTES

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará – SEGUP, localizada na Rua 28 de Setembro nº 339, representada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, daqui por diante denominada SEGUP.

CONTRATADO: Sr. Antonio Pereira dos Santos, brasileiro, paraense, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Trav. 3 de Maio nº 2237, bairro da Cremação, portador dos documentos abaixo relacionados, daqui por diante denominado CONTRATADO.

– Carteira de Identidade nº 080569030-2, do Ministério do Exército.

– Título de Eleitor nº 45.211, Zona 29ª, Seção 113ª, expedido pelo TRE do Pará, em 21/7/65.

– CPF nº 003051972-15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto, a prestação pelo Contratado, dos seguintes serviços:

a) – Operar o equipamento de comunicação da SEGUP e zelar pela manutenção e conservação do mesmo;

b) – Efetuar o processamento das mensagens recebidas e a expedir, guardando delas sigilo;

c) – Elaborar, mensalmente, estatística das mensagens recebidas e expedidas;

d) – Efetuar todas as demais tarefas que se tornem necessárias ao bom desempenho dos serviços sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo indeterminado, a começar no dia 1º de agosto de 1978.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA

O Contratado terá a carga horária de 8 horas diárias e de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pelos serviços ora mencionados, o Contratado receberá o valor fixo mensal de Cr$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da verba 3000 – Despesas Correntes, 3100 – Despesas de Custeios, 3130 – Serviços de Terceiros, 3131 – Remuneração de Serviços Pessoais, Programa Orçamentário – 2101.06.30.020.2.076 – Coordenação dos Serviços de Segurança Pública, aprovado pela Lei nº 4753, de 21 de novembro de 1977.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes e a qualquer tempo, bastando para isso, o aviso por escrito, da parte interessada, com a antecedência de 30 (trinta) dias da data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica desde já, eleito pelas partes contratantes, o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por maior que seja seu privilégio,para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo relacionadas.

Belém, Pará, 30 de julho de 1978

FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAUJO
Cel. Secretário de Estado de Segurança Pública
Contratante

ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
CPF 003051972-15
Contratado

TESTEMUNHAS:
Maria Lucia Cordeiro Loretto
a) ilegível

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Em sinal A.K.B.M. da verdade
Belém, 09 de agosto dr 1978
Arthur Kós B. Miranda
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinalada de Flarys Guedes Henriques de Araujo.
Belém, 08 de agosto de 1978
Em testemunho E.M.C.M. da verdade
Enid Moreira de Castro Marques
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.
Em sinal, W. R. da verdade
Belém, 09 de agosto de 1978
Wolter Robilotta
Tabelião Substituto
(Ext. Reg. nº 5303 - Dia 12/08/78)

Associação Beneficente "8 de Dezembro"

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "8 DE DEZEMBRO"
Associação dos Servidores da Companhia de Saneamento do Pará
Fundada em 8 de dezembro de 1901

CAPÍTULO I
Da Associação

Art. 1º - A Associação Beneficente "8 de

Dezembro", fundada a 8 de dezembro de 1901, é uma Associação Civil, apolítica, de finalidade social educativa, de previdência e de defesa de interesse de seus associados.

Art. 2º - A Associação Beneficente "8 de Dezembro" tem por sede e foro a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Art. 3º - A Associação Beneficente "8 de Dezembro" tem duração por prazo indeterminado, coincidindo o ano social com o civil.

Art. 4º - A Associação Beneficente "8 de Dezembro" como associação de classe, tem como objetivo:

A - Congregar os servidores da Companhia de Saneamento do Pará, sucessora do Departamento de Aguas e Esgotos do Estado do Pará, além dos pertencentes a própria Entidade, estimulando a união e a solidariedade entre os mesmos;

B - Incentivar o espírito de previdência nos sócios concedendo-lhes benefícios;

C - Prestar assistência financeira aos sócios, dentro de suas possibilidades;

D - Desenvolver, entre seus associados, o espírito de coleguismo, de cooperação mútua de cordialidade, de culto à dignidade humana, de estímulo ao aprimoramento dos serviços públicos, de caridade cristã e patriotismo, instruídos e estimulados através de boletins, conferências e outras formas correlatas;

F - Incentivar a cultura intelectual dos sócios, auxiliando e orientando os mesmos, através dos meios próprios;

G - Promover encontros sociais, com a finalidade de unificar, cada vez mais, a família dos servidores da Companhia de Saneamento do Pará e da própria Associação.

H - Pugnar pelo interesse e reivindicações dos associados, perante a Companhia de Saneamento do Pará.

I - Representar os sócios, nos termos da lei, prestando-lhes assistência coletiva ou individual, perante as autoridades administrativas ou judiciais;

J - Comemorar o Natal com seus associados;

L - Praticar o esporte em todos os seus ramos;

M - Manter o intercâmbio cultural e esportivo com outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II
Dos Sócios
SECÇÃO I

Art. 5º - A Associação Beneficente "8 de Dezembro" tem as seguintes classes de sócios;

A - Efetivos - Os servidores da Companhia de Saneamento do Pará e da Entidade;

B - Beneméritos - Os sócios efetivos e/ou Remidos que prestarem relevantes serviços à Associação Beneficente "8 de Dezembro";

C - Cooperadores - Os ex-funcionários da Companhia ou da Associação exonerados a pedido com mais de 5 anos de contribuição;

D - Honorários - As pessoas estranhas do quadro funcional da Companhia de Saneamento do Pará que façam jus ao título;

E - Remidos - O associado que contribuir ininterruptamente durante 30 (trinta) anos de contribuição;

Parágrafo Unico - Entende-se por família do sócio efetivo, para fins associativos, somente o cônjuge, os ascendentes e descendentes imediatamente direto.

Art. 6º - Haverá desligamento do quadro social por falecimento, por exoneração a pedido, e demissão do funcionário ou por omissão no pagamento das mensalidades durante 3 (três) meses consecutivos.

Parágrafo 1º - Na hipótese de exoneração a pedido do funcionário, desde que o mesmo tenha contribuído com pelo menos 5 (cinco) anos de mensalidades, poderá continuar vinculado ao quadro social na qualidade de cooperador;

Parágrafo 2º - O desligamento do associado efetivo salvo nos casos de falecimento e do parágrafo anterior ou sua exclusão, na forma do art. 22, alínea "D" implica automaticamente na desvinculação de seus familiares e sócios cooperadores, se o forem, sem quaisquer direitos a reclamarem.

Art. 7º - Não será admitido, entre os associados ou dependentes da Associação Beneficente "8 de Dezembro", nenhum preconceito, senão o de ordem moral.

SECÇÃO II
Das Contribuições

Art. 8º - São contribuintes os sócios efetivos e cooperadores.

Art. 9º - Os sócios efetivos ficarão sujeitos às seguintes contribuições:

A - Contribuição mensal;

B - Quota para o pecúlio.

Parágrafo Único - A contribuição do sócio efetivo será consignada mensalmente na folha de vencimento do funcionário, autorizada a COSANPA, para este ato a efetuar o desconto em favor da Associação.

Art. 10 - Sempre que ocorrer o falecimento de um ou mais sócios efetivos ou beneméritos, será descontada em folha de pagamento do associado a importância correspondente ao pecúlio, igual a um (1) dia de salário de cada associado por cada sócio falecido.

Art. 11 - Somente poderá ser efetuado um desconto do associado para efeito do pagamento de um pecúlio. Ocorrendo o falecimento de mais de um sócio por mês, o desconto será realizado nos meses subsequentes.

Art. 12 - O Associado cooperador efetuará o pagamento de sua contribuição diretamente à Tesouraria da Associação, até o 5º dia seguinte ao mês vencido, sob pena do artigo 14.

Art. 13 - Os sócios honorários ficam isentos de contribuições e não terão direito a qualquer benefício social, salvo os constantes expressamente do presente Estatuto.

Art. 14 - Quando não for descontado em folha de pagamento, a qualquer título, pela COSANPA e Associação a contribuição mensal do sócio, ficará este obrigado a pagar diretamente à Tesouraria, até o 5º dia seguinte ao vencimen-

to sob pena de acréscimo de 10% do valor a pagar, a título de cláusula penal.

SECÇÃO III
Dos Direitos e Deveres

Art. 15 - São direitos dos sócios efetivos e cooperadores quites:

A - Tomar parte em Assembléia Geral, votar e ser votado para desempenho de cargos eletivos;

B - Requerer a convocação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, indicando em seu requerimento o assunto a ser discutido, devendo tal convocação ser assinada por uma terço de associados em gozo de seus direitos, no mínimo, e;

C - Recebimento por parte de seus herdeiros declarados do pecúlio por eles deixado;

D - Utilizar-se de todos os direitos e vantagens oferecidas pela Associação Beneficente "8 de Dezembro".

Art. 16 - São direitos dos sócios cooperadores em dia com suas obrigações sociais.

A - Livre acesso às dependências da Associação;

B - Tomar parte da Assembléia Geral, podendo fazer proposições, sem direito a voto;

C - Recebimento por parte de seus herdeiros declarados do pecúlio por eles deixados.

Art. 17 - São direitos dos sócios honorários, participar de Assembléia Geral, sem direito a voto, e das reuniões sociais.

Art. 18 - São deveres do sócio de qualquer classe observadas as peculiaridades:

A - Respeitar os Estatutos, os Regimentos e as Resoluções dos poderes sociais;

B - Respeitar as autoridades da Associação Beneficente "8 de Dezembro";

C - Tratar com urbanidade os sócios e os empregados da Associação;

D - Portar-se com correção nos assuntos pertinentes à sua qualidade de sócio;

E - Exercer com dignidade, correção e zelo, quando escolhido, os cargos dos poderes sociais;

F - Pagar mediante desconto em folha, com pontualidade as contribuições estatutárias e os débitos contraídos com a Associação Beneficente "8 de Dezembro", e,

G - Exibir sempre que solicitado, a carteira de identidade social.

Art. 19 - Os sócios investidos em mandatos, eletivos ou não serão responsáveis civil e criminalmente pelos atos manifestamente contrários à Lei e aos presentes Estatutos.

Art. 20 - Os associados não responderão subsidiariamente pelas dívidas contraídas pela Associação nem tampouco serão de responsabilidade da Associação os atos praticados por sócios não autorizados expressamente pela Diretoria.

Art. 21 - Os sócios responderão pelas dívidas contraídas com a Associação Beneficente "8 de Dezembro" e pelos danos causados ao patrimônio da Associação.

SECÇÃO IV
Das Penalidades

Art. 22 - Os sócios por infração dos presentes Estatutos, são passíveis das seguintes penas:

A - Advertência;

B - Suspensão;

C - Perda de mandato;

D - Cassação do mandato, e;

E - Exclusão.

Parágrafo 1º - A advertência será verbal ou escrita e será aplicada no caso de falta leve.

Parágrafo 2º - A suspensão até noventa (90) dias, será aplicada no cometimento de falta grave e importará na proibição do sócio frequentar a sede social e participar das atividades sociais e esportivas.

Parágrafo 3º - A perda do mandato, ocorrerá quando o membro de qualquer poder social deixar de comparecer quatro (4) vezes, consecutivas, não justificadas às sessões ordinárias.

Parágrafo 4º - A cassação do mandato, será aplicada ao mandatário que tiver conduta desabonadora, e verificar-se-á mediante processo regular e com prévia defesa do acusado.

Parágrafo 5º - A exclusão dos quadros sociais da Associação Beneficente "8 de Dezembro", ocorrerá nos seguintes casos:

A - Atitudes atentatórias ao conceito e finalidades da Associação Beneficente "8 de Dezembro";

B - Dano causado ao patrimônio da Associação Beneficente "8 de Dezembro", e não ressarcido no prazo fixado pela Diretoria;

C - Falta de probidade no cumprimento do dever;

D - Demissão do empregado, por qualquer motivo, exceto se só for a pedido;

E - Agressão física verificada no recinto social salvo os casos de legítima defesa;

F - Na hipótese do Artigo 6º;

Art. 23 - As penalidades serão aplicadas:

A - De advertência do Presidente da Associação Beneficente "8 de Dezembro", com recurso à Assembléia Geral;

B - De suspensão pela Diretoria, com recurso à Assembléia Geral;

C - De perda do mandato, pelo poder social a que pertencer o sócio, referendada pela Assembléia Geral;

D - De cassação do mandato, será de competência da Assembléia Geral, provocada pelo Conselho Fiscal ou qualquer associado; e

E - De exclusão do quadro social, pela Diretoria, com recurso "ex-offício" à Assembléia Geral, dentro de 24 horas.

Parágrafo 1º - As penas de exclusão aplicadas aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, serão de iniciativas e competência da Assembléia Geral, de cujo caberá recurso de revista.

Parágrafo 2º - Os recursos serão interpostos no prazo de dez (10) dias a partir da data da competente notificação.

Parágrafo 3º - As penas podem ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo 4º - Os sócios presentes à Assembléia Geral, ficarão sujeitos, por ato disciplinar, às seguintes penas além das acima mencionadas, aplicadas pelo Presidente da Assembléia Geral:

A - Cassação da palavra;

B - Retirada do recindo imediatamente.

CAPÍTULO III

Dos Poderes Sociais

Art. 24 - Três são os poderes sociais:

A - Assembléia Geral;

B - Diretoria;

C - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Assembléia é o Poder Soberano.

SECÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 25 - A Assembléia Geral se constitui da reunião de todos os sócios quando regularmente convocados.

Art. 26 - A Assembléia Geral será Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á na 2ª quinzena do mês de janeiro, dos anos pares para eleição dos poderes sociais, e anualmente na 1ª quinzena do mês de dezembro para apreciar o Relatório e prestação de contas da Diretoria e balanço econômico patrimonial e o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral poderá ser solene por ocasião da posse da Diretoria ou por motivos justificados.

Parágrafo 3º - A posse dos poderes ocorrerá na 1ª quinzena do mês de fevereiro, imediatamente após a eleição.

Art. 27 - A convocação, instalação e funcionamento da Assembléia Geral obedecerão as seguintes normas:

Parágrafo 1º - A Convocação será feita pelo Presidente, por qualquer poder social, ou por um terço dos sócios efetivos, beneméritos ou cooperadores, com edital regularmente publicado.

Parágrafo 2º - O Edital indicará o dia, hora, local e assuntos pendentes de deliberação devendo ser afixado na sede da Associação Beneficente "8 de Outubro" e no quadro de informações da Companhia de Saneamento do Pará.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral se reunirá em primeira convocação, com a presença de 1/3 dos sócios presentes em gozo de seus direitos, a última convocação, com qualquer número de sócios presentes também em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 4º - A presença do sócio será registrada com a assinatura no livro de presença, não sendo admitido repesentação, mesmo por procuração.

Parágrafo 5º - A Mesa que dirigirá a reunião da Assembléia Geral, será constituída por um Presidente e por dois secretários por este escolhido.

Parágrafo 6º - As Resoluções serão tomadas pela maioria dos sócios presentes e executadas pelo Presidente da Assembléia Geral, por Comissão que este designar e pelos demais órgãos da Associação, dentro de suas competências.

Parágrafo 7º - As votações serão sempre nominais inclusive no caso de eleição.

Parágrafo 8º - No fim do trabalho a ata será aprovada pela Assembléia Geral, devendo ser obrigatoriamente assinada pelos sócios presentes.

Art. 28 - Compete a Assembléia Geral:

1º - Eleger, por escrutínios secretos, os membros dos poderes sociais e dar-lhes posse.

2º - Apreciar anualmente, o Relatório e prestação de Contas da Diretoria, o balanço econômico e patrimonial e o parecer do Conselho Fiscal.

3º - Autorizar a venda ou cessão de direitos sobre bens imóveis.

4º - Julgar as irregularidades e tomar as providências cabíveis.

5º - Julgar os recursos dos sócios interpostos pelos associados, pela Diretoria, de ofícios.

6º - Referendar ou não os atos da Diretoria ou punir associados originariamente.

7º - Regularmentar a competência dos poderes sociais.

8º - Reformar os estatutos.

9º - Resolver sobre a dissolução da Associação Beneficente "8 de Dezembro".

Parágrafo 2º - A reforma do estatuto será feita com a presença em 1ª chamada de 1/3 dos sócios e em 2ª chamada com um mínimo de oitenta (80) sócios.

Art. 29 - Compete ao Presidente da Assembléia Geral dirigir e manter as ordens do Plenário, vetar os pronunciamentos indecorosos e infringentes nos empates de votação verificados.

Art. 30 - Copete ao secretário da Assembléia Geral:

A - Leitura do Edital de convocação, dos documentos pendentes de exame assim como redação e lavratura da Ata, de acordo com as designações do Presidente.

SECÇÃO II

Da Diretoria

Art. 31 - A Diretoria da Associação Beneficente "8 de Dezembro", terá mandato de dois (2) anos e compor-se-á de:

A - Presidente;

B - Vice-Presidente;

C - Secretário;

D - 2º Secretário;

E - Diretor Financeiro;

F - Tesoureiro;

G - Diretor Social;

H - Diretor de Esportes.

Parágrafo Único - A posse da nova Diretoria da Associação Beneficente "8 de Dezembro", dar-se-á sempre na 1ª quinzena de fevereiro do ano que expirar o mandato do ano anterior.

Art. 32 - Compete ao Presidente da Associação:

A - Dirigir e administrar a Associação Beneficente "8 de Dezembro", dando cumprimento ao Estatuto Social.

B - Dirigir a Assembléia Geral;

C - Autorizar previamente todas as despesas da Associação;

D - Convocar a Assembléia Geral e a Extraordinária esta por decisão da Diretoria, Conselho Fiscal ou a pedido dos associados, na forma do artigo 28 parágrafo 1º

E - Executar as decisões determinadas pelas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

F - Representar a Associação em juízo, cerimônias cívicas e militares, eclesiásticas e sociais, ou indicar representantes;

G - Superintender todos os trabalhos, serviços e negócios da Associação;

H - Assinar, endossar, juntamente com o Diretor Financeiro todos os cheques pagos ou recebidos pela Associação;

I - As demais atribuições reguladas neste Estatuto e o que for de sua competência.

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente:

A - Substituir o Presidente da Diretoria em seus impedimentos;

B - Efetuar as tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente ou Diretoria.

Art. 34 - Compete ao 1º Secretário:

A - Secretariar as Sessões da Associação;

B - Receber e expedir correspondências, assinando-as com o presidente;

C - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os papéis e documentos que se relacionem com a vida administrativa da Associação;

D - Organizar semestralmente o relatório da Diretoria à Assembléia Geral;

E - O que for de sua competência e lhe for cometido;

F - Supervisionar o quadro funcional da Associação.

Art. 35 - Compete ao 2º Secretário:

A - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

B - Processar as inscrições de sócios, organizando o fichário da Associação;

C - Executar tarefas que forem de sua competência ou lhe sejam atribuídas.

Art. 36 - Compete ao Diretor Financeiro:

A - Arrecadar a receita da Associação, escriturando o movimento do caixa em livro competente;

B - Efetuar os pagamentos das despesas da Associação, devidamente autorizados pelo Presidente da Diretoria;

C - Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores, títulos de créditos, cadernetas bancárias, processos e recibos de pagamento em geral;

D - Manter em dia a escrituração dos livros da Tesouraria;

E - Assinar e endossar, juntamente com o Senhor Presidente todos os cheques pagos ou recebidos pela Associação.

Art. 37 - Compete ao Tesoureiro:

A - Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;

B - Colaborar com o Diretor Financeiro na guarda e responsabilidade dos valores da Associação;

C - Zelar pelo Patrimônio da Associação;

D - Executar tarefas que lhe foram atribuídas;

Art. 38 - Compete ao Diretor Social:

A - Organizar, desenvolver e administrar o Departamento de Assistência Social, apresentando à Diretoria sugestões e planos para maior eficiência dos trabalhos sob sua orientação;

B - Instruir, receber e ordenar expediente competente, para pagamento do pecúlio, encaminhando-o à Diretoria, devidamente legalizado;

C - Organizar comissões para festas recreativas sociais e esportivas.

Art. 39 - Compete ao Diretor de Esportes:

A - Organizar a parte recreativa desportiva, visando o esporte um meio de congraçamento entre os servidores da Companhia de Saneamento do Pará e da Associação Beneficente "8 de Dezembro".

B - Elaborar anualmente o calendário esportivo;

C - Coordenar a prática do esporte, em suas várias modalidades, indicando, de acordo com a Diretoria, outros associados para colaborarem nessa finalidade;

D - Representar a Associação nas competições com entidades congêneres;

E - Zelar pelo Material e dependências desportivas existentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 40 - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, com mandato de dois (2) anos, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

A - Eleger o seu Presidente e Secretário;

B - Examinar os documentos de Tesouraria e a escrituração contábil.

C - Fiscalizar e aprovar os atos financeiros da Diretoria;

D - Emitir pareceres sobre os atos financeiros da Diretoria;

E - Convocar e denunciar à Assembléia Geral, as irregularidades por ventura apuradas;

F - Convocar, quando necessário qualquer membro da Diretoria para esclarecimento.

CAPÍTULO IV

Dos Benefícios

Art. 42 - A Associação Beneficente "8 de Dezembro" concederá aos sócios em pleno gozo de seus direitos, os seguintes benefícios:

A - Pecúlio, constituído de dinheiro;

B - Empréstimo aos associados que tenham, no mínimo, um (1) ano de contribuições mensais;

C - Diversões sociais, recreativas, esportivas, excursões e reuniões cívicas.

Art. 43 - O pecúlio será constituído da arrecadação de um dia de salário de cada associado efetivo e cooperador.

Art. 44 - O pecúlio será pago em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, após os descontos efetuados em folha de pagamento.

Art. 45 - Fica estabelecido um período de carência de um (1) ano contado da data de

admissão do associado para efeito de concessão de benefícios de pecúlio, estabelecido no artigo 42, "a". Aos herdeiros de associados falecidos que não possuirem essa carência, será concedido um auxílio funeral correspondente a quota de Cr$ 3,00 descontável de cada associado e reajustável na mesma proporção do aumento concedido aos servidores da COSANPA.

Art. 46 - O pagamento do pecúlio social será efetuado pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, observando as seguintes exigências:

A - Requerimento dirigido ao Presidente da Associação, revestido das formalidades legais, assinado pelo(s) herdeiro(s) legítimo(s) ou declarado(s), procurador, tutor ou curador;

B - Apresentação de Certidão de Óbito do Associado;

C - Carteira de Identidade do(s) beneficiário(s) e do requerente, na hipótese do procurador, tutor ou curador;

D - Alvará Judicial autorizando o pagamento na hipótese de haver menores.

Art. 47 - Quando as despesas do funeral do associado for efetuada pela Diretoria da Associação a pedido de familiares será descontada do valor do pecúlio a pagar.

Art. 48 - Por falecimento do sócio e se este não deixar herdeiros declarado, a Associação, custeará os funerais ficando desobrigada a pagar pecúlio.

CAPÍTULO V

Da Receita

Art. 49 - A Associação Beneficente "8 de Dezembro" manter-se-á de:

A - Contribuições efetuadas pelos sócios;

B - Donativos e benefícios;

C - Doações;

D - Rendas e Festivais;

E - Dotações orçamentárias concedidas pela COSANPA.

Art. 50 - Os sócios efetivos e cooperadores da Associação, contribuirão obrigatoriamente com mensalidades assim estipulada: 4% do salário de referência.

Art. 51 - Todas as disponibilidades da Associação serão depositadas em estabelecimento bancário.

Art. 52 - A Presidência autorizará mensalmente um adiantamento em favor do Diretor Financeiro para ocorrer as despesas de pronto pagamento.

Parágrafo Único - O Diretor Financeiro tem um prazo de sessenta (60) dias, a partir de cada adiantamento para prestar contas das importâncias recebidas. Enquanto satisfizer tal, exigência, não lhe será concedido outro adiantamento.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 53 - A eleição dos poderes far-se-á por escrutínio secreto, na Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se de acordo com o parágrafo 1º do Art. 26.

Art. 54 - As reuniões da Diretoria serão realizadas ordinariamente de quinze em quinze dias.

Art. 55 - Em caso de vacância em cargo da Diretoria, compete a esta eleger ou indicar o substituto no prazo de sete (7) dias.

Art. 56 - A Diretoria da Associação Beneficente "8 de Dezembro" conferirá ao Presidente da COSANPA o título de Presidente de Honra da Associação, o que será feito em reunião solene de Assembléia Geral.

Art. 57 - No caso de dissolução da Associação, após a liquidação de todas as obrigações, o seu patrimônio reverterá em favor de uma instituição de caridade, devotada ao amparo à infância paraense.

Art. 58 - Os casos de omissões serão discutidos e resolvidos pela Assembléia Geral, que expedirá previamente os quais serão incorporados aos Estatutos.

Art. 59 - O presente Estatuto somente será reformado, quando as necessidades sociais assim o aconselharem e entrará em vigor a sua aprovação pela Assembléia Geral, e posteriormente levado ao conhecimento da Companhia de Saneamento do Pará.

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
2 DE DEZEMBRO DE 1977
ALCIONIDES DOS SANTOS SIQUEIRA
Presidente
BENEDITO MONTEIRO DE LIMA
Diretor Financeiro
WADY JOÃO HOMCI DA COSTA
EVERALDO SARMANHO
RAIMUNDO RODRIGUES LOBATO
JOSÉ GUILHERME DA SILVA
(Ext. Reg. nº 5.300. Dia: 12.8.78)

ANÚNCIOS

Indústria Cerâmica da Amazônia S.A - INCA

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 3 de agosto de 1978, para deliberar sobre a emissão de Ações Preferenciais da Classe "D", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 3 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), na sede social sita à Rodovia BR-316, Km 12, no município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA, presentes os conselheiros Rogélio Fernandez Filho, Ieda Santana Fernandez e Maria Estrela Sarkis Peixoto, sob a presidência do Senhor Rogélio Fernandez Filho. Após declarar iniciados os trabalhos, o senhor presidente esclareceu que a reunião

tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais da classe "D", dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o senhor presidente que no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria antecipadamente apresentou Proposta a este Conselho de Administração conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração. Senhores Conselheiros: O desenvolvimento dos negócios sociais, impõe a necessidade de novos recursos para a sociedade. Sugerimos assim, que V. Sas., de acordo com o artigo sétimo (7º) e seus parágrafos dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão, dentro dos limites do capital autorizado de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais da classe "D", no valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr$ ... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº. 1.376 de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição ora pretendida por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS-001714 de 28 de julho de 1978. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social da sociedade sob ângulos de "autorizado" e "subscrito", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM ora autorizados, é a seguinte:

AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO
Ordinárias	120.000.000,00	74.899.363,00
Preferenciais Classe "A"	27.602.795,00	27.602.795,00
Preferenciais Classe "B"	8.247.205,00	5.250.470,00
Preferenciais Classe "C"	7.150.000,00	4.234.701,00
Preferenciais Classe "D"	119.000.000,00	68.000.000,00
T O T A L	282.000,000,00	179.987.329,00

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos-lhes a aprovação da presente proposta. Ananindeua (Pa.), 01 de agosto de 1978. (ass) Rogélio Fernandez Filho, Renaldo Gonzaga de Almeida, Mário José de Oliveira Peixoto e Alberto Marques dos Santos". Concluída a leitura, o senhor presidente colocou a matéria em discussão. Como ninguém se manifestasse declarou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamado o resultado da votação, o senhor presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o senhor presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. E assim sendo, disse o senhor presidente que considera cumpridas as providências de subscrição pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

Ananindeua (Pa.), 3 de agosto de 1978.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Presidente do Conselho de Administração

IEDA SANTANA FERNANDEZ
Conselheiro

MARIA ESTRELA SARKIS PEIXOTO
Conselheiro

RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA
Contador CRC - Pa. 0558
CPF - 010983572-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 assinaturas retro assinaladas com esta seta.
Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 04 de agosto de 1978.
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº. 1152/78; a 1ª via da presente Ata de Ind. Cerâmica da Am. S.A. - INCA.

Belém, 08 de agosto de 1978.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA

CGC 04.990.958/0001-28

Capital Autorizado	Cr$	282.000.000,00
Capital Subscrito	Cr$	179.987.329,00
Capital Subscrito Nesta Data	Cr$	5.000.000,00
Capital a Subscrever	Cr$	97.012.671,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais Classe "D" de valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado foi deliberada em reunião do Conselho de Administração no dia 03 de agosto de 1978.

SUBSCRITOR		EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM CGC 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-PA.	1978	5.000.000	5.000.000,00

Belém do Pará, 03 de agosto de 1978

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA.
JORGE KALUME
Diretor Financeiro

ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO
Coordenador

DIRETORIA DA EMPRESA
ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Diretor Presidente
CPF nº 000.505.552-00
MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO
Diretor Financeiro
CPF nº 002.201.832-87

RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA
Contador - CRC - Pa. 0558
CPF. 010983572-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as cinco assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 04 de agosto de 1978.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1152/78, a 1ª via do Boletim de Subscrição de Ind. Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA.

Belém, 08 de agosto de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5315 - Dia: 12.08.78)

SEMASA - Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A.

C.G.C. 05.247.192/0001-59

INS. EST. 15.077.093-6

ARQUIVADA NA JUCEPA SOB O Nº 2301/77

Capital Autorizado ..... Cr$ 67.287.175,00
Capital Subscrito ..... Cr$ 20.360.000,00
Capital Integralizado ..... Cr$ 20.360.000,00

Ata da 4ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de agosto de 1978, para deliberar sobre a emissão de 5.000.000 Ações Preferenciais e 3.400.000 Ações Ordinárias dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978) às 16:00 horas, na Sede Social, sita à Av. Almirante Barroso, 2.888, no Município de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da SEMASA - Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A., presentes todos os conselheiros nas pessoas dos senhores, EMERSON ALVES PINHEIRO, EDURVAL DE SOUZA COSTA, ANTONIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO, HELENA TEIXEIRA PINTO LISBOA PINHEIRO, RAUL TEIXEIRA PINTO LISBOA, FÉLIX CANTALÍCIO SAMPAIO DE SÁ e EDIVAN ALVES PINHEIRO, sob a presidência do primeiro acima mencionado. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 3.400.000 (três milhões, quatrocentas mil) Ações Ordinárias e 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Preferenciais, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, o Conselho de Administração não apresentou "exposição" ao Conselho Fiscal por este não se encontrar em funcionamento. Em seguida, no uso da atribuição prevista no Art. 13 dos Estatutos Sociais este Conselho pretende emitir, dentro dos limites do capital autorizado, 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Preferenciais e 3.400.000 (três milhões e quatrocentas mil) Ações Ordinárias de valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr$ 8.400.000,00 (oito milhões, e quatrocentos mil cruzeiros). A emissão de 3.400.000 (três milhões e quatrocentas mil) Ações Ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr$ ... 1,00 (hum cruzeiro) cada, se destina à subscrição por todos os acionistas conforme Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias em anexo. A integralização dessas Ações Ordinárias se fará mediante o aporte de recursos em dinheiro através de depósito no Banco da Amazônia S/A. - BASA. A emissão das Ações Preferenciais se destina à subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto Lei nº 1.376, de 12/12/74. Esclarecemos, outrossim, que a subscrição ora pretendida por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Finalmente, informamos que a posição do capital social da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado" dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM e da integralização dos recursos próprios é a seguinte:

AÇÕES (NAT)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORD.	16.821.794,00	5.360.000,00	5.360.000,00	—
PREF.	50.465.381,00	15.000.000,00	15.000.000,00	—
TOTAL:	67.287.175,00	20.360.000,00	20.360.000,00	—

Em seguida o Presidente propôs que se fizesse a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Preferenciais e 3.400.000 (três milhões e quatrocentas mil) Ações Ordinárias, objeto da presente Reunião, ficando desde já, autorizada a subscrição das mesmas, sendo que as Ações Preferenciais ora subscritas, o foram nos termos previstos no ofício nº 1.663, de 26/07/78 da SUDAM, já mencionado, e as Ações Ordinárias de conformidade com o Art. 13 dos Estatutos Sociais, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação e integralização das Ações emitidas nesta reunião. Para tanto suspendeu a sessão pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais junto ao Banco da Amazônia S/A. - BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade e, também, do Boletim de Subscrição e Ações Ordinárias, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência de Belém Centro, conforme solicitação desta Empresa, bem como que o Boletim de Subscrição de 3.400.000 (três milhões e quatrocentas mil) Ações Ordinárias havia sido devidamente subscrito e que a integralização se faria

mediante o aporte de recursos em dinheiro conforme depósito no Banco da Amazônia S/A. - BASA. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumprida as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes do Conselho. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Ass. EMERSON ALVES PINHEIRO (Presidente), EDURVAL DE SOUZA COSTA, ANTONIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO, HELENA TEIXEIRA PINTO LISBOA PINHEIRO, RAUL TEIXEIRA PINTO LISBOA, FÉLIX CANTALÍCIO SAMPAIO DE SÁ e EDIVAN ALVES PINHEIRO.

Confere com o original, lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará. EM, 18/11/77.

EMERSON ALVES PINHEIRO
Presidente do Conselho

HELENA TEIXEIRA PINTO LISBOA PINHEIRO
Secretária

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 07 de agosto de 1978.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08/08/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1149/78, a 1ª via da presente Ata de SEMASA - Serv. Motomecanizados da Am. S/A.

Belém, 08 de agosto de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

SEMASA - Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A.

CGC. 05.247.192/0001-59

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$ 67.287.175,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO ..... Cr$ 20.360.000,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO NESTA DATA ..... Cr$ 8.400.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER ..... Cr$ 38.527.175,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto Lei nº 1376 de 12/12/74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 03/08/78, sem necessidade de parecer do Conselho Fiscal, por este não se encontrar em funcionamento.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito Cr$
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - CGC. 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800-Belém-PA	1978	5.000.000	5.000.000,00

Belém (PA), 03 de agosto de 1978

SUBSCRITOR:
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM,
operado no Banco da Amazônia S/A.

JORGE KALUME
Diretor Financeiro
ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO
Coordenador

JOSÉ MARIA FIGUEIREDO RABELO
Técnico Contabilidade CRC. PA 3741
CPF. 043.702.362

EMERSON ALVES PINHEIRO
Diretor Presidente
CPF. 001.733.554-04

ANTONIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO
Diretor Superintendente
CPF. 005.248.754-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 5 (cinco) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W. R. da verdade
Belém, 07 de agosto de 1978
Wolter Robilotta
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08/08/78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1149/78 a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Semasa - Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A.

Belém, 08/08/78
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

SEMASA – Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A

CGC 05.247.192/0001-59

CAPITAL AUTORIZADO	Cr$ 67.287.175,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	Cr$ 20.360.000,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO NESTA DATA	Cr$ 8.400.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr$ 38.527.175,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.400.000 (três milhões e quatrocentas mil) de ações ordinárias do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma no valor total de Cr$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros) subscritas pelos sócios cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, no dia 03/08/78, sem necessidade de prévio parecer do Conselho Fiscal, por este não se encontrar em funcionamento.

Subscritor Nome-Endereço	CPF	Nº de Ações	Valor Subscrito Cr$	Assinatura
Emerson Alves Pinheiro R. Cleto Campelo, 367-Olinda-PE	001.733.554-04	1.605.400	1.605.400,00	Emerson Alves Pinheiro
Edurval de Souza Costa Av. Beira Mar, 223-Olinda-PE	000.514.974-68	1.000	1.000,00	Edurval de Souza Costa
Antonio Trigueiro Londres Barreto Tv. 14 de Abril, 1186, Aptº 1207 São Braz, Belém-PA	005.248.754-72	1.605.400	1.605.400,00	Antonio Trigueiro Londres Barreto
Helena Teixeira Pinto Lisboa Pinheiro R. Cleto Campelo, 367-Olinda-PE	001.733.554-04	1.000	1.000,00	Helena Teixeira Pinto Lisboa Pinheiro
Raul Teixeira Pinto Lisboa R. Prof. Otavio de Freitas, 147-Recife-PE	005.268.004-53	1.000	1.000,00	Raul Teixeira Pinto Lisboa
Félix Cantalício Sampaio de Sá R. Major Justino Silveira, 115-Recife-PE	043.144.334-34	1.000	1.000,00	Félix Cantalício Sampaio de Sá

Edivan Alves Pinheiro R. Otaviano Pessoa Monteiro, 43, Olinda-PE	005.062.904-25	1.000	1.000,00Edivan Alves Pinheiro
Edezio de Souza Vilaça Tv. 14 de Abril, 1186, Ap. 1207 São Braz, Belém-PA	032.491.154-87	184.200	184.200,00Edezio de Souza Vilaça
Totais		3.400.000	3.400.000,00

Belém (PA), 03 de agosto de 1978

Emerson Alves Pinheiro
Diretor Presidente
CPF. 001.733.554-04

Antonio Trigueiro Londres Barreto
Diretor Superintendente
CPF. 005.248.754-72

José Maria Figueiredo Rabelo
Técnico Contabilidade CRC.PA 3741
CPF. 043.702.362

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 11 (onze) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade
Belém, 07 de agosto de 1978
Wolter Robilotta
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08/08/78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1149/78 a 1ª via do presente Boletim de Subcrição de Semasa - Serv. Motomecanizados da Amazônia S/A.

Belém, 08 de agosto de 1978
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 5320 - Dia 12/08/78)

COMIG - Companhia Madeireira São Miguel

CGC/MF 04.971.941/0001-23

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 1978

LOCAL: sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, 1249, Município de Belém, Estado do Pará; CONVOCAÇÃO: edital publicado nos dias 21, 22 e 25 de julho de 1978 no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e nos dias 21, 22 e 23 do mesmo mês e ano no jornal "O Liberal"; PRESIDÊNCIA: Diretor Presidente da Companhia, acionista Elias Gattasse Kalume; SECRETARIA: acionista Jonas Cortez Moreira: QÛORUM: totalidade dos acionistas com direito de voto; SUMÁRIO DAS OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: (I) leitura, discussão e autorização da proposta da Diretoria referente ao aumento do capital social que atualmente é de Cr$ 107.346.025,00, para Cr$ 110.346.025,00 mediante a emissão de 3.000.000 de ações preferenciais classe "C" e a conseqüente alteração redacional do artigo 5º do estatuto social; (II) autorização para a emissão de 3.000.000 de ações preferenciais classe "C" para serem subscritas com recursos do FINAM; (III) suspensão dos trabalhos, a fim de ser subscrito o boletim individual relativo às ações emitidas; (IV) retomada dos trabalhos assembleares e aprovação do aumento do capital social como segue: Art. 5º - Tem a companhia o capital de Cr$ 110.346.025,00 (Cento e dez milhões trezentos e quarenta e seis mil e vinte e cinco cruzeiros), representado por 110.346.025 (Cento e dez milhões trezentas e quarenta e seis mil e vinte e cinco) ações com valor nominal unitário de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) e assim distribuídas: (a) 32.863.719 (Trinta e dois milhões, oitocentas e sessenta e três mil setecentas e dezenove) ações ordinárias; b) 2.127.183 (Dois milhões cento e vinte e sete mil cento e oitenta e três) ações preferenciais classe "A"; (c) 33.204.005 (Trinta e três milhões duzentas e quatro mil e cinco) ações preferenciais classe "B"; (d) 42.151.118 (Quarenta e dois milhões cento e cinquenta e uma mil cento e dezoito) ações preferenciais classe "C". (aa) Elias Gattasse Kalume, Diretor Presidente - Jonas Cortez Moreira Secretário.

OBSERVAÇÃO: A ata cujo extrato é acima apresentado foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, conforme certidão abaixo transcrita: "Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da 1ª turma, reunida em 07.08.78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1144/78 a 1ª via da presente ata de COMIG-Companhia Madeireira São Miguel. Belém (PA), 07 de agosto de 1978. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral e Arthur Claudio de Oliveira Mello Jr - Presidente em exercício da Jucepa.

(Ext. Reg. nº 5319 - Dia 12/08/78)

APAPE - Assessoria Planejamento e Assistência à Pecuária Ltda.

C.G.C. 05.050.216/0001-85

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE

CONTRATO SOCIAL

MATEUS MOREIRA, brasileiro, solteiro, Agrônomo, residente à Rua Vitória Nunes, s/n, nesta cidade de Paragominas, Estado do Pará, filho de Pedro Moreira Sobrinho, e Zoila Scatamburlo Moreira, natural de Cachoeiro de Itapemirim, ES, nascido em 26.07.47, C.P.F. (MF) nº 025317472-49, Identidade nº M-146.983 expedida pela SEGUP de MG, e, JOSÉ LUIZ MOREIRA, brasileiro, casado, médico veterinário, residente à Rua Nova Matriz, 130, nesta cidade de Paragominas, Estado do Pará, filho de Pedro Moreira Sobrinho e Zoila Scatamburlo Moreira, nascido em 14.04.50, natural de Cachoeiro de Itapemirim, ES, portador do CPF (MF) nº ... 328127447-17, Identidade nº 2.557.504 expedida pelo Instituto Felix Pacheco da Guanabara, ambos sócios da firma "APAPE - Assessoria Planejamento e Assistência à Pecuária Ltda.", estabelecida à Avenida Santa Terezinha, 304, nesta cidade de Paragominas, Estado do Pará, CGC nº 05.050.216/0001-85, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 1787/75 por despacho de 23.09.75, resolvem de comum acordo, efetuarem a Primeira Alteração de Contrato Social, como segue:

I - A admissão do sócio SAMUEL CARDOSO CÂMARA, brasileiro, casado, médico veterinário, residente à Avenida Amazonas, 100, nesta cidade de Paragominas, Estado do Pará, filho de José Maria de Castro Câmara e Nazila Cardoso Câmara, natural de Fortaleza, CE, nascido a 11.10.48, portador do CPF: 019230992-72, Identidade nº 465.639, expedida pela SEGUP do Ceará, que subscreve e integraliza 50.000 (cinquenta mil) quotas de Cr$ 1,00 (Um cruzeiro) cada, perfazendo um total de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) totalmente integralizada em moeda corrente do país, no ato da assinatura do presente.

II - A elevação das quotas de capital do sócio MATEUS MOREIRA de 14.000 (quatorze mil) para 50.000 (Cinquenta mil) quotas perfazendo um total de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) totalmente integralizadas em moeda corrente do país, no ato da assinatura do presente.

III - A elevaçãq das quotas de capital do sócio JOSÉ LUIZ MOREIRA de 7.000 (sete mil) para 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, no ato da assinatura do presente.

IV - Em decorrência das alterações acima citadas, passam a ser os seguintes, o nº de sócios, quotas e capital:

Mateus Moreira ..... 50.000 quotas = Cr$ 50.000,00
José Luiz Moreira .. 50.000 quotas = Cr$ 50.000.00
Samuel Cardoso Câmara .. 50.000 quotas = 50.000,00

* Somas quotas e capital ..... 150.000 quotas = Cr$ 150.000,00

V - Para efeitos da Portaria D.N.R.C. nº ... 83 de 11.09.67, a razão social da firma será usada pelos sócios da seguinte forma:

MATEUS MOREIRA Assinará:

MATEUS MOREIRA

APAPE - Assessoria, Planejamento e Assistência à Pecuária Ltda.

JOSÉ LUIZ MOREIRA

APAPE - Assessoria, Planejamento e Assistência à Pecuária Ltda.

SAMUEL CARDOSO CÂMARA

APAPE - Assessoria, Planejamento e Assistência à Pecuária Ltda.

VI - Continuam em vigor as cláusulas do Contrato Social não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente Alteração de Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, em presença de duas testemunhas que também o assinam.

Paragominas, 07 de agosto de 1978.

MATEUS MOREIRA
JOSÉ LUIZ MOREIRA
SAMUEL CARDOSO CÂMARA

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível.
GASTÃO CARVALHO FILHO

(T. nº 03229. Reg. nº 5.318. Dias: 12, 14 e 15.7.78)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Agricultura

SUPERINTENDÊNCIA DO

DESENVOLVIMENTO DA PESCA

COORDENADORIA REGIONAL - SUDEPE

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente da comissão de Licitação encarregado dos procedimentos licitatórios para Construção e Equipamentos do Entreposto Pesqueiro Flutuante do Amapá, torna público que a Licitação de que trata o Edital nº 001/78, publicado no Diário Oficial nos dias 01, 02 e 03 do corrente, tem o seu encerramento adiado para o dia 04 de setembro às 10 hs.

Belém, 08 de agosto de 1978

Engº RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
- Presidente da Comissão -

(Ext. Reg. nº 5265 - Dias: 10, 11 e 12.08.78)

BALSA - Agropecuária Barra Longa S/A

I.C.G.C. 04.947.552/0001-62

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

De acordo com os Estatutos Sociais e a Legislação em vigor, vimos submeter à apreciação de V. Sas., o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1977, sobre os quais o Conselho Fiscal já lavrou o seu parecer. Permaneceremos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários.

Belém (PA), 18 de janeiro de 1978
A Diretoria

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

--- A T I V O ---

IMOBILIZADO		
Terras	679.442,14	
Pastagens	135.686,50	
Obras de Infra Estrutura	174.401,95	
Instalações Pecuárias	1.446.427,60	
Construções Civis	190.270,61	
Veículos	107.325,00	
Máquinas e Motores	51.461,00	
Aparelhos e Equipamentos	68.661,18	
Móveis e Utensílios	16.378,80	
Gado de Cria Mestiço	4.995.800,00	
Animais de Trabalho	49.150,00	
Estudos e Projetos	156.099,52	8.066.104,30
REALIZÁVEL		
Contas Correntes	1.246,87	
Capital a Realizar	1.399.058,00	1.400.304,87
DISPONÍVEL		
Caixa	2.587,61	
Bancos c/Movimento	93.439,54	96.027,15
RESULTADO PENDENTE		
Lucros e Perdas - 1977	682.973,71	
Desp. Exerc. cfe. Cronograma Anual	3.551.702,94	4.234.676,65
COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas		150,00
Total do Ativo		13.797.262,97

--- P A S S I V O ---

NÃO EXIGÍVEL		
Capital (Autorizado)	7.000.000,00	
Fundo para Depreciação	150.201,21	7.150.210,21
EXIGÍVEL		
Contas Correntes Diretoria	1.533.687,26	
Contas a Pagar	172.900,00	
Fornecedores	324,50	
Bancos c/Financiamento	4.940.000,00	6.646.911,76
COMPENSAÇÃO		
Caução de Ações		150,00
Total do Passivo		13.797.262,97

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

--- DÉBITO ---		--- CRÉDITO ---	
Custos dos Rebanhos	112.887,12		
Despesas Administrativas	545.707,56	Saldo que se transfere para o próximo	
Despesas Financeiras	24.379,03	exercício	682.973,71
Total	682.973,71	Total	682.973,71

Belém (PA), 31 de dezembro de 1977

Rubem Pazzanese — Diretor Presidente
Dr. Fabio Bruno Pazzanese — Diretor Superintendente
Dr. Olavo Pazzanese — Diretor Financeiro

Ruy França - Contador CRC. 8929 "S" MT (PA-106)
CIC. 013.252.808-87

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da BALSA-Agro Pecuária Barra Longa S/A., tendo examinado o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, livros e documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977, acharam tudo em perfeita ordem e exatidão.

Belém (PA), 18 de janeiro de 1978

LUIZ GONZAGA DE TOLEDO COUTINHO
MARIO VERGILIO ZANLUCHI
ROGERIO CARLOS LUZ FERREIRA

(Ext. Reg. nº 5295 - Dia 12/08/78)

Açucareira Grão Pará S. A. Indústrias Reunidas

CGC/MF 63064158/0001-45

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AÇUCAREIRA GRÃO PARÁ S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS, REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1977:

Aos 31 (trinta e hum) dias do mês de dezembro de 1977, na Sede Social à Rua Manoel Barata, 1058 - sala 9, altos, nesta cidade, às 11 (onze) horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, todos os acionistas da Açucareira Grão Pará S. A., Indústrias Reunidas, conforme respectivas assinaturas apostas no livro de presença devidamente convocadas conforme Carta Circular, expedida pela Diretoria. Assumiu a direção dos trabalhos, na forma prevista nos Estatutos, o Diretor - Presidente, Sr. Inaldo Pereira Guerra, o qual convidou o Sr. Helmut Hartmann, representante do acionista CIASA — Comércio e Importação da Amazônia Ltda., para Secretário. Verificada a presença da totalidade dos acionistas, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia, determinando fosse feita a leitura da Carta de Convocação nº 02/77, que fora endereçada a cada um dos presentes, cujo teor é o seguinte: "Açucareira Grão Pará S. A. - Indústrias Reunidas - Belém, 22 de dezembro de 1977. Senhor Acionista... Esta Diretoria, tendo em vista o que estabeleceu a Lei 6.404 de 15.2.76, que regula o funcionamento das Sociedades Anônimas, entendeu ser mais conveniente para os interesses dos Acionistas a modificação do tipo societário para Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, ao invés de proceder a adaptação dos Estatutos Sociais aquele instrumento legal, Essa iniciativa foi tomada tendo em vista tratar-se de empresa fechada, com o número reduzido de acionistas, enquanto que as novas normas legais destinadas a reger a vida das sociedades anônimas no país, são mais adequadas às empresas de grande quadro acionário, com suas ações cotadas em Bolsa. Tal proposta, se aceita pela Assembléia Geral Extraordinária que ora convocamos para realizar-se no dia 31 (trinta e hum) de dezembro do corrente mês, às 11 (onze) horas na Sede Social, tornará necessário a aprovação do Contrato Social que disciplinará a vida do novo tipo jurídico de sociedade em que se transformará esta Empresa. Para sua orientação, encaminhamos em anexo, o projeto de Contrato Social a ser discutido na mencionada Assembléia. As.) Inaldo Pereira Guerra, pela Diretoria". Concluída a leitura da Carta-Circular de Convocação e considerando que os Acionistas presentes já estavam suficientemente inteirados dos objetivos da presente Assembléia, o Sr. Presidente pôs em discussão e votação a proposta de transformação desta Sociedade Anônima em Sociedade por

Quotas de Responsabilidade Limitada, mantidas as respectivas posições de participação no Capital Social e sem qualquer solução de continuidade nas atividades da sociedade. Com a palavra, o Acionista Mário Pinto de Campos teceu considerações sobre a proposta apresentada, destacando a conveniência de sua aprovação. A seguir, o Sr. Presidente, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, colocou em votação a referida proposta, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, transformando-se o tipo jurídico da Sociedade de Anônima para Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, sob a denominação de Açucareira Grão Pará - Indústrias Reunidas Ltda. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu a discussão e votação o texto das cláusulas do Contrato Social que regerá a vida da Sociedade, o qual, sem qualquer restrição ou modificação foi também aprovado pela unanimidade dos presentes, sendo o mesmo do teor seguinte: "PRIMEIRA — A sociedade é por Quota de Responsabilidade Limitada, e adota, como nome comercial, a denominação de AÇUCAREIRA GRÃO PARÁ — Indústrias Reunidas Ltda. SEGUNDA — A Sociedade tem sede e foro no Município de Belém, neste Estado, podendo abrir Filiais, sucursais, agências, departamentos e escritórios em qualquer parte do território nacional. TERCEIRA — A Sociedade tem por objetivo principal a exploração agrícola e industrial de cana-de-açúcar e seus derivados e empreendimentos correlatos, bem como a importação de máquinas e acessórios e produtos químicos necessários ao desenvolvimento de suas atividades e o comércio em geral. Parágrafo Único - A Sociedade poderá participar de outras sociedades e as ações adquiridas passarão a integrar seu patrimônio social. QUARTA — O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. QUINTA — O Capital Social é de Cr$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), representados por quinze milhões de quotas no valor de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalmente subscrito, sendo Cr$-14.639.940,00 (catorze milhões, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta cruzeiros) integralizados e Cr$-360.060,00 (trezentos e sessenta mil e sessenta cruzeiros) a integralizar, com o prazo de 2 (dois) anos para integralização, distribuídas entre os sócios do seguinte modo:

NOME	QUOTAS	CAPITAL SUBSCR. INTEGRALIZADO Cr$	CAPITAL SUBSCR. A INTEGRALIZAR Cr$
CIASA-Comércio e Import. da Amazônia Ltda.	10.585.500	10.332.373,00	253.127,00
Inaldo Pereira Guerra	1.200.000	1.170.404,00	29.596,00
Nilza Holanda Guerra	1.200.000	1.170.404,00	29.596,00
Ricardo Jorge Holanda Guerra	600.000	585.202,00	14.798,00
Mario Pinto de Campos	600.000	585.202,00	14.798,00
Rui Berardo Carneiro da Cunha	214.500	210.435,00	4.065,00
Mario Clemente da Silva	600.000	585.920,00	14.080,00
	15.000.000	14.639.940,00	360.060,00

Parágrafo Único - As quotas são intransferíveis a terceiros, salvo com o consentimento da maioria dos sócios. SEXTA — A responsabilidade dos sócios é, na forma da Lei, limitada à importância total do Capital Social. SÉTIMA — A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) Diretores, assim constituída: Diretor - Presidente - Inaldo Pereira Guerra, Diretores: Ricardo Jorge Holanda Guerra, Mário Pinto de Campos e Nilza Holanda Guerra: Parágrafo Primeiro - A Diretoria determinará a orientação geral dos negócios e a prática dos atos necessários ao funcionamento da Sociedade. Parágrafo Segundo - Ao Diretor Presidente caberá a representação, passiva e ativa da sociedade, em juizo ou fora dele, competindo-lhe ainda: a) emitir e endossar cheques, duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito, bem como abrir e encerrar contas bancárias; b) autorizar despesas, comprar e vender, ajustando preços e condições; c) contrair empréstimos e/ou financiamentos de qualquer natureza, com garantia de bens móveis e imóveis, ações, quotas ou valores mobiliários integrantes do patrimônio da sociedade, inclusive constituindo hipoteca, penhor rural, mercantil e industrial; d) alienar, ceder e gravar de onus reais, bens da sociedade; e) constituir procuradores "ad-juditia" e "ed-negotia", por tempo determinado nos respectivos instrumentos na segunda hipótese; f) ceder, por tempo certo, o exercício de suas atribuições a quaisquer dos demais diretores. Parágrafo Terceiro - Aos diretores é vedado, sob pena de nulidade, sem prejuízo da responsabilidade pessoal pelos danos porventura causados à sociedade, conceder avais, fianças ou quaisquer outras garantias reais ou fideijussórias, em nome da sociedade, salvo nos casos em que tais garantias sejam integrantes ou resultantes de contratos ou negócios jurídicos realizados diretamente pela sociedade, ou por pessoas jurídicas das quais a

sociedade participe do respectivo capital. Parágrafo Quarto - Os demais Diretores exercerão as seguintes atribuições: Ricardo Jorge Holanda Guerra - dirigir os serviços administrativos e contábeis da sociedade e desempenhar outras funções que lhe sejam designadas pelo Diretor - Presidente, inclusive a sua substituição nos seus impedimentos, faltas ou ausência; Nilza Holanda Guerra exercer as funções que lhe sejam designadas pelo Diretor - Presidente; Mário Pinto de Campos - dar assistência jurídica aos negócios da sociedade, quando lhe for solicitado. OITAVA — Os diretores perceberão pro-labore mensal na forma e condições que for decidido pela Diretoria, sempre observadas as normas da legislação do Imposto sobre a Renda. NONA — O exercício social coincide com o ano civil, e a 31 de dezembro proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade. Parágrafo Primeiro - Os lucros apurados serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas no Capital Social, procedendo-se do mesmo modo com os prejuízos eventualmente verificados. Parágrafo Segundo - Os lucros poderão ser destinados, total ou parcialmente, à constituição de Reservas ou Aumento do Capital Social, de acordo com os interesses sociais ou por deliberação dos sócios que representem a maioria do Capital Social. DÉCIMA — Nenhum sócio poderá promover a dissolução ou liquidação da sociedade, sem que antes ofereça suas quotas à própria sociedade ou aos demais quotistas. Parágrafo Primeiro - Caso qualquer sócio, com inobservância do disposto acima, ingressar judicialmente com pedido de liquidação, será este garantido com o depósito, seja pela sociedade ou por qualquer um dos demais quotistas, da importância equivalente ao valor nominal das quotas do sócio dissidente, procedendo-se no Balanço seguinte ao depósito, a apuração definitiva dos haveres do sócio dissidente. DÉCIMA PRIMEIRA — Para apuração definitiva dos haveres do sócio dissidente que se retirar da sociedade, proceder-se-á, dentro de 90 (noventa) dias o Balanço Especial para apurar o valor do Patrimônio Líquido da Sociedade. Parágrafo Primeiro - O valor correspondente aos haveres do sócio que se retirar será pago do seguinte modo: 20% (vinte por cento) à vista e o restante em 20 (vinte) prestações mensais iguais e consecutivas acrescidas dos juros de 1% (um por cento) ao mês, representadas por igual número de Notas Promissórias emitidas "pro-soluto". Parágrafo Segundo - Mediante acordo entre todos os sócios poderão ser concedidas melhores condições de pagamento ao sócio que se retirar, mas para efetivação de qualquer pagamento é indispensável tenha o referido sócio assinado o instrumento legal necessário à formalização de sua saída da sociedade. DÉCIMA SEGUNDA — A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer dos sócios quotista. Parágrafo Primeiro - No caso de falecimento ou interdição do quotista, o cônjuge ou os seus herdeiros maiores poderão propor a sua admissão na sociedade, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do evento, assegurado aos sócios remanescentes o direito de não aceitarem a proposta. Parágrafo Segundo - Findo o prazo caso não haja sido encaminhada a proposta ou seja rejeitada pelos sócios remanescentes, cabe a sociedade ou aos demais sócios, o direito de adquirirem as quotas do sócio falecido ou interditado, por seu valor real, a ser apurado e pago pelo modo previsto na cláusula décima primeira, observado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do falecimento ou da interdição. DÉCIMA TERCEIRA — Qualquer alteração ou aditamento ao presente Contrato Social, somente será válido com a expressa concordância dos sócios cujas quotas representem, pelo menos, a maioria do Capital. DÉCIMA QUARTA — As deliberações dos sócios, previstas neste contrato serão tomadas com observância do disposto na cláusula anterior. DÉCIMA QUINTA — Fica eleito o foro da Comarca de Belém, neste Estado, como competente para dirimir dúvidas, pendências ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. Belém-Pa., 31 de dezembro de 1977. AA) CIASA — Comércio e Importação da Amazônia Ltda., representada por Helmut Hartmann, Inaldo Pereira Guerra, Ricardo Jorge Holanda Guerra, Nilza Holanda Guerra, Mário Pinto de Campos, Rui Berardo Carneiro da Cunha e Mário Clemente da Silva. Concluído o exame da matéria constante da pauta da presente Assembléia, o Sr. Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para lavratura desta Ata no livro próprio, após o que, reaberta a sessão, foi a mesma lida e aprovada e devidamente assinada por todos os presentes, dela tirando-se cópias autênticas para os fins determinados em Lei.

HELMUT HARTMANN
Secretário
INALDO PEREIRA GUERRA
Presidente da Mesa

a) HELMUT HARTMANN — Representante da CIASA — Comércio e Importação da Amazônia Ltda.

INALDO PEREIRA GUERRA
NILZA HOLANDA GUERRA
RICARDO JORGE HOLANDA GUERRA
MÁRIO PINTO DE CAMPOS
MÁRIO CLEMENTE DA SILVA
RUI BERARDO CARNEIRO DA CUNHA

Esta ATA é cópia Fiel da transcrita no livro de Ata da Assembléia Geral nº 01, devidamente arquivado na JUCEPA.

INALDO PEREIRA GUERRA
Presidente da Mesa

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra (s) existente (s) em meu arquivo a(s) três assinaturas infra assinaladas.

Em sinal W. R., da verdade.
Belém, 30 de março de 1978.
Dr. WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
. — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 02.08.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1122/78, 1ª via da presente Ata de Açucareira Grão Pará S/A Ind. Reunidas.

Belém, 02 de agosto de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente, da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5316 - Dia 12.08.78)

AGROPECUS – Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— C O N V O C A Ç Ã O —

Ficam convocados os senhores acionistas da AGROPECUS - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de agosto de 1978, às 10 horas, na sede social da empresa, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Aumento do Capital Autorizado;
2 - Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
3 - Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 08 de agosto de 1978
DALVO RODRIGUES DA CUNHA
Pres. do Conselho de Administração

(T. nº 03228 - Reg. nº 5314 - Dias 11, 12 e 14/08/78)

Companhia Agro-Pastoril do Araguaia

CGC. - 05.426.226/0001-72

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 1978

Capital Autorizado.....	Cr$	120.000.000,00
Capital Subscrito.....	Cr$	59.489.087,00
Capital Integralizado.....	Cr$	56.485.101,00

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 1978, às 09:00 horas, na sede da sociedade, Fazenda Santa Fé, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA. Na forma dos Estatutos Sociais, o Diretor-Presidente, Sr. Plínio Antonio Lion Salles Souto, declarou aberta e instalada a Assembléia Geral Ordinária e solicitou aos acionistas que compusessem a mesa dirigente, tendo sido eleito para presidi-la o Sr. Plínio Antonio Lion Salles Souto, que convidou a mim Carlos Casimiro Costa para secretariar os trabalhos. Em seguida, o Sr. Presidente determinou que fossem verificadas as assinaturas apostas no livro próprio, tendo sido constatada a existência do "quorum" para tomar deliberações, com a presença de acionistas representando mais de dois terços do capital social. Ato contínuo o Sr. Presidente determinou a mim que procedesse a leitura do Edital de Comunicado Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e no jornal O Estado do Pará dos dias 29, 30 e 31 de março de 1978, o que foi feito nos seguintes termos: "COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA - CGC. 05.426.226/0001-72 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - COMUNICADO-CONVOCAÇÃO - A Diretoria da COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA, comunica nos termos do artigo 133 da Lei Federal nº 6.404 de 15.12.76, que se acham à disposição dos acionistas, na sede social, na Fazenda Santa Fé, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará; a) relatório da administração sobre a marcha dos negócios e os principais fatos administrativos do exercício findo; b) Balanço e Demonstração, conta de Lucros e Perdas encerrados em 31 de dezembro de 1977; c) parecer do Conselho Fiscal e convida os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária às 09:00 horas, do dia 29 de abril de 1978, na sede social, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço, contas da administração, demonstração de lucros e perdas, bem como parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977; b) eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; c) outros assuntos de interesse geral da Sociedade. Santana do Araguaia (Pa), 27 de março de 1978. (a) Plínio Antonio Lion Salles Souto - Diretor-Presidente. Passando ao primeiro item da ordem do dia, por determinação do Sr. Presidente, procedi à leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal O Estado do Pará, do dia 14 de abril de 1978. Esses documentos estiverem à disposição dos acionistas na sede da sociedade, pelo prazo legal, conforme comprovam os avisos previstos no artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, conforme publicação do edital retro mencionado. Os aludidos documentos, em seguida, foram examinados pelos acionistas, discutidos e colocados em votação, sendo aprovados em reserva pela unanimidade dos acionistas presentes. Abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. Passando ao segundo item da ordem do dia o Sr. Presidente determinou que fosse procedida a eleição da Diretoria, tendo sido reeleitos os atuais dirigentes, a saber: para Diretor-Presidente, Sr. Plínio Antonio Lion Salles Souto, CPF. nº 007.893.568, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à rua Áustria, 390 e, para Diretor Vice-Presidente, Antonio Sobral Júnior, CPF. nº 002.462.048, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à alameda Franca, 910, apartamento 4.

Em seguida foi procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal, tendo sido reeleitos, como membros efetivos: Sr. José dos Santos Villares, CPF. nº - 006.304.038, brasileiro, casado, administrador da empresa, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Madalena, 477, 8º andar; Sr. Jay Otávio Antonietto, CPF. nº 019.566.398, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Veridiana, 245; Dr. Antonio Santovito Neto, CPF. nº 028.336.628, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Avenida Paes de Barros, 1.667, apartamento 105, e para suplentes, o Dr. Rubens Mauro Penna, CPF. nº 008.547.358, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Vinte e Oito de Setembro, 533; Sr. João Bizeto Filho, CPF. nº 038.297.588, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Mocoembu, 259; Sr. Élio D' Angelo, CPF. nº 058.825.888, brasileiro, casado técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Spartaco, 551. Ficou deliberado, ainda, que os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, recebam os honorários anuais de Cr$-100,00 (cem cruzeiros). Na forma do artigo 7º (sétimo) dos Estatutos Sociais, os dois únicos Diretores reeleitos para os cargos da Diretoria forma imediatamente empossados. A seguir, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém mais pretendesse se manifestar deu por encerrada a Assembléia, determinando a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme foi aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes.

Santana do Araguaia, 29 de abril de 1978.

(a) PLÍNIO ANTONIO LION SALLES SOUTO
Presidente

(a) ROBERTO PEIXOTO PACHECO FERNANDES
Secretário

(a) Lion S/A - Engenharia e Importação por seu Presidente - Plínio Antonio Lion Salles Souto

(a) Lion S/A Empreendimentos, Administração e Comércio por seu Diretor Vice-Presidente - Robert Louis Wagner

(a) Comissária, Mercantil e Administradora COMASA. Ltda., por seu Diretor - Carlos Casimiro Costa.

(a) Empreendimentos, Administração e Comércio ANNA S/A., por seu Diretor Gerente - Roberto Peixoto Pacheco Fernandes.

(a) Salles Souto Comercial e Importadora Ltda. por seu Diretor - Roberto Louis Wagner.

(a) Sofia S/A., Crédito, Financiamento e Investimentos por seu Diretor Executivo - Louis Antonio de Figueiredo.

(a) Sodril S/A. Corretora de Títulos e Valores por seu Diretor Jurídico - Carlos Casimiro Costa.

(a) Plínio Antonio Lion Salles Souto.

CERTIFICO que a presente é cópia fiel da ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia realizada no dia 29 de abril de 1978 e lavrada no livro competente.

CARLOS CASIMIRO COSTA
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 07.08.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1143/78, a 1ª via da presente Ata de Cia Agro-Pastoril do Araguaia.

Belém, 07 de agosto de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 5302 - Dia: 12.08.78)

Companhia Agro-Pastoril do Araguaia

C.G.C. 05.426.226/0001-72

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de julho de 1978.

Capital Autorizado	Cr$	120.000.000,00
Capital Subscrito	Cr$	59.489.087,00
Capital Integralizado	Cr$	56.485.101,00

Aos 14 (catorze) dias do mês de julho de 1978, às 10,00 (dez) horas, em sua sede social, na Fazenda Santa Fé, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reunirám-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia. Inicialmente, de acordo com os Estatutos Sociais, o Diretor-Presidente, Plínio Antonio Lion Salles Souto, após verificar a presença de acionistas portadores de ações ordinárias representando a totalidade do capital social votante, conforme as assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, declarou instalados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária e solicitou aos senhores acionistas que compusessem a mesa dirigente, tendo sido eleito para presidi-la o mesmo acionista Plínio Antonio Lion Salles Souto, que convidou a mim, Antonio Sobral Júnior, para secretariar os trabalhos. Em seguida, o Presidente determinou que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal o Estado do Pará dos dias 4, 5 e 6 de julho de 1978, o que foi feito por mim nos seguintes termos: "Companhia Agro-Pastoril do Araguaia" — C.G.C. 05.426.226/0001-72 — Convocação — São convidados os senhores acionistas da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de julho de 1978, às 10,00 horas, na sede

social, na Fazenda Santa Fé, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) alteração dos Estatutos Sociais visando sua adaptação à Lei nº 6.404, de 15/12/76; b) outros assuntos de interesse geral da Sociedade. Santana do Araguaia, 3 de julho de 1978. (a) Plínio Antonio Lion Salles Souto — Presidente". A fim de submeter à deliberação da Assembléia, o Presidente determinou que fossem lidos a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: O advento da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, instituiu novas normas disciplinadoras das sociedades anônimas com a consequente obrigatoriedade de adaptação dos estatutos sociais das companhias já existentes. Nessas condições, submetemos à apreciação dos senhores acionistas a presente proposta de alteração dos Estatutos Sociais desta Sociedade, destacando-se a instituição do Conselho de Administração e o funcionamento do Conselho Fiscal em caráter não permanente. É a seguinte a redação dos Estatutos Sociais, já incluídas as referidas modificações: Companhia Agro-Pastoril do Araguaia — Estatutos Sociais — CAPÍTULO I — Da denominação, sede, objeto e duração. ARTIGO 1º — A Companhia Agro-Pastoril do Araguaia é uma Sociedade Anônima de Capital Autorizado, com sede na Fazenda Santa Fé, Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, constituída em 7 de junho de 1966, tendo seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 1009/66, em 7 de julho de 1966, com as modificações posteriores, regendo-se por estes Estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. PARÁGRAFO PRIMEIRO — A critério e por deliberação da Diretoria poderão ser instalados, em qualquer ponto do território nacional, sucursais, filiais, agências e escritórios, bem como ser nomeados representantes e correspondentes no estrangeiro. PARÁGRAFO SEGUNDO — A Sociedade possui um escritório administrativo na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo. ARTIGO 2º — A Sociedade tem por objeto: a) a exploração de atividades agrícolas, pecuárias e pastoris, podendo operar, inclusive, mediante contrato de arrendamento, parceria e compáscuo; b) o beneficiamento e industrialização de produtos e subprodutos decorrentes de sua atividade principal, bem como a sua exportação. ARTIGO 3º — A Sociedade vigora por tempo indeterminado. CAPÍTULO II — Do capital social e das ações. ARTIGO 4º — A Sociedade tem o capital autorizado de Cr$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), representado por 120.000.000 (cento e vinte milhões) de ações do valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias nominativas, totalizando Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) e 90.000.000 (noventa milhões) de ações preferenciais nominativas, classificadas em classe "A" e classe "B", sendo 15.686.067 (quinze milhões, seiscentas e oitenta e seis mil e sessenta e sete) ações preferenciais nominativas classe "A", totalizando Cr$ 15.686.067,00 (quinze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e sessenta e sete cruzeiros) e 74.313.933 (setenta e quatro milhões, trezentas e treze mil e novecentas e trinta e três) ações preferenciais nominativas classe "B", totalizando Cr$ 74.313.933,00 (setenta e quatro milhões, trezentos e treze mil, novecentos e trinta e três cruzeiros). PARÁGRAFO PRIMEIRO — As ações ordinárias e preferenciais de qualquer classe serão sempre nominativas. PARÁGRAFO SEGUNDO — Os títulos definitivos ou cautelas que as representem poderão ser simples ou múltiplos, à vontade de seus titulares. PARÁGRAFO TERCEIRO — A pedido de quaisquer acionistas, seus títulos simples poderão ser convertidos em títulos múltiplos e vice-versa, correndo por conta do acionista interessado na conversão as despesas correspondentes ao custo da emissão de cada novo certificado. PARÁGRAFO QUARTO — Nos cinco dias que precederem à realização de assembléia geral, a Diretoria não aceitará pedidos de transferência de ações ou de conversão de títulos de que trata o parágrafo anterior. PARÁGRAFO QUINTO — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais e nem estas naquelas. — PARÁGRAFO SEXTO — Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das assembléias gerais. ARTIGO 5º — As ações preferenciais são das seguintes categorias: I — Ações Preferenciais classe "A", nominativas, subscritas por pessoas jurídicas que, na forma do Decreto-Lei Federal nº 756/69, tenham sido consideradas pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia habilitadas a aplicar recursos financeiros do seu imposto de renda. II — Ações preferenciais classe "B", nominativas, subscritas e integralizadas com recursos do FINAM — Fundo de Investimentos da Amazônia, previstos no Decreto-Lei 1376/74. PARÁGRAFO PRIMEIRO — As ações preferenciais de qualquer classe não têm direito a voto nas deliberações das assembléias gerais. PARÁGRAFO SEGUNDO — Aos titulares de ações preferenciais de qualquer classe não será assegurado o direito de preferência à subscrição de novas ações até o limite do capital autorizado, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo terceiro do artigo 46 da Lei Federal 4728, de 14 de julho de 1965. PARÁGRAFO TERCEIRO — Às ações preferenciais classe "A" é garantida a prioridade no recebimento de dividendos fixos e não cumulativos de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor nominal de cada ação. PARÁGRAFO QUARTO — As ações preferenciais classe "A" são intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da subscrição. PARÁGRAFO QUINTO — As ações preferenciais classe "A" participam dos aumentos de capital resultantes da correção monetária do ativo imobilizado, sendo a distribuição de ações bonificadas

sempre do mesmo tipo ou classe e na mesma proporção das ações já possuidas. PARÁGRAFO SEXTO — As ações preferenciais classe "B" são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos. obedecida a sistemática prevista no artigo 19 do Decreto-Lei Federal nº 1376, de 12 de dezembro de 1974. PARÁGRAFO SÉTIMO — Às ações preferenciais classe "B" é assegurada a participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo segundo do artigo oitavo do Decreto-Lei Federal nº 1376, de 12 de dezembro de 1974. PARÁGRAFO OITAVO — Em caso de aumento de capital social em decorrência de utilização de reservas ou de fundos legais ou estatutários, assim como de lucros retidos por decisão da Assembléia Geral, serão distribuidas ações novas bonificadas aos titulares de ações ordinárias e aos titulares de ações preferenciais classe "B", sendo a distribuição sempre do mesmo tipo ou classe e na mesma proporção das ações já possuidas. ARTIGO 6º — A emissão de ações até o limite do capital autorizado será efetivada por deliberação do Conselho de Administração. PARÁGRAFO PRIMEIRO — A integralização de ações ordinárias subscritas será feita de acordo com decisão do Conselho de Administração com um pagamento inicial mínimo de 15% (quinze por cento) no ato da subscrição. PARÁGRAFO SEGUNDO — A integralização das ações preferenciais classe "A" subscritas será feita de acordo com o procedimento estabelecido pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento econômico da Amazônia dentro das normas adotadas pela SUDAM. PARÁGRAFO TERCEIRO — A integralização de ações preferenciais classe "B", subscritas por intermédio do FINAM, será feita de acordo com o procedimento estabelecido para as normas de operação adotadas pelo aludido Fundo. PARÁGRAFO QUARTO — As ações preferenciais classe "A" serão resgatadas pela Sociedade após a fluência do prazo de 5 (cinco) anos, previsto no parágrafo quarto do artigo quinto. PARÁGRAFO QUINTO — O resgate das ações preferenciais classe "A" será efetivado: a) após a autorização da Assembléia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação e decidir sobre a manutenção ou redução da cifra do capital social; b) por sorteio, com utilização dos recursos do fundo constituido para esse fim especial; c) pelo valor nominal das ações a serem resgatadas. PARÁGRAFO SEXTO — Qualquer distribuição de dividendos e ou ações novas bonificadas será sempre efetuada exclusivamente em relação às ações integralizadas. Os dividendos a serem pagos às ações integralizadas no decorrer do exercício a que se referir a distribuição serão calculados "pro rata temporis", considerando-se período integral aquele que vai do início do exercício até o seu final, ou até a data da Assembléia Geral que determinar a distribuição, conforme o caso. CAPÍTULO III — Da Administração — ARTIGO 7º — A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma destes Estatutos. ARTIGO 8º — O Conselho de Administração será órgão de deliberação colegiada, composto de 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, que fixará também os seus honorários, com mandato por 2 (dois) anos, permitida a reeleição. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. PARÁGRAFO SEGUNDO — Findo o mandato, os conselheiros permanecerão em seus cargos até a posse e investidura dos novos membros eleitos. — PARÁGRAFO TERCEIRO — O Presidente do Conselho de Administração será escolhido na Assembléia Geral que eleger os seus membros. — PARÁGRAFO QUARTO — Na hipótese de vaga no cargo de Conselheiro, temporária ou definitiva, um dos remanescentes, de comum acordo com o outro, acumulará o cargo até a primeira Assembléia Geral que se realizar. PARÁGRAFO QUINTO — Se ocorrer vacância na maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada imediatamente. ARTIGO 9º — O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação escrita ou verbal de seu Presidente, instalando-se com a presença mínima de dois de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. PARÁGRAFO ÚNICO — Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, para os efeitos legais. ARTIGO 10 — Compete ao Conselho de Administração: I — Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II — eleger e destituir os diretores; III — fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração e quaisquer outros atos; IV - convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente; V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI - deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado; VII - praticar os demais atos previstos em lei e que não sejam vedados pelos Estatutos. ARTIGO 11 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete: I - convocar, instalar e presidir as reunião do Conselho de Administração; II - convocar Assembléias Gerais; III - representar o Conselho de Administração nas Assembléias Gerais. ARTIGO 12 - A Diretoria será composta de dois membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, com mandato por 2 (dois) anos, permitida a reeleição. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração e pelo mesmo destituíveis a qualquer tempo, sendo sua remuneração fixada pela Assembléia Geral. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Diretores tomarão posse mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e mesmo terminados os seus mandatos manter-se-ão nos cargos até a posse dos novos Diretores que forem eleitos. ARTIGO 13 - Compete ao Diretor -

Presidente e ao Diretor Vice-Presidente, isoladamente, a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, com os mais amplos e gerais poderes para a prática de todos os atos de gestão e administração, tendentes a assegurar o seu regular funcionamento, bem como nomear procuradores, prestar fianças, empenhar, alienar, inclusive alienar fiduciariamente os bens móveis da Sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe privativamente ao Presidente alienar, hipotecar, ou gravar os bens imóveis da Sociedade, independentemente de deliberação da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração. ARTIGO 14 - Em suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. PARÁGRAFO ÚNICO - Vagando-se o cargo de Diretor-Presidente, o mandato será exercido pelo Diretor Vice-Presidente, que dará ciência ao Conselho de Administração, para preenchimento do cargo vago mediante eleição. ARTIGO 15 - A Diretoria reunir-se-á ordináriamente por convocação e sob a presidência do Diretor Presidente, que dessas reuniões fará lavrar as respectivas atas no Livro de Atas de Reuniões. CAPÍTULO IV - Das Assembléias Gerais - ARTIGO 16 - A Assembléia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Sociedade e tem os poderes e as atribuições que lhe são conferidas por lei, que regerá, também, a sua forma de convocação e instalação. ARTIGO 17 - As assembléias gerais ordinárias realizam-se dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano e a elas compete examinar, discutir e deliberar sobre relatórios e contas da Administração e Demonstrações financeiras, destinação do lucro líquido do exercício, distribuição de dividendos e eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. PARÁGRAFO ÚNICO - As assembléias gerais extraordinárias realizam-se quando regularmente convocadas, para os fins previstos em lei. ARTIGO 18 - As assembléias gerais são instaladas pelo Diretor Presidente, que, depois de aberta a sessão, passa a direção dos trabalhos ao acionista que for eleito para presidí-la, constituindo-se a mesa dirigente com mais um Secretário por ele convidado. CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal - ARTIGO 19 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País, com as atribuições e poderes que a lei outorga. ARTIGO 20 - O Conselho Fiscal será eleito e instalado em qualquer Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem o número mínimo legal para formular a proposição e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação. PARÁGRAFO ÚNICO - Os honorários do Conselho Fiscal, serão atribuidos, com observância da lei, na Assembléia Geral em que for pedido e aprovado o seu funcionamento. ARTIGO 21 - Quando proposta a instalação do Conselho Fiscal, um dos membros e respectivo suplente serão eleitos separadamente pelos titulares de ações preferenciais. CAPÍTULO VI - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras. ARTIGO 22 - O Exercício financeiro da Sociedade coincide com o ano civil. ARTIGO 23 - No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao balanço geral, com observância das prescrições legais e do lucro líquido apurado serão feitas as seguintes deduções, pela ordem: a) 5% (cinco por cento), para a Reserva Legal, até esta alcançar - 20% (vinte por cento) do capital social; b) 6% (seis por cento) para o Fundo de Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais; c) 7% (sete por cento) para o Fundo de Resgate das Ações Preferenciais. PARÁGRAFO ÚNICO - O saldo que remanescer após as deduções referidas neste artigo ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que, face à proposta da Diretoria, julgar de interesse para a Sociedade. CAPÍTULO VII - Disposições transitórias - ARTIGO 24 - As ações preferenciais subscritas na forma do Decreto-Lei nº 756/69 são classificadas ações preferenciais classe "A". CAPÍTULO VIII - Artigo 25 - Os casos omissos neste Estatutos serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente. São Paulo, 12 de julho de 1978. (a) Plínio Antonio Lion Salles Souto - Diretor Presidente (a) Antonio Júnior Sobral Júnior - Diretor Vice-Presidente". "PARECER DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia, por seus membros infra-assinados, tendo examinado a proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos Sociais visando a sua adaptação às disposições da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, nos termos da Consolidação apresentada, é de parecer que a proposta atende aos interesses da Sociedade, recomendando a sua aprovação pelos senhores acionistas. Em 12 de julho de 1978 (a) José dos Santos Villares (a) Jay Otávio Antonietto (a) Antonio Santovito Neto". Passando ao exame da Proposta da Diretoria, a matéria foi amplamente discutida e colocada em votação, tendo sido aprovada sem qualquer reserva pela unanimidade dos acionistas presentes. Abstiverem-se de votar os legalmente impedidos. Em decorrência do resultado da votação, o Presidente declarou aprovados os novos Estatutos Sociais, nos termos da redação constante da Proposta da Diretoria. A seguir, o Presidente determinou que fosse procedida a eleição dos membros do Conselho de administração, tendo sido eleitos LUIZ ANTONIO DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, advogado, R.G. nº 301.069, CIC nº 006.299.958-34, residente e domiciliado à Rua Nun'Alvares, 37, em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo para Presidente do Conselho de Administração e como membros CARLOS CASIMIRO COSTA, brasileiro, casado, advogado R.G. nº 349.671, CIC nº 001.599.648-49, residente e domiciliado à Rua Manduri, 664, em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo; ROBERTO PEIXOTO PACHECO FERNANDES, brasileiro, casado, engenheiro, R.G. 492.146, CIC nº 007.528.948-20, residente e domiciliado à Rua Engº Waldemar Lefreve, 84, em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, que na atual investidura exercerão os seus

cargos independentemente de honorários. O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente, na próxima investidura, igualmente exercerão os seus cargos independentemente de honorários. A seguir o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém mais se manifestasse, declarou extintas as atividades do Conselho Fiscal, considerando que o seu funcionamento não foi solicitado por nenhum dos presentes. A seguir, o Presidente deu por encerrada a Assembléia, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme foi aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes. Santana do Araguaia, 14 de julho de 1978.

(a) PLÍNIO ANTONIO LION SALLES SOUTO
Presidente

(a) ANTONIO SOBRAL JÚNIOR
Secretário

(a) Lion S/A Engenharia e Importação, por seu Diretor Presidente - Plínio Antonio Lion Salles Souto.

(a) Lion S/A Empreendimentos, Administração e Comércio, por seu Diretor Vice-Presidente - Antonio Sobral Júnior.

(a) Comissária Mercantil e Administradora Comasa Ltda., por seu Diretor - Carlos Casimiro Costa.

(a) Empreendimentos, Administração e Comércio Anna S/A, por seu Diretor Gerente - Roberto Peixoto Pacheco Fernandes.

(a) Salles Souto Comercial e Importadora Ltda., por seu Diretor - Plínio Antonio Lion Salles Souto.

(a) Empreendimentos, Administração e Comércio Botujuru S/A., por seu Diretor - Antonio Sobral Júnior.

(a) Sofisa S/A Crédito Financiamento e Investimentos, por seu Diretor Executivo - Luiz Antonio de Figueiredo.

(a) Sodril S/A Corretora de Títulos e Valores, por seu Diretor - Carlos Casimiro Costa.
(a) Plínio Antonio Lion Salles Souto
(a) Antonio Sobral Júnior
(a) Plínio Antônio Lion Salles Souto
(a) Antônio Sobral Júnior
(a) Luiz Antonio de Figueiredo.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de julho de 1978, e lavrada no livro competente.

ANTONIO SOBRAL JÚNIOR
Secretário

3º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço por semelhança a firma supra de Antonio Sobral Júnior.
São Paulo, 28 de julho de 1978.
Em testemunho L.B. da verdade.
Luiz Brunetti
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 07.08.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1139/78, a 1ª da presente Ata de Cia Agro Pastoril do Araguaia.
Belém, 07 de agosto de 1978.

a) Ilegível
p/Alfredo Ferreira Coelho
Secretário de Estado
Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício, da JUCEPA
(Ext. Reg. nº 5301 - Dia: 12.08.78)

Cooperativa dos Produtores de Leite do Pará Ltda

— COOLEITE —

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO PARÁ LTDA — COOLEITE. EM, 07 DE AGOSTO DE 1978.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e oito, às vinte e duas horas na sede do município de Castanhal, Estado do Pará, reuniram-se por convocação do Sr. Presidente da COOLEITE os associados cujos nomes constam no "Livro de Presença da Assembléia Geral" com o objetivo de: a) autorização para compra dos bens do ativo imobilizado da Companhia de Leite Pasteurizado do Pará - COLEIPA; b) autorização para contratação de financiamento com o BNCC; c) alteração dos Estatutos Sociais para fazer face às decisões do CSD do Governo do Estado e o que ocorrer assuntos estes relacionados em "Edital de Convocação" publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.818 de 28.07.78 na página 8, nº 23.819 de 29.07.78 na página 22 e nº 23.820 de 01.08.78 na página 32. Foi também veiculado pela Rádio Cultura do Pará no dia 03.08.78 nos programas levados ao ar nos horários das 16:00, 18:30 às 19:00 e das 20:30 às 21:00, no dia 04.08.78 nos horários das 18.05 às 18:10 e 20:30 às 21:00 horas, no dia 05.08.78 no horário 12:00 e das 21:30 horas e no dia 07.08.78 nos horários das 07:00 e das 18:30 às 19:00 horas. Foi aberto o trabalho pelo Presidente da Cooperativa que convidou a mim Secretário da Cooperativa para lavrar a presente Ata. Em primeira e segunda convocações às 20:00 e 21:00 horas respectivamente não houve quorum suficiente sendo os trabalhos iniciados às 22:00 horas com 32 Associados presentes. O Senhor Presidente solicitou a mim que fosse lida a ordem do dia aos presentes. Foram convidados a participarem da mesa além de alguns Diretores presentes os senhores RAMIRO NAZARÉ, Assessor do Secretário de Agricultura e Doutor WALDEMAR FERREIRA, também da Assessoria do

Secretário de Agricultura. Em seguida o Senhor Presidente da Cooperativa abriu a explanação a respeito do item 1 da ordem do dia justificando à Assembléia, os motivos que levaram a Diretoria à negociação da COLEIPA pelo valor de Cr$-.. 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), solicitando assim a autorização da Assembléia Geral para a compra do Ativo da COLEIPA, onde a Cooperativa participaria com Cr$-12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros) e o Governo do Estado com Cr$-3.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros), totalizando os Quinze milhões. O Presidente da Cooperativa colocou à disposição dos Associados presentes o projeto elaborado pela EMATER de Minas Gerais, para análise. Em seguida o Senhor Presidente solicitou também aprovação da Assembléia para o empréstimo a ser feito pelo BNCC à Cooperativa, no valor de Cr$-1.508.824,74 (Hum milhão, quinhentos e oito mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta e quatro centavos), para aquisição de maquinário, para o perfeito funcionamento das Unidades Industriais. As proposições foram colocadas em votação e aprovadas por unanimidade. Em seguida o Doutor GERALDO MAGELA levantou o problema da necessidade imediata de Capital de Giro para a Cooperativa a fim de fazer face às despesas e compromissos, assumidos e a assumir pela Cooperativa a curto prazo, pois não foi previsto no projeto, pois a Cooperativa deverá contar com recursos oriundos de descontos de duplicatas da venda de seus produtos e do recebimento das quotas partes de seus Associados. A fim de solucionar o problema a curto prazo, propôs o Doutor GERALDO MAGELA a imediata integralização por parte de cada Associado de 10 (dez) quotas partes o que daria um montante aproximado de Cr$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). Além disso passariam os Associados a pagar a partir de setembro próximo duas quotas partes por mês. A proposição foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Foi também levantada a admissão de novos Associados ou seja quais seriam as diretrizes a serem seguidas doravante para essa admissão. Foram feitas duas propostas, a primeira onde o novo associado terá que integralizar no ato da assinatura da proposta 40% (quarenta por cento) das quotas partes e o restante será pago duas quotas por mês, na segunda proposição o novo Associado integralizaria de imediato na assinatura da proposta o valor já pago pelos Associados mais antigos e o restante será pago duas quotas por mês. As proposições foram colocadas em votação e a primeira venceu por maioria de votos com 20 (vinte) Associados votando. Em seguida o Senhor Presidente da Cooperativa abriu a explanação a respeito do item 2 da ordem do dia justificando à Assembléia os motivos que levaram o Governo do Estado a solicitar a introdução nos Estatutos de alguns itens de acordo com a Resolução do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD. Foi lida por mim a proposição que vai transcrita na íntegra "Resolução 018/78 CSD. O Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o disposto na alínea "D" do item 1, do artigo 2º, no artigo 5º, na alínea "B" do artigo 8º, na alínea "B" do artigo 11, do Decreto nº 9.483, de 02 de fevereiro de 1976, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, Considerando o disposto na alínea "C" do artigo 3º do regulamento do Fundo Especial de Desenvolvimento, aprovado pelo Decreto nº 8.228, de 28 de dezembro de 1972, e modificada pelo Decreto nº 8.681 de 06 de julho de 1976, que lhe dá nova redação, Considerando o disposto na alínea "A" do item III do artigo 4º de seu regimento geral, e, finalmente, Considerando as razões constantes na proposição nº 019/78-CSD, aprovada na reunião de 18 de julho de 1978, resolve: Artº 1º - autorizar o financiamento a Fundo Perdido com recursos do FUNDEPARÁ, a Cooperativa dos Produtores de Leite do Pará -COOLEITE, da importância de Cr$-3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), destinados a complementar os recursos a serem financiados pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC para aquisição pela COOLEITE, do complexo industrial que constitui parte do Projeto de Dinamização da Bacia Leiteira de Belém. Artigo 2º - A liberação dos recursos acima mencionados, far-se-á mediante o cumprimento pela COOLEITE, concomitantemente, das seguintes condições: a) inclusão no Estatuto Social de impedimento de qualquer negociação com seu Ativo existente e mais o que vier a ser adquirido com o produto do financiamento do Banco Nacional de Crédito Cooperativo ou com os próprios recursos originados de suas operações sociais, seja por transferência, arrendamento ou qualquer tipo de alienação, cessão ou aluguel, salvo se com anuência expressa deste Conselho, por maioria de 2/3; b) disciplinar estatutariamente, a contabilização dos recursos financeiros a serem transferidos a Fundo Perdido à COOLEITE na forma da Resolução nº 03/78 do Fundo de Desenvolvimento Agrário - FDA e da presente Resolução, em conta do Passivo, constituindo fundo especial para aplicação em planos ou programas de assistência aos cooperadores e/ou melhoria de produtividade da própria Cooperativa, sujeitos a prévia anuência deste Conselho e quando a contrapartida de aumento de Capital não vinculada a outros compromissos assim o permitir; c) Disciplinar, estatutariamente, que sobrevivido a qualquer tempo a dissolução e liquidação, após respeitados os direitos dos credores preferenciais e o pagamento das dívidas sociais, o reembolso dos cooperados do valor de suas quotas partes só será realizado após abandado, do que remanescer, o saldo acumulado do Fundo a que se refere o item anterior, que será depositado à conta do Fundo de Desenvolvimento Agrário - FDA, no Banco do Estado do Pará, devidamente acrescido do valor decorrente da aplicação dos critérios da remuneração do capital e correção monetária que estiverem em vigor na época da ocorrência;

d) Incluir, nos Estatutos da Cooperativa a preferência assegurada a Governo do Estado do Pará, através de qualquer de seus órgãos de administração direta e indireta, para a aquisição do complexo industrial da COOLEITE, a qualquer tempo que decida alienar; e) Formalize a COOLEITE convênio irrevogável e irretratável com a Secretaria de Estado de Agricultura, devidamente ratificado em Assembléia Geral da Sociedade, autorizando a SAGRI mandar proceder em qualquer época que lhe seja oportuno, e a seu próprio critério, auditorias de posição, de processos técnicos - industriais, contábeis, administrativos ou outros julgados de sua conveniência, com o intuito principal de defender e viabilizar os princípios que nortearam a decisão favorável ao envolvimento do Estado, tomando na forma da Legislação Federal em vigor e através dos órgãos competentes, as medidas que porventura sejam aconselhadas no documento resultante da investigação inclusive e principalmente, na mudança imediata da Diretoria Executiva mesmo que seja para completar o mandato eletivo. Artº 3º- Esta Resolução após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala de sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito. Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento. Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário Executivo do Conselho Superior de Desenvolvimento". Após a leitura o Senhor Presidente da Cooperativa, perguntou aos membros da Assembléia se havia alguma coisa à discutir. Não havendo nenhuma manifestação foi-me autorizada a leitura do Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará e a COOLEITE. Foi procedida a leitura que vai transcrita na íntegra. "Termo de Convênio entre a Secretaria de Estado de Agricultura no Pará, e a Cooperativa dos Produtores de Leite do Pará Ltda - COOLEITE, para complementação dos recursos a serem financiados pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC, nas importâncias de Cr$-11.550.000,00 (Onze milhões, quinhentos e cincoenta mil cruzeiros) dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento Agrário-FDA e Cr$-3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) dos Recursos do FUNDEPARÁ, ambas a fundo perdido, para aquisição por parte da COOLEITE, do ativo imobilizado que constitui o complexo industrial da Cia. de Leite Pasteurizado do Pará - COLEIPA, como parte integrante do programa de dinamização da Bacia Leiteira de Belém, na forma das resoluções nºs. 018/CSD — Do Conselho Superior de Desenvolvimento e 003/78 do Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário-FDA. A Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, doravante denominada SAGRI, representada neste ato por seu Secretário, Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS, e a Cooperativa dos Produtores de Leite do Pará Ltda., daqui por diante denominada COOLEITE, CGC nº 0005569785/0001-31, Inscrição Estadual nº 15085492-7, e Registro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nº 2508/77, por seu Presidente, resolveram firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer os instrumentos e a forma pela qual o Governo do Estado do Pará através da SAGRI, possa defender e assegurar a viabilização dos princípios que nortearam a decisão favorável ao envolvimento do Estado na operação de compra e venda entre COOLEITE e COLEIPA, com repasse à COOLEITE da importância de Cr$14.550.000,00 (Quatorze milhões quinhentos e cincoenta mil cruzeiros), dos recursos do FUNDEPARÁ e do FDA, de acordo com as resoluções nºs. 018/CSD do Conselho Superior de Desenvolvimento e 003/78 do Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário - FDA. Cláusula Segunda - Constituem obrigações das partes: 1 DA SAGRI - a) Proceder em qualquer época que achar necessário e conveniente e a seu próprio critério, com seu próprio pessoal técnico ou com profissionais especializados especialmente contratados para este fim, auditoria e análises de posição de processos técnicos, industriais, contábeis, comerciais administrativos ou outros julgados imprescindíveis ao acompanhamento análise e interpretação do desempenho das atividades da COOLEITE, de modo a assegurar a plena viabilização do empreendimento que motivou a decisão favorável ao envolvimento do Estado através o repasse, a Fundo Perdido, dos recursos financeiros referidos, e b) Tomar na forma da Legislação Federal, em vigor e através dos Órgãos competentes, todas as medidas que porventura sejam aconselhadas em razão dos resultados dessas auditorias e análise, inclusive principalmente na mudança imediata da Diretoria Executiva da COOLEITE, mesmo que seja para completar mandato eletivo, com intuito de garantir a continuidade das operações da Cooperativa. II DA COOLEITE — a) permitir à SAGRI proceder a tudo que se encontra especificado nas alíneas do ítem anterior, para o que se compromete a criar todas as facilidades necessárias ao bom desempenho dos auditores e análises em sua missão. Cláusula Terceira - O presente Convênio depois de ratificado pela Assembléia Geral da Cooperativa será publicado no Diário Oficial do Estado, não podendo ser alterado por ser irrevogável e irretratável. Cláusula Quarta - Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio. E para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em seis vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem. Belém, 07 de agosto de 1978. Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS, Secretário de Estado de Agricultura, GIDEÃO SOARES MATTOS, Presidente da

COOLEITE. O Senhor Presidente colocou os documentos à disposição da Assembléia e também colocou o problema para discussão. Não havendo nenhuma manifestação foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade o assunto em pauta. O Sr. GIDEÃO franqueou a palavra aos presentes e o Médico Veterinário FRANCISCO MILTON ARAÚJO usou da palavra solicitando aos presentes a pedido do Secretário de Agricultura, colaboração no sentido de expor nas feiras Agropecuárias de Belém e Castanhal gado com origem leiteira, objetivando maior apoio e dinamização na Bacia Leiteira de Belém. O Sr. GIDEÃO agradeceu aos presentes e em especial ao Dr. RAMIRO NAZARÉ que fez uma explanação a respeito do projeto apresentado ao BNCC e solicitando à assembléia autorização para contratação de financiamento com o Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC o que foi de imediato aprovado pela Assembléia por unanimidade por já ter sido o assunto bastante discutido. Em seguida o Sr. GIDEÃO agradeceu e encerrou a reunião. Eu ODEMAR NOVAES COUTINHO FILHO, lavrei a presente Ata a qual foi lida, assinada digo julgada, conforme vai assinada por mim e pelo Presidente como declaração expressa do ocorrido.

GIDEÃO SOARES MATTOS
Presidente
ODEMAR NOVAES COUTINHO FILHO
Secretário

(Ext. Reg. nº 5323 - Dia 12.08.78)

Jacutinga Agropecuária S/A.

CGC. 05.427.414

CAPITAL AUTORIZADO	Cr$.18.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr$.14.667.852,00
CAPITAL INTEGRALIZADO ...	Cr$.13.666.843,00

Ata do Conselho de Administração, realizada em 14 de julho de 1.978, para deliberar sobre a emissão de ações Preferenciais dentro dos limites do Capital Autorizado da sociedade.

Aos quatorze dias do mês de julho de 1.978, às 10:00 horas, em sua sede social, na Fazenda Jacutinga no Município e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Jacutinga Agropecuária S/A., presentes os senhores Shunji Nishimura, Presidente do Conselho e os senhores Chikao Nishimura e Takashi Nishimura - Conselheiros, sob a Presidência do Sr. Shunji Nishimura, acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações Preferenciais Classe "B", nominativas, provenientes de subscrições com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais na forma do Decreto Lei 1376/74, de participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-Lei 1376/74, nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei 1376/74 dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim informou o presidente que, no tocante a emissão ora pretendida o Conselho de Administração, antecipadamente apresentou "exposição" ao Conselho Fiscal e deste obteve parecer favorável, documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Exposição do Conselho de Administração ao Conselho Fiscal". Senhores Conselheiros: 1. No uso da atribuição prevista no Artigo 7º dos Estatutos Sociais, este Conselho de Administração pretende emitir dentro dos limites do Capital Autorizado, 1.000.000 (hum milhão) de ações Preferenciais Classe "B", provenientes de subscrições com recursos dos Incentivos Fiscais na forma do Decreto-Lei 1376/74, de participação integral nos resultados nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-Lei 1376, nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei 1376, de valor nominal de Cr$.1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr$.1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros). 2. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM – administrado pelo Banco da Amazônia S/A – BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei 1376 de 12.12.1974. 3. Esclarecemos-lhes outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, através do Ofício OS.GS.OF 001492 de 12 de julho de 1.978, e sob as condições fixadas no Ofício OS.GS.OF 001492 de 12 de julho de 1.978, cujas cópias estão anexas à presente. Portanto a subscrição dessas ações efetivadas sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4. Finalmente informamos-lhes que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte: CAPITAL AUTORIZADO – Cr$.18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), divididos em 18.000.000 (dezoito milhões) de ações nominativas das quais 7.000.149 (sete milhões, cento e quarenta e nove) ações Ordinárias e 10.999.851 (dez milhões, novecentas e noventa e nove mil, oitocentas e cinquenta e uma) são Preferenciais, sendo 2.247.851 (dois milhões, duzentas e quarenta e sete mil, oitocentas e cinquenta e uma) Preferenciais Classe "A", sem direito a voto, intransferíveis e irresgatáveis por 5 (cinco) anos da data da subscrição e 8.752.000 (oito milhões, setecentas e cinquenta e duas mil) Preferenciais Classe "B", provenientes de subscrições com recursos dos Incentivos Fiscais na forma do Decreto-Lei 1376/74 de participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-Lei 1376 nominativas e intransferíveis, pelo prazo de 4 (quatro) anos nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei 1376. CAPITAL SUBSCRITO – Cr$.14.667.852,00 (quatorze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros) divididos em 14.667.852 (quatorze milhões, seiscentas e sessenta e sete mil, oitocentas e cinquenta e duas) ações nominativas, das quais 3.766.668 (três milhões, setecentas e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e oito) são Ordinárias e 10.901.184 (dez milhões, novecentas e huma mil, cento e oitenta e quatro) são Preferenciais, sendo

2.247.851 (dois milhões, duzentas e quarenta e sete mil, oitocentas e cinquenta e huma) são Preferenciais Classe "A", sem direito a voto intransferíveis e irresgatáveis por 5 (cinco) anos da data da subscrição e 8.653.333 (oito milhões, seiscentas e cinquenta e três mil, trezentas e trinta e três) são Preferenciais Classe "B" provenientes de subscrições com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais na forma do Decreto-Lei 1376/74, de participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-Lei 1376, nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 1376. CAPITAL INTEGRALIZADO - Cr$.13.666.843,00 (treze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros), divididos em 13.666.843 (treze milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, oitocentas e quarenta e três) ações nominativas das quais 3.766.668 (três milhões, setecentas e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e oito), são Ordinárias e 9.900.175 (nove milhões, novecentas mil, cento e setenta e cinco) são Preferenciais, sendo 2.246.842 (dois milhões duzentas e quarenta e seis mil, oitocentas e quarenta e duas) são Preferenciais Classe "A" sem direito a voto, intransferíveis e irresgatáveis por 5 (cinco) anos da data da subscrição e 7.653.333 (sete milhões, seiscentas e cinquenta e três mil, trezentas e trinta e três) são Preferenciais Classe "B", provenientes de subscrições com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais na forma do Decreto-Lei 1376/74, de participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-Lei 1376, nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei 1376. AÇÕES EMITIDAS - Cr$.9.679.510,00 (nove milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e dez cruzeiros), divididos em 9.979.510 (nove milhões, seiscentas e setenta e nove mil, quinhentas e dez) ações nominativas das quais 2.932.668 (dois milhões, novecentas e trinta e duas mil, seiscentas e sessenta e oito) são Ordinárias e 2.246.842 (dois milhões, duzentas e quarenta e seis mil, oitocentas e quarenta e duas) são Preferenciais Classe "A", sem direito a voto intransferíveis e irresgatáveis por 5 (cinco) anos da data da subscrição e 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) são Preferenciais Classe "B", sem direito a voto de participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-Lei 1376, nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei 1376. Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim de que possa essa Diretoria deliberar sobre a emissão das mencionadas ações Preferenciais Classe "B", provenientes de subscrições dos recursos oriundos dos Incentivos Fiscais na forma do Decreto-Lei 1374/74 de participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei 1376, nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei 1376. Conceição do Araguaia, 14 de julho de 1.978. (aa) Shunji Nishimura - Presidente do Conselho, Chikao Nishimura e Takashi Nishimura, Conselheiros. PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Jacutinga Agropecuária S/A., reuniu-se a convite do Conselho de Administração, apreciando a exposição do mencionado órgão, no que concerne à sua pretenção de emitir (dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade 1.000.000 (hum milhão) de ações Preferenciais Classe "B", provenientes de subscrições com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais na forma do Decreto-Lei 1376/74, de participação integral nos resultados, nos termos, do parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-Lei 1376, nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei 1376 de valor nominal de Cr$.1,00 (hum cruzeiro) cada uma que se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, nos termos do Decreto-Lei 1376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e Estatutárias. Em seguida pode a Diretoria efetivar a emissão de 1.000.000 (hum milhão) de ações Preferenciais Classe "B" provenientes de subscrições com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais na forma do Decreto-Lei 1376/74 de participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 2º do art. 8º do Decreto-Lei 1376, nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei 1376, e aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no Ofício OS.GS.OF - 001492 de 12 de julho de 1978, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Conceição do Araguaia, 14 de julho de 1.978. (aa) Romildo Zamariolli, Tomas Shigueyuki Yassuda, Osmar Sanches Braccialli. Concluída a leitura dos documentos mencionados, o Presidente propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração fisesse a emissão de 1.000.000 (hum milhão) de ações Preferenciais Classe "B", provenientes de subscrições oriundas dos Incentivos Fiscais na forma do Decreto-Lei 1376/74 de participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-Lei 1376 nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei 1376, objeto de exposição e parecer já citados, ficando desde já autorizada a sua subscrição, nos termos previstos no Ofício OS.GS.OF.-001492 de 12 de julho de 1.978, da SUDAM, já mencionados o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o que oportunamente, convocará a Diretoria para verificar o cumprimento daquelas providências. Nada mais havendo a tratar o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro das Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião para efetivar o arquivamento. (aa) Shunji Nishimura - Presidente do Conselho, Chikao Nishimura e Takashi Nishimura, Conselheiros.

Confere com o original, lavrada no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Jacutinga Agropecuária S/A".

Conceição do Araguaia, 14 de julho de 1.978.

TAKASHI NISHIMURA
Conselheiro

2º CARTÓRIO DE NOTAS
e Ofício de Justiça

Reconheço a firma supra de: Takashi Nishimura, dou fé.
Pompéia, 14 de julho de 1978.
Em test. A.F. da verdade.
Antonio Figueiredo - Escrivão

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03 de agosto de 1978, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1130/78, a 1ª via da presente Ata de Jacutinga Agropecuária S/A.
Belém, 03 de agosto de 1978
a) Ilegível
p/ Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. - Reg. nº 5296 - Dia: 12/08/78).

"Meinara Agro-Pecuária S/A."

C.G.C.-MF. 04.984.803/0001-89
Assembléia Geral Extraordinária
- CONVOCAÇÃO -

Ficam convocados os Senhores Acionistas da "Meinara Agro-Pecuária S/A.", a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 22 de agosto de 1978, às 10:00 horas, na sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - 10º andar, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aprovação do Balanço, Contas da Diretoria e Contas de Lucros e Perdas, exercício de 1.977;
b) Alteração dos Estatutos Sociais;
c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
d) Eleição do Conselho de Administração e fixação de seus honorários;
e) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários;
f) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 10 de agosto de 1.978.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. Nº 5335 - Dias 12, 14 e 15.08.78)

Junta Comercial do Estado do Pará
"J U C E P A"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 07/78 - JUCEPA

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará - "JUCEPA", em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
R E S O L V E :
DESIGNAR, a funcionária CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES, desta JUCEPA, para responder ao cargo de Secretária Geral, durante o afastamento por motivo de férias, do titular ALFREDO FERREIRA COELHO, no período de um mês.
Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Belém, 07 de agosto de 1978.
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente
(Ext. Reg. Nº 5330 - Dia 12.08.78)

TRIBUNAL DE CONTAS
Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

PORTARIA Nº 4.014/78-GP, de 09 DE AGOSTO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições, e de acordo com a Resolução nº 8.277, de 09 de maio de 1978.

R E S O L V E :

DESIGNAR, para funcionar como fiscais do concurso para o provimento dos cargos de Auxiliar de Controle Externo, Nível "B"; Taquígrafo; Motorista; Contínuo; Servente; Vigia e Eletricista, os seguintes funcionários deste Tribunal: Noêmia Sidrin Franco, Hendaya de Souza Alves, Wanda Castelo Branco de Mélo, Rosa Maria Moreira Campos, Tereza Cristina Fernandes Camargo, Maria das Graças Souza Lopes, Lia Mara de Souza Cardoso, Sandra Maria Bezerra Lopes, Nazaré Rodrigues Trajano, Benedito Gerson Lopes da Silveira, Vera Lúcia Valente da Silva, Fabiano Cândido Ferreira, José Gonçalves Chaves, Selma das Graças Pontes Figueiredo, Maria Cristina Oliveira Bittencourt e Rosimar Moreira Borges.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de agosto de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 2288 - Dia 12.08.78)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 4.607

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Clotilde Santos do Nascimento.
Paciente: A mesma.
Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Prisão legal. A demora alegada independe da vondade do Juízo que preside o feito. Nega-se a ordem.

Vistos, etc...

Assim, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. P. I. R..

Belém, 18 de novembro de 1974.

a) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE – Belém, 09 de agosto de 1978.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

ACÓRDÃO Nº 4.608

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Acadêmico Alberto Lisboa Cohen.
Paciente: Carlos Moraes Leite.
Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Processo em fase final. É prudente manter a custódia para aguardar a sentença final.

Vistos, etc...

Por tais motivos, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada. P. I. R..

Belém, 10 de setembro de 1973.

a) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE – Belém, 09 de agosto de 1978.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

ACÓRDÃO Nº 4.609

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: A Advogada Joselisa Corte Kauffman.
Paciente: Itamar José Rodrigues de Souza.
Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Carecem de fundamento as alegações da inicial. Prisão legal. Nega-se a medida impetrada.

Vistos, etc...

Por tais motivos, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada. P. I. R..

Belém, 10 de setembro de 1973.

a) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE – Belém, 09 de agosto de 1978.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2286)

ACÓRDÃO Nº 4.610

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Raimundo Pinto Mendonça.
Paciente: O mesmo.
Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Prisão revestida das formalidades legais. Processo em fase final. Nega-se a medida impetrada.

Vistos, etc...

Assim, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem pleiteada. P. I. R..

Belém, 26 de novembro de 1973.

a) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE – Belém, 09 de agosto de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO – 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 09 DE AGOSTO DE 1978

JUÍZO DA 3ª VARA
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A: Avelino Esteves – Adva.: Rosa Cristina Gióia Santos.
R: Maria Hipólito de Souza e s/mulher – Adv.: Haroldo Souza Silva.
Despacho: Designo o dia 24 de setembro de 1978, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

JUÍZO DA 5ª VARA
REPARAÇÃO DE DANOS
A: Manoel Melo dos Anjos – Adv.: Reynaldo Andrade da Silveira.
R: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda. – Adv.: Nessima Simão Tuma.
Despacho: Contados, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, observados os trâmites legais.

JUÍZO DA 7ª VARA
Inventário de Olivar Aprígio Monteiro – Advs: Pedro Moura Palha e Pedro Washington da Silva.
Despacho: Digam os interessados.

JUÍZO DA 4ª VARA
A: Braspex – Importação e Exportação Ltda. – Adv.: José Figueiredo de Souza.

R: Tauari, Ind. e Com. Agropecuário Ltda. – Adv.: José de Ribamar Coimbra.

Despacho: Prossiga-se a execução, com a publicação de Editais de Praça na forma e para os fins de direito.

JUÍZO DA 9ª VARA
DESPEJO

A: Bertha Hilanda de Moraes – Adv.: Benedito F. Rodrigues.

R: Ângelo Castro Melo.

Despacho: Sentenciado, julgou procedente a ação e decretou o despejo do réu, do imóvel que ocupa, expedindo-se o mandado de notificação pelo prazo de 15 dias. P. I. R..

JUÍZO DA 8ª VARA
PRESTAÇÃO DE CONTAS

A: Marlene Vaz Sampaio – Adv.: Paulo de Tarso Klautau.

R: Vitalina Silva Sampaio – Adva.: Vitalina Silva Sampaio.

Despacho: Sentenciado, julgo procedente a presente Ação de Prestação de Contas e condeno a ré à prestá-las, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que forem apresentadas. P. I. R..

JUÍZO DA 6ª VARA
EXECUÇÃO

A: Banco da Amazônia S/A. – Adv.: Francisco Gomes da Costa.

R: Amazônia, Tintas, Ind. e Com. S/A. (ATINCO).

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 98, com as cautelas legais, referentes aos bens não abrangidos pelos embargos, em leilão.

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE AGOSTO DE 1978
– QUARTA-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO – CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Antonio Neves Fidéllis, por seu Advogado, Dr. Raymundo N. Fidéllis, nos autos da Ação de Despejo, que lhe move Manoel Martins Ferreira Neto, apresentando contestação.

Desp.: R. H. A.. Voltem Conclusos.

PETIÇÃO DE: Nadyr de Souza Marques e outros, por seu Advogado, Dr. Orlando Fonseca, nos autos de Inventário dos bens ficados com os falecimentos de Mário Danin Marques e outros, vem pedir a expedição de alvará para a venda do imóvel à Avenida Governador José Malcher, nº 1.252.

Desp.: R. H. A.. Voltem Conclusos.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: O Espólio de Luiz de Aguiar Barreiros, e outros, por seu Advogado, Dr. Jerônimo Lima Barreiros, nos autos da Ação de Produção antecipada de Provas (Medida Cautelar), que movem contra Manoel Bragança Nobre, requerendo a juntada nos autos do processo do recibo anexo.

Desp.: Junte-se.

PETIÇÃO DE: Holanbra – Transportes, Comércio e Representações Ltda., por seu Advogado, Dr. Ubirajara Ferreira e Silva, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que lhes move Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., requerendo seja autorizado o levantamento dos honorários do advogado.

Desp.: N. A. Conclusos.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Angelina Cordeiro de Azevedo Pantoja, por seu Advogado, Dr. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, nos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de José Amazonas Pantoja, requerendo a expedição do alvará em nome da suplicante.

Desp.: R. H. A.. Voltem Conclusos.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Leonel dos Santos Cordeiro e outros, por seu Advogado, Dr. Luiz da Cruz Loureiro, nos autos cíveis da Ação Possessória que move contra João Matos Maciel e outros, expondo e requerendo que determine o desentranhamento da documentação referida, prosseguindo o feito seus ulteriores de direito.

Desp.: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Tocantins & Maués, por seu Advogado, Dr. Ophir Coutinho, nos autos de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Raimundo Massaranduba Maués, expondo e requerendo reconsideração do despacho anterior, para a venda de gados.

Desp.: Digam os demais interessados.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Joaquim Moreira Filho, por seu Advogado, Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha, nos autos cíveis da Ação de Consignação em Pagamento que propôs contra Raimundo Sampaio Xerfan, requerendo a autorização do depósito, correspondente ao mês de julho de 78.

Desp.: N. A.. Desde que esteja dentro do prazo que a lei estabelece, defiro a formalização do depósito pedido.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Iracelyr Rocha, nos autos da Ação de Manutenção de Posse que Maria Ruth Brito Barros e outros move contra Raimundo Pantoja de Souza e outros, requerendo seja os autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Desp.: N. A. Conclusos.

9ª VARA

Proc.: Nº 330/78.

EXECUTIVA

Exeq.: Mário Augusto Prist Lobato.
Adv.: Celso Burlamáqui Freire.
Exec.: Lauro de Menezes Fernandes.
Desp.: Cite-se.

CARTÓRIO RUY BARATA – 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 09 DE AGOSTO DE 1978

JUÍZO DA 1ª VARA

Requerimento de Moinho de Trigo Belém S/A., na Ação de Consignação em Pagamento que move contra Célia Josefa Leite Serruya, requerendo de mandar consignar a parcela referente ao aluguel do mês de julho/78, do aptº 605, do Edifício Palácio do Rádio – Adv.: José Lusquinhos.

Despacho: – Como requer.

JUÍZO DA 2ª VARA

Requerimento de Luzia Oliveira de Vasconcelos, na qualidade de herdeiro de João de Oliveira, se habilitando no processo de inventário, tornando sem efeito o despacho de fls., que manda citar a suplicante, por Edital, ao mesmo tempo que ratifica, como ratificado tem, todos os atos até aqui realizados no presente inventário. – Adv.: João Diogo S. Moreira.

Despacho: – N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de Armando Jesus Herênio de Moraes, na Ação de Despejo que move contra Sinésio Paulo Borges da Cunha, desistindo da ação, uma vez que o réu, liquidou a dívida – Adv.: José Lusquinhos.

Despacho: – A Conta.

JUÍZO DA 4ª VARA

Requerimento de Construtora Ivan Danin S/A., na Ação de Consignação que lhe move Maria Tereza de Jesus Salgado Pampolha, solicitando levantamento do depósito judicial efetuado – Adva.: Maria Lúcia de Macedo Penedo.

Obs.: – Recebido em cartório em 08 de agosto de 1978.

INVENTÁRIO

Inventariante: – Darnir Nunes Melo – Adv.: Ophir Coutinho.

Inventariado: – Jovelina Nunes Melo.

Despacho: – Como requer, observadas as formalidades legais.

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Casa dos Pneus Ltda., na Ação de R. de Posse que lhe move Carlos Alberto Silva, contestar a ação – Adv.: Waldemar Silva.

Despacho: – N. A. Conclusos.

Requerimento de Banco do Estado de São Paulo S/A. – BANESPA, na Ação Executiva forçada, que move contra Antonio Oliveira da Silva, solicitando mandar juntar aos autos a inclusa procuração – Adv.: Otávio Mendonça.

Despacho: – J. aos autos.

SUMARÍSSIMA

Requerente: – Importadora de Ferragens S/A. – Adv.: Laurênio M. da Rocha.

Requerido: – Walter Guimarães Rolim.

Despacho: – Para a audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 18 de setembro próximo, às 11:00 horas, ciente o R., por mandado.

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerimento de Pedro Gonçalves de Lima e sua mulher, na Ação de Manutenção de Posse que promovem contra José Lopes de Mendonça e s/mulher, dizendo que o agravo de instrumento interposto contra o despacho do Exmº Sr. Desembargador, solicitando seja juntado o presente aos autos aludidos, ordenando a seguir a baixa dos autos ao Contador do Juiz, para efeito de liquidação da sentença, por cálculo conforme prevê o art. 604 do CPC.

Despacho: – Como requer, vindo-me a seguir conclusos os autos.

Requerimento de Maria José da Silva Saraiva, apresentando rol de testemunhas de acordo com o art. 278 do § 2º do CPC – Adva.: Zailde Q. França.

Obs.: – Apresentado em cartório em 08 de agosto de 1978.

JUÍZO DA 8ª VARA – DESPEJO

Requerente: – José Abrantes Henriques – Adv.: Nicolau Crispino.

Requerido: – Wilson Leandro Pereira – Adva.: Izabel Pereira de Lima.

Despacho: – Fale a parte contrária.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO
RESENHA DE 09 DE AGOSTO DE 1978

Proc.: Nº 3390 – Ordinária de Comisso.

A: Companhia de Desenvolvimento e Administração – CODEM.

Adva.: Dra. Raciara Rabelo.

R: Albino Barbosa Ferreira Neto.

Despacho: De-se vista a A.

Proc.: Nº 3404 – Falência.

A: Arjac, Distribuidora de Acessórios Para Esquadrias.

Adv.: Dr. João Eduardo Ferreira de Carvalho.

R: Esquadrias Metálicas de Alumínio.

Despacho: Cumpra o devedor a determinação do parágrafo 2º do art. 11 da Lei de Falência (Decreto nº 7.661, de 21 de junho de 1945), depositando em Cartório a quantia ao crédito reclamado, para as providências posteriores.

Proc.: Nº 3473 – Sumaríssima.

A: Companhia Internacional de Seguros.

Adv.: Dr. Luiz Roberto Meira.

R: Paulo Aguiar de Andrade Lima.

Despacho: Cite-se para a audiência, designo o dia 14 de setembro próximo, às 11:00 horas, cientes as partes.

Proc.: Nº 3398 – Notificação.

A: Mair Guimarães Moraes.

Adv.: Dr. Rafael Lucas Filho.

R: Sr. Dr. Diretor da Imprensa Oficial do Estado.

Despacho: Julgo por sentença a presente Justificação, para que produza os seus devidos e legais efeitos, quanto a contagem do tempo de serviço prestada a Imprensa Oficial do Estado, no período comprovado testemunhalmente. Decorrido o prazo de 48 horas, devolva-se ao justificante as contas, para que dele faça uso. P. I. R..

Proc.: Nº 3067 – Execução.

A: Celso Burlamáqui Freire.

Adv.: Dr. Celso Burlamáqui.

R: S. Saiegh, Importação e Exportação.

Adv.: Dr. Arthur Cláudio Melo.

Despacho: Julgo improcedente a presente ação. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da ré, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.

Proc.: Nº 3071 – Inventário.

A: Dr. Antonio Erlindo Braga.

R: Maria de Nazaré Naif Daibes Hamouche.

Despacho: Julgo por sentença a presente adjudicação, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo, expeça-se a competente Carta.

Proc.: Nº 2936 – Execução Hipotecária.

A: Vivenda, Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Dr. Laudomício Ferreira.

R: Lúcia Costa Silva.

Despacho: Julgo por sentença a adjudicação de fls. para que produza os seus devidos e legais efeitos. Expedindo-se a competente Carta. Custas de Lei.

Proc.: Nº 2988 – Sumaríssima.

A : Francisco do Nascimento Jardim.

Adv.: Dr. César Martines.

Francisco dos Santos Rodrigues.

Adv.: Dr. Carlos Alberto Arruda.

Despacho: Julgo procedente a presente ação para condenar o réu, Francisco Santos Rodrigues, ao pagamento das despesas com o pagamento da reparação do dano causado ao veículo do autor, de lucros cessantes a partir da data do acidente a data efetivamente necessária a referida reparação, que devem ser apurados por arbitramentos na execução da sentença. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e advogado do autor, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P. I. R..

RESENHA DO DIA 09 DE AGOSTO DE 1978 – QUARTA-FEIRA
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO

3ª VARA

Processo Nº 748/78.

SUMARÍSSIMO

Req.: Almira Bahia Manito.

Adv.: Georgenor Franco.

Req.: João Felício Abrahão.

Desp.: Designo o dia 14 de setembro de 1978, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

4ª VARA

Processo Nº 750/78.

DESPEJO

Req.: Indústrias Arapiranga Ltda..

Adv.: Oswaldo B. de A. Trindade.

Req.: Manoel do Carmo da Silva Oliveira.

Adva.: Maria Lúcia Ribeiro Barroso.

Desp.: Esclareçam, os ilustres patronos das partes o que pretendem, designação a audiência de instrução e julgamento (prosseguimento) ou purgação da mora, vez que o petitório de fls. 32, estão assinados pelos aludidos defensores, da autora e réu. Cumpra-se e Int..

7ª VARA

Processo Nº .../78.

DESPEJO

Req.: Luiz Octávio Vergolino de Mendonça.

Adv.: Humberto Mendonça.

Req.: Antonio Salgado da Mota.

Adv.: Luiz Octávio Bandeira.

Desp.: Diga o autor no prazo de cinco (05) dias, sobre o documento de fls. 38.

10ª VARA

Processo Nº 431/77.

BUSCA E APREENSÃO

Req.: Cia. Itaú de Investimento, Créd. e Financiamento.

Adv.: Fernando Rocha.

Req.: Lourival Lobato Maia.

Desp.: Assim pelo exposto, decreto a prisão do Sr. Lourival Lobato Maia, com base no art. 904 e parágrafo único do C.P.C. pelo prazo de 90 (noventa) dias, e que a mesma seja cumprida no Presídio São José. Expeça-se o respectivo mandado. P. I. R.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 09.08.78

SEGUNDA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: João Prisco dos Santos (Adv.: Carlos Daguer).

Inventariados: Bens de João Antonio dos Santos e Francelina Santos.

Despacho: "Baixem os autos à Contadora do Juízo para o cálculo do imposto de transmissão a título de morte. Belém, 09 de agosto de 1978. a) Wilson Silva".

DESPEJO

Autor: Raimundo Almeida da Silva (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Réu: Francisco Laércio Benício Borges.

Despacho: "Cite-se. Belém, 09 de agosto de 1978. a) Wilson Marques da Silva".

NOTIFICAÇÃO

Autora: Alice Koury Bechara (Adva.: Wanda Luczynski).

Ré: Beatriz de Arruda Figueiredo.

Despacho: "Notifique-se. Belém, 09 de agosto de 1978. a) Wilson Marques da Silva".

DESPEJO

Autor: Raimundo Fernandes Gomes (Adv.: Abel Guimarães).

Réu: Isaac Boadana (Adv.: Hamilton Gualberto).

Despacho no requerimento do réu: "Como requer, devendo o requerente, em complementação ao pagamento, depositar mais a importância de Cr$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), correspondente aos honorários do advogado do locador, arbitrados, logicamente, em 10% sobre o valor da causa. Belém, 19 de junho de 1978. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco Brasileiro de Descontos (Adv.: Carlos Potiguar).

Réus: Luiz Carlos Ferreira Braga e José Geraldo de Magalhães).

Despacho: Cite-se conforme pedido. Belém, 04 de agosto de 1978. a) Pedro P. Martins".

QUARTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: José Siqueira (Adv.: Carlos Pinheiro).

Ré: Agropecuária Bom Jardim Ltda..

Despacho no requerimento do acordo firmado entre as partes: "N. A. J. Conclusos. Belém, 09 de agosto de 1978. a) Armando Bráulio Paul da Silva".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Socilar, Crédito Imobiliário (Adv.: Milton Nobre).

Réu: Agostinho Miranda Rodrigues.

Despacho no requerimento da autora: "Expeça-se mandado. Belém, 31 de julho de 1978. a) Orlando Vieira".

NOTIFICAÇÃO

Autora: Cia. de Habitação do Estado do Pará (Adv.: Wady Rossy).

Réu: Paulo Estevam Lauzid Rodrigues.

Despacho: "A conta, devolvendo-se ao interessado. Belém, 08 de agosto de 1978. a) Orlando Dias Vieira".

NOTIFICAÇÃO

Autora: Cia. de Habitação do Estado do Pará (Adv.: Wady Rossy).

Ré: Maria José Gouveia da Costa.

Despacho: "A conta, devolvendo-se ao interessado. Belém, 08 de agosto de 1978. a) Orlando Dias Vieira".

EXECUÇÃO

Autora: Fazenda Estadual (Adv.: João Maria Lobato).

Réu: Borges & Monteiro Ltda..

Despacho no requerimento da autora, desistindo da ação: "A conta. Belém, 08 de agosto de 1978. a) Orlando Dias Vieira".

SEXTA VARA

NOTIFICAÇÃO

Autora: Cia. de Habitação do Estado do Pará (Adv.: Wady Rossy).

Réu: Ephifanio Teodoro Mesquita.

Despacho: "A conta, devolvendo-se ao interessado. Belém, 08 de agosto de 1978. a) Orlando Dias Vieira".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Cia. de Habitação do Estado do Pará (Adv.: Wady Rossy).

Réu: Carlos Lamego do Rosário.

Sentença (Trecho Final): "Por estes motivos, julgo procedente a ação para declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda de fls., nos termos do pedido e ordenar que, decorrido o prazo, seja expedido o competente mandado de reintegração de posse do imóvel em favor da posse da A., com as formalidades legais. Condeno o R., nas custas do processo e nos honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da causa. P. R. I.. Belém, 09 de agosto de 1978. a) Orlando Dias Vieira".

SÉTIMA VARA

DIVÓRCIO

Requerentes: Francisco Vitalino de Oliveira Franco e Veranoma Batista de Almeida (Adv.: Raimundo Olavo da Silva Araújo).

Despacho: "A., ouvi nos termos da lei, os cônjuges sobre os motivos da conversão da separação judicial já existente em divórcio, convencendo-me de que ambos, livremente e sem hesitações, desejam a concretização dessa conversão. Nestas condições, preenchendo a petição de fls. 2/3, os requisitos exigidos por lei, determino sejam as declarações reduzidas a termo, ouvindo-se, depois, o representante do Ministério Público, no prazo de cinco (05) dias. Belém, 08 de agosto de 1978. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

DIVÓRCIO

Requerente: Rosa Maria Soeiro Fonseca (Adv.: Ildefonso Guimarães Jr.).

Réu: Mário José Tavares da Silva.

Despacho: "Para a audiência de conciliação, designo o dia 21 do corrente, às 10:00 horas, procedidas as necessárias diligências. Belém, 09 de agosto de 1978. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

NONA VARA

SUMARÍSSIMA

Autora: Cia. de Seguros Aliança da Bahia (Adv.: Ulisses Coelho de Souza).

Ré: Empresa de Navegação da Amazônia.

Despacho no requerimento da autora: "N. A. Conclusos. Belém, 09 de agosto de 1978. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autores: Miraci César da Cruz e Maria Soares Palheta (Adva.: Elza Machado dos Santos).

Ré: Cândida Tabosa Pereira (Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva).

Sentença (Trecho Final): "Assim, tendo em vista a falta de interesse e legitimidade do requerente de fls., João Rodrigues da Cruz Pereira, indefiro a sua intervenção nos autos como litisconsorte, determinando o desentranhamento da petição de fls. 32, 33 e 34 e 50 a 62. I. Belém, 08 de agosto de 1978. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 09.08.78

3ª VARA

Proc.: Nº ... – Ação de Execução.

Aut.: Paulo Viana Araújo.

Adv.: Heráclito Arandas.

Réu: Osmar Novais da Silveira.

Desp.: R. H.. Cite-se, conforme o pedido. Belém, 04 de agosto de 1978. a) Pedro Paulo Martins.

5ª VARA

Proc.: Nº 953/76 – Ação de Execução.

Aut.: Aldenor Augusto da Silva.

Adv.: Nelson Cunha.

Réu: José Gonzalez Lorenzo.

Adv.: Walter Orlando N. Guimarães.

Desp.: Intime-se nos termos do pedido de fls., item 7. Em 09 de agosto de 1978. a) Orlando D. Vieira.

5ª VARA

Proc.: Nº 2673/78 – Ação: Protesto Judicial.

Aut.: Cândida Tabosa e seu esposo.

Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva.

Ré: Maria Francisca Tabosa Tavares.

Desp.: Nomeio curador especial aos citados por edital, o Dr. Walter Puget, advogado a quem se dê vista e tome o compromisso. Em 09 de agosto de 1978. a) Orlando D. Vieira.

5ª VARA

Proc.: Nº 2021/78 – Busca e Apreensão.

Aut.: Consórcio Nacional Ford.

Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh.

Réu: Newton Machado da Costa.

Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 12. Em 09 de agosto de 1978. a) Orlando D. Vieira.

6ª VARA
Proc.: Nº 2966/78 – Execução Hipotecária.
Aut.: Tropical, Cia. de Crédito Imobiliário.
Adv.: João José Maroja.
Réu: Jario Theodora Cunha.
Desp.: Expeça-se o mandado de desocupação. Em 09 de agosto de 1978. a) Orlando D. Vieira.

6ª VARA
Proc.: Nº 1893 – Ação Ordinária.
Aut.: Salvador da Costa Pedrosa.
Adv.: José Cabral.
Ré: Hilda Osório Pedrosa.
Adv.: Dalton Cordeiro Lima Jr..
Desp.: Para perícia, designo o dia 31 de agosto do corrente, às 11:00 horas, cientes as partes. Realizada esta, voltem-me os autos conclusos para a designação da audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Em 09 de agosto de 1978. a) Orlando D. Vieira.

6ª VARA
Proc.: Nº 2727/78 – Ação de Execução.
Aut.: José Alberto Chaves.
Adva.: Verônica Bastos Machado.
Réu: Walter de Castro.
Desp.: Cite-se. Expeça-se Carta Precatória, com as formalidades legais. Em 09 de agosto de 1978. a) Orlando D. Vieira.

7ª VARA
Proc.: Nº 1500 – Consignação e Pagamento.
Aut.: Nazaré Ribeiro.
Adv.: Carlos Ferro.
Réu: Rodrigues Batista.
Adv.: Augusto R. K. de Araújo.
Desp.: R. H. Providencie-se no pagamento das quantias depositadas, operando-se as deduções devidas, para o que fica habilitado o demandado que peticionou nesse sentido as fls. 36. Belém, 09 de agosto de 1978. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

8ª VARA
Proc.: Nº 2024/78 – De Execução.
Aut.: Socilar, Crédito Imobiliário.
Adva.: Glória Maroja.
Réu: Eduina Oliveira de Queiroz.
Desp.: Defiro o pedido retro. Em 09 de agosto de 1978. a) Climenie P. O. de Araújo.

RESENHA DO DIA 09 DE AGOSTO DE 1978
CARTÓRIO SAMPAIO

Juízo de Direito da 4ª Vara. Dr. Armando Bráulio Paul da Silva.

Ação de Anulação de Registro. Advogado: Ary Jansen Branco.

Autora: Nídia Praxedes Araújo. Réu: Francisco das Chagas Araújo. Despacho: Quanto as provas, diga ao MP. E caso não tenha provas a requerer, manifeste-se sobre o pedido. Int..

Ação de Anulação de Escritura Pública e Cancelamento de Registro de Imóvel.

A – Jacirema Lopes da Silva e outros. Réus: Boaventura Clementino Pereira e s/mulher. Advogados: Bichara Fraiha Neto e Roberto Klautau de Araújo. Despacho: Deferiu as provas especificadas, nada havendo a sanear. Nomeou, perante compromisso para perícia grafológica, o Sr. Cleto Moura. Mandou juntar o processo de alvará aos presentes autos. Mandou formular quesitos. Que o escrivão designe dia e hora para perícia. Concedeu o prazo de 30 dias para apresentação do respectivo laudo. PI. Juízo de Direito da 9ª Vara da Família. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos. Autos Cíveis de Busca e Apreensão. Advogados: João Marques e Silvio Ferreira Almeida. Autora: Lindalva Oliveira de Souza. Ré: Maria Pinto de Souza. Despacho: Em provas.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos, acumulando a 1ª Vara, Privativa de Órfãos.

1ª VARA – Inventário: Antonio Borges Leal Filho. Requerimento. Despacho: R. H. A.. Voltem Conclusos – Advogado: Dr. Clóvis Malcher.

1ª VARA – Inventário: Haalim José Bechara. Despacho: R. H. Digam os interessados sobre o cálculo – Advogados: Drs. Enivaldo da Gama Ferreira, Iramar Rocha, Miguel Brasil Cunha, Henrique Melo Rodrigues Filho, Vinícius Hesketh e Antonio Abelém.

1ª VARA – Inventário: Vizilde A. de Lima. Despacho: Junte à requerente o atestado de óbito e após voltem conclusos – Advogado: Dr. Flávio Maroja.

1ª VARA – Inventário: José Fernandes do Salgado. Despacho: Digam os interessados sobre o cálculo.

1ª VARA – Arrolamento: Eduardo Braga Pereira Motta. Despacho: R. H. Concorda este Juízo plenamente com os pareceres de fls. 163. V. e 167 V., da 1ª Curadoria Geral e Representante da Fazenda Estadual, respectivamente, a todos obedecendo as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas – Advogados: Drs. Adilson Galvão Verçosa, Frederico Coelho de Souza e Luiz Roberto Meira.

1ª VARA – Arrolamento: Oreste Atílio Verderosa. Despacho: R. H. Diga o M. Público e após voltem conclusos – Advogado: Dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª VARA – Arrolamento: Manoel Espírito Santo de Oliveira. Requerimento: R. H. Diga o R. M. P. – Advogado: dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª VARA – Joaquim Gomes de Melo. Despacho: Diga o R. do M. Público – Advogada: Dra. Neide Pereira Teixeira, Assistente Judiciária.

1ª VARA – Arrolamento: Domingos Costa Pinheiro. Despacho: Diga o R. do M. Público – Advogada: Dra. Maria do Carmo Costa, Assistente Judiciária.

1ª VARA – João Sales de Almeida. Requerimento. Despacho: R. H. A.. Voltem Conclusos – advogado: Dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª VARA – Arrolamento: Octávio Paraense dos Santos. Requerimento. Despacho: R. H. A.. Voltem conclusos – Advogado: Arthemis da Silva, Assistente Judiciário.

1ª VARA – Arrolamento: Maria das Graças da Silva. Requerimento. Despacho: R. H., à distribuição de Cartório – Advogado: Dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª VARA – Inventário: Adelaide Carneiro da Silva. Requerimento. Despacho: R. H. A. Voltem conclusos – Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza, Henrique M. Rodrigues Filho, Eduardo T. Cardoso, Carlos Ferro e Silva e Flávio Maroja.

1ª VARA – Arrolamento: José Maria Gomes. Despacho: R. H.. Tendo em vista os pareceres de fls. 11 V. do O. do M. Público. Cumpra-se o requerido, obedecendo às formalidades e cautelas legais – Advogado: Dr. Francisco Miléo.

1ª VARA – Arrolamento, digo Tutoria: Requerimento. Maria dos Anjos Araújo. Despacho: R. H. A. distribuição de Cartório – Advogado: Dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

3ª VARA – Interdição: Euclimar Duarte Queiroz. Requerimento. Despacho: R. H. A. À distribuição de Cartório – Advogado: Dr. Arthemis Leite da Silva.

Belém, 09 de agosto de 1978.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão
a) ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA
Escrevente Juramentada
(no impedimento do titular)

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 10 de agosto de 1978.
(Ext. Reg. Nº 5321 – Dia 12.08.78)

EDITAIS JUDICIAIS

Tribunal de Justiça do Estado

Anúncio de Julgamento das Câmaras Cíveis Reunidas

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente das Câmaras, foi designado o dia 14 de agosto para julgamento do seguinte feito:

EMBARGOS CÍVEIS DA CAPITAL

Embgte.: Maria de Lourdes Miranda Lobato (Dr. Oswaldo Reis).

Embgdo.: Demócrito Rendeiro de Noronha (Dr. Raymundo Puget).

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11 de agosto de 1978.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. Nº 2301 – Dia 12.08.78)

Repartição Criminal

E D I T A L

A Dra. MARIA DAS GRAÇAS BENDELACK SANTOS – 1ª Juíza Suplente, respondendo pela 4ª Pretora,

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Auzir da Silva Neves, brasileiro, casado, comerciário, com 42 anos de idade, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Mundurucus – Passagem Nazaré, nº 28, filho de Alcebiades Neves e Adelaide Neves, como incurso nas penas do artigo 129, §§ 6º e 7º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 do mês de agosto, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 25 de julho de 1978.
Eu, José Maria de Lima, Escrivão, o subscreví.
MARIA DAS GRAÇAS BENDELACK SANTOS
1ª Juíza Suplente, respondendo pela 4ª Pretora Criminal
(G. Reg. Nº 2289)

E D I T A L

A Dra. MARIA DAS GRAÇAS BENDELACK SANTOS – 1ª Juíza Suplente, respondendo pela 4ª Pretora,

FAZ SABER, ao que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Américo Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado, Billi José Lopes, paraense, solteiro, cozinheiro, com 37 anos de idade, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua dos Tupinambás, nº 620, Bairro do Jurunas, filho de Pedro Moraes e Clotilde Moraes Lopes, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expde-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 30 do mês de agosto, às 11:00 horas, a fom de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de agosto de 1978.
Eu, José Maria de Lima, Escrivão, o subscreví.
MARIA DAS GRAÇAS BENDELACK SANTOS
Juíza Suplente, respondendo pela 4ª Pretora Criminal
(G. Reg. Nº 2289)

E D I T A L

A Dra. MARIA DAS GRAÇAS BENDELACK SANTOS – 1ª Juíza Suplente, respondendo pela 4ª Pretora,

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. José Alberto Soares Maia, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Ivanyl Ramos, brasileiro, solteiro, de 23 anos, motorista, residente nesta Cidade, à Travessa Itororó, nº 1772, Bairro do Marco, filho de Maria Dagmar Ramos, como incurso nas penas do artigo 121, § 3º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 do mês de agosto, às 11:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de agosto de 1978.
Eu, José Maria de Lima, Escrivão, o subscreví.
MARIA DAS GRAÇAS BENDELACK SANTOS
1ª Juíza Suplente, respondendo pela 4ª Pretora Criminal
(G. Reg. Nº 2289)

E D I T A L

A Dra. MARIA DAS GRAÇAS BENDELACK SANTOS – 1ª Juíza Suplente, respondendo pela 4ª Pretora,

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Américo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Antonio Caseiro da Silva, brasileiro, motorista, com 18 anos de idade, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Ramal do Utinga, nº 108, Bairro do Marco, filho de Antonio Gomes Caseiro e Rosa Correa Caseiro, como incurso nas penas do artigo 121, §§ 3º e 4º e 129, §§ 6º e 7º, do Código Penal Brasileiro. E

como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 31 do mês de agosto, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 02 de agosto de 1978.
Eu, José Maria de Lima, Escrivão, o subscreví.
MARIA DAS GRAÇAS BENDELACK SANTOS
1ª Juíza Suplente, respondendo pela 4ª Pretora Criminal
(G. Reg. Nº 2289)

E D I T A L

A Dra. MARIA DAS GRAÇAS BENDELACK SANTOS – 1ª Juíza Suplente, respondendo pela 4ª Pretora,

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Pedro Amaro de Aragão, brasileiro, casado, motorista profissional, com 30 anos de idade, domiciliado e residente à Travessa Pratiquara, casa s/nº, Ilha do Mosqueiro, filho de João Alves de Aragão e Maria Helena Ferreira de Aragão, como incurso nas penas do artigo 129, § 6º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 31 do mês de agosto, às 11:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 02 de agosto de 1978.
Eu, José Maria de Lima, Escrivão, o subscreví.
MARIA DAS GRAÇAS BENDELACK SANTOS
1ª Juíza Suplente, respondendo pela 4ª Pretora Criminal
(G. Reg. Nº 2289)

E D I T A L

A Dra. MARIA DAS GRAÇAS BENDELACK SANTOS – 1ª Juíza Suplente, respondendo pela 4ª Pretora,

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA, 8º promotor Público da Capital, foi denunciado Carlos Augusto Srur Santos, brasileiro, casado, de 34 anos de idade, motorista, residente nesta Cidade, na Avenida Conselheiro Furtado, nº 4.180, Bairro de Santa Izabel, filho de Evaldo Souza Santos e Luiza Srur Santos, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 30 do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de agosto de 1978.
Eu, José Maria de Lima, Escrivão, o subscreví.
MARIA DAS GRAÇAS BENDELACK SANTOS
1ª Juíza Suplente, respondendo pela 4ª Pretora Criminal

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

Distribuição dos Processos, sorteados aos Exmºs Srs. Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária, realizada em 04 de agosto de 1978.

Processo: TRT RO 435/78.
Recorrente: Estacon Engenharia S/A..
Advogado: Dr. A. Meira Mattos.
Recorridos: Evaldo Ferreira da Silva e outros.
Advogados: Dra. Olga Bayma e Dr. Ubiratan de Aguiar.
Origem: 5ª JCJ de Belém.
Relator: Exmº Sr. Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.
Revisor: Exmº Sr. Afrânio Vieira da Costa.
Processo: TRT RO 441/78.
Recorrente: Estacon – Engenharia S/A..
Advogado: Dr. Adherbal Meira Mattos.
Recorridos: Raimundo Nonato Almeida Vilhena e outros.
Advogado:
Origem: 3ª JCJ de Belém.
Relatora: Exma. Sra. Dra. Sulica Batista de Castro Menezes.
Revisor: Exmº Sr. Dr. Platão Barros.
Processo: TRT RO 430/78.
Recorrente: Fundação Educacional do Estado do Pará – Colégio Visconde de Souza Franco.
Advogado: Dr. José Bonifácio Monteiro.
Recorrida: Maria Canuta Costa da Silva.
Advogado: Dr. Daniel Beltrão.
Origem: 5ª JCJ de Belém.
Relator: Exmº Sr. Afrânio Vieira da Costa.
Revisor: Exmº Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa.
Processo: TRT RO 423/78.
Recorrente: Euro-Piratas, Serviço de Assistência Marítima Ltda..
Advogado: Dr. Izaias B. Andrade.
Recorrido: Norberto Furtado dos Santos.
Advogado: Dr. Miguel Serra.
Origem: 1ª JCJ de Belém.
Relator: Exmº Sr. Dr. Platão Barros.
Revisor: Exmº Sr. Francisco da Costa Lobato.
Processo: TRT RO 385/78.
Recorrentes: Getúlio Sirotheau Serique e Nelson Fernandes Pereira Xabrégas.
Advogado:
Recorridos: Os mesmos.
Advogado:
Origem: JCJ de Santarém.
Relator: Exmº Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa.
Revisor: Exmº Sr. Dr. Pedro Mello.
Processo: TRT RO 394/78.
Recorrentes: Euro-Piratas, Serviços de Assistência Marítima Ltda. e Francisco Vasconcelos de Melo.

Advogados: Dr. Izaias Barbosa e Dr. Miguel Serra.
Recorridos: Os mesmos.
Advogado:
Origem: 1ª JCJ de Belém.
Relator: Exmº Sr. Francisco da Costa Lobato.
Revisora: Exma. Sra. Dra. Sulica Batista de Castro Menezes.
Processo: TRT R. ex-off. 422/78.
Reclamante: Anânias Lima Caripunas.
Advogado: Dr. Dourival Tangerino.
Reclamado: Município de Belém – Secretaria de Finanças (Cadastro Fiscal).
Advogada: Dra. Solange Moraes.
Origem: 4ª JCJ de Belém.
Relator: Exmº Sr. Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.
Revisor: Exmº Sr. Afrânio Vieira da Costa.
Processo: TRT RO 406/78.
Recorrente: Júlio da Silva Maués.
Advogado:
Recorrido: Raimundo Nunes Maciel.
Advogado:
Origem: JCJ de Capanema.
Relatora: Exma. Sra. Dra. Sulica Batista de Castro Menezes.
Revisor: Exmº Sr. Dr. Platão Barros.

(G. Reg. Nº 2238)

NOTA Nº 221/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 170/78, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ-248/78, em que são partes: Simão Almeida Souza Barros e outro, exequentes e Município de Belém – Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I – Defiro o precatório.

II – Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr$ 4.158,65 (Quatro Mil, Cento e Cinquenta e Oito Cruzeiros e Sessenta e Cinco Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III – Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 03 de agosto de 1978.
a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ao quatro dias do mês de agosto de 1978.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 2248)

NOTA Nº 220/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 169/78, oriundo da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ-20/78, em que são partes: Francisco Aragão Alves, exequente e Estado do Pará – Secretaria de Segurança Pública – Delegacia de Polícia de Breves, executado, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I – Defiro o precatótrio.

II – Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requisite-se ao Exmº Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr$ 11.385,13 (Onze Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros e Treze Centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III – Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 03 de agosto de 1978.
a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quatro dias do mês de agosto de 1978.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 2248)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ–1.202/77

Reclamante: Miguel Ribeiro do Nascimento.
Reclamado: Francisco Dacier Lobato (Retiro Rocinha).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Miguel Ribeiro do Nascimento, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo nº 3ª JCJ–1.202/77, em que Francisco Dacier Lobato (Retiro Rocinha), é reclamado, para apresentar na Secretaria desta Junta, sua carteira de trabalho, a fim de ser anotada nos termos do acordo homologado por esta Junta no processo acima mencionado, em audiência do dia 15 de fevereiro de 1978".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 04 de agosto de 1978.

ELIZABETH PINTO DA CRUZ
Chefe de Secretaria em substituição

(G. Reg. Nº 2242)

PROCESSO Nº 492/78

Reclamante: Maria Benedita Pinto Peixoto.
Reclamada: Corimbo – Flores Naturais, Artificiais, Decorações e Confecções Ltda..

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada Corimbo – Flores Naturais, Artificiais, Decorações e Confecções Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 3ª JCJ–492/78, em que é reclamante Maria Benedita Pinto Peixoto, para comparecer na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 4º andar, no dia 13 (treze) de setembro do ano em curso, às 13:00 (treze) horas, para a audiência de instrução e julgamento do processo supracitado, em que a reclamante pleiteia as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal, salário retido, FGTS, horas extras, retificação na CTPS (admissão), juros e correção monetária, na quantia de Cr$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros) e Ilíquido.

Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (03). O não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 04 dias de agosto de 1978.

ELIZABETH PINTO DA CRUZ
Chefe de Secretaria, em substituição

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada TEDDY'S, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., na pessoa de seu responsável, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos efetuados pela Secretaria da 2ª JCJ de Belém, às fls. 42, dos autos do Processo nº 2ª JCJ–492/78, em que é reclamada, e ROSALINA TEIXEIRA DA COSTA, reclamante.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito.

GERALDO SOARES DANTAS
Chefe de Secretaria

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Caderno 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII - 87º DA REPÚBLICA - Nº 23.830 Belém - Sábado, 12 de agosto de 1978

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10752 DE 09 DE AGOSTO DE 1978

Aprova o Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 91, ítem IV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 20, do Decreto Lei nº 181, de 13 de maio de 1970,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de agosto de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

NESTE CADERNO

DECRETOS Nºs.

10.752, 10.754 e 10.755
Do Governo do Estado

PORTARIAS

Do Departamento de Estradas de Rodagem. (D.E.R.-PA)

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), reorganizado pelo Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969 é uma autarquia subordinada diretamento ao Governa

dor do Estado, com personalidade jurídica de direito público interno, auto nomia administrativa, operacional e financeira, com séde e foro na Capital do Estado, e tem suas atividades disciplinadas por este Regimento.

Parágrafo Único - No presente Regimento são considerados equivalentes as expressões: "Departamento de Estradas de Rodagem", "DER" e "DER-PA".

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º - Ao DER-PA compete:

I - A execução da política de viação rodoviária definida pelo Decreto-Lei federal nº 512, de 21.3.1969, em território paraense, ressalvadas as atribuições conferidas por lei aos órgãos federais.

II - A elaboração dos projetos finais de engenharia e os estudos de viabilidade técnica e econômica das obras integrantes dos sistema rodoviário, assim como o estabelecimento dos meios financeiros para execução dessas obras.

III - Os estudos de viabilidade técnica e econômica, o estabelecimento dos meios financeiros para execução das obras integrantes do sistema e a elaboração dos projetos finais de engenharia;

IV - A construção, conservação, melhoramento e restauração das rodovias compreendidas n o Plano Rodoviário Estadual, inclusive pontes e demais obras complementares;

V - A administração das rodovias estaduais e das instalações que as integram, mediante controle, sinalização e demais atos inerentes à fiscalização do trânsito e do tráfego.

VI - A gestão dos recursos financeiros que arrecade e dos que lhe sejam atribuidos.

VII - Compatibilização das atividades rodoviárias do Plano Rodoviário do Estado, elaborado e revisto periòdicamente, de acôrdo com o Plano Rodoviário Nacional.

VIII - A execução sistemática do Plano Rodoviário.

IX - O estabelecimento de servidões e de limitações ao uso e ao acesso das propriedades limítrofes às rodovias estaduais, bem como ao direito de vizinhança.

X - A fiscalização da aplicação, pelos Municipios, de recursos provenientes do Impôsto Único sôbre Lubrificantes e Combustíveis Liquidos e Gasosos.

XI - A realização de operações de créditos e de financiamento, com a garantia da quota do Fundo Rodoviário Nacional.

XII - A colaboração com os Municipios, em matéria rodoviária.

XIII - A realização de acôrdos e convênios de delegação de encargos com os Municipios, ou outras entidades federais e estaduais, civis ou militares, bem como a celebração de contratos com entidades privadas.

XIV - A participação em reuniões e congressos rodoviários.

XV - A realização de estudos sobre a atividade rodoviária em suas várias formas, diretamente ou em associação com outras entidades, com vista à formação, sistematização e divulgação de conhecimentos.

XVI - Adoção de normas técnicas de traçado, seção transversal e faixa de dominio e a classificação das estradas, comas respectivas cargas-tipo para o cálculo de pavimentos, pontes e outras obras de arte, estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER);

XVII - O cumprimento do código ou regulamento de trânsito e o de sinzalização das estradas federais;

XVIII - A adoção do sistema nacional de nomenclatura das estradas da rede estadual, indicado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

XIX - A remessa, anualmente, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem pormenorizado relatório das atividades do DER - PA do exercicio anterior, acompanhado da demonstração da execução do orçamento do referido exercício;

XX - Proposição, ao Govêrno do Estado, de leis ou medidas que, diretamente, digam respeito à viação rodoviária do Estado;

XXI - Programção de viagens de estudos aos centros adiantados do País e do estrangeiro observada a disponibilidade de recursos.

XXII - A promoção de cursos de administração de técnicas rodoviárias e outros considerados do interesse do DER-PA;

XXIII - O exercicio de quaisquer outras atividades compatíveis e que couberem à administração estadual, no setor rodoviário;

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Para cumprimento de suas finalidades e atribuições, o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), dispõe da seguinte organização:

I - ÓRGÃO DELIBERATIVO
1 - CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL
1.1 - Secretaria (SEC)
2 - CONSELHO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO (CTR)
II - ÓRGÃOS EXECUTIVOS
1 - DIRETORIA GERAL (DG)
1.1 - GABINETE DA DIRETORIA GERAL (GDG)
1.1.1 - Secretaria da Diretoria Geral (SDG)
1.1.2 - Assessoria de Relações Públicas (ARP)
1.2 - PROCURADORIA GERAL (PG)
1.2.1 - Assessoria Jurídica Interna (AJI)
1.2.2 - Assessoria Jurídica Externa (AJE)
1.3 - ASSESSORIA DE CONTRÔLE (AC)
1.4 - AUDITORIA
1.5 - GRUPO DE FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS MUNICIPIOS (GFAM)
1,5,1 - Assessoria Técnica (AT)
1.5.2 - Assessoria Contábil (ACt)
1.6 - VICE DIRETORIA GERAL (VDG)
1.6.1 - Secretaria da Vice Diretoria Geral (SVDG)
1.7 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO (DR.P)
1.7.1 - Secretaria da Diretoria de Planejamento (S:DR.P)
1.7.2 - DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DOCUMENTOS (DPDD)
1.7.2.1 - Serviço de Análise e Programação (SAP)
1.7.2.2 - Seção de Biblioteca (Sc.B)
1.7.3. - DIVISÃO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS (DPT)
1.7.3.1 - Serviço de Solos (Sv.S)
1.7.3.2 - Serviço de Asfalto e Concreto (Sv.AC)
1.7.4 - DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS (DEP)
1.7.4.1 - Serviço de Estudos Econômicos (SEE)
1.7.4.2 - Serviço de Estudos de Engenharia (SE.Eg)
1.7.4.3 - Serviço de Projetos (Sv.P)
1.7.5 - DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (DPO)
1.8 - DIRETORIA DE OBRAS (DR.O)
1.8.1 - Secretaria da Diretoria de Obras (S.DR.O)
1.8.2 - DIVISÃO DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO (DOA)
1.8.2.1 - Serviço de Construção (Sv.C)
1.8.2.2 - Serviço de Pavimentação (Sv.P)

1.8.3 DIVISÃO DE OBRAS ESPECIAIS (DOE)
1.8.3.1 Serviço de Obras de Arte Especiais (SOAE)
1.8.3.2 Seção de Construção de Edifícios (SCE)
1.8.4 DIVISÃO DE OBRAS CONTRATADAS (DOC)
1.8.4.1 Serviço de Medição (Sv.M)
1.8.4.2 Serviço de Controle de Obras (SCO)
1.9 DIRETORIA DE OPERAÇÕES (DR.Op)
1.9.1 Secretaria da Diretoria de Operações (S.DR.Op)
1.9.2 DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO (DC)
1.9.2.1 Serviço de Conservação de Rodovias Vicinais (SCRV)
1.9.2.2 Serviço de Paisagismo e Horto Florestal (SPHF)
1.9.2.3 Serviço de Cadastro de Rodovias (SCR)
1.9.3 DIVISÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (DME)
1.9.3.1 Serviço de Oficinas (S.OF)
1.9.3.1.1 Oficina Central (OC)
1.9.3.2 Serviço de Equipamento Mecânico (SEM)
1.9.4 DIVISÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (D.Op.E)
1.9.4.1 Serviço de Transporte Fluvial e Portuario (STFP)
1.9.4.2 Serviço de Transporte Aéreo (STA)
1.9.4.3 Serviço de Pedágio (Sv.Pd)
1.10 DIRETORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO (DR.TR)
1.10.1 Secretaria (S.DR.TR)
1.10.2 Assistência aos Terminais de Passageiros e Cargas (Ass.TPC)
1.10.3 Divisão de Engenharia e Segurança de Trânsito (DEST)
1.10.3.1 Seção de Estatística (Sc.E)
1.10.3.2 Seção de Educação de Trânsito (Sc.Ed.T)
1.10.3.3 Seção de Sinalização (Sc.S)
1.10.3.4 Seção de Estudos e Projetos de Transitrometria (Sc.EPT)
1.10.4 DIVISÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS (DTPC)
1.10.4.1 Serviço de Transportes e Passageiros (STP)
1.10.4.1.1 Seção de Tarifas e Taxas (Sc.TT)
1.10.4.1.2 Seção de Concessão de Linhas (Sc.CL)
1.10.4.1.3 Seção de Registro e Contrôle de Linhas (Sc.RCL)
1.10.4.2 Serviço de Contrôle e Fiscalizaçao de Trafego (SCFT)
1.10.4.2.1 Seção de Contrôle de Tráfego (Sc.CT)
1.10.4.2.2 Seção de Coordenação e Vistoria (Sc.CV)

1.10.4.3 Serviço de Transporte e Cargas (Sv.TC)
1.10.4.3.1 Seção de Registro (Sc.R)
1.10.4.3.2 Seção de Contrôle e Execução (Sc.CE)
1.11 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (DR.A)
1.11.1 Secretaria da Diretoria de Administração (S.DR.A)
1.11.2 DIVISÃO DE COORDENAÇÃO AUXILIAR (DCA)
1.11.2.1 Serviço de Administração de Edificios (SAE)
1.11.2.1.1 Setor de Zeladoria (St.Z)
1.11.2.2 Seção de Comunicação e Protocolo (Sc.CP)
1.11.2.3 Seção de Arquivo Geral (Sc.AG)
1.11.2.4 Seção de Transporte (Sc.T)
1.11.2.5 Seção de Patrimônio (Sc.PAT)
1.11.2.6 Serviço de Rádio e Comunicações (SRC)
1.11.2.7 Setor de Impressão (St.I)
1.11.3 DIVISÃO DE MATERIAL (DM)
1.11.3.1 Serviço de Compras (SC)
1.11.3.2 Serviço de Aprovisionamento (SA)
1.11.3.2.1 Setor de Programação e Controle de Estoque (St.PCE)
1.11.4 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS (DRH)
1.11.4.1 Serviço de Pessoal (SP)
1.11.4.1.1 Seção de Cadastro (Sc.C)
1.11.4.1.2 Seção de Folhas e Contrôle de Pagamento (Sc.FCP)
1.11.4.2 Serviço de Recrutamento, Seleção e Treinamentos (SRST)
1.11.4.2.1 Seção de Analise e Contrôle de Recursos Humanos (Sc.ACRH)
1.11.4.2.2 Seção de Seleção e Aperfeiçoamento (Sc.SA)
1.11.4.3 Serviço Médico-Social (SMS)
1.11.4.3.1 Seção Médica (Sc.M)
1.11.4.3.1.1 Setor de Ambulatório (St.A)
1.11.4.3.1.2 Seção de Assistência Social (Sc.AS)
1.11.4.3.3.3 Seção Odontológica (Sc.O)
1.11.5 DIVISÃO FINANCEIRA (DF)
1.11.5.1 Serviço de Execução Orçamentária (SEO)
1.11.5.1.1 Seção de Empenho (Sc.E)
1.11.5.1.2 Seção de Pagamento (Sc.P)
1.11.5.2 Serviço de Tesouraria (ST)

1.11.5.3 Serviço de Contabilidade (Sv.C)
1.11.5.3.1 Seção de Escrituração (Sc.E)
1.11.5.3.2 Seção de Contrôle e Análise de Contas (Sc.CAC)
1.12 DIVISÃO REGIONAL (DR)
1.12.1 ASSISTÊNCIA TÉCNICA (AT)
1.12.2 ASSISTÊNCIA JURÍDICA (AJ)
1.12.3 SEÇÃO MÉDICO SOCIAL (Sc.MS)
1.12.4 RESIDÊNCIAS REGIONAIS (RR)
1.12.5 SERVIÇO DE PLANEJAMENTO (Sv.P)
1.12.5.1 Setor de Laboratório (St.L)
1.12.6 SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO (S.Ct)
1.12.7 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (SM)
1.12.7.1 Setor de Oficina Regional (St.OF.R)
1.12.8 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO (Sv.Cs)
1.12.8.1 Setor de Sinalização (St.S)
1.12.8.2 Setor de Assistência às Rodovias Vicinais (St.ARV)
1.12.9 SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO (Sv.A)
1.12.9.1 Seção de Pessoal (Sc.P)
1.12.9.2 Seção de Material (Sc.M)
1.12.9.2.1 Setor de Compras (St.C)
1.12.9.2.2 Setor de Aprovisionamento (St.A)
1.12.9.3 Seção de Contabilidade (Sc.C)
1.12.9.4 Seção de Tesouraria (Sc.T)
1.12.9.5 Seção de Coordenação Auxiliar (Sc.CA)
1.12.9.5.1 Setor de Comunicação e Arquivo (St.CA)
1.12.9.5.2 Setor de Telecomunicações (St.T)
1.12.9.5.3 Setor de Transportes (St.TR)
1.12.9.5.4 Setor de Zeladoria e Segurança (St.ZS)
1.12.9.5.5 Setor de Contrôle de Patrimônio (St.CP)

Parágrafo Único - O Diretor Geral poderá criar Núcleos Rodoviários e Escritórios de Fiscalização e promover suas instalações de acordo com a conveniencia dos serviços executados pelo DER.

TITULO II.

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

CAPÍTULO I

DO CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Rodoviário Estadual é constituido dos seguintes membros:

I Um Presidente
II O Diretor Geral do DER-PA
III Um representante da Secretaria de Estado da Fazenda
IV Um representante da Secretaria de Estado de Agricultura
V Um representante da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas
VI Um representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER)
VII Um representante da Associação dos Municipios do Pará
VIII - Um representante do Clube de Engenharia do Pará
IX - Um representante da Federação do Comércio do Estado do Pará
X - Um representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará
XI - Um representante da Federação da Agricultura do Estado do Pará
XII - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará.

§ 1º - O Presidente do Conselho Rodoviário será engenheiro civil, estranho aos quadros do DER-PA e de livre escolha do Governador do Estado.

§ 2º - Os demais membros do Conselho, à exceção do Diretor Geral, serão nomeados pelo Governador, mediante indicação dos órgãos de entidades representados.

§ 3º - No presente Regimento são consideradas equivalentes as expressões : "Conselho Rodoviário Estadual", "Conselho Rodoviário" e "CRE".

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO CRE

Art. 5º - O CRE elegerá, anualmente, dentre seus membros, um Vice-Presidente e funcionará com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 6º - Com a permissão ou a convite do Presidente, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas julgadas capazes de contribuir para elucidação das questões de alçada do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 7º - Os membros do Conselho Rodoviário Estadual perceberão uma gratificação, a título de "jeton", por sessão a que comparecerem, bem como uma representação mensal, as quais serão fixadas pelo Governado Estado.

Art. 8º - O Conselho Rodoviário é auxiliado por uma Secretaria, dirigida por Secretário designado pelo Presidente e escolhido dentre servidores ou não do DER-PA, e que deverá possuir instrução e conhecimentos compatíveis e necessários ao exercício satisfatório da função.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - Ao Conselho Rodoviário, órgão de orientação superior do DER-PA, compete deliberar sobre o seguinte :

I - Projeto de alteração da lei orgânica do DER - PA e demais leis e regulamentos de interesse rodoviário.

II - O planejamento global da atividade rodoviária do Govêrno do Estado.

III - As modificações do Plano Rodoviário Estadual, tendo em vista as diretrizes do Plano Rodoviário Nacional.

IV - O orçamento e programas anuais e plurianuais de trabalho do DER-PA.

V - A abertura de créditos adicionais ;

VI - Os planos de contas e normas de contabilidade do DER-PA.

VII - As doações e concessões para exploração de bens do DER-PA.

VIII - Convênios com outros órgãos do poder público federal, estadual e municipal.

IX - Normas tecnicas e administrativas de aplicação do DER-PA.

X - Operações de crédito e de financiamento de obras e serviços a cargo do DER-PA.

XI - A aceitação de doações simples e com encargos, a alienação e locação, na forma da legislação vigente, dos bens do - PA.

XII - O Regimento Interno do DER-PA.
XIII - O Regimento Interno do CRE.
XIV - O Regimento Interno do Conselho da Diretoria de Transportes Rodoviários.
XV - O Regulamento do Pessoal do DER-PA.
XVI - Gratificações e vantagens ao pessoal do DER - PA
XVII - Normas sobre o regime de tempo integral e dedicação exclusiva.
XVIII - Gratificação de função do Secretário do CRE.

XIX - Eleição do Vice Presidente do CRE.

XX - Dispensa de concorrência para a execução de serviços ou obras e aquisição de materiais, na forma da legislação em vigor.

XXI - Recursos de concorrentes a serviços, obras ou fornecimento de materiais, de decisão do Diretor Geral.

XXII - Designação de seus delegados a reuniões e congressos rodoviários, nacionais e internacionais.

XXIII - Dúvidas em consequência de omissões da lei orgânica do DER-PA.

XXIV - Fixação de taxas cobradas pelo DER-PA., como remuneração de serviços prestados ou colocados à disposição do público.

Paragrafo único - É facultado ao Conselho Rodoviário a apreciação dos balancetes mensais e do relatório anual da administração do DER-PA, bem assim da prestação de contas do Diretor Geral.

Art. 10 - As deliberações do Conselho Rodoviário Estadual sobre as matérias dos itens I, II, III, IV, VI, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XXIII e XXIV do artigo 9º serão imediata e obrigatoriamente submetidas à apreciação do Governador do Estado para decisão final.

Art. 11 - As deliberações do Conselho Rodoviário serão tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo Único - O Diretor Geral não terá direito a voto nas deliberações referentes a seus relatórios, balancetes mensais e prestações de contas.

Art. 12 - O CRE terá regimento próprio, aprovado por Decreto do Governador do Estado.

CAPITULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

SEÇÃO I

DA DIRETORIA GERAL

Art. 13 - À Diretoria Geral, ressalvada a competência do Órgão de deliberação coletiva, compete planejar, organizar, dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do DER-PA, para execução da política de viação rodoviária do Estado do Pará, representar o DER-PA, no relacionamento com o DNER e outras entidades públicas e privadas.

DO GABINETE DA DIRETORIA GERAL

Art. 14 - Ao Gabinete da Diretoria Geral compete:

I - Estudar em colaboração com os demais órgãos executivos, assuntos de maior interesse do DER-PA ou do rodoviarismo, sugerindo expediente ou providências às autoridades competentes.

II - Transmitir ordens e encaminhar os despachos administrativos do Diretor Geral aos diversos órgãos do DER-PA.

III - Marcar as audiências do Diretor Geral.

IV - Submeter à consideração do Diretor Geral os processos, requerimentos ou papéis, na fase de decisão.

V - Baixar instruções de serviços para execução pelos diversos órgãos do Gabinete da Diretoria Geral, de modo a coordenar as suas funções, assim como lhes assegurar maior eficiência.

VI - Estudar assuntos de maior relevância cometidos pelo Diretor Geral, articulando-se, com os diversos órgãos do DER-PA, instruindo processos, minutando expediente ou despachos finais do Diretor Geral.

VII - Estudar, instruir o encaminhamento e minutar o expediente dos processos a serem encaminhados ao Governador do Estado e CRE.

DA SECRETARIA DA DIRETORIA GERAL

Art. 15 - Compete à Secretaria da Diretoria Geral:

I - Receber e encaminhar ao Chefe de Gabinete os requerimentos, processos e papéis remetidos a Diretoria Geral.

II - Manter um serviço de protocolo para controlar a entrada e saída do expediente em tramitação.

III - Organizar e preparar o expediente a ser assinado pelo Diretor Geral e providenciar sua expedição conveniente.

IV - Providenciar, quando necessário junto à Seção de Comunicações e Protocolo, a autuação de papéis.

V - Executar outras atribuições que lhe forem cometidas pela Chefia de Gabinete do Diretor Geral.

VI - Manter rigorosamente atualizado o arquivamento de cópias de correspondência expedida e demais documentos autorizados pela Chefia de Gabinete.

DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 16 - À Assessoria de Relações Públicas compete:

I - Propor a divulgação, por meio de boletins e outras formas de publicação, de notícias sobre estradas de rodagem, planos e programas de obras e outros noticiários de interesse da Autarquia.

II - Manter relações com os órgãos de publicidade escrita, falada e televisionada e fornecer-lhes o noticiário de interesse do DER-PA, de acôrdo com a Diretoria Geral.

III - Elaborar e distribuir o boletim informativo do DER-PA.

IV - Promover a divulgação dos atos administrativos no Diário Oficial, quando for o caso.

V - Providenciar a distribuição de publicações e de roteiros rodoviários.

VI - Certificar as faturas de publicidade do DER-PA

VII - Opinar sobre as assinaturas de revistas e jornais que não tennam caráter exclusivamente técnicos.

VIII - Organizar e fornecer o protocolo das solenidades e festividades do DER-PA, devidamente autorizado pelo Diretor Geral.

IX - Orientar o serviço fotográfico e cinematográfico do DER-PA.

X - Manter serviço permanente de informações ao público sobre itinerário, distâncias, condições técnicas e estado de conservação e tráfego das estradas de rodagem estaduais, recursos disponíveis do longo dos respectivos percursos, meios regulares de transporte coletivo de passageiros e mercadorias que delas se utilizam permanentemente.

XI - Manter um serviço de divulgação, inclusive mediante registros fotográficos, das obras em construção, compreendidas nos programas em execução.

XII - Promover a impressao de leis, decretos, regulamentos, e atos administrativos referentes ao Órgão rodoviário.

XIII - Executar outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Geral.

DA PROCURADORIA GERAL

Art. 17 - À Procuradoria Geral compete:

I - Prestar assistência jurídica permanente ao DER-PA

II - Representar o DER-PA, ativa e passivamente em juízo, ou fora dêle, por delegação expressa do Diretor Geral.

III - Colaborar com os diversos órgãos do DER-PA, no que disser respeito à elaboração de normas, instruções, editais, cartas-convite, etc., no âmbito de sua especialidade, bem como na interpretação de textos e instrumentos legais.

IV - Emitir pareceres jurídicos, quando solicitados pelas Diretoria do DER-PA.

V - Emitir parecer sobre a interpretação da legislação em geral e, particularmente, das leis, decretos, regulamentos, regimentos, normas e instruções relacionadas com as atividades do DER-PA, por iniciativa própria ou sempre que assim for determinado pelo Diretor Geral.

VI - Estudar, elaborar e propor anteprojeto de leis, decretos, regulamentos e regimentos relacionados com as atividades doDER-PA.

VII - Emitir parecer sobre dúvidas de interpretação ou consequentes de omissões da legislação rodoviária estadual e sua regulamentação.

VIII - Estudar, examinar e elaborar têrmos de contratos, ajustes, acôrdos e convênios de interesse do DER-PA e relacionados com as suas atividades.

IX - Estudar, orientar r opinar sobre os processos relativos a inquéritos administrativos.

X - Analisar e visar as procurações, contratos, alvarás e outros documentos de caráter jurídico.

XI - Opinar nos processos de aquisição de imóveis por desapropriação amigável, compra ou doação e preparar as respectivas escrituras públicas e particulares.

XII - Promover as ações relacionadas com a legislação trabalhista e de acidentes de trabalho e defender os interesses do DER-PA, nas ações da mesma natureza que contra êle forem propostas.

XIII - Promover desapropriações judiciais e incorporação de bens ao patrimônio do DER - PA, na forma da legislação em vigor.

XIV - Orientar processos que envolvam perícias judiciais de interesse do DER-PA-

XV - Promover, judicial ou amigavelmente as desapropriações das faixas de domínio, terrenos e benfeitorias necessárias a execução dos projetos de estradas de rodagem.

XVI - Providenciar, judicial ou amigavelmente para os fins indicados no inciso anterior, as desapropriações de jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora situadas fora da faixa de domínio

XVII - Promover, amigável ou judicialmente a cobrança da dívida ativa do DER-PA.

XVIII - Organizar e manter atualizado o cadastro forense de tôdas as ações em que o DER-PA for parte.

XIX - Manter permanente entrosamento com as assistências jurídicas de cada DR, prestando-lhes a necessária orientação, assessoramento e exercendo contrôle das suas atividades.

XX - Promover estudos sobre assuntos de interesse do DER-PA, que forem submetidos ao seu exame pela Diretoria Geral.

XXI - Opinar sobre assuntos relacionados com a legislação trabalhista, acidentes de trabalho e de previdência social em geral.

XXII - Emitir parecer sobre os assuntos relacionados com a legislação do pessoal do DER-PA.

XXIII - Representar-se por um procurador, nos atos de abertura de concorrência, quando realizadas na sede do DER-PA. e fora desta, quando indicado pelo Diretor Geral.

XXIV - Organizar e manter arquivo atualizado de cópias de publicações de editais relativos a declarações de utilidade pública de imóveis e benfeitorias necessarios a serviços rodoviários.

XXV - Efetivar, pelos meios previstos em lei, as aquisições de imóveis para o DER-PA.

XXVI - Estudar e elaborar instruções relativas aos seus serviços

XXVII - Apresentar mensal e anualmente a Diretoria - Geral relatório circunstanciado das suas atividades

DA ASSESSORIA JURÍDICA INTERNA

Art. 18 - À Assessoria Jurídica Interna compete a execução das atividades de direito obrigacional, administrativo e de tráfego, bem como, a execução das mesmas atividades relacionadas com a/ desapropriação de faixas de domínio das rodovias estaduais.

DA ASSESSORIA JURÍDICA EXTERNA

Art. 19 - À Assessoria Jurídica Externa compete a execução das atividades judiciais de contencioso, a representação do DER-PA. perante qualquer juízo nas ações que o envolvam na Sede.

DA AUDITORIA

Art. 20 - À Auditoria compete: programar, executar, orientar e coordenar as atividades de auditoria, objetivando à verificação da correção técnica da escrituração dos atos e fatos relativos à admitração financeira e da regularidade na guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens, cabendo-lhe o exame e análise dos demonstrativos e relatórios financeiros e da regularidade das prestações de contas periódicas e anual, bem como o estudo e avaliação, em caráter permanente, do desempenho das unidades administrativas do DER-PA e análise dos métodos e processos de trabalho institucionalizados por este Departamento.

DA ASSESSORIA DE CONTRÔLE

Art. 21 - À Assessoria de Contrôle compete:

I - Assistir a Diretoria Geral, no desempenho de suas atribuições particularmente no que concerne ao planejamento e acompanhamento dos Planos e Programas das atividades rodoviárias.

II - Estudar problemas e questões pendentes

III - Emitir pareceres sobre assuntos rodoviários e financeiros.

IV - Coligir, analisar e interpretar fatos e informações úteis ao funcionamento dos Planos e Programas da Diretoria Geral.

V - Coligir e apresentar gráficamente, informações sobre o andamento dos programas administrativos e de obras.

DO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS MUNICIPIOS

Art. 22 - Ao Grupo de Fiscalização e Assistência aos Municipios compete:

I - Prestar assistência técnica aos municipios, para elaboração de seus planos e programas de obras rodoviárias.

II - Fiscalizar os serviços referentes aos convênios de delegação celebrados entre o DER-PA e os municipios para aplicação das suas respectivas quotas, em serviços rodoviários.

III - Cadastrar as rodovias e caminhos dos municipios localizados no território sob suas respectivas jurisdições compreendendo a indicação dos pontos de ligação, extensão e demais características do traçado, projeção gráfica e literatura informativa das condições sócio-econômicas da região servida pelas mencionadas vias.

IV - Manter registro atualizado das verbas anualmente empregadas nos municípios, sob a fiscalização do GFAM, em serviços rodoviários municipais, na hipótese da existência de convênios.

Parágrafo Único - No desempenho de suas atribuições o GFAM utilizará a estrutura da Divisão Regional em que se situe o municipio fiscalizado devendo, para esse efeito, articular-se com a Chefia da referida unidade.

DA ASSESSORIA TÉCNICA DO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS MUNICIPIOS

Art. 23 - A Assessoria Técnica compete:

I - Prestar assessoramento técnico à Chefia do GFAM.

II - Fiscalizar as obras civis e rodoviárias dos SMERs

III - Orientar as Chefias dos SMERs, para melhor aplicação das quotas do Fundo Rodoviário Nacional

IV - Emitir parecer sobre investimentos realizados pelos SMERs

V - Sugerir à Chefia do GFAM medidas que possam determinar melhor distribuïção e aplização das quotas do Fundo Rodoviário Nacional.

DA ASSESSORIA CONTÁBIL DO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS MUNICIPIOS

Art. 24 - À Assessoria Contábil compete:

I - Assessorar o Chefe do GFAM, nos assuntos pertinentes à Contabilidade

II - Elaborar relatório, comunicando ao Chefe do GFAM, a possível existência de irregularidades nos SMERs

III - Examinar as prestações de contas, livro-caixa e orçamento dos SMERs quanto ao emprêgo das quotas do Fundo Rodoviário Nacional.

IV - Fazer parte de Comissões de Inquérito, de Sindicâncias e Auditagens nos SMERs .

SEÇÃO II

DA VICE DIRETORIA GERAL

Art. 25 - Compete à Vice Diretoria Geral:

I - Assessorar a Diretoria Geral

II - Articular-se com entidades ou autoridades públicas e privadas, no Estado, em assuntos de sua competência.

III - Submeter à Diretoria Geral, para posterior encaminhamento ao Conselho Rodoviário, proposta de criação, transformação, ampliação, fusão ou extinção das Unidades Administrativas e Operacionais.

IV - Manter-se permanentemente informado sobre planos e programas do DER-PA, acompanhando o desenvolvimento de sua implantação.

V - Expedir normas relativas a arrendamento ou locação de bens da propriedade de terceiros que interessem ao DER-PA

VI - Submeter à Diretoria Geral para posterior remessa à apreciação do Conselho Rodoviário, propostas de aquisição de imóveis para instalação de dependências do DER-PA.

VII - Autorizar o arrendamento ou locação de bens de propriedade do DER-PA, ouvido previamente o Conselho Rodoviário Estadual.

VIII - Exercer outros encargos que lhe forem atribuidos pela Difetoria Geral.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 26 - A Diretoria de Planejamento compete:

I - Programar, organizar, dirigir, executar, coordenar e controlar as atividades de planejamento, orçamento, modernização administrativa, processamento de dados e documentação, biblioteca

II - promover a articulação das atividades de planejamento rodoviário do Estado

III - Efetuar estudos técnicos e econômicos de projetos de engenharia, assim como a elaboração do relatório anual do DER-PA.

DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DOCUMENTAÇÃO

Art. 27 - À Divisão de Processamento de Dados e Documentação compete programar, organizar, orientar, controlar, coordenar e executar as atividades referentes a estudos, análise e processamento convencional e eletrônico de dados; supervisionar as atividades da Biblioteca; efetuar estudos de métodos e sistemas administrativos, no que se refere a rotinas, fluxogramas, formulários e impressos.

DO SERVIÇO DE ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO

Art. 28 - Ao Serviço de Análise e Programação compete:

I - Proceder o levantamento e análise dos fluxos de atividades executadas pelos órgãos do DER tendo em vista simplicação e aperfeiçoamento do mesmo.

II - Elaborar projetos e planos de organização e racionalização de serviços, rotinas e formulários

III - Elaborar fluxos de trabalho, preparando as respectivas rotinas gráficas.

IV - Executar conversões de planos de trabalho em fluxograma de operação por máquinas e elaborar instruções para operação por computador.

DA DIVISÃO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Art. 29 - À Divisão de Pesquisas Tecnológicas compete:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar a realização, para fins rodoviários, de estudos geo-técnicos e geológicos, sondagens, prospecções, medidas de deflexão, ensaios tecnológicos de materiais, pesquisas e projetos de pavimentação.

II - Assessorar os órgãos executivos nos assuntos de tecnologia rodoviária

III - Elaborar normas, especificações e instruções pertinentes aos assuntos da sua competência

IV - Manter o mais frequente entendimento e colaboração com entidades de pesquisas tecnológicas do País ou órgãos técnicos especializados no que diz respeito às suas atividades.

DO SERVIÇO DE SOLOS

Art. 30 - Ao Serviço de Solos compete:

I - Realizar ou opinar sobre estudos de solos, para efeito de estabilização de maciços de terra, fundações de obras de arte e outras estruturas.

II - Realizar ou opinar sobre os estudos geológicos necessários ao projeto, construção e conservação de rodovias.

III - Promover, realizar, coordenar ou assessorar estudos e explorações de rochas ou terrenos do ponto de vista geológico para assegurar a boa implantação, construção e conservação das estradas estaduais, bem como com relação as jazidas de materiais a serem empregados em suas obras.

IV - Promover, realizar, coordenar ou assessorar estudos ou pesquisas sobre solos, com o objetivo de atender ao melhor traçado das rodovias estaduais, bem como a sua perfeita implantação e das obras de arte integrantes.

V - Promover, realizar, coordenar ou assessorar estudos e pesquisas atinentes à utilização de solos com o material de construção rodoviária.

DO SERVIÇO DE ASFALTO E CONCRETO

Art. 31 - Ao Serviço de Asfalto e Concreto compete:

I - Promover, realizar, coordenar ou assessorar ensaios físicos ou mecânicos dos materiais de construção usados no DER - PA, em especial sobre asfalto, cimentos, concreto e mistura asfáltica.

II - Promover, fealizar, coordenar ou assessorar estudos e pesquisas atinentes à pavimentação de concreto em pistas experimentais

III - Promover, coordenar ou assessorar, em colaboração com as Divisões Regionais, estudos e realizar pesquisas atinentes as pavimentações betuminosas ou de outros tipos mais adequados às peculiaridades regionais, especialmente em pistas experimentais.

IV - Elaborar, rever e propor normas, especificações e instruções gerais necessárias à aquisição, recebimento, fiscalização e emprego dos materiais de construção usados pelo DER-PA, especialmente as asfálticos e alcatroados, combustíveis, lubrificantes e cimento.

DA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

Art. 32 - À Divisão de Estudos e Projetos, compete:

I - Promover a elaboração de projetos finais de engenharia.

II - Manter atualizado o registro de projetos aprovados.

III - Promover medidas para assegurar permanentemente fiscalização dos estudos e projetos, tendo em vista o cumprimento dos cronogramas de execução e padrões de qualidade.

IV - Providenciar a documentação técnica necessária à realização das licitações resultantes de estudos e projetos que tenham sido elaborados pela Diretoria de Planejamento.

DO SERVIÇO DE ESTUDOS ECONÔMICOS

Art. 33 - Ao Serviço de Estudos Econômicos compete:

I - Promover a realização de estudos, pesquisas, análise e interpretação de informes sócio-econômicos necessários ao planejamento rodoviário.

II - Manter atualizado o registro de dados e informações sobre a Rêde Rodoviária Estadual, na jurisdição do DER-PA

III - Promover, estudos econômicos para fundamentação de propostas de financiamento para atividades rodoviárias

IV - ANalisar a viabilidade econômica dos estudos e projetos finais de engenharia, contratados com terceiros pelo DER-PA .

DO SERVIÇO DE PROJETOS

Art. 34 - Ao Serviço de Projetos compete:

I - Elaborar projetos, cálculos e especificações de obras rodoviárias estaduais, inclusive obras complementares civis e de paisagismo.

II - Manter em dia o arquivo de projetos, cálculos, especificações, desenhos e mapas

III - Promover a elaboração de estudos de viabilidade técnico-econômica, para definição de traçados

IV - Promover pesquisas objetivando a avaliação e atualização de critérios e coeficiantes de formação de custos e tabelas de preços

DO SERVIÇO DE ESTUDOS DE ENGENHARIA

Art. 35 - Ao Serviço de Estudos de Engenharia, compete:

I - Realizar estudos de engenharia requeridos à implantação de estradas de rodagem estaduais e encaminhá-los à Divisão.

II - Estudar em colaboração com os órgãos Governamentais ou entidades especialmente dedicadas às questões de turismo, as rodovias a serem construídas ou melhoradas para fins turísticos, bem como a execução de obras que facilitem o tráfego rodoviário e a expansão do turismo ao longo das estradas, inclusive postos de serviço, estações, hóteis, restaurantes, campo de pouso e aeroportos, de acordo com o Departamento de Aeronáutica Civil.

III Examinar os projetos mandados elaborar pelo DER-PA.

DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

Art. 36 - . À Divisão de Programação e Orçamento compete:

I - Promover a coleta, pesquisa, interpretação e registro de dados necessários à projeção da receita, ao dimensionamento da despesa e ao acompanhamento da execução orçamentária.

II - Instruir, orientar e coordenar a elaboração e apresentação da proposta orçamentária anual do DER-PA e suas alterações

III - Encaminhar ao Diretor de Planejamento, com parecer conclusivo, proposta de abertura de créditos adicionais e de reformulação de orçamento analítico.

IV - Promover o acompanhamento físico e financeiro de execução de programação de investimentos, propondo, quando for o caso, os ajustamentos necessários

V - Analisar os programas, orçamento e relatório de atividades anual do DER-PA

VI - Promover estudos para elaboração do Plano Rodoviário Estadual e suas revisões periódicas

VII - Pronunciar-se sobre assuntos técnicos-econômico-financeiros que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral

VIII - Estudar critérios para estabelecimento de prioridades na programação de rodovias

IX - Elaborar os programas plurianuais

X - Elaborar a proposta do orçamento-programa

XI - Promover medidas com vistas à redução de custos dos programas de trabalho, sugerindo as modificações aconselháveis e os meios para realizá-los

XII - Promover a avaliação dos custos dos programas, sub-programas, projetos, obras e atividades

XIII - Propor a programação rodoviária estadual a curto, médio e longo prazo, segundo critérios definidos de prioridade

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE OBRAS

Art. 37 - A Diretoria de Obras compete:

I - Promover a execução através das Divisões Regionais e Escritório de Fiscalização dos programas de obras do DER-PA

II - Promover o detalhamento do programa anual de investimentos, com a participação das Divisões Regionais

III - Diligenciar no sentido de maximizar os padrões de qualidade de construção rodoviária do DER-PA

IV - Promover os meios necessários ao contrôle da qualidade dos serviços e obras e ao cumprimento dos respectivos cronogramas de execução-

V - Prover os órgãos da administração, de dados e informações sobre o desenvolvimento das atividades de execução de obras a seu encargo

VI - Articular-se, com as Divisões Regionais com a finalidade de orientar tecnicamente na área atinente a sua competência

VII - Expedir circulares e ordens de serviço relativas ao assunto de sua competência

DA DIVISÃO DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO

Art. 38 - À Divisão de Obras por Administração compete:

I - Coordenar e controlar as atividades de execução de obras que estejam a seu encargo

II - Submeter à apreciação do Diretor de Obras a programação anual de investimentos a ser executada pelas Divisões Regionais

III - Fiscalizar os padrões de qualidade de construção rodoviária do DER-PA

IV Acompanhar e fiscalizar rigorosamente os cronogramas de execução por administração direta de serviços e obras do DER-PA

V - Coordenar a elaboração dos relatórios anuais das Divisões Regionais e posterior encaminhamento à Diretoria Obras.

DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO

Art. 39 - Ao Serviço de Construção compete:

I - . Orientar a execução das obras de implantação básica de estradas de rodagem, inclusive obras de arte corrente e especiais

II - Acompanhar o desenvolvimento dessas obras no sentido do seu progresso mais conveniente.

III - Promover a coleta de elementos indicativos dos processos e operações de construção de obras básicas de estradas de rodagem e obras de arte correntes e especiais, mantendo um arquivo da documentação respectiva.

IV - Coordenar a redistribuição de equipamentos especializados nas Divisões Regionais, para execução de serviços e obras da sua competência, de acôrdo com a Diretoria de Obras.

V - Organizar e manter atualizado os gráficos, documentário fotográfico e demais elementos indicativos do progresso das obras ou serviços da sua competência.

DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO

Art. 40 - Ao Serviço de Pavimentação compete:

I - Promover à execução de obras de pavimentação de estradas de rodagem, de acôrdo com o orçamento programa.

II - Colaborar na fiscalização de obras de pavimentação adjudicadas na área das Divisões Regionais.

III - Promover o levantamento de dados necessários ao contrôle das despesas dos serviços de pavimentação.

IV - Realizar pesquisas a respeito de métodos ou processos de execução de serviços de pavimentação, visando o aperfeiçoamento da técnica e da rotina que lhe são próprios.

V - Organizar e manter atualizado os gráficos, documentário fotográfico e demais elementos indicativos do progresso das obras ou serviços da sua competência.

DA DIVISÃO DE OBRAS ESPECIAIS

Art. 41 - À Divisão de Obras Especiais compete:

I - Orientar e supervisionar a construção das obras de arte especiais executadas diretamente pelo DER-PA

II - Colaborar na confecção dos projetos de obras de arte especiais elaborados nas unidades do DER-PA.

III - Examinar os projetos de obras civis e obras de arte especiais contratadas com terceiros.

IV - Supervisionar a execução dos projetos de obras civis.

V - Supervisionar a execução dos contratos de obras de arte especiais que foram adjudicadas pelo DER-PA, encaminhando à Diretoria de Obras os dados necessários do processamento do pagamento.

VI - Orientar e supervisionar as obras de arte especiais executadas pelas Divisões Regionais.

VII - Orientar a construção de pontes de madeira de grande porte, que exijam projetos especializados.

DO SERVIÇO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

Art. 42 - Ao Serviço de Obras de Arte Especiais, compete:

I - Promover a orientação das atividades de engenharia necessárias às construções, melhoramento e restauração de obras de artes especiais.

II - Proceder a adaptação de projetos tipos de obras de artes,

III - Proceder estudos e análises de sistema e métodos de construção, verificação de qualidade e controle de progresso das obras desse tipo;

IV - Supervisionar a atividade das Divisões Regionais quanto à execução de obras de construção, melhoramento e restauração de pontes;

V - Auxiliar tecnicamente as Divisões Regionais nos reparos ou recuperação que se façam necessários nas obras de arte especiais.

VI - Promover as atividades referentes a custo e produção das obras de arte especiais, compreendendo as tarefas relativas a análise de custos, contrôle de produção, pesquisas e estudos para estabelecer padrões de comportamento e produtividade,

VII - Coordenar o preparo e revisão dos regulamentos, normas, instruções e manuais de serviço relativos a obras de artes especiais.

VIII - Organizar e manter atualizado o histórico das ocorrências havidas na execução de cada obra, assim como plantas e cálculos.

DA DIVISÃO DE OBRAS CONTRATADAS

Art. 43 - À Divisão de Obras Contratadas compete:

I - Promover medidas para assegurar permanentemente a fiscalização das obras, tendo em vista o cumprimento dos cronogramas de execução e os padrões de qualidade.

II - Promover a participação da Divisão, diretamente ou por delegação específica, em qualquer medição, avaliação ou classificação de materiais usados em obras contratadas.

III - Articular-se com a Procuradoria Geral para a desapropriação dos bens de terceiros atingidos pela faixa de domínio ou necessários à construções das rodovias estaduais.

IV - Coordenar os trabalhos dos Escritórios de Fiscalização.

V - Manter perfeito acompanhamento dos contratos de obras, providenciando medidas para o seu fiel cumprimento.

DO SERVIÇO DE MEDIÇÃO

Art. 44 - Ao Serviço de Medição compete:

I - Promover medidas com referência aos critérios a serem adotados nas medições, avaliações, classificações de materiais escavados e nos eventuais reajustamentos de preços constantes dos contratos de obras.

II - Promover o levantamento de custos das obras e de seus elementos constituintes.

III - Controlar e conferir avaliaçoes e medições das obras em construção por adjudicação.

IV - Manter o contrôle das folhas de avaliações e medições de serviços e obras adjudicadas a terceiros, procedendo à remes-

sa para conhecimento da Chefia da Divisão de Obras Contratadas, quando solicitado.

V - Orientar os Escritórios de Fiscalização na coleta e organização dos elementos de campo, após a elaboração de avaliações e medições.

DO SERVIÇO DE CONTRÔLE DE OBRAS

Art. 45 - Ao Serviço de Contrôle de Obras compete:

I - Promover medidas para o perfeito contrôle das obras contratadas.

II - Orientar, fiscalizar e controlar a implantação e execução das obras programadas pelo DER-PA.

III - Controlar a apropriação e o custo das obras em implantação.

IV - Organizar e manter atualizados os gráficos, documentário fotográfico e demais elementos necessários, referentes às obras consideradas de sua competência.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Art. 46 - À Diretoria de Operações compete:

I - Programar, dirigir, orientar, supervisionar, controlar e coordenar as atividades relativas a conservação das rodovias, de abastecimento e manutenção do equipamento operacional do DER-PA

II - Elaborar plantas e desenhos, coleta de documentos, avaliações de imóveis e benfeitorias para instrução dos processos desapropriatórios para indenização e desimpedimento das faixas de dominio.

III - Baixar ordens de serviço e expedir circulares relativas a assuntos de sua competência.

DA DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO

Art. 47 - À Divisão de Conservação compete:

I - Promover os estudos e supervisionar os trabalhos de execução da conservação rotineira, restauração e melhoramento das rodovias estaduais, assim como os trabalhos inerentes a paisagismo e horto-florestal.

II - Promover, através do Serviço de Cadastro de Rodovias, a organização e manutenção do cadastro e fichário técnico da rede rodoviária do DER-PA e da documentação especializada referente a todas as atividades de conservação de estradas, tais como, custos unitários, gastos de materiais, manutenção de equipamentos mecânicos, despesa com o pessoal necessário, inclusas as decorrentes das obrigações sociais.

III - Preparar estudos objetivando a distribuição de recursos às Divisões Regionais, com relação à atividade que lhe é pertinente.

IV - Elaborar e promover a execução de planos de paisagismo.

V - Colaborar com a Diretoria de Operações em matéria da sua competência.

DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS VICINAIS

Art. 48 - Ao Serviço de Conservação de Rodovias Vicinais compete:

I - Acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos trabalhos de conservação de estradas vicinais, efetuadas ou não pelas equipes das Divisões Regionais.

II - Submeter à apreciação da Chefia da Divisão de Conservação relatórios dando ciência do estado de conservação das estradas vicinais.

III - Manter o mais frequente entendimento e colaboração com as Chefias das Divisões Regionais, no que diz respeito à conservação de estradas vicinais.

DO SERVIÇO DE PAISAGISMO E HORTO-FLORESTAL

Art. 49 - Ao Serviço de Paisagismo e Horto-florestal compete:

I - Promover pesquisas na escolha e qualificação de tipos especiais de árvores de pequeno e médio porte que se prestam para arborização lateral de rodovias, dando boa sombra e embelezamento paisagístico.

II - Promover junto às divisões Regionais a escolha de áreas de terreno próprios para instalação de pequenos viveiros horto-florestais, capazes de atender à demanda de mudas no serviço de paisagismo.

III - Proceder ao plantio e enxêrto de sementes ou mudas próprias para o serviço de arborização de rodovias, de pequenos bosques e trêvos.

IV - Estudar, projetar e orientar os trabalhos de paisagismo do DER-PA ao longo das rodovias, quando necessários, bem como a composição de parques e jardins dos seus edifícios.

DO SERVIÇO DE CADASTRO DE RODOVIAS

Art. 50 - Ao Serviço de Cadastro de Rodovias compete:

I - Manter permanentemente atualizado o registro de dados e informações sobre a rêde rodoviária estadual, dentro da jurisção do DER-PA.

II - Participar dos serviços de conservação das rodovias, no sentido de obter dados objetivos para cadastramento e proceder à apropriação dos trabalhos executados.

III - Manifestar-se nos processos e expedientes relativos a serviços executados ou a executar, com fiel observância do que consta nos fichários de cadastro das Divisões Regionais.

IV - Promover junto às Divisões Regionais, coleta de dados concernentes a todas as atividades ligadas à conservação de estradas.

V - Promover e executar a sistematização da coleta e registro de dados, destinados à informações e preparo de relatórios periódicos das atividades da Divisão de Conservação.

DA DIVISÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Art. 51 - À Divisão de Máquinas e Equipamentos compete:

I - Prestar assistência técnica às oficinas das Divisões Regionais, no que concerne à manutenção de equipamento, inspecionando-os periódicamente.

II - Organizar e manter atualizado o cadastro geral do equipamento rodoviário do DER-PA, assim como dados históricos e técnicos e sua localização.

III - Promover estudos e pesquisas, objetivando o estabelecimento de padrões para contrôle da vida útil do equipamento rodoviário.

IV - Promover, por intermédio da Oficina Central os serviços de reparação do equipamento mecânico lotado na Séde do DER-PA.

V - Opinar sobre a necessidade e o emprêgo de equipamentos nos diversos setores do DER-PA.

VI - Promover o levantamento do equipamento e materiais inservíveis, para alienação

DO SERVIÇO DE OFICINAS

Art. 52 - Ao Serviço de Oficinas compete:

I - Supervisionar e controlar os serviços da Oficina Central.

II - Requisitar, através da DME, os materiais necessarios aos serviços de manutenção e recuperação da máquinas, veícu - los e equipamentos a seu encargo,

III - Apropriar as despesas realizadas com a manutenção e recuperação de máquinas, veículos e equipamentos a seu encargo e remeter à Chefia da Divisão

IV - Organizar e manter atualizado o fichário dos veículos, máquinas e equipamentos em uso no DER-PA, com todos os dados técnicos e históricos, bem como a sua localização.

DA OFICINA CENTRAL

Art. 53 - À Oficina Central compete:

I - Executar a recuperação e os reparos mecânicos das máquinas e veículos lotados na Sede do DER-PA e das máquinas e veículos das Divisões Regionais, quando devidamente encaminhados para seu atendimento.

II - Fabricar peças, ferramentas, acessórios e utensílios empregados no DER-PA, sempre que econômicamente aconselhável ou quando as necessidades o exigirem.

III - Prestar serviços a terceiros, desde que autorizados, de modo a contribuir para a renda industrial do DER-PA.

IV - Proceder à lubrificação, lavagem e aplicação de materiais de consumo nos veiculos do DERPA-

DO SERVIÇO DE EQUIPAMENTO MECÂNICO

Art. 54 - Ao Serviço de Equipamento Mecânico compete:

I - Promover estudos e adotar medidas necessá - rias à adequada manutenção do equipamento do DER-PA.

II - Executar e supervisionar a manutenção de máquinas, veículos e equipamentos da Séde e Divisões Regionais, quando solicitada.

III - Controlar e fazer cumprir os planos de manutenção aprovados pela DME.

IV - Apresentar mensalmente à DME, os relatorios e mapas dos serviços sob seu encargo.

V - Manter permanentemente atualizado o quadro de fornecimento e distribuição do equipamento existente no DER-PA

VI - Promover estudos para melhor distribuição e utilização do equipamento do DER-PA, em função da sua padronização.

DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

Art. 55 - À Divisão de Operações Especiais compete:

I - Coordenar os serviços de navegação fluvial, transporte aéreo e de pedágio,

II - Colaborar com a Diretoria de Operações, naquilo que for solicitado

III - Submeter à apreciação da Diretoria de Operações a admissão de pessoal para embarcações e aeronaves

IV - Aprovar, submetendo à apreciação da Diretoria de Operações, horários para o Serviço de Embarcações e Transporte Aéreo

V - Orientar e controlar as atividades de cobrança de pedágio

VI - Elaborar normas que visem dar melhor coordenação aos serviços que lhe estão subordinados

VII - Executar outros encargos que sejam determinados pela Diretoria de Operações.

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL E PORTUÁRIO

Art. 56 - Ao Serviço de Transporte Fluvial e Portuário compete:

I - Administrar a operação e manutenção das embarcações, de conformidade com as diretrizes da Diretoria de Operações

II - Propor admissão do pessoal indispensável ao serviço

III - Manter devidamente regularizadas junto às Diretoria de Portos ou a outras entidades competentes, as embarcações de propriedade do DER-PA, assim como os servidores deste Departamento que devam exercer atividade nas respectivas embarcações

IV - Elaborar o horário das embarçações

V - Escalar a guarnição das embarcações

VI - Providenciar a aquisição de peças e materiais de reposição de embarcações

VII - Elaborar relatórios e encaminhá-los à Diretoria de Operações

VIII - Sugerir as providencias que visem o aprimoramento do serviço.

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO

Art. 57 - Ao Serviço de Transporte Aéreo compete:

I - Administra a operação e manutenção dos aviões, conforme a orientação da Diretoria de Operações

II - Propor a Diretoria de Operações, a admissão do pessoal indispensável ao serviço

III - Elaborar as escalas de vôo

IV - Providenciar o equipamento necessário ao serviço de manutenção dos aviões

V - Providenciar a aquisição de peças e materiais de reposição dos aviões

VI - Controlar relatórios de vôo e encaminhá-los à Diretoria de Operações

VII - Controlar as horas de vôo dos tripulantes e as revisões periódicas nos aviões.

VIII - Elaborar estatísticas e relatórios exigidos pelo Departamento de Aeronáutica Civil

IX - Escriturar as cadernetas de controle de vôos e controlar os documentos dos aviões, inclusive seguros

X - Providenciar condução para tripulantes, antes e após os vôos

XI - Sugerir providências, que visem o aprimoramento do Serviço de Transporte Aéreo.

DO SERVIÇO DE PEDÁGIO

Art. 58 - Ao Serviço de Pedágio compete:

I - Programar, organizar e orientar o pedágio nas rodovias estaduais ou de jurisdição do DER-PA, zelando pelo cumprimento das normas e regulamentos

II - Supervisionar e controlar a cobrança e o registro da receita das atividades de pedágio, providenciando o seu recolhimento ao Serviço de Tesouraria.

III - Sugerir à Chefia da Divisão, medidas que visem o aprimoramento das atividades de cobrança das taxas de pedágio

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SUB-SEÇÃO I

DO CONSELHO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

a) DA ORGANIZAÇÃO

Art. 59 - O Conselho de Transporte Rodoviário será constituido dos seguintes membros:

I Diretor Geral do DER-PA;

II Diretor de Transporte Rodoviário;

III Um representante do DNER;

IV Um representante da FTERPA;

V Um Representante do DETRAN;

VI Um Representante do Sindicato dos Transportadores de Carga;

VII Um Representante dos Concessionários ou Permissionário das Linhas Intermunicipais de Passageiros, indicado pelo seu Órgão de classe.

Art. 60 - No presente Decreto são consideradas equivalentes, as expressões: "CONSELHO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO e C.T.R.".

Art. 61 - O Diretor Geral do DER-PA será o Presidente nato do C.T.R.

Art. 62 - É membro nato do C.T.R. o Diretor de Transporte Rodoviário.

Art. 63 - Os demais conselheiros serão nomeados pelo Governador do Estado por proposta do Diretor Geral do DER-PA

Art. 64 - Cada conselheiro terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais, exceto o Presidente que será substituido pelo Diretor de Transportes Rodoviários

Art. 65 - O C.T.R. terá um Secretário, designado por seu Presidente e escolhido dentre os servidores do DER-PA que possuam conhecimento suficiente de assuntos rodoviários.

b) DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO C.T.R.

Art. 66 - O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, podendo ser renovado.

Art. 67 - Perderá o mandato o membro que, sem motivo justo, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas, durante o biênio.

Art. 68 - Com permissão ou a convite do Presidente, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas que possuam conhecimentos suficientes e comprovado em assuntos de transportes rodoviários, capazes de contribuir para a elucidação de questões atinentes à matéria.

Art. 69 - Os membros do Conselho de Transporte Rodoviário perceberão uma gratificação a título de Jeton, por sessão a que comparecerem, a qual será fixada pelo Governador do Estado mediante proposta do C.T.R., através do Diretor Geral do DER-PA

Art. 70 - O Secretário do C.T.R., perceberá uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no simbolo 8-F da Tabela das Funções Gratificadas do Departamento de Estradas de Rodagem.

c) DA COMPETÊNCIA DO C.T.R.

Art. 71 - Ao Conselho de Transporte Rodoviário compete:

I - Apreciar e opinar sobre:

a) os assuntos de engenharia e fiscalização de tráfego em geral, nas áreas intermunicipais de jurisdição ou responsabilidade do Estado quando a ele submetido pela Diretoria Geral;

b) permissão, concessão ou autorização de exploração de linhas de transporte coletivo intermunicipais;

c) matéria alusiva ao cumprimento da regulamentação do transporte de cargas;

d) revisão de tarifas pertinentes e transportes rodoviários e matérias inter-relacionadas;

e) a necessidade do estabelecimento ou extinção de linhas de transporte coletivo de passageiros intermunicipal, assim como dilatação e outras alterações de horários.

II Examinar e opinar as concorrências públicas para exploração de linhas de transporte coletivo

III - Apreciar e decidir sobre:

a) a qualidade dos serviços prestados pelos permissionários ou concessionários;

b) as transferências, a prorrogação e a rescisão de termos de compromissos e de contratos de concessão;

c) a retomada de serviços, alteração de itinerário e fusão de linhas;

d) a suspensão ou cassação de autorização ou concessão para explorar os serviços de transportes coletivos de passageiros;

e) recursos das decisões que apliquem multas;

f) regulamento para os serviços de transporte coletivo de passageiros e cargas que estiverem sob jurisdição do DER-PA;

g) Tarifas dos serviços de transportes coletivos de passageiros e cargas nas estradas estaduais e nas municipais, quando interessarem a mais de um municipio.

IV - Praticar outros atos na esfere de sua competência.

SUB-SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Art. 72 - À Diretoria de Transportes Rodoviários compete:

I - Cumprir e fazer cumprir a politica de Transporte Rodoviário.

II - Cumprir e fazer cumprir todas as normas e regulamentos relativos a transporte rodoviario intermunicipal de passageiros e cargas

III - Promover estudos de demanda de transportes rodoviários;

IV - Supervisionar as atividades de transportes coletivos intermunicipais de passageiros e cargas, a fiscalização do tráfego nas estradas da sua jurisdição e os serviços de engenharia e segurança de trânsito.

V - Efetuar os estudos de medidas e planos para implantação de novos terminais de passageiros e cargas, encaminhando-os, como colaboração, à FTERPA;

VI - Efetuar o estudo, programação e contrôle das atividades referentes à segurança do Trânsito abrangendo estudos, projetos, transitometria, sinalização e educação de trânsito e estatistica de tráfego;

VII - Supervisionar, controlar e fiscalizar o tráfego de veículos de transportes coletivos intermunicipais nas estradas estaduais e nos terminais rodoviários, mantendo estreito contato com o Comando da Companhia Independente da Polícia Rodoviária Militar do Estado do Pará cooperando com a mesma na fiscalização do trânsito, fornecendo-lhes todos os elementos, dados e informações nos termos do Convênio existente entre a PME e o DER-PA;

VIII - Determinar as medidas necessárias à realização de vistoria na frota de veículos empregados pelas empresas nas linhas intermunicipais de passageiros e cargas, propondo ao Diretor Geral a nomeação da Comissão de Vistoria.

DA ASSISTENCIA AOS TERMINAIS DE PASSAGEIROS E CARGAS

Art. 73 - À Assistencia aos Terminais de Passageiros e Cargas, compete:

I - Prestar cooperação técnica e administrativa à Direção e órgãos dos Terminais de Passageiros e Cargas do Estado do Pará de acordo com as instruções emanadas da Diretoria de Transportes Rodoviários;

II - Fornecer à Diretoria de Transportes Rodoviários os dados que julgar necessários à melhoria dos serviços dos Terminais de Passageiros e Cargas e seu melhor aproveitamento.

III - Colaborar estreitamente com os órgãos encarregados de Terminais Rodoviários no Estado, oferecendo-lhes todos os elementos que dispuser para agilização dos seus serviços, de acorco com as normas emanadas da DR.TR.

IV - Manter estatistica atualizada sobre dados relativos aos serviços de Terminais de Passageiros e Cargas.

DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E SEGURANÇA DE TRÂNSITO

Art. 74 - À Divisão de Engenharia e Segurança de Trânsito, compete:

I - Programar, orientar e controlar as atividades referentes à segurança de trânsito, abrangendo estudos, transitrometria, sinalização e educação de trânsito, de acordo com as normas determinadas pela DR.TR.

II - Examinar e opinar, do ponto de vista de trânsito, sobre projetos finais de engenharia;

III - Estudar, elaborar e executar os projetos de sinalização rodoviária;

IV - Estudar, elaborar e executar projetos de acessos, interseções e iluminação de rodovias bem como opinar sobre os mesmos;

V - Promover através de convênios ou contrato de prestação de serviços, campanhas educativas e educativas de trânsito, programados pela DR.TR.

VI - Desenvolver, com conhecimento da DR.TR., gestões junto ao Órgão de educação de trânsito visando o aprimoramento da educação de trânsito e dando amplitude às campanhas educativas;

VII - Programar, orientar e controlar as tarefas relativas a levantamentos, consolidações, análises e divulgação de dados

transitométricos e informações sobre acidentes nas rodovias estaduais, bem como sobre outros dados transitométricos e outros necessários à adequação dos projetos rodoviários aos fenômenos de trânsito, submetendo-os à DR.TR.;

VIII - Sugerir a DR.TR. a criação e extinção de postos de coleta de dados transitométricos à adequação dos projetos rodoviários aos fenômenos de trânsito;

IX - Determinar a confecção de placas de sinalização;

X - Cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência as normas e orientações emanadas pela DR.TR.

DA DIVISÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS

Art. 75 - À Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas compete:

I - Programar e realizar sob a orientação e contrôle da DR.TR tarefas relativas ao funcionamento das linhas de serviços regulares, especiais e complementares, do transporte coletivo de passageiros e do transporte de cargas, em linhas intermunicipais, obedecendo regulamentos, normas complementares e instruções vigentes;

II - Analisar e instruir os processos referentes aos transportes de passageiros e de cargas e encaminhá-los com parecer a DR.TR.;

III - Organizar e manter atualizado o registro dos transportes coletivos de passageiros intermunicipais;

IV - Organizar e manter atualizado o registro dos transportes rodoviários intermunicipais de utilização pública, misto e de uso privado e de cargas;

V - Orientar e controlar atividades relativas à segurança, confôrto e economia dos transportes de passageiros e cargas;

VI - Cumprir e fazer cumprir as determinações da DR.TR. e da DG com referência aos assuntos da sua competência.

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 76 - Ao Serviço de Transporte de Passageiros compete:

I - Promover pesquisas técnico-econômicas de acôrdo com as instruções que emanem da DR.TR e DTPC sobre sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros;

II - Efetuar estudos para criação de linhas, submetendo-os à DR.TR através da DTPC;

III - Efetuar estudos sobre regime de funcionamento de linhas;

IV - Estudar horários e itinerários;

V - Levantar estatísticas de passageiros e coeficientes de aproveitamento ;

VI - Instruir processos de concessão e autorização ;

VII - Lavrar termos relativos à concessões e permissões ;

VIII - Efetuar estudos sobre transferências, prorrogação e rescisão de concessão de linhas ;

IX - Acompanhar a execução dos contratos de permissão e concessão de linhas ;

X - Mandar calcular preços de passagens ;

XI - Examinar outros assuntos relativos a permissão e concessão de linhas, submetendo-os todos à DR. TR e DTPC :

DO SERVIÇO DE CONTRÔLE E FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO

Art. 77 - Ao Serviço de Contrôle e Fiscalização de Tráfego compete :

I - Controlar e fiscalizar o tráfego de veículos de transportes coletivos intermunicipais nas estradas estaduais e nos terminais rodoviários de acôrdo com as instruções emanadas da DR. TR ;

II - Manter através dos seus órgãos específicos estreitos contatos com o Comando da Companhia Independente da Policia Rodoviária da Policia Militar do Estado, cooperando com a mesma nas fiscalização do trânsito nas estradas estaduais, fornecendo-lhes dados e informações pertinentes, sugerindo medidas tendentes a melhorar a fiscalização do transito nas referidas estradas ;

III - Coordenar e controlar a vistoria de veículos utilizados nos serviços das diversas linhas ;

IV - Coordenar e controlar as atividades dos fiscais de tráfego ;

V - Controlar o registro de motoristas e cobradores ;

VI - Colaborar nos estudos de normas de fiscalização do transporte coletivo intermunicipal ;

VII - Estudar e propor modificações no regime de funcionamento de linhas para melhoria do tráfego ;

VIII - Fazer relatório mensal das suas atividades.

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE E CARGAS

Art. 78- Ao Serviço de Transportes e Cargas compete :

I - Prestar assistência ao Chefe da Divisão de orientação, supervisão, análise e contrôle dos transportes e cargas ;

II - Prestar assistência ao Chefe da Divisão na supervisão das atividades dos órgãos regionais quanto ao procedimento técnicos-administrativos relacionados com os transportes e cargas ;

III - Coordenar o preparo e revisão de regulamentos, normas e instruções de serviços

À SEÇÃO DE REGISTRO, compete :

I - Analisar mediante dados fornecidos pelo Setor de Estatística e Contrôle de Tráfego o volume e comportamento dos transportes de cargas de utilização públiva, misto e de uso privado e sugerir em face dos resultados obtidos as medidas necessárias ;

II - Organizar e manter atualizado o registro dos transportes de cargas ;

III - Analisar a documentação apresentada para registro, instruir o processo após aprovação pela Chefia do Serviço, emitir Certificado respectivo e entregá-lo ao interessado ;

IV -Organizar e zelar pela manutenção do fichário da documentação e dos registros dos transportes de cargas.

À SEÇÃO DE CONTRÔLE E EXECUÇÃO, compete :

I - Estudar rotinas de procedimentos e coordenar o contrôle da execução do transporte de cargas ;

II - Classificar e analisar dados obtidos pertinentes ao transporte de cargas ;

III - Elaborar relatórios técnicos visando o aperfeiçoamento do sistema de transportes rodoviários de cargas.

SEÇÃO VII

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 79 - À Diretoria de Administração, compete :

I - Dirigir, orientar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao pessoal, material, finanças, serviços médicos, odontológicos, sociais, administração de edificios, comunicações e arquivo geral ;

II - Supervisionar as Divisões Regionais, no que diz respeito a matéria administrativa da sua exclusiva competência ;

III - Promover estudos das tabelas de vencimentos e salários do DER-PA ;

IV - Estudar, elaborar e propor à Diretoria Geral planos de classificação de cargos e funções, assim como de níveis de remuneração do pessoal ;

V - Opinar sobre a criação de cargos e funções ;

VI - Promover a realização de pagamentos, depois de regularmente processados ;

VII - Estabelecer normas relativas ao uso, controle e guarda de veículos do DER-PA ;

VIII - Designar comissões de verificação de inventários e movimento de almoxarifados e depósitos ;

IX - Aprovar cronogramas de desembolso a serem observados pela Divisão Financeira ;

X - Aprovar pareceres referentes a gratificação por tempo de serviço, licença especial e salário-familia ;

XI - Baixar portarias, ordens de serviço e expedir circulares com relação a assuntos de sua competência ;

XII - Aprovar o pagamento de diárias para indenização de alimentação e pousada e a execução de serviços extraordinários, obedecida a regulamentação em vigor ;

DA DIVISÃO DE COORDENAÇÃO AUXILIAR

Art. 80 - À Divisão de Coordenação auxiliar compete programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar a execução dos serviços inerentes à administração de edificios, de segurança e vigilância, de zeladoria, de transportes, de comunicação e protocolo, de registro patrimonial permanente, de rádio-comunicações, de impressão e de arquivo geral.

DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFICIOS

Art. 81 - Ao Serviço de Administração de Edificios compete :

I - Manter em perfeito funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e mecânicas da Séde do DER PA ;

II - Fiscalizar, continuamente, o estado de conservação e limpesa das dependências e utensilios da Séde do DER-PA, das Divisões Regionais quando solicitado, tomando as providências necessárias aos reparos exigidos ;

III - Apresentar relatório periódico referente às atividades do Serviço ;

IV - Elaborar a escala de serviço dos vigias ;

DO SERVIÇO DE RÁDIO-COMUNICAÇÕES

Art. 82 - Ao Serviço de Rádio-Comunicações compete :

I - A operação e manutenção do equipamento de telecomunicações ;

II - A transmissão e recepção de mensagens, bem como sua distribuição pelos setores do DER-PA ;

III - Estabelecimento e controle dos horarios de emissão e recepção das mensagens ;

IV - Observância das normas e resoluções baixadas pelo CONTEL ;

V - Realização de estudos técnicos para instalação de novos equipamentos ;

VI - Promoção de estudos para ampliação e bom andamento dos serviços ;

VII - Fiscalização do uso das frequências rádio-elétricas atribuidas ao DER-PA ;

VIII - Coordenação do tráfego extraordinário entre as estações ;

DA DIVISÃO DE MATERIAL

Art. 83 - À Divisão de Material compete :

I - Programar, organizar, dirigir, orientar, controlar, coordenar e executar as atividades de administração de material, abrangendo a previsão de necessidades, estudos de mercado, aquisição, recebimento, aceitação, guarda e distribuição de equipamentose materiais em geral, de acôrdo com as normas regulamentares do DER-PA ;

II - Promover e coordenar a transferência de material em estoque, de permanente ou de consumo, entre Divisões Regionais e entre estas e a Séde do DER-PA;

III - Manter-se permanentemente informada sobre a posição das dotações destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e materiais em geral;

IV - Promover inspeções periódicas nos almoxarifados do DER-PA.

DO SERVIÇO DE COMPRAS

Art. 84 - Ao Serviço de Compras compete:

I - Efetuar as aquisições de materiais, inclusive equipamentos, material de consumo e reposição, obedecidas as normas técnicas e os procedimentos administrativos em vigor;

II - Preparar as consultas ou outros instrumentos necessários às coletas de preços;

III - Preparar o expediente interno relativo ao processamento de aquisição de materiais;

IV - Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores, onde serão inscritas todas as firmas que transacionarem com o DER-PA ou que para esse fim se habilitem;

V - Manter atualizados os registros de preços de materiais de uso corrente, bem como a relação de especificações e catálogos de fabricantes e fornecedores;

VI - Promover, quando devidamente autorizado, todas as medidas legais e regulamentares para a importação de materiais, máquinas, veículos e equipamentos para o DER-PA.

DO SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Art. 85 - Ao Serviço de Aprovisionamento compete:

I - Receber e conferir os materiais, máquinas, veículos, equipamentos e aparelhos adquiridos pelo Serviço de Compras, procedendo à verificação de sua qualidade e especificações;

II - Organizar a armazenagem dos materiais, classificando-os corretamente de acôrdo com os critérios previamente estabelecidos;

III - Distribuir os materiais, máquinas, veículos , equipamentos e aparelhos pelos órgãos requisitantes;

IV - Informar ao Chefe da Divisão, todas as vezes que o estoque de determinado material atingir o nível de segurança;

V - Organizar e manter atualizadas as fichas de prateleiras dos materiais em estoque, de conformidade com as normas em vigor;

VI - Manter atualizada a nomenclatura dos materiais utilizados pelo DER-PA;

VII - .Promover as medidas necessárias ao transporte para a Sêde do DER-PA, ou desta para os diversos pontos de destino, dos materiais, equipamentos e aparelhos, utilizando de preferência, o serviço especializado do órgão.

VIII - Promover o levantamento e elaboração de inventários periódicos dos materiais confiados à sua guarda;

IX - Propor à Chefia da Divisão a alienação do material inservível para o DER-PA, em estoque.

DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 86 - À Divisão de Recursos Humanos compete:

I - Programar, organizar, dirigir e orientar as atividades inerentes a recursos humanos, promovendo estudos, cursos, pesquisas, controles e definindo as áreas de excesso e de carência desses recursos, objetivando o aperfeiçoamento do pessoal e o aproveitamento racional da capacidade de trabalho do DER-PA;

II - Promover cursos de formação, de treinamento e de especialização do pessoal;

III - Orientar e fiscalizar a aplicação da legislação do pessoal;

IV - Supervisionar as atividades do Serviço-Médico-Social.

DO SERVIÇO DO PESSOAL

Art. 87 - Ao Serviço do Pessoal compete:

I - Executar os serviços de administração de pessoal da Sede do DER-PA e orientar e coordenar esses serviços nas Divisões Regionais;

II - Supervisionar, orientar e coordenar a aplicação das normas de administração de pessoal aos servidores do DER-PA, de acôrdo com a legislação vigente;

III - Colaborar com o Serviço de Recrutamento, Seleção e Treinamento nas suas atividades e programações ;

IV - Estudar os problemas ligados à administração do Pessoal do DER-PA e propor as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento ;

V Autorizar o fornecimento de informações sobre pessoas da entidade a outros órgãos, públicos ou privados ;

VI - Analisar, em comum com outras chefias, nos diversos níveis da organização, os problemas surgidos em relação ao cumprimento das normas de administração de pessoal ;

VII - Receber, apresentando documentos e informações, os agentes fiscais do poder público, na sua área específica ;

VIII - Assinar documentos, de acôrdo com a delegação de poderes ;

IX - Assessorar, quando solicitado a Diretoria de Administração, nos assuntos relativos a pessoal,

DO SERVIÇO DE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E TREINAMENTO

Art. 88 - Ao serviço de Recurtamento, Seleção e Treinamento, compete :.

I - Pesquisar as necessidades do DER-PA, quanto a pessoal, determinando as qualificações requeridas, em estreita articulação com a Chefia da Divisão de Recursos Humanos ;

II - Realizar o levantamento de fontes permanentes ou ocasionais de mão.de-obra qualificada ;

III Realizar estudos e manter intercâmbio com órgãos congêneres, visando a aplicação de processos e técnicas de recrutamento e seleção que lhe sejam revelado mais eficientes ;

IV - Promover concursos públicos e testes seletivos internos ;

V - Efetuar o contrôle dos recursos humanos do DER-PA, a fim de definir as áreas de excesso ou de carência de mão-de-obra;

VI - Supervisionar a aplicação do plano de cargos e funções ;

VII - Pronunciar-se sobre problemas de admissão , seleção, readaptação e reclassificação ;

VIII - Promover medidas objetivando evitar ou corrigir distorções funcionais ;

IX - Coordenar a distribuição e movimentação do pessoal do DER-PA ;

X - Promover estudos para reajustamento do Quadro de Lotação.

DO SERVIÇO MÉDICO-SOCIAL

Art. 89- Ao Serviço Médico-Social compete :

I - Organizar, controlar e supervisionar os serviços de assistência médica, odontológica e social para atendimento aos servidores do DER-PA e seus dependentes, de acordo com a regulamentação aprovada pela Diretoria Geral ;

II - Encaminhar ao Serviço do Pessoal atestados ou laudos médicos relativos ao afastamento do servidor, por motivo de doença, de acôrdo com as normas regulamentares ;

III - Estudar e opinar em assuntos relacionados com os problemas médico-odontológico-sociais que interessarem ao DER-PA ;

IV - Propor medidas de caráter médico-odontológico-social tendo em vista a segurança, a saúde e o bem estar dos servidores do DER-PA ;

V - Programar inspeções sanitárias nos locais de trabalho do DER-PA, propondo medidas de caráter preventivo, de saneamento e outras necessárias ao seu bom estado sanitário ;

VI - Estudar os meios para que os locais de trabalho sejam de boas condições de iluminação, limpesa, segurança e suficientes instalações sanitárias ;

VII - Estudar, em colaboração com os demais órgãos do DER-PA medidas tendentes a prevenir acidentes e moléstias provenientes do uso de tóxicos, explosivos, corrente elétrica ou agentes semelhantes, fornecendo instruções para os socorros de urgência necessários ;

VIII - Tomar todas a providências de ordem médico social nos casos de acidentes de trabalho, para o preenchimento das exigencias da legislação especializada a respeito ;

XI - Colaborar no planejamento global dos trabalhos do DER-PA, na área da sua competência.

DA DIVISÃO FINANÇEIRA

Art. 90 - À Divisão Financeira compete:

I - Elaborar e acompanhar a programação financeira do exercicio, propondo modificações sempre que o comportamento da receita ou da despesa o exigir.

II - Adotar providências para a execução da programação financeira e dos cronogramas de desembolso

III - Manter atualizado o plano de contas do DER-PA

IV - Promover escrituração das operações de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial

V - Manter o contrôle das operações de crédito realizadas pelo DER-PA

VI - Promover os pagamentos regularmente autorizados, de acôrdo com a programação financeira do órgão

VII - Proceder a remessa de provisões às Divisões Regionais, mediante plano de aplicação devidamente aprovado pela Diretoria de Administração

VIII - Promover, após a devida autorização, a devolução ou substituição de cauções e depósitos, bem como o recolhimento de consignações

IX - Supervisionar as atividades de arrecadação da receita

X - Mandar proceder levantamento de balancetes e demonstrativos mensais de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial e encaminhá-los à Diretoria de Administração

XI - Elaborar e manter atualizada a relação dos responsáveis por dinheiro e valores

XII - Promover e fiscalizar a prestação de fiança pelo Tesoureiro e Pagadores

XIII - Confeccionar e manter atualizado o registro dos responsáveis por suprimentos

XIV - Mandar proceder, periòdicamente, à tomada de contas dos responsáveis por dinheiro e valores

XV - Promover o levantamento das diligências de caráter financeiro, determinados pelo Tribunal de Contas do Estado

XVI - Solicitar os serviços da Auditoria, sempre que julgar necessário

XVII - Elaborar, com exposição de motivos, projetos de Resolução relativos à abertura de créditos adicionais demonstrando a existência de recursos disponíveis para tal fim.

DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 91 - Ao Serviço de Execução Orçamentária compete:

I - Programar, orientar e controlar os serviços atinentes à execução orçamentária do DER-PA, processando e controlando os pagamentos autorizados, devidamente encaminhados pela Chefia da Divisão Financeira.

II - Registrar o Orçamento-Programa

III - Manter atualizado o registro dos créditos orçamentários e adicionais

IV - Organizar mensalmente, o mapa geral da execução orçamentária

V - Manter em dia os registros analíticos da despesa, que se tornarem necessários, dentro do sistema orçamentário

VI - Informar sobre os saldos de crédito orçamentários

VII - Controlar toda a despesa empenhada e respectivas anulações efetuadas nas dotações orçamentárias.

DO SERVIÇO DE TESOURARIA

Art. 92 - Ao Serviço de Tesouraria compete:

I - Efetuar os pagamentos e recebimentos devidamente autorizados

II - Emitir e registrar cheques bancários

III - Recolher valores atribuidos ao DERPA

IV - Registrar, guardar e controlar títulos e valores que pertençam ao DER-PA, ou que estejam aos seus cuidados

V - Preparar os documentos demonstrativos das operações realizadas e os saldos existentes

VI - Preparar diàriamente, remetendo à Divisão Financeira, a documentação do movimento bancário.

VII - Manter atualizado o registro das procurações

VIII - Organizar e manter atualizado o fichário de assinaturas autorizadas

IX - Escriturar e manter atualizado o Livro Caixa

X - Observar os requisitos necessários ao perfeito pagamento das despesas

XI - Visar as ordens de pagamento e verificar a identidade dos credores

XII - Encaminhar ao Serviço de Contabilidade, para imediata liquidação, as ordens de pagamento ou de recolhimento

XIII - Encaminhar aos Serviços de Contabilidade e de Execução Orçamentária, imediatamente depois do pagamento, as respectivas vias da Nota de Empenho.

XIV - Pagar obrigatoriamente, por meio de cheques nominais, os credores em geral.

DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Art. 93 - Ao Serviço de Contabilidade compete:

I - Supervisionar e coordenar os trabalhos das seções de Escrituração e de Contrôle e Análise de Contas

II - Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos emanados de autoridades superiores

III - Controlar a emissão dos balancetes gerais do DER-PA, e encaminhá-los até o último dia do mês subsequente à Divisão Financeira, acompanhados da respectiva comprovação.

IV - Analisar os resultados econômico-financeiro e orçamentário dos períodos representados pelos balancetes

V - Orientar o levantamento de dados, para elaboração do Balanço Geral do DER-PA, de acôrdo com as diretrizes da Chefia da Divisão Financeira

VI - Controlar os registros das prestações de contas e adiantamentos

VII - Elaborar, dentro dos prazos previstos em lei, as prestações de contas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos, se necessário, bem como o relatório anual das atividades do DER-PA, a ser enviado ao DNER, acompanhado de demonstração da execução do orçamento do exercício a que se refere

VIII - Manter rigorosamente em dia o controle das contas bancárias e dos registros dos bens patrimoniais do DER-PA

IX - Examinar, minuciosamente, todos os processos de pagamento e opinar sobre os mesmos, antes de encaminhá-los à Chefia da Divisão Financeira

X - Elaborar anualmente o Plano de Contas do Órgão.

XI - Escriturar as contas patrimoniais do DER-PA com fundamento nos elementos fornecidos pelos responsáveis pela guarda de bens.

SEÇÃO VIII

DAS SECRETARIAS

Art. 94 - As Secretarias são unidades de apoio administrativo à Diretoria Geral, à Vice-Diretoria Geral e às Diretorias Setoriais, cabendo-lhes a coordenação e o contrôle do expediente diretamente afeto ou em tramitação por estes órgãos, o preparo de relatórios, a redação do expediente, a execução de serviços datilográficos e o arquivamento da documentação ou papéis.

CAPÍTULO III

DAS DIVISÕES REGIONAIS

Art. 95 - Às Divisões Regionais compete o exercício das atribuições de caráter executivo, das atividades técnicas e administrativas do DER-PA, de acôrdo com as normas, instruções e circulares emanadas da Diretoria Geral e nos termos do presente Regimento.

Art. 96 - O DER-PA terá seis (6) Divisões Regionais - 1a. DR - 2a. DR - 3a. DR - 4a. DR - 5a. DR e 6a. DR, com sedes nas Cidades de Castanhal, Capanema, Santarém, Abaetetuba, Marabá e Conceição do Araguaia, respectivamente.

Parágrafo Único - As Divisões Regionais, referidas neste artigo, terão as seguintes jurisdições:

1a. DIVISÃO REGIONAL - Belém e Zonas Bragantina, do Salgado e Guajarina.

2a. DIVISÃO REGIONAL - Zonas Bragantina, Guajarina, do Salgado e de Vizeu.

3a. DIVISÃO REGIONAL - Zonas do Médio, Amazonas Paraense, do Baixo Amazonas, do Xingú e do Tapajós.

4a. DIVISÃO REGIONAL - Zonas do Baixo Tocantins, de Tomé-Açu, Guajarina e dos Campos do Marajó.

5a. DIVISÃO REGIONAL - Zona de Marabá

6a. DIVISÃO REGIONAL - Zonas do Araguaia Paraense e do Xingú.

Art. 97 - A Diretoria Geral do DER-PA delimitará o território de cada Divisão Regional.

§ 1º - No interesse do serviço e em caráter provisório, poderá ser atribuida a uma Divisão Regiona parte da jurisdição de outra com ele confinante .

§ 2º - No interesse do serviço, quando for execessivo ou reduzido o vulto de responsabilidade de caráter permanente de uma Divisão Regional, poderá ser ela desdobrada ou absorvida por outra, mediante proposta da Diretoria Geral, aprovada pelo Conselho Rodoviário e homologada pelo Governo do Estado.

Art. 98 - As Divisões Regionais são técnica e administrativamente subordinadas à Diretoria Geral e orientadas pelas Diretorias Setoriais e Procuradoria Geral, nos setores das suas respectivas competências.

Art. 99 - As Divisões Regionais, mediante delegação da Diretoria Geral, poderão celebrar convênios com as Prefeituras para aplicação das quotas do FRN e estas destinadas para serviços rodoviários municipais.

Art. 100 - As Divisões Regionais deverão proporcionar ao GFAM, na área de suas respectivas jurisdições, o apoio necessário ao cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO I

DAS RESIDÊNCIAS REGIONAIS

Art. 101 - Às Residências Regionais compete :

I - Executar os serviços de conservação da rede rodoviária, implantada dentro da área de sua jurisdição, inclusive das obras complementares.

II - Coletar, sistematicamente, dados relativos à conservação de rodovias situadas na área da sua jurisdição, encaminhando-os ao Serviço de Conservação.

III - Coletar dados necessários à atualização periódica do cadastro das estradas situadas na área da sua jurisdição, fornecendo-os ao Serviço de Conservação.

SEÇÃO II

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 102 - À Assistência Técnica compete :

I - Supervisionar a execução dos serviços técnicos e assessorar o Chefe da Divisão com relação a esses serviços.

II - Inspecionar os serviços e obras da Divisão Regional procurando assegurar o andamento normal dos trabalhos, de conformidade com o programa traçado pelos órgãos competentes.

III - Apresentar estudos e sugestões à Chefia da Divisão no sentido de assegurar maior rendimento de trabalho e melhor índice técnico nos serviços e obras em execução.

IV - Elaborar os relatórios mensais e anuais das atividades da Divisão, a serem encaminhados à Diretoria Geral.

V - Informar e opinar nos processos que lhe forem encaminhados pela Chefia da Divisão.

SEÇÃO III

DA ASSISTÊNCIA JURIDICA

Art. 103 - À Assistência Jurídica compete:

1 - Prestar assistência jurídica permanente à Divisão

II - Representar o DER-PA , ativa e passivamente em juízo, ou fóra dêle, mediante delegação expressa da Diretoria Geral

III - Colaborar com os demais serviços da Divisão, no âmbito da sua competência

IV - Promover estudos sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Chefia da Divisão

V - Emitir pareceres jurídicos, quando solicitados pela Chefia da Divisão

VI - Elaborar minutas, têrmos de contratos, ajustes, acôrdos de interesse do DER-PA, e relacionados com as atividades da Divisão.

VII - Colecionar leis, decretos, resoluções e outros atos oficiais, que se relacionem com as atividades rodoviárias, bem como manter atualizado o fichário de cadastro forense de todas as ações em que o DER-PA for parte no âmbito da Divisão, informando regularmente a Procuradoria Geral

VIII - Celebrar acôrdo judicial ou extra-judicial e efetuar pagamentos, quando prèviamente autorizada pela Diretoria Geral

IX - Articular-se com a Procuradoria Geral, a fim de receber orientação, assessoramento e prestar-lhe as informações necessárias ao contrôle das suas atividades.

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO DE PLANEJAMENTO

Art. 104 - Ao Serviço de Planejamento compete:

I - Realizar estudos requeridos à implantação de estradas de rodagem estaduais e outras a cargo do DER-PA, e encaminhá-los à Chefia da Divisão.

II - Realizar projetos de pequenos serviços que sejam da competência da Divisão Regional.

SEÇÃO V

DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO

Art. 105 - Ao Serviço de Construção compete:

I - Executar as obras de implantação básica de estradas de rodagem inclusive obras de arte corrente e especiais

II - Acompanhar o desenvolvimento dessas obras no sentido do seu progresso mais conveniente

III - Promover a coleta de elementos indicativos dos processos e operações de construção de obras de arte corrente e especiais, mantendo em arquivo a documentação respectiva.

IV - Coordenar a redistribuição de equipamentos especializados nas Residências e Núcleos para a execução de serviços e obras de sua competência, de acôrdo com a Chefia da Divisão, quando devidamente autorizada pela Diretoria Geral do DER-PA

V - Manter o contrôle das folhas de medições de serviço

VI - Organizar e manter atualizados os gráficos, documentário fotográfico e demais elementos indicativos do progresso das obras ou serviços da sua competência.

SEÇÃO VI

DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

Art. 106 - Ao Serviço de Manutenção compete:

I - Orientar e coordenar os serviços de manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas do DER-PA, na área sob a jurisdição da Divisão Regional.

II - Adotar as medidas necessárias à manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas da Divisão Regional

III - Orientar e fiscalizar os serviços de recuperação e reparos do equipamento mecânico em uso na Divisão Regional

IV - Promover a confeção de peças, ferramentas e utensílios empregados na Divisão Regional, sempre que econômicamente aconselhável ou quando as necessidades o exigirem

V - Organizar e manter atualizado o fichário dos equipamentos da Divisão Regional, com todos os dados históricos e técnicos, bem como a sua localização

VI - Coletar os dados necessários ao cálculo do custo de utilização de máquinas, veículos e equipamentos.

SEÇÃO VII

DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO

Art. 107 - Ao Serviço de Conservação compete:

I - Promover a execução dos trabalhos de conservação das rodovias na área da Divisão, inclusive reparos de obras de arte corrente ou especiais e melhoramento das condições de drenagem.

II - Promover em colaboração com a Residência Regional o levantamento sistemático de dados inerentes à conservação de rodovias e encaminhá-los periòdicamente à Chefia da Divisão

III - Propor à Chefia da Divisao Regional, a aquisição de equipamentos e veículos para as Residências e Núcleos, a fim de asseguar a mais conveniente conservação das estradas de rodagem a seu cargo

IV - Organizar e manter atualizado os gráficos, documentário fotográfico e demais elementos indicativos do progresso das obras

V - Manter o contrôle das folhas de medição de serviços

VI - Manter atualizado o cadastro das estradas sob a jurisdição da Divisão Regional

SEÇÃO IX

DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 108 - Ao Serviço de Administração compete:

I - Coordenar e supervisionar os assuntos relativos ao pessoal, material, contabilidade e Tesouraria

II -- Assessorar a Chefia da Divisão Regional, no que diz respeito a matéria administrativa

III - Programar e coordenar a previsão anual das necessides de material de consumo e permanente

IV - Promover inspeções periódicas na parte relativa a pessoal, material e contabilidade

V - Manter-se permanentemente informado sobre a posição das dotações orçamentárias do DER-PA

VI - Elaborar e acompanhar a programação financeira do exercício, na Divisão Regional

VII - Promover os pagamentos, regularmente autorizados, de acôrdo com a programação financeira

VIII - Mandar proceder ao levantamento de balancetes e mapas demonstrativos mensais de caráter orçamentário

IX - Solicitar, através da Divisão Regional, os serviços da Auditoria, sempre que julgar necessário

X - Estudar os problemas ligados a pessoal, material e contabilidade e Tesouraria propondo ao Chefe da Divisão Regional, medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento

XI - Receber, apresentando documentos e informações, os agentes fiscais do poder público.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

CAPÍTULO I

Art. 109 - Ao Diretor Geral compete :

I - Orientar, coordenar e controlar as atividades dos Órgãos Executivos do DER-PA.

II - Representar o DER-PA ativa e passivamente em juizo ou fóra dêle e através de procuradores ou delegados expressamente designados.

III - Submeter ao Conselho Rodoviário Estadual todas as proposições dos Órgãos Executivos que devam ser apreciadas por aquele colegiado.

IV - Convocar e presidir pelo menos uma vez por mês, reuniões dos Diretores Setoriais e Chefes das Divisões Regionais.

V - Apresentar anualmente ao Governador do Estado, o relatório das atividades do DER-PA.

VI - Remeter, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, a apresentação de contas do exercício anterior, na forma da legislação em vigor.

VII - Remeter, anualmente, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) pormenorizado relatório das atividades do DER-PA. no exercício anterior, acompanhado da documentação da execução do orçamento do referido exercício.

VIII - Decidir sobre adjudicação de serviços e obras e aquisição de materiais, solicitando ao ConselhoRodoviário dispensa de concorrência, quando for o caso.

IX - Assinar, pessoalmente ou por mandatário expressamente designado, os instrumentos em que o DER-PA for parte interessada.

X - Admitir e dispensar o pessoal do DER-PA de acôrdo com as leis e regulamentos aplicáveis em cada caso.

XI - Promover, através de nomeação, o cargos em comissão e designar ocupantes para funções gratificadas.

XII - Constituir comissões e grupos de trabalho

XIII - Determinar a instauração de processos administrativos, elogiar, aplicar penalidades e decretar a prisão administrativa dos servidores do DER-PA.

XIV - Movimentar os recursos financeiros do DER-PA., ordenar pagamentos e autorizar suprimentos e adiantamentos, depois de regularmente processados pela Divisão Financeira.

XV - Baixar portarias, circulares, instruções,ordens de serviço e demais atos normativos objetivando ordenar a execução dos serviços do DER-PA.

XVI - Pronunciar-se sobre questões referentes a assuntos rodoviários submetidos à sua apreciação.

XVII - Comunicar-se, entender-se ou corresponder-se diretamente com quaisquer entidades e autoridades públicas e privadas, exceto com os Ministros de Estado e Presidente da República.

XVIII - Despachar pessoalmente com o Governador do Estado.

XIX - Inspecionar e fazer inspecionar os serviços e obras do DER-PA.

XX - Promover, sempre que julgar conveniente, conferências, realização de cursos de aperfeiçoamento e a publicação de trabalhos, sobre materia de interesse do Órgão.

XXI - Autorizar a publicação de editais e avisos no Diário Oficial e outros órgãos de Imprensa de maior circulação, a fim de dar conhecimento às firmas especializadas da realização de Concorrencias Públicas para adjudicação de serviços, obras ou aquisição de materiais em geral para uso no DER-PA.

XXII - Aprovar a padronização de materiais em geral para uso no DER-PA.

XXIII - Proporcionar aos servidores do DER-PA. , sempre que possível, viagens de estudos aos centros mais adiantados do país e do estrangeiro.

XXIV - Prover os cargos e funções, de acordo com o quadro do pessoal do DER-PA.

XXV - Remover e transferir pessoal e fixar os horários de trabalho do DER-PA.

XXVI - Exercer as demais atribuições que lhe competirem pelo presente Regimento Interno e Regulamentos do Pessoal e de Contabilidade.

CAPÍTULO II

DO CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA GERAL

Art. 110 - Ao Chefe de Gabinete da Diretoria Geral compete :

I - Ordenar todo o expediente que se destina à apreciação do Diretor Geral.

II - Zelar pelo funcionamento eficiente do Gabinete.

III - Minutar o expediente a ser assinado pelo Diretor Geral , salvo quando êste delegar essa providência a terceiros.

IV - Executar outras atribuições que lhe forem ordenadas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO III

DOS ASSESSORES TÉCNICOS

Art. 111 - Aos Assessores Técnicos compete :

I - Opinar sobre :

a) estudos, projetos, cronogramas e execução de obras ;

b) previsão de custos ;

c) indicação de recursos orçamentários para qualquer despesa;

d) normas técnicas, administrativas e jurídicas.

II - Inspecionar, em nome do Diretor Geral e quando julgado conveniente, todos os serviços a cargo do DER-PA.

III - Executar outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO IV

DO CHEFE DA PROCURADORIA GERAL

Art. 112 - Ao Chefe da Procuradoria Geral compete :

I - Dirigir, coordenar e controlar as atividades da Procuradoria Geral, das Assessorias e Assistências Jurídicas.

II - Dirigir-se diretamente, sobre objeto de sua competência, aos órgãos do DER-PA, exceto ao CRE e ao CTR.

III - Apresentar ao Diretor Geral, anualmente e até trinta e um (31) de março, o relatório circunstanciado das atividades da Procuradoria Geral.

IV - Emitir pareceres e determinar a realização de estudos jurídicos sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral.

V - Distribuir processos aos Procuradores para exame e parecer.

VI - Dar instruções aos Procuradores e resolver consultas destes sobre o exercício de suas funções.

VII - Autorizar, ouvido o Diretor Geral, os Procuradores a transigir, confessar, renunciar, desistir e firmar compromissos.

VIII - Designar Procuradores para substituir os que estiverem afastados do exercício de suas funções, por motivo de impedimentos legais ou ocasionais.

IX - Designar Procuradores para o exercício de outras atribuições, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

X - Exarar o "visto" nos mandados judiciais de execução de setença dirigidas contra o DER-PA. e fiscalizar o seu fiel cumprimento em rigorosa ordem cronológica.

XI - Visar e controlar as fichas de cadastro forense.

CAPÍTULO V

DO CHEFE DA AUDITORIA

Art. 113 - Ao Chefe da Auditoria compete :

I - Fazer periòdicamente auditagens nas Divisões Regionais, na parte relativa a pessoal, material e finanças.

II Elaborar relatórios das auditagens realizadas, encaminhando ao Diretor Geral.

III - Propor providências para corrigir irregularidades encontradas nas auditagens efetuadas.

IV - Dar pareceres em casos financeiros quando solicitado pelo Diretor Geral.

V - Executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO VI

DO CHEFE DO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS

Art. 114 - Ao Chefe do Grupo de Fiscalização e Assistência aos Municípios compete :

I - Prestar assistência técnica aos municípios , para elaboração de seus planos e programas de obras rodoviárias.

II - Fiscalizar os serviços referentes aos convênios de delegação celebrados entre o DER-PA. e os municípios para aplicação das quotas do FRN a estes destinadas em serviços rodoviários.

III - Solicitar colaboração à Auditoria, nas auditagens a serem efetuadas nos SMERs.

IV - Encaminhar à Diretoria Geral, circunstanciado relatório sobre irregularidades porventura existentes nos SMERs.

CAPITULO VII

DO VICE-DIRETOR GERAL

Art. 115 - Ao Vice-Diretor Geral compete :

I - Representar o Diretor Geral quando for designado.

II - Pronunciar-se sobre questões referentes a assuntos rodoviários submetidos à sua apreciação, quando solicitado pelo Diretor Geral.

III - Despachar com o Diretor Geral.

IV - Submeter à apreciação do Diretor Geral, a criação, transformação, ampliação, fusão ou extinção das Unidades Administrativas e Operacionais.

V - Comunicar-se, entender-se ou corresponder-se com entidades ou autoridades públicas ou privadas, no Estado, em assuntos da sua competência.

VI - Assessorar permanentemente o Diretor Geral.

VII - Substituir o Diretor Geral em suas faltas, ausências e impedimentos, inclusive por motivo de viagem a serviço do DER - PA.

VIII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO VIII

DOS DIRETORES SETORIAIS

Art. 116 - Aos Diretores Setoriais compete :

I - Dirigir, coordenar e controlar as atividades dos setores subordinados às respectivas Diretorias.

II - Submeter anualmente ao Diretor Geral, o plano de trabalho detalhado da respectiva Diretoria.

III - Despachar pessoalmente com o Diretor Geral.

IV - Dirigir-se diretamente, em objeto de sua competência, aos diversos órgãos do DER-PA., exceto ao CRE e ao CTR.

V - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

VI - Expedir normas, instruções e ordens de serviço para a mais conveniente execução de serviços ou obras da respectiva Diretoria.

VII - Apresentar ao Diretor Geral, anualmente e até trinta e um (31) de março o relatório circunstanciado das atividades da respectiva Diretoria.

VIII - Propor ao Diretor Geral, as providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços de sua responsabilidade.

IX - Comparecer às reuniões convocadas pelo Diretor Geral.

X - Mandar informar, estudar e opinar em todos os assuntos relativos ao DER-PA., dependentes da Diretoria sob sua Chefia.

XI - Propor ao Diretor Geral a nomeação, a admissão, remoção ou dispensa de servidores em exercício, no respectivo setor, justificando a conveniência.

XII - Preencher boletins de merecimento dos servidores que lhe forem diretamente subordinados.

XIII - Propor a concessão de vantagens aos servidores lotados no respectivo setor.

XIV - Organizar e alterar a escala de férias dos servidores com exercício na respectiva Diretoria.

XV - Aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até quinze (15) dias, aos servidores que lhe forem diretamente subordinados e propor ao Diretor Geral, a aplicação de penalidades que excederem à sua alçada.

XVI - Propor ao Diretor Geral, a abertura de inquérito administrativo sobre qualquer fato considerado irregular, ocorrido na respectiva Diretoria.

XVII - Visar o expediente relativo a frequência dos serviços normais e as ordens e relatórios de viagens referentes às do pessoal subordinado à respectiva Diretoria, obedecida a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IX

DOS CHEFES DE DIVISÕES

Art. 117 - Aos Chefes de Divisões compete :

I - Coordenar todos os serviços afetos a sua Divisão.

II - Estudar e propor ao Diretor Setorial, planos de trabalho, para aprimoramento da respectiva Divisão.

III - Despachar pessoalmente com o Diretor Setorial.

IV - Propor ao Diretor Setorial, a expedição de circulares e ordens de serviço, para melhor execução dos serviços.

V - Comparecer às reuniões convocadas pelo Diretor Setorial.

VI - Autorizar a requisição dos materiais necessários aos serviços da Divisão.

VII - Apresentar ao Diretor Setorial, até quinze (15) de março de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades da respectiva Divisão.

VIII - Executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Setorial.

CAPÍTULO X

DO CHEFE DO SERVIÇO DE TESOURARIA

Art. 118 - Ao Chefe do Serviço de Tesouraria.

I - Exercer à mais completa vigilância sobre todos os valores a seu encargo, propondo por escrito, medidas de vigilância, inclusive policiamento nos locais onde haja movimentação de valores.

II - Providenciar sobre o suprimento de valores que tiver de movimentar e a guarda daqueles que tiverem de ser recolhidos sob sua responsabilidade.

III - Assinar guias de recolhimento de valores aos estabelecimentos de crédito, designados pelo Diretor Geral e previstos em lei.

IV - Efetuar os pagamentos e recebimentos devidamente autorizados.

V - Assinar cheques com responsabilidade solidária do Diretor Geral.

VI - Recolher valores atribuidos ao DER-PA.

VII - Registrar, guardar e controlar títulos e valores que pertençam ao DER-PA. ou a terceiros que estejam aos seus cuidados.

VIII - Organizar ou fazer organizar, pelos seus auxiliares, os registros das procurações para efeito dos pagamentos a serem realizados, verificando se tais procurações estão revestidas das formalidades legais e dando baixa naquelas que, pelos seus termos ou atos posteriores, estejam anuladas.

IX - Manter em dia a escrituração do Livro Caixa do Serviço de Tesouraria.

X - Organizar devidamente o "Boletim de Caixa" ; remetendo cópia à Divisão Financeira, para encaminhamento ao Diretor Geral.

XI - Preparar diàriamente, remetendo à Divisão Financeira, a demonstração do movimento bancário.

XII - Pagar obrigatoriamente, por meio de cheques nominais, os credores em geral.

CAPÍTULO XI

- DOS CHEFES DAS DIVISÕES REGIONAIS

Art. 119 Aos Chefes da Divisões Regionais compete :

I - Promover, dirigir, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Divisão Regional.

II - Elaborar e submeter ao Diretor Geral, proposta de orçamento dos trabalhos e programas de obras a cargo da Divisão Regional, acompanhada das respectivas justificativas, dados técnicos e econômicos.

III - Promover, dirigir, coordenar e fiscalizar a execução dos programas de obras aprovados, inclusive os das obras delegadas na jurisdição da Divisão.

IV - Admitir o pessoal de obras, obedecida a regulamentação em vigor e tendo em vista as dotações do orçamento da Divisão disponíveis no exercício e o programa de obras aprovado, de acôrdo com a autorização do Diretor Geral.

V - Solicitar suprimentos e adiantamentos e autorizar pagamentos, obedecidas as cautelas legais.

VI - Movimentar depósitos bancários relativos à Divisão Regional, mediante responsabilidade solidária do Tesoureiro e do Chefe do Serviço de Administração, conforme disposições legais e instruções do Diretor Geral.

VII - Propor ao Diretor Geral horário de trabalho a ser fixado pela Divisão.

VIII - Antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho, quando autorizado pelo Diretor Geral.

IX - Assinar os termos de ajuste de serviços promover a aquisição de materiais, dentro dos limites de sua competência, de acôrdo com as normas vigentes do DER-PA.

X - Prestar contas dos suprimentos ou aidantamentos recebidos, de conformidade com os preceitos legais em vigor no DER - PA.

XI - Tomar as providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade, propondo ao Diretor Geral as medidas que escaparem à sua competência.

XII - Propor ao Diretor Geral, os nomes dos servidores que devam exercer funções gratificadas, bem como o do seu substituto.

XIII - Promover a expedição e preenchimento dos boletins de merecimento dos servidores lotados na Divisão Regional.

XIV - Organizar e alterar a escala de férias dos servidores lotados na Divisão Regional.

XV - Aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até quinze (15) dias, aos servidores lotados na Divisão Regional, pro

pondo ao Diretor Geral a aplicação de penalidades que excederem à sua alçada.

XVI - Submeter, devidamente informados, ao conhecimento do Diretor Geral ou a quem de direito, os assuntos que escaparem às atribuições e que interessarem ao DER-PA.

XVII - Expedir ordens de serviço para execução dos serviços da Divisão Regional, obedecidas as normas, instruções, especificações e circulares do DER-PA., remetendo cópia à Administração Central.

XVIII - Apresentar ao Diretor Geral anualmente, até o dia trinta e um (31) de março de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada de relatório das atividades, inclusive o das obras delegadas, bem como, mensalmente, relatório sobre a situação de todas as obras a cargo da Divisão Regional ou delegadas em sua jurisdição.

XIX - Propor ao Diretor Geral, a instalação ou extinção de Depósitos de Material, Laboratório e Oficina,

XX - Remeter até o dia dez (10) de cada mês, o balancete financeiro, relativo ao mês anterior acompanhado do respectivo relatório.

XXI - Manter entendimento com os órgãos rodoviários municipais e com os órgãos em geral de Serviço Público, no que concerne a fiscalização da legislação rodoviária estadual em vigor e a estudos, projetos e execução de obras por delegação.

XXII - Promover assistência técnica aos órgãos rodoviários municipais, quando solicitado pelos mesmos, desde que não perturbe as atividades da Divisão Regional e nem crie ônus, comunicando-se, em todos os casos, com o Diretor Geral para autorização.

XXIII - Prestar esclarecimentos sobre legislação rodoviária às Prefeituras ou órgãos rodoviários municipais, fornecendo elementos técnicos, tais como desenhos, mapas, normas e instruções gerais, a fim de contribuir para o desenvolvimento rodoviário em geral.

XXIV - Supervisionar, nas rodovias sob jurisdição estadual, localizadas na área da Divisão Regional, as atividades de sinalização, vigilância, estatística e transporte coletivo de passageiros e cargas e ainda de fiscalização, com observancia das normas e determinações de ordem técnica vigente no DER-PA.

XXV - Providenciar a elaboração e revisão dos orçamentos ou estimativas de custos de obras a executar.

XXVI - Rever as medições de serviços ou obras efetuadas pelas Residências ou Núcleos, remetendo-as à Diretoria de Obras.

XXVII - Propor ou opinar sobre as prorrogações de prazos contratuais e aplicação de multas em geral.

XXVIII - Controlar os desgastes dos pavimentos e a análise das suas causas, intrinsecas ou extrinsecas, sua correlação com a intensidade real do tráfego, em articulação com as Residências ou Núcleos.

XXIX - Promover a elaboração de programas de obras de arborização, sinalização e segurança de tráfego.

XXX - Promover, mediante os atos administrativos competentes, a lotação dos funcionários e servidores da Divisão Regional, encaminhando cópias das portarias à Diretoria de Administração.

XXXI - Baixar instruções escritas sobre as atribuições dos engenheiros Residentes e Chefes de Núcleos.

XXXII - Determinar a distribuição ou redistribuição dos materiais, máquinas, veículos, equipamentos e aparelhos das diversas Residências, conforme as necessidades, em face dos programas e planos de obras ou conservação de estradas, bem como promover junto a quem de direito novas aquisições.

XXXIII - Propor ao Diretor Geral a constituição de comissões de avaliação de imóveis.

XXXIV - Propor ao Diretor Geral a constituição de comissões de medição, avaliação e classificação de materiais a empregar nos serviços e obras da Divisão.

XXXV - Baixar portarias de férias, salário-família, de concessão de licença especial, adicional dos servidores da Divisão Regional, bem como a dispensa de servidores, quando for a pedido e a rescisão de contrato por abandono de emprego.

XXXVI - Providenciar a aquisição de materiais, dentro dos limites de sua competência, obedecidas as normas em vigor no DER - PA.

XXXVII - Autorizar as opções do Fundo de Garantia dos servidores lotados na Divisão Regional.

XXXVIII - Propor ao Diretor Geral, atendendo à conveniência dos serviços, os nomes de seus Assessores, Residentes e Chefes de Núcleos, que devam, em caso de emergência, receber adiantamentos de numerário, para fins explícitos e em montantes determinados.

XXXIX - Propor ao Diretor Geral, a criação ou extinção de unidades administrativas e operacionais.

XL - Movimentar, na área de sua jurisdição, mediante ato administrativo e respeitado o Quadro de Lotação, os funcionários e servidores pertencentes à Divisão Regional.

XLI - Designar, nos impedimentos legais, com prazo até trinta (30) dias, os substitutos para os titulares de chefias.

CAPÍTULO XII

DOS ASSISTENTES TÉCNICOS

Art. 120 - Aos Assistentes Técnicos compete :

I - Dirigir, coordenar e supervisionar todos os serviços de competência da Assistência Técnica.

II - Assessorar o Chefe da Divisão Regional - em assuntos técnicos.

III - Coordenar e fiscalizar a execução dos programas de obra.

IV - Elaborar os relatórios da Divisão Regional, quando de natureza técnica.

V - Substituir o Chefe da Divisão Regional nos seus impedimentos legais ou eventuais.

VI - Executar outras atribuições compatíveis com as atividades da Assistência Técnica, que lhe forem determinadas pelo Chefe da Divisão Regional.

CAPÍTULO XIII
DOS ASSISTENTES JURÍDICOS

Art. 121 - Aos Assistentes Jurídicos compete:

I - Dirigir e coordenar as atividades da Assistência Jurídica.

II - Elaborar pareceres juridicos sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Chefe da Divisão Regional.

III - Representar o DER-PA, ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, mediante delegação expressa do Diretor Geral.

IV - Assessorar o Chefe da Divisão nos assuntos de natureza jurídica.

V - Colaborar com o Chefe do Serviço de Administração na elaboração de normas, instruções e outros atos administrativos.

VI - Executar outras atribuições inerentes à atividade jurídica, que lhes forem cometidas pelo Chefe da Divisão.

CAPÍTULO XIV
DOS TESOUREIROS DAS DIVISÕES REGIONAIS

Art. 122 - Aos Tesoureiros das Divisões Regionais compete :

I - Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pelo Chefe da Divisão Regional, depois de processados e visados pelos Chefes do Serviço de Administração e da Seção de Contabilidade.

II - Elaborar diàriamente o Boletim de Tesouraria, após exame rigoroso dos comprovantes, arquivando uma via e remetendo as demais para a Seção de Contabilidade.

III - Registrar, guardar e controlar títulos e valores que pertençam ao DER-PA. ou a terceiros, que estejam sob sua responsabilidade.

IV - Remeter diàriamente, ao Chefe da Divisão Regional, a demonstração do movimento bancário.

V - Manter atualizado o registro de procurações.

VI - Visar as ordens de pagamento e verificar a identidade dos credores.

VII Pagar, obrigatoriamente, por meio de cheques nominais, os credores em geral.

VIII - Assinar cheques sob regime de responsabilidade solidária, com o Chefe da Divisão Regional e Chefe do Serviço de Administração.

IX -Manter em dia a escrituração do "Livro Caixa".

X - Cumprir as normas administrativas adotadas pela Tesouraria Geral do DER-PA.

CAPÍTULO XV
DOS CHEFES DE SERVIÇO

Art. 123 - Compete aos Chefes de Serviços, a direção, a coordenação e o contrôle das respectivas unidades, observadas as competências especificadas no presente Regimento, bem como as instruções e normas baixadas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO XVI
DOS SERVIDORES EM GERAL

Art. 124 - Aos servidores em geral, com exercício no DER-PA., incumbe executar os trabalhos que lhe forem determinados por seus superiores imediatos, de conformidade com as atribuições dos seus respectivos cargos e funções.

TÍTULO IV
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 125 - O Diretor Geral em suas faltas e impedimentos eventuais, será automaticamente substituido pelo Vice-Diretor Geral.

Parágrafo Único - No impedimento ou falta do Vice-Diretor Geral, o Diretor Geral designará um dos Diretores Setoriais para substituí-lo.

Art. 126 - O Vice-Diretor Geral, em suas faltas e impedimentos eventuais, será substituido por um dos Diretores Setoriais, designado pelo Diretor Geral.

Art. 127 - Todo titular de cargo ou função de direção, indicará seu substituto eventual que será designado pelo Diretor Geral.

TÍTULO V

DO HORÁRIO

Art. 128 - O horário normal de trabalho será fixado pelo Diretor Geral, respeitado o número de horas semais estabelecido para o Serviço Público Estadual e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 129 - Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções gratificadas são obrigados à prestação de uma jornada de trabalho de oito (8) horas diárias ou, no mínimo, quarenta (40) horas semanais até o máximo de quarenta e oito (48) horas.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos em comissão e os das funções gratificadas não ficam sujeitos a ponto, devendo, porém, assinar livro de presença e observar o horário fixado pelo Diretor Geral.

Art. 130 - O regime de tempo integral e dedicação exclusiva é incompativel com a remuneração dos cargos em comissão e das funções gratificadas.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131 - O fôro do DER-PA. é o da Capital do Estado do Pará.

Art. 132 - O DER-PA. gozará de todos os previlégios e atribuíveis ao Estado.

Art. 133 - Aos bens, rendas e serviços do DER-PA., aplica-se o regime jurídico dos bens. rendas e serviços do Estado.

Art. 134 O DER-PA. terá quadros e tabelas numéricas de pessoal, de vencimentos e salários, de funções gratificadas e cargos em comissão, que serão, por proposta da Diretoria Geral, aprovadas pelo Governador do Estado.

§ 1º - Os quadros de pessoal serão aprovados por decreto do Governador do Estado, por proposta do Diretor Geral do DER - PA.

§ 2º - É vedada a admissão de servidores que excedam ao número fixado nos quadros e tabelas referidas nêste artigo.

Art. 135 - O DER-PA. terá Regulamento de Pessoal e de Contabilidade próprios, aprovados por Decreto do Governador do Estado, por proposta do Diretor Geral do DER-PA.

Art. 136 - O Diretor Geral do DER-PA., nomeado em comissão pelo Governador do Estado, deverá ser Engenheiro Civil de comprovada experiência rodoviária.

Art. 137 - Os cargos em comissão de Vice-Diretor Geral, de Diretor Setorial, de Chefe de Divisão, da Procuradoria Geral, da Auditoria, do GFAM, de Assessor Técnico, de Chefe de Assessoria e de Chefe de Serviço da categoria de Atividade-Fim (AF) serão exercidos por profissionais de nível universitário.

Parágrafo Único - O cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos poderá ser exercido por funcionário profissional de nível médio, com o mínimo de cinco (5) anos de comprovada experiência na área da administração de pessoal.

Art. 138 - O cargo em Comissão de Chefe da Divisão Financeira será exercido, de preferência, por Economista ou Bacharel em Ciências Contábeis.

Art. 139 - A Chefia do Serviço Médico-Social será exercida pelo ocupante do cargo em comissão de Assistente de Recursos Humanos, que deverá possuir o grau superior de formação universitária de Médico, Dentista ou Assistente Social.

Art. 140 - O cargo de provimento em comissão de Chefe do Serviço de Transporte Aéreo será exercido por Piloto de Aviação, devidamente regularizado no órgão competente.

Art. 141 - A função de Chefe da Secretaria da Diretoria Geral será exercida pelo ocupante do cargo em comissão de Assistente da Diretoria Geral.

Art. 142 - O DER-PA. poderá dispensar, a juízo do Conselho Rodoviário Estadual, até cinco por cento (5%) da sua quotá do Fundo Rodoviário Nacional na construção ou melhoria de estradas de rodagem de relevantes finalidades turísticas.

Art. 143 - O Departamento de Estradas de Rodagem não poderá empregar mais de trinta e cinco por cento (35%) da sua quota do Fundo Rodoviário Nacional em pagamentos de pessoal, permanente ou variável de administração e de conservação ou fiscalização da rêde rodoviária a seu cargo.

Art. 144 - O DER-PA. destinará, das quotas do Fundo Rodoviário Nacional que integram sua receita, vinte por cento (20%) no mínimo, em cada exercício, à pavimentação, melhoramento de traçado, construção ou reforço de obras de arte especiais e seus acessos, das rodovias existentes e constantes do Plano Rodoviário Estadual.

Art. 145 - O DER-PA., por ato de seu Diretor Geral, para efeito de desapropriação e afetação e fins rodoviários e, a qualquer tempo, poderá providenciar o ingresso de agente do Departamento em propriedade pública ou privada, para efetivação de estudos que visem a implantação de estradas ou obras auxiliares, de acôrdo com o disposto no artigo 19 do Decreto-Lei Estadual nº 32, de 07 de julho de 1969.

§ 1º - O proprietário será indenizado dos danos que, da realização de estudos, lhe advirem às culturas ou quaisquer benfeitorias.

Art. 146 - A aprovação, por quem de direito, dos projetos das estradas e obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Esta

do do Pará, importará desde a publicação dos atos aprobatórios no Diário Oficial, na declaração de utilidade pública para efeito de desapropriação das faixas de domínio, terrenos e benfeitorias necessárias à execução dos projetos aprovados e jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, que embora situadas fora da faixa de domínio, possam ser utilizadas sem fazer falta aos proprietários.

Art. 147 - A receita do DER-PA, será obrigatoriamente recolhida a Bancos oficiais, tais como Banco do Brasil S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Banco da Amazônia S/A e Caixa Econômica Federal do Pará em conta denominada " Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará".

Parágrafo Único - Na hipótese de inexistirem agências locais de estabelecimentos de crédito oficiais previstos nêste artigo, os responsáveis por valores poderão utilizar estabelecimentos bancários particulares para o depósito dos mesmos, cientificando da ocorrência o seu superior hierárquico.

Art. 148 - As Divisões do DER-PA, deverão encaminhar, trimestralmente, à Diretoria de Planejamento, relatório sobre suas atividades para efeito de coleta de dados.

Art. 149 - As futuras restruturações do DER-PA, que o desenvolvimento dos serviços indicarem necessárias, serão estabelecidas por decreto do Governador do Estado, mediante proposta do Diretor Geral.

Art. 150 - Os Chefes de Divisões Regionais, Chefes dos Serviços de Administração e Tesoureiros Regionais, são solidàriamente responsáveis quanto aos suprimentos e adiantamentos recebidos.

Art. 151 - As Divisões Regionais serão consignadas dotações próprias no Orçamento do DER-PA.

Art. 152 - As Concorrências Públicas serão realizadas pela Administração Central.

Art. 153 - Os servidores do DER-PA. serão lotados, relotados ou removidos para quaisquer pontos do Território Estadual, nos diversos setores de atividades do Órgão.

Art. 154 - A competência das seções, dos setores e das unidades técnicas, administrativas ou operacionais de igual nível ou de nível inferior, será definida por portaria do Diretor Geral, assim como as atribuições de seus titulares.

Parágrafo Único - Ao Diretor Geral do DER-PA fica facultado ampliar, no interesse do serviço, as atribuições do pessoal definidas neste Regimento, de forma a melhor racionalizar e tornar mais eficiente o desempenho dos titulares das chefias.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 155 - Enquanto não for expedido o Regulamento de Contabilidade do DER-PA., aplicar-se-ão ao Departamento de Estradas de Rodagem os regulamentos de contabilidade da administração pública estadual, com as modificações estatuidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as normas ditadas pelas exigências dos serviços e que forem aprovados por despacho do Governador do Estado mediante proposta do CRE.

TÍTULO VIII

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 156 - Os casos omissos nêste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Rodoviário Estadual (CRE).

DECRETO Nº 10.754 DE 09 DE AGOSTO DE 1978

Aprova o Regulamento de Promoções do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, ítem IV, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o artigo 4º, letra "B" do Decreto-Lei nº 181, de 13 de março de 1970,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Promoções do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, integrante do Quadro do Pessoal Permanente e do Quadro de Pessoal Variável, que a este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 2.052 de 24 de março de 1956 e o artigo 2º do Decreto nº 7.255, de 26 de outubro de 1970.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de agosto de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

REGULAMENTO DE PROMOÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento dispõe sobre as promoções horizontais e ascensões funcionais dos servidores do DER-PA, integrantes do Quadro do Pessoal Permanente e do Quadro do Pessoal Variável, criados pelo Decreto nº 9.694, de 15 de julho de 1976.

Art. 2º - PROMOÇÃO é a passagem do servidor, pelo critério do mérito, à classe superior, na sua série de classes.

Art. 3º - ACESSO é a elevação do servidor, no seu grupo ocupacional, à vaga existente em classe inicial de série de classes considerada principal, em relação ao cargo ou função exercido.

Art. 4º - As promoções serão feitas de 3 (três) em 3(três) anos, por merecimento.

Art. 5º - MERECIMENTO é a demonstração positiva pelo servidor, durante sua permanência na classe, de pontualidade e assiduidade, de capacidade e eficiência, espírito de colaboração, ética profissional e compreensão dos deveres, de qualificação e produtividade.

Art. 6º - A promoção se efetuará mediante portaria coletiva.

Art. 7º - O interstício para promoção será de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício na classe.

Parágrafo Único - Não se computará, para integralização do período de que trata este artigo, o tempo em que o servidor se encontrar, por qualquer motivo, afastado do efetivo exercício do cargo ou função, excetuados os casos de:

1 - Férias;

2 - Casamento até 8 (oito) dias;

3 - Luto até 8 (oito) dias, pelo falecimento do cônjuge, filhos, pais ou irmãos.

4 - Licença Especial;

5 - Juri e outros serviços obrigatórios por Lei;

6 - Licença à gestante;

7 - À disposição de outros Órgãos Públicos;

8 - Convocação para o Serviço Militar.

Art. 8º - A vacância de cargo, verificada nas hipóteses previstas pelo artigo 64 do Regulamento do Pessoal, gerará vaga na classe inicial da série correspondente.

Art. 9º - Em qualquer tempo poderá ser tornada sem efeito a promoção indevida de servidor.

§ 1º - O servidor promovido indevidamente ficará obrigado, juntamente com a autoridade que o tiver promovido, a restituir o que a mais tiver recebido.

§ 2º - O servidor a quem caiba a promoção será indenizado da diferença de vencimento ou salário a que tiver direito.

Art. 10 - Não poderá ser promovido o servidor que estiver suspenso disciplinarmente ou que não se encontre exercendo as atribuições correspondentes ao seu cargo ou função, isto é, constitua distorção funcional.

Art. 11 - A apuração do tempo de serviço, para efeito de promoção, será feita em dias, não havendo arredondamentos.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 12 - A promoção por merecimento obedecerá à ordem rigorosa de classificação dos servidores.

Art. 13 - O merecimento do servidor, na classe a que pertencer, será apurada SEMESTRALMENTE, através do BOLETIM de MERECIMENTO, na forma do modelo anexo.

Art. 14 - O merecimento do servidor será apurado em pontos positivos e negativos, segundo o preenchimento, respectivamente, das condições ESSENCIAIS e COMPLEMENTARES, definidas neste capítulo.

Art. 15 - As CONDIÇÕES ESSENCIAIS dizem respeito à atuação do servidor no exercício de seu cargo ou função ou a requisitos considerados indispensáveis àquele exercício.

Art. 16 - Constituem CONDIÇÕES ESSENCIAIS a qualidade e quantidade de trabalho, a auto-suficiência, a iniciativa, o tirocinio, a colaboração, a ética profissional, o conhecimento do trabalho, o aperfeiçoamento funcional e a compreensão dos deveres.

Art. 17 - Os fatores de que trata o artigo anterior serão apurados pelos órgãos de pessoal, através do questionário que integra o Boletim de Merecimento.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, as respostas terão os seguintes valores:

a) SIM (S), quatro pontos;

b) MAIS OU MENOS (M), dois pontos;

c) NÃO (N), nenhum ponto ou zero.

Art. 18 - As prorrogações do horário de trabalho, para execução de serviços especiais ou ultimação de serviços de urgência, superiores a 30 (trinta) minutos e devidamente registrados em cartão de ponto, também constituem pontos positivos.

§ 1º - Cada prorrogação de que trata este artigo, corresponderá a 1/2 (meio) ponto positivo.

§ 2º - A fim de ser devidamente considerada a prorrogação do horário, deverá o chefe imediato do servidor, através de memorando, cientificar o Órgão de Pessoal a respeito da ocorrência, sem o que a prorrogação não terá validade para os efeitos deste Regulamento.

§ 3º - As prorrogações de horário contarão até 12 (doze) pontos.

Art. 19 - As CONDIÇÕES COMPLEMENTARES se referem aos aspectos negativos do merecimento funcional e se constituem da falta de ASSIDUIDADE, da IMPONTUALIDADE HORÁRIA e da INDISCIPLINA.

Art. 20 - A FALTA de ASSIDUIDADE será determinada pela ausência injustificada do servidor ao serviço, computando-se um ponto negativo para cada falta.

Parágrafo Único - Não constituirão falta, para os efeitos deste artigo, os afastamentos indicados no parágrafo único do artigo 7 deste Regulamento.

Art. 21 - A IMPONTUALIDADE HORÁRIA será determinada pelo número de entradas tardias e saídas antecipadas.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, as entradas tardias ou saídas antecipadas serão adicionadas uma às outras, computando se um ponto negativo, para cada grupo de três, sendo desprezadas as que não atingirem aquele número, dentro do semestre.

Art. 22 - A INDISCIPLINA será apurada tendo em vista as penalidades de repreensão, suspensão e destituição de função, impostas ao servidor.

Parágrafo Único - Na aplicação do disposto neste artigo, cada repreensão corresponderá a dois pontos, cada dia de suspensão a três e cada destituição de função a vinte pontos, todos negativos.

Art. 23 - As permissões de saída no horário do expediente, ressalvado os casos de execução de serviços externos no interesse da Repartição ou de doença que, conforme ateste órgão médico do DER-PA, impossibilite o servidor de continuar trabalhando, também constituem pontos negativos.

Parágrafo Único - Cada passe-de-saída corresponderá a 1/2 (meio) ponto negativo.

Art. 24 - As Condições Essenciais de merecimento serão aferidas pelo chefe imediato do servidor e apreciadas pelo chefe mediato, que poderá contestá-las, e as Condições Complementares pelos órgãos de Pessoal.

Art. 25 - No caso de remoção ou transferência do servidor no decorrer do semestre, o preenchimento de seu Boletim de Merecimento competirá à última autoridade a que se subordinar.

Art. 26 - O preenchimento da condições essenciais referentes aos servidores legalmente afastados da Repartição, competirá à autoridade a que estiverem diretamente subordinados.

Art. 27 - A soma algébrica dos pontos positivos e negativos, obtidos pelo servidor em cada SEMESTRE, representará o ÍNDICE DE MERECIMENTO.

Parágrafo Único - O GRAU de MERECIMENTO do servidor será representado pela média aritmética dos índices de merecimento obtidos nos seis semestres imediatamente anteriores à promoção.

Art. 28 - Em igualdade de condições de merecimento, proceder-se-á ao desempate pela antiguidade de classe e, se perdurar o impasse, sucessivamente, pelos seguintes critérios:

a) Maior tempo de serviço no DER-PA;

b) Maior tempo de Serviço Público;

c) O que houver sido admitido mediante aprovação em processo seletivo;

d) O que for casado;

e) Prole mais numerosa;

f) O mais idoso.

Art. 29 - Não será promovido o servidor:

a) que não obtiver, como GRAU DE MERECIMENTO, no mínimo cinquenta pontos positivos;

b) que esteja licenciado na época da promoção ou o tenha estado, no trimestre anterior, para tratar de interesses particulares.

Parágrafo Único - O disposto na alínea "b" deste artigo também se aplica à funcionária que esteja ou tenha estado licenciada para acompanhar o marido funcionário ou militar, que houver sido mandado servir em outro ponto do território nacional.

Art. 30 - Dependerá de vaga a promoção às funções de SUB-INSPETOR e ENCARREGADO de TERRAPLENAGEM.

Art. 31 - Dependerá de certificado de curso de especialização em instituição oficial ou de estágio superior a 60 (sessenta) dias, em empresa privada de reconhecida qualificação técnica e idoneidade, a promoção à CLASSE "E" das séries correspondentes às funções de MECÂNICO de EMBARCAÇÃO e MECÂNICO de EQUIPAMENTO PESADO.

Art. 32 - Para os efeitos deste Regulamento, os ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas que pertencerem aos quadros do pessoal do DER-PA, serão considerados com vinculação aos seus respectivos cargos ou funções.

Art. 33 - Quando o número de servidores a serem promovidos em uma CLASSE, for superior a 50% (cinquenta por cento) do número existente na mesma classe, deverá a Diretoria Geral promover testes práticos seletivos, sendo promovidos até à metade da classe, os servidores que obtiverem as maiores notas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, somente se aplica às classes com mais de 10 (dez) servidores.

CAPÍTULO III

DO ACESSO

Art. 34 - A promoção por acesso dependerá dos mesmos requisitos exigidos para a promoção por merecimento, na forma que dispõe o presente Regulamento.

Art. 35 - Será de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício na última classe da série, o interstício para promoção por acesso, reduzindo-se para 730 (setecentos e trinta) dias, quando não houver servidor habilitado que possua esse tempo.

Art. 36 - Somente será promovido por acesso o servidor que possuir os requisitos de qualificação e provimento de que trata o artigo 13 do Decreto nº 9.694, de 15.07.1976.

Art. 37 - Quando o número de servidores qualificados e habilitados em igualdade de condições à promoção por acesso, for maior que o número de vagas na classe inicial de nível mais elevado, deverá a Diretoria Geral promover a realização de provas práticas que compreendam tarefas típicas relativas ao exercício do novo cargo ou função.

Art. 38 - Não havendo servidores habilitados à promoção por acesso, poderá o Diretor Geral reclassificar funcionários ou servidores do Órgão, de outras categorias funcionais ou efetuar simples admissões, obedecidas às exigências legais e de qualificações que couberem em cada caso.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES

Art. 39 - Para efeito de disciplinação do processamento das promoções, fica o ano civil dividido em SEMESTRES;

Parágrafo Único - Em face do que estabelece o presente artigo, o Órgão Central de Pessoal tomará as providências cabíveis a fim de que as promoções e as ascensões funcionais de direito se efetivem até o último dia útil dos meses de JULHO e JANEIRO.

Art. 40 - Em cada unidade administrativa, caberá ao chefe imediato aferir as CONDIÇÕES ESSENCIAIS de merecimento de seus auxiliares, preenchendo o Boletim de Merecimento, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, e do qual, obrigatoriamente, deverá dar ciência a cada um dos servidores, encaminhando o referido Boletim, devidamente preenchido, até o dia 10 de janeiro ou de julho, conforme o caso, de modo impreterível, ao Órgão de Pessoal de sua área de atividade.

Art. 41 - Os Órgãos de pessoal manterão rigorosamente em dia o assentamento individual do servidor, com o registro exato dos elementos necessários à apuração do merecimento.

Art. 42 - A fim de serem submetidos à Diretoria Geral serão elaborados MAPAS de PROMOÇÕES e MAPAS de ACESSO.

Parágrafo Único - Nos mapas de que trata este artigo serão indicados todos os elementos e condições referentes à PROMOÇÃO ou ao ACESSO dos servidores concorrentes, os quais deverão ser relacionados em ordem decrescente do grau de merecimento.

Art. 43 - Ao ÓRGÃO CENTRAL de PESSOAL compete:

I - emitir e controlar a devolução dos Boletins de Merecimento.

II - Registrar, no lugar próprio dos Boletins, as Condições Complementares de merecimento e os pontos positivos correspondentes às respostas dadas pela autoridade que julgou as Condições Essenciais.

III - Transcrever em lugar próprio da ficha funcional os totais de pontos positivos e negativos obtidos pelo servidor, no semestre, bem como a sua SOMA ALGÉBRICA.

IV - Organizar os Mapas de Promoção e os Mapas de Acesso.

V - Providenciar a divulgação, no Boletim Interno do DERPA, dos Mapas de Promoção e Acesso.

VI - Elaborar as portarias de promoção ou acesso.

VII - Arquivar os Boletins de Merecimento, após as providências de direito, na pasta individual de documentos do servidor ou, devidamente ordenados e classificados, em pastas especiais, destinadas a esse tipo de arquivamento.

Art. 44 - Aos Órgãos de Pessoal, nas Divisões Regionais compete:

I - Efetuar a distribuição dos Boletins de Merecimento na sua área de atuação;

II - Orientar quanto ao preenchimento correto dos Boletins de Merecimento;

III - Registrar, no lugar próprio dos Boletins, as Condições Complementares de Merecimento;

IV - Providenciar, em tempo hábil, a restituição dos Boletins de Merecimento ao Órgão Central de Pessoal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 45 - Ao funcionário integrante do Quadro do Pessoal Permanente que possuir CINCO ou mais de CINCO ANOS de efetivo exercício na classe "C", contado o tempo da classe correspondente no extinto Quadro Único, fica assegurado uma promoção por MERECIMENTO, desde que não tenha sofrido penalidade de qualquer espécie no período de tempo de que trata este artigo.

Art. 46 - Fica facultado ao funcionário ou servidor com mais de 5 (CINCO) anos de efetivo exercício na classe final de sua série-de-classe e que não possua os pré-requisitos para efeito de ACESSO, submeter-se a teste escrito de avaliação de conhecimento, para efeito de promoção nessa modalidade.

Art. 47 - Ao servidor do Quadro do Pessoal Variável, ocupante de classe inicial, que conte, na data de aprovação deste Regulamento, 5 (CINCO) ou mais de CINCO ANOS de exercício ativo na sua função de emprego, fica assegurada uma promoção por merecimento, desde que não tenha sofrido quaisquer penalidades no período de tempo de que trata este artigo.

Art. 48 - Os pedidos de revisão formulados pelos servidores interessados, referente às apurações procedidas para efeito de promoções, deverão ser apreciados e resolvidos pelo Chefe da Divisão de Recursos Humanos, cabendo recursos, sucessivamente, ao Diretor de Administração e ao Diretor Geral.

"Parágrafo Único - O direito de reclamar contra a apuração das promoções e dos acessos prescreverá no prazo de 90 (noventa)dias, contados da data da divulgação dos mapas correspondentes no Boletim Interno do DER-PA.

Art. 49 - Os titulares de chefia, que demonstrarem parcialidade no preenchimento dos Boletins de Merecimento ficam sujeitos às penas de repreensão e destituição de função.

Art. 50 - Nos casos de transposição, o funcionário com menos de CINCO ANOS de classe, contará no Quadro do Pessoal Permanente (QPP), para efeito de promoção por merecimento, o tempo de efetivo exercício que possuia na classe correspondente do extinto Quadro Único, devendo a apuração dos méritos funcionais ser feita com base nos dois semestres imediatamente anteriores à data de aprovação deste Regulamento.

Art. 51 - As disposições deste Regulamento incluem a atividade em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 52 - As dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento serão resolvidas pelo Conselho Rodoviário Estadual, depois de ouvida a Procuradoria Geral do DERPA.

DECRETO Nº 10.755 DE 09 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre o Quadro de Lotação do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 20 do Decreto-Lei nº 181, de 13 de março de 1970,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Lotação do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.), anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Fica aprovada, na forma do anexo nº 01, deste Decreto, a Tabela Numérica do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.).

Art. 3º - Fica fixado em 20 (VINTE), o número de Residências Rodoviárias do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.), na forma que estabelece este artigo.

I - NA PRIMEIRA DIVISÃO REGIONAL

1 - PRIMEIRA RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA com sede na cidade de Castanhal, no município do mesmo nome. SIGLA 1ª R-1ª DR.

2 - SEGUNDA RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA com sede na cidade de Santa Izabel do Pará, no município do mesmo nome. SIGLA 2ª R-1ª DR.

3 - TERCEIRA RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA com sede na cidade de Igarapé-Açu, no município do mesmo nome. SIGLA 3ª R-1ª DR.

4 - QUARTA RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA com sede na cidade de Paragominas, no município do mesmo nome. SILGA 4ª R-1ª DR.

II - NA SEGUNDA DIVISÃO REGIONAL

1 - PRIMEIRA RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA com sede na cidade de Capanema, no município do mesmo nome. SIGLA 1ª R-2ª DR.

2 - SEGUNDA RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA com sede na cidade de Taciateua, no município do mesmo nome. SIGLA 2ª R-2ª DR.

3 - TERCEIRA RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA com sede na cidade de Bragança, no município do mesmo nome. SIGLA 3ª R-2ª DR.

III - NA TERCEIRA DIVISÃO REGIONAL

1 - PRIMEIRA RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA com sede na cidade de Santarém, no município do mesmo nome. SIGLA 1ª R-3ª DR.

2 - SEGUNDA RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA com sede na cidade de Monte Alegre, no município do mesmo nome. SIGLA 2ª R-3ª DR.

3 - TERCEIRA RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA com sede na cidade de Alenquer, no município do mesmo nome. SIGLA 3ª R-3ª DR.

4 - QUARTA RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA com sede na cidade de Óbidos, no município do mesmo nome. SIGLA. 4ª R-3ª DR.

5 - QUINTA RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA com sede na cidade de Altamira, no município do mesmo nome. SIGLA 5ª R-3ª DR.

IV - NA QUARTA DIVISÃO REGIONAL

1 - PRIMEIRA RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA com sede na cidade de Abaetetuba, no município do mesmo nome. SIGLA 1ª R-4ª DR.

2 - SEGUNDA RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA com sede na cidade de Cametá, no município do mesmo nome. SIGLA 2ª R-4ª DR.

3 - TERCEIRA RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA com sede na cidade de Acará, no município do mesmo nome. SIGLA 3ª R-4ª DR.

4 - QUARTA RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA com sede na cidade de Tomé-Açu, no município do mesmo nome. SIGLA 4ª R-4ª DR.

V - NA QUINTA DIVISÃO REGIONAL

1 - PRIMEIRA RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA com sede na localidade denominada "Sororó", no município de Marabá. SIGLA 1ª R-5ª DR.

2 - SEGUNDA RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA com sede na localidade denominada de "Vila Rondon", no quilômetro 86 da Rodovia PA-150. SIGLA 2ª R-5ª DR.

VI - NA SEXTA DIVISÃO REGIONAL

1 - PRIMEIRA RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA com sede na localidade denominada "Vila do Arraia", no município de Conceição do Araguaia. SIGLA 1ª R-6ª DR.

2 - SEGUNDA RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA com sede na localidade denominada "Vila Redenção", no município de Conceição do Araguaia. SIGLA 2ª R-6ª DR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.) definir a área de jurisdição das Residências de que trata este artigo.

Art. 4º - Fica alterado de 60 (SESSENTA) para 71 (SETENTA E UM), no Quadro das Funções Gratificadas, a função de Encarregado de Serviço, símbolo 8-F.

Art. 5º - A Administração Central contará com 7 (SETE) funções gratificadas, símbolo 8-F, de Encarregado de Serviço, destinadas a retribuir os seguintes encargos:

1 - Responsabilidade com a base de embarque e desembarque deste Departamento, situada na Travessa Djalma Dutra, nesta Capital.

2 - Manutenção Mecânica das embarcações deste Departamento;

3 - Segurança do Edifício Sede e demais próprios do DER-PA., em Belém;

4 - Controle, supervisão e orientação dos trabalhos de carpintaria em Belém;

5 - Recebimento, controle e distribuição dos medicamentos fornecidos pela CEME - Central de Medicamentos do Ministério de Previdência Social, assim como dos alimentos materno-infantil;

6 - Regularização de carteiras de inscrição, de aposentadorias, auxílios-doenças e outros serviços auxiliares, no interesse dos servidores do DER-PA., junto ao Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social-INAMPS;

7 - Despachar materiais, tais como peças de máquinas pesadas, pneus, combustível, asfalto, etc., por via rodoviária, fluvial ou aérea.

Art. 6º - O servidor designado para dirigir os trabalhos de jardinagem e de limpeza da área adjacente ao Edifício Sede do DER-PA. receberá seu vencimento ou salário como base no símbolo 9-F da Tabela das Funções Gratificadas, sujeito a jornada de 8 (OITO) horas diárias de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento na base de que trata este artigo, é incompatível com a vinculação ao regime de tempo integral e com a percepção de gratificação por horas de serviços extraordinários.

Art. 7º - As Assistências Médico-Social das Divisões Regionais passam a denominar-se de Seção Médico-Social.

Art. 8º - Ficam transformadas em CHEFE DE SEÇÃO, da categoria AM-PNU, as funções gratificadas, símbolo 2-F, de Assistente Médico-Social, lotados nas unidades médicas das Divisões Regionais.

Art. 9º - Ficam transformadas em função gratificada, símbolo 1-F, os cargos de provimento em comissão de ASSISTENTE JURÍDICO, símbolo 5-C, lotados nas Assistências Jurídicas das Divisões Regionais, mantidos os mesmos valores de vencimento.

Art. 10 - A Tabela nº 03, das Funções Gratificadas do DER-PA., aprovada pelo Decreto nº 10.636, de 12 de junho de 1978, passa a ter a constituição que estabelece o anexo nº 02 deste Decreto.

Art. 11 - Os cargos em comissão de CHEFE DE SERVIÇO e as funções gratificadas de CHEFE DE SEÇÃO classificam-se nas categorias de ATIVIDADE-FIM e de ATIVIDADE-MEIO, identificando-se a primeira pelas iniciais "AF" e, a segunda, pelas iniciais "AM".

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos em comissão de CHEFE DE SERVIÇO e as funções gratificadas de CHEFE DE SEÇÃO, que, embora

pertencentes à categoria de ATIVIDADE-MEIO, exijam, para seu provimento, formação de nível universitário, ficam classificados na categoria intermediária identificada pela referência "AM-PNU".

Art. 12 - Fica classificado na categoria de ATIVIDADE-MEIO (AM), com fixação no símbolo 8-C da Tabela própria, o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SERVIÇO, lotado no Serviço de Análise e Programação da Divisão de Processamento de Dados e Documentos.

Art. 13 - São de categoria de ATIVIDADE-FIM (AF) as chefias de Serviço e Seção, das seguintes unidades;

I - NA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - Serviço de Solos, Serviço de Asfalto e Concreto, Serviço de Estudos Econômicos, Serviço de Estudos de Engenharia e Serviço de Projetos na Diretoria de Planejamento; Serviço de Construção, Serviço de Pavimentação, Serviço de Medição, Serviço de Controle de Obras e Serviço de Obras de Arte Especiais na Diretoria de Obras; Serviço de Conservação de Rodovias Vicinais, Serviço de Paisagismo e Horto-Florestal, Serviço de Cadastro de Rodovias, Serviço de Oficinas e Serviço de Equipamento Mecânico na Diretoria de Operações e Seção de Estudos e Projetos de Transitometria na Diretoria de Transportes Rodoviários.

II - NAS DIVISÕES REGIONAIS - Serviço de Planejamento, Serviço de Construção, Serviço de Conservação e Serviço de Manutenção.

Art. 14 - São de categorias de ATIVIDADE-MEIO as chefias de serviço e seção das seguintes unidades:

I - NA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - Serviço de Análise e Programação na Diretoria de Planejamento; Serviço de Transporte Fluvial e Portuário, Serviço de Transporte Aéreo e Serviço de Pedágio na Diretoria de Operações; Serviço de Transportes de Passageiros, Serviço de Controle e Fiscalização de Tráfego, Serviço de Transportes e Cargas, Seção de Estatística, Seção de Educação de Trânsito, Seção de Sinalização, Seção de Tarifas e Taxas, Seção de Concessão de Linhas, Seção de Controle de Tráfego, Seção de Coordenação e Vistoria, Seção de Registro e Seção de Controle e Execução na Diretoria de Transportes Rodoviários; Seção de Construção de Edifícios na Diretoria de Obras, Serviço de Administração de Edifícios, Serviço de Compras, Serviço de Aprovisionamento, Serviço de Recrutamento, Seleção e Controle, Serviço de Pessoal, Serviço de Execução Orçamentária, Serviço de Tesouraria, Serviço de Contabilidade, Seção de Comunicação e Protocolo, Seção de Arquivo Geral, Seção de Transportes, Seção de Patrimônio, Seção de Análise e Controle de Recursos Humanos, Seção de Seleção e Aperfeiçoamento, Seção de Cadastro, Seção de Folhas e Controle de Pagamento, Seção de Empenho, Seção de Pagamento, Seção de Escrituração e Seção de Controle e Análise de Contas na Diretoria de Administração.

II - NAS DIVISÕES REGIONAIS - Serviço de Administração, Seção do Pessoal, Seção de Material, Seção de Contabilidade, Seção de Tesouraria e Seção de Coordenação Auxiliar.

Art. 15 - São de categoria de ATIVIDADE-MEIO, com provimento de nível universitário (AM-PNU), as Chefias de Serviço e de Seção das seguintes unidades: Seção de Biblioteca na Diretoria de Planejamento, Serviço de Rádio-Comunicações, Seção Médica, Seção Odontológica e Seção de Assistência Social na Diretoria de Administração; Seção Médico-Social nas Divisões Regionais.

Art. 16 - Ficam incluídas no Quadro do Pessoal Variável, para integrarem o Grupo Operacional nº 09 - Pessoal de Serviços Auxiliares, 2 (duas) funções-de-emprego de OPERADOR DE MÁQUINAS DE IMPRESSÃO, nível 11 (onze) e 1 (uma) função-de-emprego de ENCADERNADOR, nível 7 (sete), com atribuições e requisitos de provimento na forma do que estabelecem os anexos nºs 03 e 04 deste Decreto.

Art. 17 - Os cargos de provimento efetivo do Quadro do Pessoal Permanente, ao vagarem, passam automaticamente para o Quadro do Pessoal Variável, na forma de função-de-emprego, passando a reger-se pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam extintos pela vacância, no Quadro do Pessoal Permanente, os cargos de provimento efetivo de ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS, TESOUREIRO, FIEL DE TESOUREIRO, AUXILIAR DE ENGENHEIRO, LABORATORISTA DE ANÁLISES CLÍNICAS, ENCARREGADO GERAL, MECÂNICO DE EQUIPAMENTO LEVE E VIGIA.

Art. 18 - Ficam mantidas no Quadro do Pessoal Permanente, para os fins exclusivos de promoção por acesso, as vagas dos cargos de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, AGENTE OPERACIONAL E AUXILIAR DE OPERAÇÕES.

Art. 19 - A função-de-emprego de ADVOGADO do Quadro do Pessoal Variável passa a denominar-se de ASSESSOR JURÍDICO, com atribuições e requisitos de provimento definidos na forma do anexo nº 05 deste Decreto.

Art. 20 - Fica criada 1 (uma) função gratificada, símbolo 7-F, de Secretário, com lotação na Procuradoria Geral.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de agosto de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R-Pa)

O Diretor Geral do DER-Pa, usando de suas atribuições (Dec. Lei, nº 32 de 07/07/69), baixou as seguintes portarias "RESUMO".

0490/78-DG, de 30/06/78 - Reclassificar, a contar de 1º/07/78, no QPV, com aproveitamento na 4ª Divisão Regional, os seguintes servidores:

1º - Na função de Mecânico de Equipamento Pesado, nível 13, Classe A:
Manoel Maria Rodrigues Pinto
Na Classe B: João Batista Alves Lopes
2º - Na função de Motorista, nível 8 Classe A: José Vivaldo Miranda Valente.

0491/78-DG, de 30/06/78 - Reclassificar, a contar de 02/05/78, na função de Auxiliar de Campo, nível 4, classe A, do QPV, o servidor Francisco Carvalho Rodrigues, Braçal da 4ª DR.

0492/78-DG, de 03/07/78 - Designar o Engº Cláudio Sérgio de Amorim pertencente ao QPV, para substituir na Chefia da 1ª DR., o engº Paulo Sérgio Rodrigues Titan, que se encontra em gozo de férias regulamentares, no período 03/07 a 01/08/1978.

0493/78-DG, de 03/07/78 - Desligar deste Órgão, a partir de 3/07/1978, em caráter definitivo, para efeito de concessão de aposentadoria pelo INPS o servidor Raimundo Augusto Ribeiro Bessa, Eletricista de Equipamento, nível 11, Classe C do QPV, considerando a comunicação do INPS, assunto de que trata o processo interno nº 4920/78.

0494/78-DG, de 03/07/78 - Designar, o funcionário Astrogildo Americano de Miranda, Of. de Administração do QPP, para, nos impedimentos legais, substituir ao funcionário José Martin Celso, Chefe do Setor de Programação e Controle de Estoque deste Departamento.

0495/78-DG, de 03/07/78 - Designar a servidora Maria Almerinda Pinto Vidal, Aux. de Administração do QPV, para, no período de 03/07 a 01/08/78, substituir na chefia da Secretaria da Diretoria de Operações, a funcionária Maria de Nazaré Trindade Rocha, que se encontra em gozo de férias naquele período.

0496/78-DG, de 03/07/78 - Designar o engº Laércio Miranda Cunha, Assistente Técnico da 2ª DR, para, sem prejuízo de suas funções, fiscalizar os serviços de recuperação da ponte sobre e Rio Piriá-Km. 63 da Rodovia PA-242 na localidade de Curupati, obra que será exacutada pelo METRO ENGENHARIA.

0497/78-DG, de 04/07/78 - Cessar efeito, da Port. nº 345/78-DG, de 22 Maio/78, que designou o servidor José Severo de Souza, Agente Operacional do QPV, para substituir na Chefia da Assessoria de Relações Públicas, o funcionário Dionorte Drummond Nogueira.

0498/78-DG, de 04/07/78 - Rescindir, a pedido, a partir de 04/07/1978 o contrato de trabalho nº 10/78-1ª DR, do servidor José Severo de Souza, Agente Operacional, contratado na 1ª DR.

0499/78-DG, de 04/07/78 - Nomear, de acordo com o Dec. Estadual nº 9694 de 15/07/76, o sr. José Severo de Souza, para exercer a função, digo o cargo em Comissão, símbolo 7-C, de Chefe da Assessoria de Relações Públicas.

0500/78-DG, de 05/07/78 - Designar, o funcionário Humberto Machado de Mendonça, Assessor Técnico, para, sem prejuízo de suas funções na Assessoria Técnica, CECOPRA e CPCP, substituir ao funcionário Jorge Faciola de Souza, na Chefia da Assessoria Jurídica Externa, no período em que estiver participando em Porto Alegre, do 1º Congresso Brasileiro de Advogados Trabalhistas, realizando inclusive as audiências trabalhistas necessárias.

0501/78-DG, de 05/07/78 - Designar o engº Fernando Roberto de Vasconcelos Chaves, Chefe da Divisão de Processamento de Dados e Documentos, para, no prazo de 4 dias, a contar desta data, viajar ao Estado do Rio de Janeiro a fim de tratar junto ao BNDE e DNER, de assuntos relativos ao estudo da viabilidade técnica-econômica dos projetos rodoviários para a qual este Orgão pretende obter financiamento, devendo lhe serem pagas cinco diárias especiais.

0502/78-DG, de 06.07.78 – SUSPENDER, disciplinarmente, pelo espaço de trinta (30) dias, a contar desta data, o servidor Tolentino Adélio de Sousa, Motorista da 4ª Residência-3ª DR, por motivo de não cumprir as determinações emanadas e por ter desacatado seu superior hierárquico.

0503/78-DG, de 06.07.78 – SUSPENDER, disciplinarmente pelo espaço de dois (02) dias, a contar desta data, o servidor Benedito Pinheiro da Silva, Vigia do QPV, por ter neglicenciado em serviço, conforme representação feita através do Memº nº 278/78, do Chefe do Serviço de Oficina Central.

0504/78-DG, de 06.07.78 – TRANSFERIR, a pedido, da 5ª para a 4ª DR, o servidor Cícero Rodrigues da Silva – B, braçal, considerando sua solicitação através do Processo Interno nº 18/78-5ª DR e anexo 1084/77.

0505/78-DG, de 06.07.78 – SUSPENDER, a contar de 1º.04.78, a vigência do Contratro de Trabalho do servidor Arinos Carneiro Brasil, Aux. Técnico, nível 10, calsse D do QPV, tendo em vista lhe haver sido concedida aposentadoria por inválidez pelo INPS.

0506/78-DG, de 06.07.78 – SUSPENDER, a partir de 29.06.78, a Vigência do Contrato de Trabalho

da servidora Neide Regina Tavares Bastos, Engª, tendo em vista lhe haver sido concedida aposentadoria por invalidez p/INPS.

0507/78-DG, de 06.07.78 - RECLASSIFICAR, a contar desta data, na função de Motorista. nível 8, classe A, do QPV, para aproveitamento no Núcleo Rodoviário de Tucuruí - 5ª DR, o servidor Dário Oliveira de Freitas, braçal da 1ª DR, legalmente habilitado ao exercício da nova função.

0508/78-DG, de 06.07.78 - DESIGNAR, o engenheiro Ramiro de Nobre e Silva, Diretor de Operações, para, no período de 10 a 12.07.78, viajar ao vizinho Estado do Maranhão, a fim de tratar junto ao DER-Ma, de assuntos referentes a conservação de estradas, devendo lhe serem pagas 4 diárias especiais.

0509/78-DG, de 10.07.78 - DESIGNAR o Engº Fernando Martins Rodrigues, para, sem prejuízo de suas funções, fiscalizar os serviços de construção da Rodovia de ligação do entroncamento da Pa-150 com a Pa-256, até a Pa-252.

0510/78-DG, de 10.07.78 - DESIGNAR uma Comissão constituida pelos engenheiros Arnaldo Moraes Neto, Iracy de Oliveira Rodrigues, Fernando Martins Rodrigues, para, sob a presidência do primeiro, efetuar a medição dos serviços de construção da Rodovia de ligação do entroncamento da Pa-150 c/a Pa-256, até a Pa-252.

0511/78-DG, de 10.07.78 - DESIGNAR para compor como membro da Comissão da Rodovia Pa-150, trecho Belém/Marabá, Lote 2, em execução através do consórcio de Firma CONTERPA - ECCIR e. C. R. Almeida, o Engº Manoel Martins Dias, Chefe da 4ª DR.

0512/78-DG, de 10.07.78 - ADMITIR para estagiar neste Departamento, no período de 01.07 à 31.12.78, considerando o que dispõem as resoluções nºs 922, de 28.06.71 e 965, de 18.02.72, do Conselho Rodoviário Estadual, os estudantes abaixo discriminados: 1º - Celso Luiz Pereira da Silva - Engenharia Mecânica-UFP. - 2º - Fernando Elias Carnut Rego - Engenharia Civil-UFP - 3º - Herliana Marinho da Silva - Arquitetura-UFP; 4º - Raimundo Rosemiro Pamplona Ribeiro - Engenharia Eletrônica-UFP; 5º - Raimundo Nonato de Oliveira - Engenharia Mecânica - UFP; 6º - Maria da Glória Sampaio Pampolha, Assistente Social-UFP; 7º - Maria Lúcia Moreno, Odontologia-UFP; 8º - Maria Auxiliadora Nobre de Assis - Ciências Contábeis-UFP; 9º - Selma Regina Ramos da Silva - Administração - Faculd. Integ. Colégio Moderno; 10 - Sandra Maria Gil Padrão Massoud - Administração - Fac. Int. Colégio Moderno; 11 - Maria das Graças Mendes Rocha - Admnistração - CESEP.

0513/78-DG, de 11.07.78 - EXCLUIR da Portaria nº 471/78-DG, de 27 de junho de 1978, que designou o servidor Fernando Martins Rodrigues, Engº do QPV, para membro da Comissão de medição e reajustamento dos serviços a serem executados na Rodovia Pa-263, trecho Tucuruí/Pa-150.

0514/78-DG, de 11.07.78 - DESIGNAR para compor uma Comissão designada pela portaria nº 0471/78-DG, de 27.06.78, que efetua a medição e reajustamento dos serviços a serem executados na Rodovia Pa-263, trecho Tucurui/Pa-150, o servidor Osvaldino Fabiano dos Santos Leite, Engenheiro do QPV.

0515/78-DG, de 11.07.78 - DESIGNAR o Engº Osvaldino Fabiano dos Santos Leite, Chefe do Escritório de Fiscalização da Rodovia Ligação Pa-150 Mina Serra do Norte, para, sem prejuízo de suas funções, fiscalizar os serviços de medição e reajustamento dos serviços a srem executados na Rodovia Pa-263, trecho Tucuruí/Pa-150.

0516/78-DG, de 13.07.78 - DESIGNAR uma Comissão constituida pelos engenheiros Arnaldo Moraes Neto, Iracy de Oliveira Rodrigues e Osvaldino Fabiano dos Santos Leite, para, sob a presidência do primeiro, efetuar os serviços de medição e reajustamento de construção da Rodovia Pa-263, trecho Tucurui/Pa-150.

0517/78-DG, de 13.07.78 - DESIGNAR o Engº Osvaldino Fabiano dos Santos Leite, Chefe do Escritório de Fiscalização da Rodovia Ligação Pa-150 Mina Serra do Norte, para, sem prejuízo de suas funções, fiscalizar os serviços de medição e reajustamento de construção da Rodovia Pa-263, trecho Tucurui/pa-150, denominado Ligação/Tucuruí.

0518/78-DG, de 14.07.78 - PRORROGAR, até 17.07.78, os efeitos da Portaria nº 396/78-DG, de 05.06.78, que mandou o servidor Stan José Machado, ocupante da função de Programador, responder pela Chefia do Serviço de Administração da 5ª Divisão Regional.

0519/78-DG, de 14.07.78 - I - SUSPENDER, disciplinarmente, pelo prazo de cinco (05) dias, a contar desta data, o servidor Leonidas Alves dos Santos, Agente de Fiscalização de Tráfego do QPV, por haver sem motivo justificado chegado retardado para montar o serviço para o qual havia sido previamente escalado, dia 30.06.78; II - DETERMINAR que esta suspensão, por necessidade de serviço seja convertida em multa de 50%, de acordo com o Regulamento do Pessoal aprovado pelo Decreto nº 9.718, de 02.08.76.

0520/78-DG, de 14.07.78 - I - SUSPENDER, disciplinarmente, pelo prazo de 10 dias, a contar desta data, o servidor Zacarias Monteiro da Conceição, Agente de Fiscalização de Tráfego do QPV, por haver, sem motivo justificado retardado a montagem do serviço na pista da FTERPA; II - DETERMINAR que esta suspensão, por necessidade de serviço, seja convertida em multa de 50% de acordo com o art. 253, do Regulamento do Pessoal, aprovado pelo Decreto 9.718, de 02.08.1976.

0521/78-DG, de 17.07.78 - TORNAR sem efeito a Portaria nº 0487/78-DG, de 30.06.78, relativa aos servidores Raimundo do Carmo Nogueira, Aux. de Operador, Jonas Lopes de Assis, Operador de Máquinas e Claudionor Moreira dos Santos, Mecânico de Equipamento Pesado, do QPV, da 4ª DR.

0522/78-DG, de 17.07.78 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0488/78-DG, de 30.06.78, relativa ao servidor Manoel Macedo Pinheiro, Motorista da 1ª DR.

0523/78-DG, de 19.07.78 - SUSPENDER, disciplinarmente, pelo espaço de trinta (30) dias, a contar desta data, o servidor Raimundo da Costa Guedelha, Encarregado de Terraplenagem, exercendo a função gratificada símbolo 7-F, dos Serviços de Terraplenagem de Maiuatá, por haver ameaçado de morte o Engº Diretor de obras deste Departamento.

0524/78-DG, de 19/07/78 - SUSPENDER, disciplinarmente, pelo espaço de 15 (quinze) dias, a contar desta data, o servidor GILBERTO DE FREITAS GUEDELHA, Braçal da 4ªDR, por haver fechado a porta da viatura do Engº Diretor de Obras, quando o mesmo foi ameaçado de morte pelo servidor Raimundo da Costa Guedelha, fato ocorrido na Rodovia Pa-407.

0525/78-DG, de 20/07/78 - CONCEDER, de acordo com o artº 130, item II do Dec. Estadual nº 9.718, de 02/08/76, ao funcionário ROSEMIRO PEREIRA DOS SANTOS, Mecânico de Equipamento Leve do QPP-6ªDR, dois meses de ajuda de custo, a fim de poder instalar seus familiares no Municiipio de Conceição do Araguaia-6ªDR, conforme assunto do processo interno nº 5333/78.

0526/78-DG, de 20/07/78 - COLOCAR à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado, com ônus para o DERPA, o funcionário CLÁUDIO JOSÉ RIBEIRO BECKMANN, Auxiliar de Administração do QPP.

0527/78-DG, de 20/07/78 - PRORROGAR, até 31/12/78, os efeitos da Port. nº 0905/75-DG, de 15/10/75, que colocou o servidor CANTIDIO AURÉLIO DE MOURA, Armazenista do Quadro Suplementar do Pessoal da 1ªDR, à disposição da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará.

0528/78-DG, de 20/07/78 - COLOCAR à disposição do Conselho Rodoviário Estadual, no período de 07/08 a 05/09/78, a funcionária ADÉLIA VIEITAS MARTINS, Aux. de Administração do QPP.

0529/78-DG, de 20/07/78 - TRANSFERIR, por necessidade de serviço, para a 4ª DR, o servidor GILSON TAVARES MORAES, Técnico em Estradas do QPV da Diretoria de Obras da Administração Central, devendo lhe ser pago o acréscimo de 25% de que trata o artº 470 da CLT.

0530/78-DG, 20/07/78 - ADMITIR para estagiar neste Departamento, no periodo de 1º/07 a 31/12/78, considerando o que dispõem as Resoluções nºs 922 de 28/06/71 e 965, de 18/02/72 do Conselho Rodoviário Estadual, os estudantes abaixos discriminados:

01 — MARIA DE LOURDES LOBATO — Ciências Contábeis-UFP.

02 - RAIMUNDO LEONARDO DA COSTA — Engenharia Civil-UFP

03 - ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO - Engenharia Civil-UFP

0531—78-DG, de 20/07/78 - I - TORNAR sem efeito, a Port. nº 139/78-DG, de 15/02/78, que mandou servir até 31/12/78, na Divisão de Estudos e Projetos, o servidor EDMILSON FARIAS DA SILVA, Desenhista da 2ªDR II - TRANSFERIR por necessidade de serviço da 2ªDR para a Divisão de Estudos e Projetos-DR.P, desta Administração Central, o servidor EDMILSON FARIAS DA SILVA, Desenhista, nivel 12, classe A do QPV.

0532/78-DG, de 20/07/78 - DESIGNAR o servidor EULANDO AZEVEDO NASCIMENTO, Aux. de Administração do QPV, para responder pela Chefia do Setor de Comunicação e Arquivo da 5ªDR, no periodo e 03/07 à 02/08/78.

0533/78-DG, de 25/07/78 - SUSPENDER disciplinarmente, pelo espaço de dez (10) dias, a contar desta data, o servior PAULO MALVÃO MORAES, Aux. de Administração do QPV.

0534/78-DG, de 25/07/78 - SUSPENDER disciplinarmente, pelo espaço de dez (10) dias, a contar desta data, o funcionário LEOPOLDO DA CUNHA E COSTA, Aux. de Administração do QPV

0535/78-DG, de 25/07/78 - RESCINDIR, de acordo com a letra "A" e "B" do artigo 482 da CLT, o Contrato de Trabalho do servidor ANTÔNIO MARQUES CORREA, Agente de Fiscalização de Tráfego do QPV, assunto do processo interno nº 0533/78.

0536/78-DG, de 25/07/78 - SUSPENDER, disciplinarmente, pelo espaço de quinze (15) dias, a contar desta data, o servidor FRANCISCO LAMEIRA, Aux. de Operador do Quadro Suplementar do QPV.

0537/78-DG, de 25/07/78 - TRANSFERIR por necessidade de serviço, para a 5ªDR-Tucurui, o servidor ISAIAS CIRILO DA COSTA, Encarregado de Terraplenagem da 2ªDR, devendo-lhe ser pago o acréscimo salarial de 25% de que trata o artº 470 da C.L.T.

0538/78-DG, de 25/07/78 - DESIGNAR, de acordo com o artº 17 do Dec. Estadual nº 9.694, de

15/07/76, o servidor ISAIAS CIRILO DA COSTA, Encarregado de Terraplenagem do QPV, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado do Serviço da 5ªDR-Tucurui.

0539/78-DG, de 25/07/78 - CONCEDER, de acôrdo com o artº 130, item II do dec. Estadual nº 9.718, de 02/08/76, ao servidor ISAIAIS CIRILO D COSTA, Encarregado de Terraplenagem do QPV, hum (1) mês de ajuda de custo, a fim de que assuma o exercicio da função para a qual foi designado na 5ªDR.

0540/78-DG, de 25/07/78 - DESIGNAR a funcionária ELOINA COLARES E SILVA, Of. de Administração do QPP, para, nos impedimentos legais, substituir ao funcionário GUILHERME MANOEL SALGUEIRO, Chefe do Serviço de Administração da 3ªDR, assunto que trata o radiograma nº 326/78-3ªDR, de 20/07/78.

0541/78-DG, de 26/07/78 - RECLASSIFICAR, a contar de 03/07/78, no QPV - Grupo Ocupacional nº 04-Pessoal Técnico de Nivel Superior, com aproveitamento na Administração Central, os funcionários abaixo enumerados, que passam a reger-se pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurada a todos, a contagem de seus respectivos tempos de serviço nêste Departamento.

1 — Na função de-emprego de ECONOMISTA, nivel 20, classe A.

LOURIVAL GOMES DA SILVA

2 — Na função-de-emprego de CONTADQR, nivel 20, classe A

MÁRIO TAVARES MOREIRA

3 — Na função-de-emprego de TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, no nivel 20, classe A

FLORIANO ALVES RODRIGUES FILHO.

0542/78-DG, de 26/07/78 - RECLASSIFICAR no QPP, com aproveitamento na 1ª Divisão Regional, os seguintes funcionários:

1º — No cargo de LABORATORISTA DE SOLOS, nivel 14, por correspondência de Classe, a contar de 06/07/78.

IRAN BEZERRA DA SILVA

2º — No cargo de MOTORISTA, nivel 8, classe C:

APOLINÁRIO FERREIRA DA SILVA.

0543/78-DG, de 26/07/78 - RECLASSIFICAR, a contar desta data, na função de MOTORISTA, nivel 8, classe A do QPV, para aproveitamento no Núcleo Rodoviario de Tucurui- -5ªDR, os servidores ANTONIO DOS SANTOS, Braçal da 1ªDR e MANOEL BENEDITO PINHEIRO DE SOUSA, Carpinteiro da 2ªDR, ambos legalmente habilitados ao exercicio da nova função.

0544/78-DG, de 26/07/78 - RECLASSIFICAR, a contar desta data, na função de MOTORISTA, nivel 8, classe A do QPV, o servidor MOISÉS RIBEIRO LISBOA, Braçal da 2ªDR, legalmente habilitado ao exercicio da nova função.

0571/78-DG, de 09/08/78 - NOMEAR, FRANCISCO GOMES DE MOURA, servidor servidor deste tamento, para exercer o cargo em comissão, simbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Estudos Econômicos deste Departamento.

0572/78-DG, de 09/08/78 - RECLASSIFICAR, a contar desta data, na função de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, nivel 17, classe A do QPV - Grupo Ocupacional nº 03 - Pessoal Técnico de Nivel Médio, com aproveitamento na Administração Central o servidor WANILSE BENEDITO CARRERA SÁ, Guarda Rodoviário deste Departamento.

0573/78-DG, de 09/08/78 - RECLASSIFICAR, a contar desta data, na função-de-emprego de ADVOGADO, nivel 20, classe B do QPV - Grupo Ocupacional nº 04 - Pessoal Técnico de Nivel Superior, o funcionário JOSÉ MARIA RIBEIRO LISBÔA, que passa a reger-se pelas Disposições da Consolidação das Leis do Trabalho assegurando a contagem de seu tempo de serviço nêsse Departamento.

0574/78-DG, de 09/08/78 - RECLASSIFICAR, a contar desta data, na função-de-emprego de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, nivel 17, classe A do QPV, com aproveitamento na Administração Central, as funcionárias MARIALDA ÁLVARES NOBRE LADEIRA e MARIA DAS DORES PAULA DE MELO, que passam a reger-se pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurada a contagem de seus respectivos tempos de serviço, nêste Departamento.

0575/78-DG, de 09/08/78 - RECLASSIFICAR, a contar desta data, na função-de-emprego de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, nivel 17, classe A do QPV - Grupo Ocupacional nº 03 - Pessoal Técnico de Nivel Médio, com aproveitamento na Administração Central, a servidora MARIZ DAS NEVES MONTEIRÓ, Aux. de Administração deste Departamento.

0576/78-DG, de 09/08/78 - EXCLUIR, a contar desta data, do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, o servidor LOURIVAL GOMES DA SILVA, Economista dêste Departamento.

0577/78-DG, de 09/08/78 - EXCLUIR, a contar desta data, do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, as servidoras MARIA DAS DORES PAULA DE MELO e MARIZ DAS NEVES MONTEIRO, ocupantes da função-de-emprego de Técnico em Contabilidade deste Departamento.

0578/78-DG, de 09/08/78 - RECLASSIFICAR, a contar desta data, na função-de-emprego de CONTADOR, nivel 20, classe A do QPV - Grupo Ocupacional nº 04 - Pessoal Técnico de Nivel Superior, com aproveitamento na Administração Central, o funcionário WILLY REINALDO MOREIRA DA SILVA, que passa a reger-se pelas Consolidações das Leis do Trabalho, assegurando a contagem de seu tempo de serviço nêste Departamento.

0579/78-DG, de 09/08/78 - RECLASSIFICAR, a contar de 07/08/78, na função-de-emprego de DESENHISTA, nivel 15, classe A do QPV, com aproveitamento na Administração Central, o servidor LUIZ GUILHERME FONSEECA DE SOUSA, Auxiliar Técnico dêste Departamento.

0580/78-DG, de 09/08/78 - EXONERAR, a partir desta data, a servidora MARIA ANGELA SANTOS DA SILVA, Engª Civil do QPV, do cargo em comissão, simbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Estudos Econômicos do Orgão, a fim de ser aproveitada em outro cargo comissionado dêste Departamento.

0581/78-DG, de 09/08/78 - NOMEAR, a partir desta data, a servidora MARIA ÂNGELA SANTOS DA SILVA, Engª Civil do QPV, para exercer o cargo em comissão simbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Estudos de Engenharia.

0582/78-DG, de 09/08/78 - DESIGNAR, de acôrdo com o artº 20 do Dec. Estadual nº 10.755, de 09/08/78, o servidor JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS, Aux. de Administração do QPV, para exercer a função gratificada, simbolo 7-F, de Secretário da Procuradoria Geral dêste Departamento.

0583/78-DG, de 09/08/78 - DESIGNAR, de acordo com o artº 5º, item 6, do Dec. Estadual nº 10.755, de 09/08/78, o funcionário ANTÔNIO MANOEL ALVES PAMPOLHA, Aux. de Administração do QPP, para exercer a função gratificada, simbolo 8-F de Encarregado de Serviço dêste Departamento.

0584/78-DG, de 09/08/78 - DESIGNAR, de acordo com o artº 5º, item 5, do Dec. Estadual nº 10.755, de 09/08/78, o funcionário OSMAR PEREIRA DA SILVA, Aux. de Administração do QPP, para exercer a função gratificada, simbolo 8-F de Encarregado de Serviço dêste Departamento.

0585/78-DG, de 09/08/78, CESSAR o efeito, a partir desta data, a Port. nº 0260/78-DG, de 12/04/78, que designou a servidora MARIA DAS GRAÇAS SANTOS E SANTOS, aux. de Administração do QPV, para substituir o Chefe do Setor de Compras da 4ªDR.

0586/78-DG, de 09/08/78 - DESIGNAR, de acordo com o artº 21 do Decreto Estadual nº 10.755, de 09/08/78, a servidora MARIA DAS GRAÇAS SANTOS E SANTOS, Aux. de Administração do QPV, para exercer a função gratificada, simbolo5-F, de Chefe de Contrôle de Patrimônio da 4ªDR.

0587/78-DG, de 09/08/78 - DESIGNAR, de acordo com o artº 5º item 3, do Dec. Estadual nº 10.755, de 09/08/78, o servidor JOÃO BOSCO MAIA GUEDES, vigia do QPV, para exercer a função gratificada, simbolo 8-A de Encarregado de Serviço.

0588/78-DG, de 09/08/78 - EXONERAR, o servidor STAN JOSÉ MACHADO , Programador do QPV, da função gratificada simbolo 7-E, de Pagador de Tesouraria a fim de ser aproveitado em outra função no Órgão.

0589/78-DG, de 09/08/78 - NOMEAR, de acôrdo com o artº 14 item I, do Dec. Estadual nº 10.755, de 09/08/78, o servidor STAN JOSÉ MACHADO, Programador do QPV, para exercer a função gratificada, simbolo 8-C, de Chefe do Serviço de Análise e Programação dêste Departamento.

0590/78-DG, de 09/08/78 - EXONERAR, a partir desta data, o servidor PAULO NUNES DA SILVA, Engº Civil do QPV, do cargo em comissão simbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Construção da 3ªDR, a fim de ser aproveitado em outro cargo comissionado.

0591/78-DG - de 09/08/78 - NOMEAR o servidor PAULO NUNES DA SILVA, Engº Civil do QPV, para exercer o cargo em comissão, simbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Construção da 2ª Divisão Regional deste Departamento.

0592/78-DG, de 09/08/78 - NOMEAR, o servidor JOSINO PINHEIRO VIANA, Engº Civil do QPV, para exercer a função gratificada, simbolo 6-C, de Chefe do Serviço de Construção da 3ª Divisão Regional.

0593/78-DG, de 09/08/78 - NOMEAR, de acordo com o artº 20, do Dec. Estadual nº 10.755, de 09/08/78, o servidor ADOLPHO MARTINS, Engº Civil do QPV, para exercer o cargo em comissão, simbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Engenharia e Segurança de Tráfego da Diretoria de Transporte.

0594/78-DG, de 09/08/78 - NOMEAR, de acordo com o artº 20, do Decreto Estadual nº 10.755, de 09/08/78, o servidor JORGE CUNHA DA GAMA MALCHER, Assessor Juridico do QPV, para exercer a função gratificada, simbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Transportes de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Transportes deste Departamento.

0595/78-DG, de 09/08/78 - NOMEAR, de acordo com o artº 20, do Decreto Estadual nº 10.755, de 09/08/78, o funcionário JOSÉ RAMOS CUNHA, Assistente de Administração do QPP, para exercer a função gratificada, simbolo 8-C de Chefe do Serviço de Transporte de Carga Deste Departamento.

0596/78-DG, de 09/08/78 - DESIGNAR, de acordo com o artº 5º, item 1, do Decreto Estadual nº

10.755, de 09/08/78, o servidor **SEBASTIÃO MARTINS COÊLHO, Agente de Fiscalização do Orgão, para exercer a função gratificada simbolo 8-F, de Encarregado de Serviço deste Departamento.**

0597/78-DG, de 09/08/78 - DESIGNAR, de acordo com o artº 29, do Dec. Estadual nº 10.755, de 09/08/78, o funcionário JOÃO CRUZ DO AMARAL, Fotógrafo do QPP, para exercer a função gratificada, simbolo 5-F, de Chefe do Setor de Impressão deste Departamento.

0598/78-DG, de 09/08/78 - DESIGNAR, de acordo com o artº 5º, item 7, do Dec. Estadual nº 10.755, de 09/08/78, o funcionário MANOEL AZEVEDO MARTINS, aux. Tec. do QPP, para exercer a função gratificada, simbolo 8-F, de Encarregado do Serviço deste Departamento.

0599/78-DG, de 09/08/78 - DESIGNAR, de acordo com o artº 20 do Decreto Estadual nº 10.755, de 09/08/78, o funcionário BEJOERSON ÁLVARES PESSÔA, Encarregado Geral do QPP, para exercer a função gratificada, simbolo 4-F, de Chefe da Secção de Controle e Execução deste Departamento.

0600/78-DG, de 09/08/78 - NOMEAR, de acordo com o artº 20, do Decreto Estadual nº 10.755, de 09/08/78, a servidora MARI ALMERINDA PINTO VIDAL Aux. de Administração do QPV, para exercer a função gratificada, simbolo 10-C, de Chefe de Secretaria da Diretoria de Transportes Rodoviários deste Departamento.

Assessoria de Relações Públicas do DER-Pa, em 11 de agosto de 1978.

CARLOS ALBERTO ALCANTARA
Of. de Administração
VISTO
JOSÉ SEVERO DE SOUZA
Assessor de Relações Públicas
(Ext. Reg. nº 5355)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA)

COMISSÃO EXECUTIVA DE SELEÇÃO DO PESSOAL – CESEL

PORTARIA Nº 08 DE 07 DE AGOSTO DE 1978

O Presidente da Comissão Executiva de Seleção do Pessoal – CESEL, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 837, de 22.10.76, da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem;

Considerando o Edital desta Comissão de 13.07.78, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.812, de 20 de julho transato;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do teste seletivo interno de 27 de julho do corrente ano, realizado nesta Capital, para provimento no Quadro do Pessoal Variável, de 11 (onze) vagas da função de emprego de Advogado e de 2 (duas) vagas da função de emprego de Desenhista, com aproveitamento na Administração Central e Divisões Regionais, tendo sido aprovados os seguintes servidores:

I – À Função de emprego de Advogado:	Média Final
01 – Jorge Cunha da Gama Malcher ..	9,4
02 – José Maria Ribeiro Lisboa	9,1
03 – Manoel Cesar Calandrini de Azevedo	9,1
04 – José Augusto Carvalho Miranda Pombo	9,1
05 – José Carlos de Mendonça Nunes .	8,6
06 – João Maria Freire de Vasconcelos Chaves.....	8,6
07 – Raimundo Valentim Sampaio Lobato	8,6
08 – Benedito Fernandes da Silva	7,3
09 – Francisco de Assis Menezes	7,2
10 – Ronaldo Bruno Fernandes de Medeiros	7,1
11 – Raimundo Caetano de Souza Castro	7,1
II – À função de emprego de Desenhista:	Média Final
1 – Luiz Guilherme Fonseca de Sousa	5,0

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém, 07 de agosto de 1978
Econ. MARIO RIBEIRO DE AZEVEDO FILHO
Presidente
(Ext. Reg. nº 5322 - Dia 12/08/78)

